

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRA

REPUBLICA FEDERAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 25 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remittidas as importancias em VALES POSTAIS.

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Acto — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição de Aguas e Obras Publicas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, das Directorias do Serviço do Povoamento e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao 1º tenente da Policia Militar, Oliveiros dos Santos Loura, para tratamento de saude.

Expediente de 21 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao juiz federal na Secção de S. Paulo, para ser cumprida, com a respectiva portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás da cidade de Santos, no referido Estado, para citação do interessado, Joaquim Borges Pinto, em inventario por obito de Bernardo Borges Netto;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, para informar, na forma da lei, o requerimento em que José Manoel de Souza pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo Jury desta capital.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Francisco Anselmo da Paixão, solicitando uma passagem de 1ª classe na Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de Lafayette e Central. — Não ha que deferir.

Dia 23

Osmar Rodrigues da Silva, soldado da Policia Militar, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Geraldo de Mattos Corrêa, cabo de esquadra da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.
Luiz Pereira da Silva, pedindo cancelamento de nota. Deferido.

Abilio Judice, pedindo entrega de carteira de identidade. — Aguarde as informações pedidas ao Gabinete de Identificação e de Estatística.

Rufino Alves de Souza, ex-2º sargento da Policia Militar, pedindo licença. — Já tendo sido o requerente considerado desertor, não pôde, por isso, obter a licença solicitada.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1923

Paulo Wriedt. — Prove o estado civil.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, a contar do 1 do corrente mez e nos termos do art. 8º n. I, da legislação em vigor, a Nilo Ferreira da Motta, escriptuario deste departamento.

— Por outra de 22 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º n. I, da legislação em vigor, o a contar de 1 de agosto do corrente anno, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel da Silva.

— Por portaria de 16 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º n. I, da legislação em vigor, o a contar de 16 do corrente mez, á servente de 2ª classe do Hospital Geral de Assistencia, Dorothea Lacava.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 25 de julho ultimo e nos termos do art. 8º n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Decio Pinheiro do Carvalho.

— Por portaria de 23 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, nos termos do art. 8º n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Amaro Ramos Monteiro Duarte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1923

Gonçalo Francisco de Azevedo (500) — Indeferido, visto não ter completado ainda 10 annos de serviços ininterruptos, contados a partir da ultima licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 18 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser posto á disposição do Ministerio da Justiça, para auxiliar este departamento, na revisão de taxas pagas á Companhia City Improvements, o engenheiro ajudante de residente da Estrada do Ferro Central do Brasil João Baptista da Costa Pinto (aviso n. E 89).

— Remetteram-se ao director interino dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins e devidamente annotadas, as portarias nomeando os Drs. Francisco Aragão, Hamilton Lacerda Nogueira e Manoel Bezerra Cavalcanti para interi-

namente, exercerem os cargos de delegado de saúde, inspector e sub-inspector sanitarios, respectivamente, e as portarias de licença dos Srs. João Corrêa da Silva Junior e Euclides Cardoso (officio n. E 782).

— Remetteu-se ao director do Hospital de S. Sebastião, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, á servente do hospital Francisca Luiza da Silva Ortiz (officio n. E 783).

— Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, Leopoldo de Gouvêa Ravasco (officio n. E 781).

Expediente de 20 de agosto de 1923

Officiou-se aos chefes das repartições subordinadas nos seguintes termos:

«Offerecendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a este departamento vantagens identicas ás da Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativamente ás requisições de passagens e fretes, em objecto de serviço publico, conforme comunicação feita em officio n. 1.245, de 9 do corrente mez e em resposta a uma consulta a respeito, levo o facto ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Dr. director geral, afim de que continue a ser cumprido o aviso numero 1.440, de 5 de abril de 1921, em que o Sr. ministro da Justiça recommenda sejam feitos na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, todos os transportes requisitados pelo departamento, quer para os Estados, quer para o estrangeiro, só se admitindo excepções nos casos de força maior, devidamente justificados (officio n. E 785).

Dia 21

Agradeceu-se ao director geral interino da Repartição de Aguas e Obras Publicas os serviços de assentamento de 300 metros de cano da nova rede de abastecimento de agua potavel para consumo do Hospital D. Pedro II (officio n. E 795).

— Agradeceu-se á directora thesoureira da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, em referencia ao officio de 17 do corrente mez, a remessa dos quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto Anthero de Almeida (officio n. E 793).

— Agradeceu-se ao Dr. Fernando de Freitas a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de inspector de Saude Naval (officio n. E. 792).

— Agradeceu-se ao 1º secretario da Associação Odontologica Fluminense a comunicação de que, em 9 de julho ultimo, em sessão convocada, foi installada a Associação Odontologica Fluminense, com eleição da respectiva directoria (officio n. E 788).

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informada, a cópia dos esclarecimentos referentes á invenção de «uma manteiga phosphatada medicamentosa», para que pediu privilegio Witremendo Alves Simões (officio n. E 790).

— Comunicou-se ao commandante do vapor *Ilhéos* que foram accidentaes as avarias causadas no mesmo vapor, bem como na barca *Pasteur*, como se deprehende do officio do respectivo mestre ao administrador do material fluctuante,

cujá cópia é transmittida (officio numero E 791).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, á vista das razões apresentadas em o officio de 10 do corrente mez, que podem ser dadas providencias no sentido de reassumir, no Lazareto da Ilha Grande, as funções do seu cargo, o ajudante de almoxarife, Leonidio Rodrigues de Oliveira (officio numero E 789).

— Remetteram-se aos chefes dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Mato Grosso, Minas Geraes e Districto Federal e chefe do serviço de Molestias Venereas no Estado do Rio Grande do Sul, quatro exemplares do *Bulletin Mensuel* do Office International d'Hygiène Publique, correspondente aos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno, respectivamente (recado official).

Dia 22

Communicou-se:

— Ao director do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo que o Dr. Francisco Licínio de Almeida Prado, medico pela Faculdade de Medicina do Porto, foi concedida licença, por despacho de 17 de abril de 1914, para exercer a sua profissão no Brasil, como consta do livro de registro do diplomas existente neste departamento (officio n. E 804).

— Ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres que o Sr. director geral exarou o seguinte despacho no officio n. 2.528, de 8 do corrente mez, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial: «O funcionario requisitado poderá dirigir a organização do almoxarifado da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, não podendo, porém, ser destacado, para trabalhar nessa directoria, o que viria prejudicar o serviço da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia onde trabalha» (officio n. E 806).

— Ao mesmo, que o Sr. director geral resolveu dar o seguinte despacho ao requerimento em que Luiz Felippe Paranhos de Macedo e Manoel Pereira da Silva pedem para permutar effectivamente do suas categorias de funcionarios: «Approvo, de accordo com as informações dadas e por já estar o Sr. Manoel Pereira da Silva occupando o cargo de escripturario» (officio n. E 810).

— Ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural que o Ministerio da Viagem já providenciou afim de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, durante o corrente anno, e em objecto de serviço publico da prophylaxia rural, forem apresentados pelos funcionarios cujos nomes constam dos officios ns. 1.308 e 1.310, de 16 do mez proximo findo (officio n. E 811).

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal foi expedido o seguinte aviso:

«Os termos do officio n. 1.689, de 4 do corrente mez, dessa Prefeitura, o facto de ter sido muito reduzida a quantidade do lixo, vasado diariamente nas margens da Lagoa Rodrigo de Freitas e a circumstancia de se haver escolhido um local mais afastado das habitações para esse vasamento, permitem a continuação desse processo inconveniente aos interesses da saúde publica, por mais algum tempo apenas, desde que os funcionarios encarregados desse serviço se não descuidem de fazer cobrir, immediatamente, por camada de aterro limpo, sufficientemente espessa, todo o lixo

derramado, para cuja boa execução peça a V. Ex. determinar rigorosa fiscalização.» (Aviso n. E 90).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. director geral, em 22 do corrente:

Centro de Protecção aos Lavradores (506). — As autoridades sanitarias se poderão conceder prorrogações de prazo aos interessados que a requererem, de accordo com as determinações regulamentares. Por isso os peticionarios deverão dirigir-se individualmente a essas autoridades que lhes attenderão aos desejos com a maior benevolência.

Dia 23

Communicou-se ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o Dr. Alberto Vieira da Cunha, inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, se apresentou á directoria geral deste departamento, no dia 17 do corrente mez (officio n. E 816).

— Solicitaram-se providencias aos directores das companhias: The Booth Line Navigation Company, The Amazon River Navigation Company, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Bahiana de Navegação e «Lloyd Brasileiro» afim de serem as agencias das respectivas empresas autorizadas, a attender as requisições de passagens que foram feitas pelo Dr. João Pedro de Albuquerque, director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico e uma vez que sejam preenchidas as exigências do Codigo de Contabilidade da União (officio n. E 818).

— Recommendou-se ao director interino de Saneamento e Prophylaxia Rural que providencie afim de ser fielmente observada pelas repartições subordinadas a circular n. 1.144, de 23 de novembro do anno proximo findo, relativa a preenchimentos de logares nas referidas repartições (officio n. E 817).

Requerimentos despachados

Joaquim Temeroso Osorio Ferreira (592). — Indeferido.
Umbelina Luz (594). — Compareça á secretaria geral.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de agosto de 1923

Transmitiram-se á secretaria do Tribunal de Contas, as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 185 a 187, da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

N. 441, do Hospital Paula Candido;

Ns. 144 a 153, do Deposito da Secretaria Geral;

Ns. 544 a 547, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 95, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 49 e 50, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Ns. 246, 264 a 270, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

N. 24, do Serviço de T. da Carnaú Verdes;

Ns. 324, 365, 368 a 375, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

Ns. 366 e 367, da Inspectoria da Lepra no Estado do Piahy;

(Officio 2.554);

Ns. 271, 273, a 277, 279 e 280, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

N. 393, do Hospital S. Sebastião;

N. 4, do Almoarifado Geral;

Ns. 179 e 184, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 9 e 10, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

N. 194, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

N. 29, do Serviço de Fiscalização do Carnes Verdes;

N. 51, da Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios;

Ns. 76, 78 e 79, do Lazareto da ilha Grande;

Ns. 16 e 17, do Serviço de Prophylaxia da Lepra; (officio 2.562);

— Solicitou-se á mesma secretaria para providenciar no sentido de serem restituídas as segundas vias dos pedidos n. 124, do Serviço de Enfermeiras, n. 164, da Secção de Hygiene Infantil e numero 190, do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Sergipe (officio 2.555).

— Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justica e Negocios Interiores a declaração de familia apresentada por Manoel da Silva Moutinho, nomeado em 11 de agosto de 1894, para a Inspectoria de Saude do Porto de Alagoas o confirmado por apostilla, de 1 de outubro de 1920 para exercer o mesmo cargo na Sub-inspectoria do Porto de Macció, afim de que sejam feitas as devidas anotações (officio 2.556).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 22 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude a Carlos Santos (5.163) (officio 2.559).

Ao mesmo director, que, em 21 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios a Soalheira e Valinho (5.159) (officio 2.553).

A Superintendencia do Serviço de Enfermeiras que a prova de entrega das passagens aos interessados deve ser feita por aquella superintendencia, visto como os interessados estão sob a direcção da mesma, e que aquella repartição deve entender-se com a Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser feita a rectificação ao preço da caderneta n. 4.482, a que allude o officio n. 848, de 16 do corrente (officio 2.560).

Solicitaram-se:

Ao director da Despesa Publica providencias no sentido de ser rectificado o nome do Dr. Clovis Fontenelli constante da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra, na zona rural do Districto Federal, relativa ao mez do janeiro do corrente anno, para o Dr. Clovis Fontenelli Guimarães, visto haver engano na indicação do nome do interessado (officio 2.561).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural providencias afim de ser enviada a esta secção a conta de Bastos Dias, na importancia de T.497\$400, com a possivel brevidade, do fornecimentos feitos para os serviços da Comissão Sanitaria Federal, no Estado do Maranhão, em outubro de 1922 (officio 2.558).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de agosto de 1923

Recomendou-se aos Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose o delegados de saude dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos sanitarios que não sejam recebidos requerimentos ou qualquer documento assignado para despacho nesta directoria, sem a verificação da perfeita legibilidade da firma signataria respectiva (officio n. 2.267).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, Cesarrio & Schione; em igual quantia, pelo facto de exporem ao consumo publico leite adicionado de agua, Esteves & Campilho e Inalacio Villa, e em 100\$, por não manterem em seu estabelecimento o necessario asseio, Eiras & Dias;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, Alvaro Francisco de Almeida.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Costa, Santos & Comp. (2.516). — Tendo sido o recurso interposto fora do prazo, não podem ser attendidos.

Domingos Marques (2.510). — Tendo sido o recurso interposto fora do prazo, não pôde ser attendido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Jorge Barbur. — Pôde ser occupada a loja para pequeno fabrico de bonbons, devendo o requerimento ficar sujeito ao cumprimento do que falta da intimação, para que se lhe conceda o prazo de 90 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Atanópolis-Pereira (2.465). — Certificou-se.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Amadeu Andrade & Comp. (2.435-152). — Podem ser occupadas as lojas, ficando para ulterior execução a modificação das claraboias.

H. R. Harnet (2.445-150). — Deferido, nos termos da informação do Sr. Dr. delegado de Hygiene Industrial.

Unitas & Comp. Ltd. (2.402-146). — Pôde ser occupada a parte da loja para officina de passar roupa, substituindo a requerente a porta inteiriça da latrina por outra de vidraça e veneziana e não podendo dormir pessoa alguma na mesma loja.

1ª Delegacia de Saude:

Tenente-coronel Manoel Corrêa do Lago (2.511-357). — Não pôde ser attendido.

Eugenio Fragão (2.464-352). — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

2ª Delegacia de Saude:

J. Ortigão & Comp. (2.434). — Não podem ser attendidos.

Santos Martins & Comp. (2.514-338). — Indeferido.

A. Biagio (2.506-335). — Deferido.

Mello Irmão (2.505-333). — Deferido.

Jesui, da Silva Gomes (2.513-336). — São concedidos 30 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Maria Elisabeth Rolin (2.518-200). — Deferido, a titulo provisorio.

Victor Parames Domingues (2.519). — São concedidos 60 dias mais.

4ª Delegacia de Saude:

Estelvina Pereira da Costa (2.506-555). — Não pôde ser attendida, vistas as informações.

Dr. C. Villela dos Santos, p. p. (2.509-556). — Deferido.

Manoel dos Santos Rodrigues (2.515-501). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Bento Furtado de Faria (2.507-1.482). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 18 de agosto de 1923

Expediu-se ao Sr. Dr. director geral do Departamento, o seguinte officio sob o n. 1.563:

Tenho a honra de passar ás mãos da V. Ex. cópia do memorial que me foi enviado pelo Sr. Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço no Pará, a respeito da instalação definitiva da colonia Santo Antonio do Prata, adquirida em 30 de dezembro de 1922 e destinada a instalação de um leprosario.

Remetto tambem a V. Ex. duas planhas: — uma da povoação do Santo Antonio do Prata, que será a sede, do leprosario, por onde se vê, além dos pavilhões designados pelos ns. 2, 6 e 14, os quarteirões edificados, cujas construções serão aproveitadas (as que estiverem em condições) para isolamento dos leprosos; a outra planta (fls. 9) representa a colonia agricola, cuja zona limitada pelo Rio Maracaná, Igarapé do Prata e linha limitrophe com o municipio de Belém, (marcos 1 e 5) será occupada pela futura colonia de leprosos.

Na escriptura celebrada em 30 de dezembro e cujo traslado enviei a V. Ex. com o officio n. 939 de 18 de maio do corrente anno, consta apenas 1.421 hectares, entretanto, conforme se deprehende do incluso memorial, o Ilustre Governador do Pará, Dr. Emiliano S. Souza Castro, promptificou-se a ceder gratuitamente mais 88 lotes agricolas, com uma area approximada de 2.200 hectares, situados entre os rios Maracaná e Prata, sendo que onze desses lotes circumdam o sitio São Felix, onde deverá ser instalada a sede da administração do leprosario (officio n. 395).

Segundo informa o Sr. chefe do Serviço no alludido Estado, em telegrama n. 294, junto por cópia e para o qual peço a especial attenção de V. Ex. deverá ser lavrada escriptura, definitiva, rectificando a primeira e nella fazendo constar as novas vantagens obtidas do Governo do Estado, o que peço a necessaria autorização de V. Ex.

Aproveito tambem a oportunidade para solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedido o credito de 327 contos, á Delegacia Fiscal do Pará, credito esse que se destina as obras de adaptação dos actuaes pavilhões, instalação do leprosario e custeio para 500 leprosos, que, a meu ver, devem ser isolados a partir de 1 de outubro proximo vindouro, havendo assim tempo sufficiente para a conclusão das referidas obras, assim como para o andamento do processo no Tribunal de Contas e Thesouro Nacional.

Saudações attenciosas. — Lafayette Freitas, director interino.

Demonstração do credito a ser concedido para a instalação do leprosario «Santo Antonio do Prata» no Estado do Pará:

Orçamento das obras para adaptação dos actuaes pavilhões. (folhas 3)	88:454\$308
Orçamento para instalação do leprosario. (proposta do Rio) folhas 4)	88:294\$000
Orçamento para o custeio de 500 doentes a 60\$000, por mez, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923	90:000\$000
Instalação da cozinha e lavanderias geraes	9:851\$692
Pavilhão para cozinha geral	10:000\$000
Custeio da administração durante 3 mezes, incluindo os funcionarios	20:000\$000
Para despesas imprevisas	20:400\$000
Total	327:000\$000

PROJECTO DE INSTALAÇÃO DEFINITIVA DO LEPROSARIO DO PRATA

I — Descrição do estabelecimento

Limites — O Instituto do Prata, comprado pela União ao Governo do Pará, em 30 de dezembro de 1922, por réis 300:000\$, para séde da leprosaria official, com uma área de 1.421 hectares, comprehende: a povoação de Santo Antonio do Prata com dous grandes edificios com quatro pavilhões, com lotação para 500 doentes; uma bella igreja construida com material do mesmo estabelecimento e 76 habitações, na maioria barracas; o sitio de Santo Antonio com 200 hectares, bello pomar e uma capella; os sitios de S. Francisco e S. Felix, cada um com 50 hectares de campos de pastagens, e os terrenos reservados ás margens dos rios Prata e Maracanã. Logo que li a escriptura e vi que essa pequena área de pouco mais de 1.400 hectares de fragmentos de terrenos situados em varios pontos não se prestaria para uma colonia agricola de leprosos, communiquei ao Exmo. Sr. governador do Estado essa minha impressão e propuz-lhe a desapropriação e doação dos 88 lotes encravados entre aquellos terrenos adquiridos, para serem utilizados na fundação da referida colonia. Além da necessidade do augmento de área, essa aquisição offerecia a vantagem de se poder installar a leprosaria em terreno, sob a forma de um triangulo irregular, perfeitamente delimitado das terras vizinhas por dous rios.

O illustre governador, Sr. Dr. Souza Castro, promptificou-se a ceder, gratuitamente, ao Departamento Nacional de Saude Publica, os 88 lotes, com uma área approximada de 2.200 hectares de boas terras e mais o terreno necessario, entre o rio Prata e o sitio S. Felix, para a instalação da administração da Lazaropolis.

Deste modo, graças ao alto patriotismo do Sr. Dr. Souza Castro e aos seus elevados sentimentos de humanidade, está a Saude Publica possuidora de 3.000 hectares de terras, varios pavilhões, dezenas de casas aproveitaveis provisoriamente e 51 lotes com valiosas plantações, que lhe permitem installar uma cidade

e uma colonia agricola para leprosos, completamente isoladas dos nucleos coloniaes vizinhos.

Achei, portanto, acertado denominar esse estabelecimento, que foi recebido a 1 de junho, de «Lazaropolis do Prata», que considero fundada desde 24 de junho actual, quando lá installiei os quatro primeiros leprosos: Antonio Aives-Rodrigues, André do Monte Lima, Octacilio Teixeira e Antonio de Souza Lima (filhas 609, 583, 753 e 415) e Maria Corrêa Lima, esposa deste ultimo, que é sadia.

Hoje, 30 de junho, já lá existem dez leprosos que me supplicaram para ir habitar o Prata.

São os seguintes os limites do leprosario: travessão que limita o Prata com o municipio de Belém e os rios Prata e Maracanã até o seu *consortium aquarum*.

A administração do estabelecimento fica situada fóra desses limites, nos nove lotes comprehendidos entre uma linha recta, passando entre os lotes 214 e 216, do Maracanã até a linha divisoria dos lotes transversaes 52 e 54, kilometro 18 1/2 do Ferro Carril do Prata, e daí seguindo tambem em linha recta tracada entre os lotes 51 e 477, até a foz do rio Curý, no Prata, de accordo com a planta de 1907, da Directoria de Obras Publicas. Esse terreno, que comprehende o sitio S. Felix e limita-se com a nova povoação de S. Jorge, tem cerca de 250 hectares. Como anexo da administração fica o sitio S. Francisco, situado entre os lotes 316 e 318 da margem direita do rio Maracanã.

Como se vê, a área total dos terrenos da Lazaropolis do Prata é agora de 3.300 hectares, comportando perfeitamente todas as installações projectadas.

Séde — A séde da Lazaropolis é a mesma da antiga povoação de Santo Antonio do Prata, possuindo 23 quarteirões, dos quaes 20 com 180 metros de frente por 100 metros de fundo, cada um subdividido em 16 lotes urbanos.

Uma ligeira descripção da situação dos actuaes pavilhões e dos já projectados dará uma idéa da posição e aproveitamento desses terrenos. Em direcção approximada N. S., á margem direita do rio Prata, existem, demarcados, cinco quarteirões de 180 metros de frente por 100 metros de fundo.

O quarteirão n. 1, que faz alinhamento com a Avenida da Administração (entrada da leprosaria) e tem a frente para a primeira rua, dista, pelos fundos, 50 a 60 metros do rio Prata e pelo lado esquerdo mais de 100 metros do rio Maracanã. está reservado para a construção do Posto Medico, laboratorio e dous pavilhões para enfermeiros e enfermeiras leprosos.

O quarteirão n. 2, ao lado esquerdo faz alinhamento com a Avenida da Administração, tem a frente voltada para o largo de Santo Antonio e os fundos para o rio Prata.

Existe ahí o grande edificio da administração do antigo instituto, que não será alterado, destinando-se o seu corpo central, com dous pavimentos, para a séde do governo da leprosaria e os seus dous pavilhões lateraes ficam reservados para o internamento de 200 crianças leprosas, menores de dez annos. Como annexos desse edificio serão installados a lavanderia geral e á margem do rio Prata as casas de banho.

Os quarteirões 3, 4 e 5, situados entre o rio Prata e a primeira rua, destinam-se: o n. 3 á instalação da padaria geral, e officinas de ferraria e carpintaria; o n. 4, onde se acha a caixa d'agua e foi

séde de grande officina, fica reservado para a serreria, já em vias de instalação, as fabricas de farinha de mandioca e de assucar; no n. 5, que é cortado pelo ramal ferreo Decauville, será construido o deposito de cereaes. O quarteirão n. 6, com frente para o largo e fundos para o rio Maracanã, possui, do lado da primeira rua, prolongando-se até o Maracanã, magnifico terreno do qual reservei uma faixa de 30 metros de largura para a séde do hospital, de dous pavilhões de isolamento, do necroterio e do incinerador.

No centro deste quarteirão existe a bella igreja de Santo Antonio e ao seu lado esquerdo o grande edificio com dous pavilhões, cada um com 10 grandes salas e magnificas installações sanitarias, destinado ao isolamento dos leprosos adultos solteiros e viuvos. Lotação folgada para 200 leitos. No meio quarteirão numero 7, que tem a frente para o lado de Santo Antonio, serão construidos o pavilhão das diversões, com o club, no primeiro pavimento a bibliotheca e sala de leitura no segundo; no centro do lote a casa da banda de musica e, ao fundo, dando frente para a praça São Lazaro, a sapataria. O lote n. 8, igual ao n. 7, terá na frente o cinema-theatro com lotação para 500 pessoas, no centro e ao fundo a alfaiataria e a marcenaria. O quarteirão n. 9, situado entre as primeiras e segundas ruas e com frente para a praça São Lazaro, fica reservado á administração, para futuras construccões.

No quarteirão n. 10, com 180 metros de frente por 100 metros de fundo, situada oentre o Largo Santo Antonio e a terceira rua, fronteiro ao grande edificio principal, estão projectados os tres maiores pavilhões das novas construccões, cada um com 40 metros de frente por 20 metros de fundo e tres pavimentos igualmente divididos. Os pavimentos terreos, de solo impermeabilizado, serão aproveitados para refeitórios, seccador de roupas, rouparias e banheiros; os segundos pavimentos, com quatro salas, destinadas ás aulas e officinas de costura e trabalhos manuaes e os terceiros divididos em quatro dormitórios cada um. O pavilhão da direita destinase ás escolas e residencias das meninas leprosas, de 10 a 16 annos; o do centro ás leprosas celibatarias e viuvos, e o da esquerda ás escolas e residencias dos rapazes maiores de 10 annos. A lotação de cada um desses pavilhões será de 100 leitos. Os terernos que separam esses edificios serão ajardinados. Ao fundo do predio central será installada a cozinha destinada a servir todos tres. As mulheres ahí trabalharão na officina de costuras e rouparia; as meninas terão aulas correspondentes ao ensino primario e de trabalhos manuaes e prendas; os rapazes depois das aulas de leitura, etc., trabalharão em jardinagem e pequena agricultura.

O lote II fica reservado para loja, agencia do correio e outros annexos da administração. Os lotes de numeros 12 a 23, seis para as casas e sanatorios destinados aos leprosos abastados, contribuintes, e os seis restantes para os chalets de familias leprosas, sem recursos.

Lotação — Os pavilhões existentes comportam desde já 500 doentes; as casas da antiga povoação poderão receber, provisoriamente, outros 150; as 30 casas, dos lotes, que vão ser reformadas, 150; total, 800. As construccões projectadas terão lotação para mais 1.200 leprosos, assim discriminadas: os tres grandes pavilhões, 300; o hospital e casas dos en-

14 meeiros, 100; as 20 casas novas na sê-
de, 200 e 100 casas novas nos lotes já
cultivados, mais 500. — Souza Araújo.

Dia 22.

Ao director geral:

Communicando que a licença de trinta
dias, já gozada pelo guarda de 1ª classe
Antonio José do Valle Canico, foi conce-
dida pelo chefe de serviço no Estado de
Santa Catharina, de accordo com os ar-
tigos 4º e 19 do decreto n. 14.663, de 1
de fevereiro de 1924 (officio n. 1.580).

Communicando que o chefe do Serviço
no Paraná nomeou o Dr. Alfredo Crinell
para exercer o cargo de medico auxiliar
(officio n. 1.587).

Communicando que foram promovidos
a guardas chefes, no Maranhão, os de 1ª
classe, João da Silva Barros e Carlos Ri-
beiro Guimarães e, para vaga de 1ª clas-
se, foi nomeado Sabino de Castro Perei-
ra (officio n. 1.588).

Communicando que o chefe de Prohy-
laxia no Rio Grande do Norte nomeou
D. Olga Dôra Almeida, para exercer, em
comissão, o cargo de enfermeira visi-
tadora do Serviço de Prophylaxia da Le-
pra e Doenças Venereas (officio nú-
mero 1.589).

Ao Secretario geral:

Remettendo cópia do officio n. 123, do
chefe do Posto da Ilha do Governador,
pedindo providencias junto ao prefeito
do Districto Federal (officio n. 1.581);

Pedindo providenciar assim de que seja
concedida autorização ao chefe de Pro-
phylaxia no Rio Grande do Norte, Dr.
Waldemar de Sá Antunes, para requisitar
passagens e fretes, em objecto de ser-
viço nas Companhias de Navegação Cos-
taeira e Lloyd Brasileiro e, bem assim, à
Estrada de Ferro Central do Rio Grande
do Norte (officio n. 1.582);

Pedindo que seja concedida franquia
telegraphica, em objecto de serviço publi-
co, ao medico auxiliar do Serviço de Pro-
phylaxia Rural no Paraná, Dr. Alfredo
Cinello (officio n. 1.586).

Ao chefe da Prophylaxia na Para-
hyba do Norte, communicando que foram
dadas providencias no sentido de ser fa-
cultado o uso official do telegrapho, uni-
camente em objecto de serviço publico da
Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte,
aos sub-inspectores Drs. João Arindo
Corrêa e Armando Braga Rodrigues Pires
(officio n. 1.584).

Ao chefe da Prophylaxia no Paraná,
communicando que foram dadas provi-
dencias no sentido de ser facultado o uso
official do telegrapho, em objecto de ser-
viço publico, no Estado do Paraná, ao
inspector Dr. Antonio Mesiano, e sub-
inspectores Drs. Gilberto da Silva Freire,
Roque Vernalha e André Teixeira
Pinto (officio n. 1.583).

Ao chefe da Prophylaxia em Matto
Grosso, enviando, por cópia, com o officio
n. 2.431, de 1 do corrente, do secretario
geral do Departamento, a communicacão
feita pelo Banco do Brasil de haver re-
cebido ordem do Thesouro Estadual, para
pagamento da importancia de 50.000\$, ao
Departamento (officio n. 1.590).

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Posto de Madureira:

Arthur Henrique do Couto (1483). —
Indeferido. Intime-se de accordo com o
actual regulamento.

Posto de Santa Cruz:

José Miguel Pereira (1523). — Inde-
ferido.

Morel Santos (1537). — Certifique-se.
Posto da Gavea:

Theodoro Vollmer (1521). — Complete
o sello.

Posto de Bangú:

Domingos Proccolli (1525). — Proroga
por 30 dias o prazo concedido, para cum-
primento da intimação.

Octavio Costa (1517). — Proroga por
30 dias o prazo concedido.

Francoiseo Soares Barbosa (1515). —
Concedo mais 45 dias.

Dia 24

Sede:

Julio Valentim da Silveira. — Compa-
reça a secretaria, afin de pagar o sello
da portaria de licença.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍ-
CIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE
DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1923

N. 957 — Leopoldo Ribeiro da Silva.
— Não pôde ser attendido.

N. 953 — João Fernandes da Costa
Aguilar — Deferido.

N. 1.456 — Americo de Lacerda
Brandão. — Requeira quem de direito.

N. 1.395 — Affonso de Pontes Medei-
ros. — Deferido.

N. 1.487 — Bismarck dos Santos Pe-
reira. — Concedo.

N. 1.307 — Oswaldo de Carvalho. —
Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.472 — Noemia Handro Carneiro.
Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.474 — Paul C. Schilling. —
Sciente.

N. 1.427 — Hugo Molinari. — Sciente.

N. 1.428 — Arnaldo Augusto de Mo-
raes. — Deferido, pago os emolumen-
tos.

N. 1.331 — Joaquim Ferreira Va-
rella. — Deferido, pagos os emolumen-
tos.

N. 1.400 — Dr. David Moreira. —
Deferido, pagos os emolumentos.

N. 934 — José Sampaio Fernandes.
— Deferido.

N. 932 — Luiz Fernandes Braga &
Comp. — Deferido.

N. 1.384 — Tito Livio Teixeira. —
Compareça nesta inspeccoria.

N. 1.047 — Theodosio Mosa Macha-
do. — Compareça nesta inspeccoria.

N. 1.492 — Eugênie Barrene. — De-
ferido.

N. 1.452 — Raymundo Eraulio Pi-
res Lima. — Deferido.

N. 1.447 — Abrahão Gonçalves de
Barros Braga. — Deferido.

N. 1.172 — Novantino Alves. — Não
ha que deferir.

N. 1.371 — Alfredo Pinto da Costa.
— Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.459 — Oliveira Lima & Comp.
— Requeira quem de direito.

N. 121 — Candido Fontoura da Sil-
veira. — Deferido, nos termos do pa-
recer.

N. 1.105 — Antonio da Rocha Pinto.
— Deferido, nos termos do parecer.

N. 997 — Pedro Pizzolto. — Deferi-
do, apresentando o talão.

N. 956 — Pedro José Valvello. — De-
ferido, pagos os emolumentos.

N. 854 — José Augusto Maia Moreira.
— Compareça nesta inspeccoria.

N. 1.282 — Bernardino Jorge. —
Apresente o distracto.

N. 1.323 — José Teixeira Dantas. —
Archive-se.

N. 1.215 — Jacomo Pelosé — Defe-
rido, nos termos do parecer.

N. 1.786 — Evergisto Soutto Maior.
— Archive-se.

N. 889 — Silvino Pacheco de Araújo.
Nego a licença.

N. 1.422 — Aureo Moraes. — Defe-
rido.

N. 1.342 — Ricardo Cunha Filho. —
Concedo.

N. 1.353 — Eloysio Cordeiro. —
Sciente.

N. 1.346 — Paul E. Buysse. — Sci-
ente.

N. 1.049 — Manoel Garcia & Comp.
— Indeferido.

N. 1.345 — Maria G. Bittencourt.
— Deferido.

N. 1.334 — Affonso Bottiglieri. —
Indeferido.

N. 1.341 — Juvenal Barros. — De-
ferido, pagos os emolumentos.

N. 1.343 — Giovanni Boli. — Não
ha que deferir.

N. 912 — Jacomo Pelosi. — Deferi-
do, nos termos do parecer.

N. 1.347 — Hugo Molinari. — Defe-
rido.

N. 1.267 — D. Madeira & Comp. —
Indeferido.

N. 1.297 — Hugo Molinari. — Archi-
ve-se.

N. 1.376 — Jacy Botelho. — Archi-
ve-se.

N. 1.406 — Max Koenow. — Inde-
ferido.

N. 1.386 — Jacy Botelho. — Defe-
rido, pagos os emolumentos.

N. 1.327 — Quintino Pinheiro. —
Concedo trinta dias.

N. 355 — Jacy Botelho. — Archi-
ve-se.

N. 1.377 — Jacy Botelho. — Defe-
rido.

N. 899 — João Leão Faria. — Inde-
ferido.

N. 1.361 — Octavio Torres Duarte
de Castro. — Deferido.

N. 1.339 — Muniz Freire & Comp. —
Archive-se.

N. 1.211 — Manoel Vicente Falco-
eiras. — Concedo o prazo de noventa
dias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.

Policia do Districto Federal

Por acto de 24 do corrente foi nomea-
do José Lopes dos Reis para exercer o
cargo de censor theatral, na vaga do Dr.
José Antonio Teixeira da Silva, fallecido
hontem.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente contador transferido, por
despacho de 11 de julho findo, d. 29º bata-
lhão de caçadores para o 20º também de
caçadores, chama-se José Geminiano Cidade,
e não José Geminiano Cicero, como foi pu-
blicado no *Diario Official* de 13 daquelle
mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1923

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores, pedindo providencias no sentido de ser internada no Hospital S. Sebastião a ex-praça do Exército José Anastacio dos Santos, encostada á 3ª companhia de metralhadoras pesadas, que se acha soffrendo de tuberculose pulmonar.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Directoria do Patrimonio Nacional a escriptura definitiva de permuta do terreno da União a cargo do Ministerio da Guerra, na cidade de Tr's Corações do Rio Verde, em Minas Geraes, medindo 1.803^m, 16, pela area de terra na cidade, com 4.055^m, 32, pertencentes ao coronel Valerio Ludge o de Rezende e sua mulher D. Maria Cardoso de Rezende, servindo de base á mesma escriptura os documentos que se remetteem (aviso n. 439);

Seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o Dr. Alberto Pinto Brandão, chimico do laboratorio Nacional de Analyses, para auxiliar a installação e os primeiros trabalhos do Laboratorio de Analyses da Directoria Geral de Intendencia da Guerra (aviso n. 444);

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 222\$200, ouro, para pagamento ao 2º tenente de administração Oldemar Corrêa de Sá (aviso n. 443).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 36\$885 a D. Julieta Prara (aviso n. 441);

Na Dele. cia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de 3:080\$ ao coronel reformado Pedro Henrique Cordeiro Junior (aviso n. 442).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Arthur Ferreira Coelho pede ser nomeado encarregado do deposito de material do 25º districto telegraphico do Estado de Matto Grosso.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias, para despesas do orçamento actual:

Em Sergipe, de 1:030\$, por conta da verba 14ª—N. 33—En erros de millares;

Em S. Paulo, de 25:000\$, á conta da verba 14ª—N. 31 Transporte de tropas;

No Paraná, de 6:400\$, por conta da verba 3ª—Justiça Militar—Para vantagens a interinos ou *ad hoc*, etc.;

No Rio Grande do Sul, de 22:939\$088, á conta da verba 14ª—N. 27—Fardamento, e.c.;

—Ao Sr. director de Engenharia, mandando entregar á Inspeçtoria de Defesa de Costa, conforme pediu o respectivo inspector, o archivo da extincta inspectoría de fortificações da Republica.

—Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando:

Que o professor da mesma escola tenente-coronel honorario Sinesio de Faria é designado para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao lugar de engenheiro naval, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Que por despacho de 8 do corrente foi deferido o requerimento do musico de 1ª classe Satyro Marcellino pedindo pagamento da gratificação adicional de 10%, sobre os respectivos vencimentos, a contar de 20 de abril de 1918, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de dez annos de serviço.

—Sr. ch fe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o capitão de cavallaria Patricio Bruc, do cargo de chefe de secções da 3ª Circumscripção de Recrutamento;

Que fica sem efeito a transferecia do 1º tenente Antonio Leonardo Pedrosa, do 2º grupo independente de artilharia pesada (Quitana) para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortalza de S. João);

Que passam a servir addidos ao 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar) os primeiros tenentes Francisco de Assis Oliveira Borges e Gustavo Adolpho Müller.

Ministerio da Guerra — N. 436 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto aos officiaes e aspirantes a official da arm. de cavallaria o uso do gorro do 3º uniforme com os do 1º, 2º, 4º e tolerancia; todos do plano que baixou com o decreto n. 16.035, de 11 de maio ultimo.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 41 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.

Sr. commandante da 2ª Região Militar — O 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva da 1ª linha Belisario Pedro de Carvalho, em officio dirigido ao chefe da 4ª circumscripção de recrutamento, n. 2, de 28 de maio ultimo, pede que se declare qual a repartição em que deve receber os respectivos vencimentos, visto haver sido nomeado membro da Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Silveiras, onde exerce as funcções de delegado.

Em solução vos declaro que, nos termos do aviso n. 6, de 19 de abril deste anno, enviado ao commando da 5ª região militar, nenhuma gratificação poderá receber o mesmo official no corrente ann., relativamente ao exercicio das mesmas funcções, por se não achar previsto a despeza nem haver o necessario credito na verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — *in-fine*, do actual orçamento.

Outrosim vos declaro que, nos termos do disposto nos arts. 71 e 72 do regulamento anexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, tem elle direito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, aos vencimentos do lugar que occupa, de preparador e conservador da Escola de Minas de Ouro Preto.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 35 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — O director do hospital militar de 3ª classe de Cruz Alta, consulta em officio n. 25, de 30 de janeiro ultimo, ao chefe do serviço de saude do vosso quartel general, como deve proceder, em vista do disposto no orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio, relativamente aos vencimentos dos enfermeiros que ali servem sob o regimen de engajamentos especiaes e de graduacões diferentes (3º sargento, cabo e anspçadas), e se permanece em vigor a solução dada á consulta constante do boletim do Exército n. 64, de 25 de dezembro de 1922, referente ao disposto no § 1º do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto daquelle anno.

Em solução vos declaro:

Que no actual orçamento do Ministerio da Guerra só ha credito para pagamento de dous enfermeiros do dito hospital, sendo um de 1ª e outro de 2ª classe;

Que os enfermeiros excedentes, desse numero nenhum vencimento poderão receber

até que venham a ser aproveitados em vagas, que porventura se verifiquem no respectivo quadro;

Que com o augmento de vencimentos decorrente da reforma do Corpo de Saude do Exército, com tante da verba 7ª, do orçamento vigente, perderam os enfermeiros, em face do disposto no § 2º do artigo acima citado as vantagens concedidas pelo alladido decreto.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1923

Colombo Caceres, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Getilio Lellis Pontes, 1º tenente, pedindo duas e meia passagens de Passo Fundo ao Rio Grande do Sul. — Concedo.

Henrique de Aleixo Castro Autran, pedindo pagamento de gratificação. — Aguarde o pedido de credito especial que se fará opportunamente.

Ignacio Alves de Aguiar, 2º sargento, reservista, pedindo certidão. — Compareça á Secretaria da Guerra.

João Baptista Lins, amanuense, pedindo gratificação de 1:000\$. — Prove que interrompeu a prescripção.

João Carlos Martins, 1º official da Escola Militar, pedindo que a licença em que se acha seja considerada nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

João de Souza Moraes, sargento ajudante, pedindo rectificação de uma carga de passagens. — Indeferido á vista das informações.

José da Silva Marques, major reformado, pedindo contagem de mais uma quota adicional. — Indeferido.

Julietta Coita dos Santos, pedindo trancamento de matricula de seu filho Henrique Maria dos Santos, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Aprovo.

Manoel Henrique Vilá, ex-sargento, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido. A etapa reclamada foi destinada á alimentação do peticionario durante o tempo que permaneceu preso.

Nabuchodonozor Nunes da Silva, 2º sargento, pedindo rectificação de idade. — Não pôde ser attendido.

Octacilio Nunes de Quadros, ex-sargento, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido. O requerente esteve em manobras e não em diligencia.

Raymundo Nestor Palmerio, pedindo assylamento. — Ju te primeiramente documentos provando ter servido no exercito e ter bom procedimento.

Riolando Garcia Freire, anspçada, pedindo matricula no curso de ferrador. — Como requer, si houver vaga, e satisfizer ás exigencias regulamentares.

Roldão Barreiros, 2º sargento, pedindo constar nos assentamentos grão de approvação do curso de equitação. — Como requer.

Themistocles Orlando de Azevedo, ex-2º sargento, pedindo uma collocação. — Não ha que deferir.

Ulysses Rodrigues de Souza Martins, capitão graduado reformado, pedindo reconsideração de despacho — Mantenho o despacho anterior. Recorra ao judiciario, querendo.

Waldemiro Poisch, pedindo adoptar um livro seu «O Brasil e suas riquezas» nas escolas regimentaes. — Quanto á sua adopção, nas escolas regimentaes, não ha conveniencia nisso, á vista da informação. Quanto á sua adopção no Collegio Militar do Rio de Janeiro, dirija-se directamente ao director desse instituto de ensino que é tambem o presidente do Conselho de Instrução.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Luiz Pereira da Silva. — Exclua-se do alistamento e sorteio da classe de 1902, por pertencer á de 1900, como insubmisso.

Dia 7

Benedicto Brandão Junior. — Seja excluído do alistamento e sorteio do 7º distrito.

Dia 8

Ludgero Francisco dos Santos. — Certifique-se de accôrdo com a informação da junta do 24º distrito.

Dia 10

Laudirio Martins Vianna. — Transfira-se-o para a classe de 1894 e entregue-se-lhe a certidão que acompanhou o seu requerimento anterior.

Dia 11

Francisco Onofre de Madeira de Ley. — Seja excluído do numero de convocados pela classe de 1902, por pertencer á de 1899, pela qual já foi sorteado em 1920.

Dia 13

Raul Germano de Souza. — Seja relacionado para o alistamento da 2ª linha em 1924.

Euclydes Francis de Ramos. — Restitua-se mediante recibo.

Olyntio Sabatelli. — Seja excluído do alistamento e sorteio da classe de 1902, visto pertencer á classe de 1901 e já ter pago a taxa de sorteio não incorporado, por São Paulo, como prova com os documentos juntos.

Dia 16

Oito de Souza Reis. — Restitua-se, mediante recibo, a certidão de idade.

Dia 17

Rubem Lemos de Araújo. — O director do Tiro da Associação dos Empregados no Commercio já tem conhecimento da situação do requerente.

Dia 18

Antonio Bilangieri. — Seja isento do serviço activo em tempo de paz, de accôrdo com o n. 2 do art. 124 do R. S. M.

Bento Luiz Moreira Lisboa. — Seja considerado isento do serviço activo em tempo de paz, de accôrdo com o n. 5 do art. 124 do R. S. M.

Firmino Marques Ferreira. — Seja isento João Marques Ferreira, do serviço activo em tempo de paz, por ser arrimo de pae physicamente incapaz.

Carlos Antonio Gomes. — Faça-se a exclusão do filho do requerente, da classe de 1902, devendo o mesmo ser relacionado na de 1904.

Heitor Luiz Gurgel. — Faça-se a transferência do requerente para a classe de 1901, a que pertence, como se verifica da certidão apresentada.

Louival Francisco do Nascimento. — Seja considerado como pertencendo á classe de 1900, conforme prova com a certidão que apresentou.

Carlos Rocha. — Seja transferido da classe de 1902 e para a de 1.899, a que pertence, como se verifica pela certidão apresentada.

Francisco Cavalheiro. — Seja considerado como isento do serviço activo em tempo de paz, o filho do requerente, de accôrdo com o § 2º do art. 124, do R. S. M.

Dia 20

Cellino Rezende de Castro. — Seja considerado isento do serviço activo em tempo de paz, de accôrdo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Dia 21

Jaubert Figueira Galvão. — Certificou-se, de accôrdo com a informação da junta do 15º distrito.

Oscar Salvador. — Seja considerado isento do serviço activo em tempo de paz, de accôrdo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Dia 22

Benedicto Teixeira da Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Galuzo. — Restitua-se o passaporte, mediante recibo.

Sebastião Barreiros. — Seja considerado isento do serviço activo em tempo de paz, de accôrdo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Antonio José Chrisostomo. — Restitua-se, mediante recibo.

Carludo Bello Faria. — Restitua-se a certidão, mediante recibo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1923

Edesio Godoy, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, de accôrdo com o § 2º do art. 1º do decreto n. 15.180 A.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Aviso n. 246/G — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes — Constando-me que fiscalizações existem nessa inspecção, em portos onde não ha obras em andamento, nem installações de casa em exploração commercial, recomendo-vos providencias, afim de serem extintas todas as que estiverem nessas condições, dispensado delles o pessoal que o puder ser e removido para outros portos, onde sejam de utilidade e os seus serviços, os empregados que tenham de ser mantidos, por força de lei, ficando, em cada porto, apenas um ou dous empregados, para a guarda do material acaso existente. Saudações — Francisco Sá.

Aviso n. 257/G — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Em face do disposto no art. 93 do regulamento geral de Contabilidade Publica tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. sobre a possibilidade de abertura a este ministerio, de um credito na importancia de 13.655.781\$924, destinado á execução de providencias urgentes afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras deste anno, nas regiões servidas pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de accôrdo com o orçamento de material e obras organizado pela Inspeção Federal das Estradas, no valor de 12.424.347\$204 e ao qual, á vista da instabilidade do cambio, convém acrescentar 10 %, o que o eleva á cifra acima.

Serve de fundamento á abertura do alludido credito ou ás operações que forem necessarias para produzir a referida somma, a autorização constante do n. XX do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, da

qual o Sr. Presidente da Republica resolveu usar em a ultima conferencia que com elle tivemos, sobre o assumpto, V. Ex. e eu, afim de acudir á deficiencia de meios de transporte da rede de estradas de ferro daquelle companhia, que ameaça impedir a exportação dos productos da safra das zonas comprehendidas nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de agosto de 1923

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas: Aviso n. 739, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das contas de Fred, Figner, na importancia total de 4:370\$, de fornecimento de machinas de escrever e pertences a esta secretaria de Estado, no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 740, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da conta na importancia total de 8.700\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas pela firma Castro d'Almeida & Comp., no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 741, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das contas de Castro d'Almeida & Comp., de 2.004\$ 00, e de Fontes Garcia & Comp., na de 1.025\$400 de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 742, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, da despesa na importancia total de 363\$600, conta de Prado, Lopes & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 743, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, da despesa proveniente das contas no total de 55:486\$841, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Terezopolis, no mez de março do corrente anno.

Aviso n. 744, solicitando registro da despesa e pagamento da mesma pelo Thesouro Nacional, proveniente da conta de José da Silva & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, na importancia de 1:741\$40.

Aviso n. 745, solicitando registro da conta e pagamento da mesma pelo Thesouro Nacional, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas pela firma Dias Garcia & Comp., no mez de julho do corrente anno de accôrdo com o contra to lavrado em 19 de março proximo findo na importancia de 1:747\$00.

Aviso n. 746, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, das contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 415\$200; de Dias Garcia & Comp., na de 24\$90 e de Hime & Comp., na de 61\$920, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho do corrente anno.

Aviso n. 747, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das contas na importancia total de 1:668\$120, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pela firma Heraclito & Comp., no mez de julho do corrente anno;

Aviso n. 748, solicitando registro de pagamento no Thesouro Nacional das contas de Brilido Maia & Comp., na importancia de 147\$750 e de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:199\$100, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

Aviso n. n. 749, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das contas de José Bruno Nunes, na importância de \$50\$, proveniente do alugue do preço número 25, da travessa D. Polucena na ilha de Paqueta, occupado por uma dependência da Repartição de Aguas e Obras Públicas, durante o mez de junho do corrente anno;

Aviso n. 750, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da conta no total de \$321\$58, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electric pela Repartição de Aguas e Obras Públicas, durante o mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 751, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da conta na importância de \$488\$680, proveniente de trabalhos executados pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., em proveito da Repartição de Aguas e Obras Públicas, no mez de maio do corrente anno.

Aviso n. 752, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da conta da The Brazilian Coal Co Ltd., relativa ao fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre do corrente anno, sendo a dita conta de \$ 11.760.00.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento da importância de \$7\$640. — Não ha o que deferir, em vista da formação da Repartição de Aguas e Obras Públicas.

Fonseca Almeida & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a reelaboração dos requerentes sobre differença de taxa cambial. — Mantenho, pelo seu fundamento, o despacho anterior.

Theophilo Barreto inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de descontos feitos em seus vencimentos. — Prove que não é devedor á Caixa de empréstimos, das quantias cuja restituição pleiteia.

Segunda secção

Expediente de 23 de agosto de 1923

Foram mandadas averbar as declarações da família de Odon Oliva, funcção da Inspectoria das Estradas, Francisco Ferreira da Silva e Joaquim Ribeiro da Costa, aposentados.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ns 407 e 408, ao director da Despesa Publica, enviando os processos e titulos de montepio, respectivamente, de Delminda Maria do Amaral e filhos e de Maria Angelica Pereira.

N. 409, ao director da Central do Brasil, pedindo a certidão dos pagamentos na a o montepio effectuados por José Alexandre Cirne.

Requerimentos despachados

Rosalina de Castilho Vicira, pedindo montepio. — Deferido.

Paulino Ferreira Moutinho, pedindo reversão de montepio para seus tutelados. — Prove, por certidão, o pagamento do onus a que estava sujeita a pensão da viuva, no periodo de dezembro de 1920 a maio de 1923.

Carolina Dias Vianra, pedindo montepio. — Deferido.

Léa Braga, pedindo encaminhamento de documentos ao Thesouro. — Deferido.

Emilia de Abran es Santos e outros, pedindo montepio. — Satisfaca as exigencias do despacho publicado no *Diario Official* de 18 de julho ultimo.

Maria Teixeira de Macedo e outros, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Raymunda Maria Vianna. — Reoureira a esta directoria a expedição do titulo em favor de Edith da Rocha Vianna, na qualidade sua herdeira e inventariante.

Raul de Souza Martins, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove si foi demittido a pedido ou a arbitrio do governo, com quanto e até qua do contribuiu e qual o seu ultimo ordenado simples annual.

Mara Joita e Filismina Julia da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accordo com as informações presadas em vossos officios números 2:245, de 11 de julho ultimo, e 2.277, de 17 do corrente, resolvo approvar as despezas feitas com a construção de um gradil de ferro nos pateos entre os Frigorifico e o Armazem n. 25 entre os armazens ns. 25 e 26, na importância de 20 400\$, devendo esta importância ser incorporada á conta de capital da mencionada companhia (aviso n. 161).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tornando-se urgente remover a Inspectoria Geral de Illuminação do predio onde está installada, cuja desoccupação está sendo reclamada por seu proprietario, pedime o chefe daquella repartição intervir junto a V. Ex. para que seja áquelle fim reservado o pavilhão do Mexico, no recinto da Exposição Internacional, visio a grande conveniencia que dahi resultará para o serviço publico, submetto o assumpto á deliberação de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 150).

Respondendo ao aviso n. 977, de 16 de maio ultimo, no qual V. Ex. solicita providencias para que seja melhorado o serviço de abastecimento de agua no Instituto Oswaldo Cruz, tenho a honra de transmitir a V. Ex., na inclusa cópia, as informações que me prestou sobre o assumpto a Repartição de Aguas e Obras Pu llicas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 151).

Para attender ao pedido que a esse ministerio fez a Directoria do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, V. Ex., em aviso n. 31, de 27 de março do corrente anno, solicito-me providencias para que a venda de passagens na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil só seja realisada mediante a apresentação de attestados de vaccina fornecidos pelas autoridades sanitarias, providencia es-a, acrescentou V. Ex., já adoptada pelas demais estradas de ferro como medida de combate á vario a na zona noroeste.

Pelas informações a respeito prestadas a este ministerio, as quaes es são juntas por cópia, dignar-se-á V. Ex. de verificar, quanto á estrada nominalmente citada no seu aviso, que, por occasião do apparecimento de varios casos de variola em Lins e Baurú, as

commisões sanitarias daquelle Estado procederam á vaccinação dos passageiros no momento de embarque, tendo-se feito, assim, a vaccinação de todos ou quasi todos os passageiros.

Diz ainda a informação que em varias localidades da zona servida pe a estrada a população vacinou-se em massa o que deve ter dado logar á extincção, em poucos dias, dos casos apparecidos na zona alludida, de onde já se haviam retirado os medicos da saúde publica (aviso n. 152).

Sr. inspector federa das estradas:

Attendendo ao que solicitaram diversos habitantes do municipio de Thomazina, Estado do Paraná, e de accordo com as informações presadas em vosso officio n. 577/S, de 9 do corrente mez, autorizo a construção de uma estação entre s de Fimalão e Barra Bonita, no ramal ferreo de Barra Bonita—Rio do Peixe.

Conforme propuzestas, adontar-se-á para o edificio destinado a essa nova estação o typo appovado para o kilometro 134 do ra al Par napanema, e far-se-á no perfil da linha, entre os kilometros 64.300 e 65.060 a modificação a que allude o vosso citado officio (aviso n. 83).

Em soluç o ao requerimento do director da Rede de Viação Sul Mineira, i formado pelo vosso officio n. 542/S de 31 de julho ultimo, declaro-vos que approvo a creação de dois postos telegraphicos, com um telegraphista de 2ª classe e dois guardas-chaves de 2 classe cada um, nos kilometros 178 e 242 da linha Sapucahy (aviso n. 90).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 2:2, de 14 de agosto corrente relativo á proposta apresentada pelo 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Paulo Camara Motta, da cess o de uma parte do terreno n. 70 da rua Paulo de Frontin, na espavada do morro do Senado, para ampliação da projectada officina d hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Públicas; tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tal cessão será e realitidade, pois pe mittirá a ampliação da alludida officina que aquella repartição vae construir no lo al indicado.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi ha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 153).

— Sr. 1º Secretario do Senado Federal: Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia da informação prestada em officio n. 2 036 de 14 de outubro de 1921, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil acerca do requerimento a que se refere o officio n. 119, que V. Ex. me dirigid em 22 de junho proximo passado.

Essa informação da d rectoria da referida estrada esclarece o assumpto e exoe a situação que decorrerá da projectada desapproprição do ramal ferreo de Ribeirão das Lages, a qual foi solicitada no alludido requerimento de moradores de diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alte estima e distincta consideração (aviso n. 9).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Noroeste do Paraná e tendo em vista o que informastes em officio n. 473, de 21 de junho proximo passado, autorizo-vos a mandar applicar a tabela 3-G das tarifas em vigor, para o transporte da estação de Praia Formosa para a de Barra Funda, em S. Paulo, de duas locomotivas e demais material destinados á primeira installação do trecho de linha ferrea que a referida companhia devere

concluir até março do anno proximo vindouro, devendo essa directoria providenciar para a que só gosem desse favor os matricados de facto necessarios para construção do alludido trecho de linha (aviso n. 27).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo, em parte, ao que reque eu a Companhia Ferro Viaria Noroeste do Paraná, e de accôrdo com o voss parecer em officio n. 588/S, de 13 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Governo Federal não se oppõe a que a Estrada de Ferro Sorocabana conceda o abatimento de fretes solicitado pela referida companhia em sua petição de 2 de maio deste anno para o transporte, no trecho de sua linha de concessão federal, de duas locomotivas e demais material destinados á primeira instalação do trecho da linha ferrea que a mesma companhia deverá concluir até março do anno proximo vindouro (aviso n. 91).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.254, de 25 de julho findo, encaminhando o de numero 1.081, de 15 de junho ultimo, do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, e de accôrdo com a clausula XVIII do decreto n. 13.692, de 9 de julho de 1919, declaro-vos que autorizo a aquisição de quatro boias luminosas AGA, tipo B, 20 X, de relampagos simples, para balisamento da barra do Rio Grand, devendo a despesa com esse material, na importância de \$ 292-0-0, correr por conta do imposto de 27 %, ouro, cobrado de accôrdo com a clausula VIII do citado decreto.

Junto vos devolvo, devidamente rubricadas pelo Sr. director geral de Expediente desta Secretaria d. Estado, as duas vias da referida proposta e dos desenhos do tipo de boias (aviso n. 23).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos por cópia, o aviso incluso do Ministerio da Agricultura, relativo a uma reclamação dos exportadores de laticínios de Itanhândú, no Estado de Minas Geraes, e, bem assim, a cópia que acompanhou o citado aviso (officio n. 111).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o aviso incluso do Ministerio da Agricultura, relativo a uma reclamação dos exportadores de laticínios de Itanhândú, no Estado de Minas Geraes, e, bem assim, a cópia que acompanhou o citado aviso (officio n. 155).

Em resposta ao vosso officio n. 571/S, de 7 do corrente mez, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro declarou, por despacho, que «Salvo reclamação, a certidão deve basear-se sobre o ultimo requerimento da interessada» (officio n. 155).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Carmo do Paranahyba — Estado de Minas Geraes:

Antes de ser ouvida a Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o pedido feito por essa presidencia em officio datado de 7 de agosto corrente, no sentido de ser accepto a despacho, nas estradas de erro federaes, com a redução de fretes a que se reporta o dito officio, todo o material destinado ás instalações de abastecimento d'agua potavel a essa localidade, resolveu o Sr. ministro, por despacho, de 21 deste, mandar declarar-vos, como ora o faço, que se torna neces-

saria a apresentação, «em duas vias», de uma relação discriminada do material a ser transportado, e bem assim que indiqueis a estação onde este material deverá ser recebido e aquella para onde se destina (officio n. 164).

Dia 24

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, recomendo as vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a este ministerio sobre a divergencia existente entre a area do terreno mencionada no officio dessa directoria n. 564, de 17 de julho findo e a que figura na planta que acompanhou o vosso officio n. 637, de 9 do corrente, e por conseguinte, sobre a subsistencia ou não, da avaliação indicada no primeiro daqueles officios (officio n. 112).

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com referencia ao vosso officio n. 597, de 27 de julho ultimo, declarado que terá satisfacção em vos ceder as borboletas registradoras que serviram na Exposição do Centenario, mediante pagamento razoavel, manda o Sr. ministro que esse facto vos seja comunicado e que se recomenda a essa estrada a propôr o pagamento que poderá ser feito officio n. 113).

De ordem do Sr. ministro, recomendo as vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a este ministerio sobre a divergencia existente entre a area do terreno mencionado no officio dessa directoria, n. 565, de 17 de julho findo e a da planta que acompanhou o vosso officio n. 645, de 13 do corrente, e por conseguinte, sobre a subsistencia da avaliação citada no primeiro daquelles officios (officio n. 114).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao officio n. 2.249, de 27 de julho ultimo, communico-vos que nos requerimentos de Louiz Edgar Sanceau, Jacir R. Maurice e Norman Ferdinand Prior, pedindo permissão para installarem suas residencias um aparelho receptor radiotelephónico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Como requerem» (officio numero 215).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro vos devolvo quatro plantas relativas ao projecto do açude Gararú, no municipio desse nome, Estado de Sergipe, as quaes acompanharam o officio n. 74, de 13 do corrente, com que encaminhastes a este ministerio o projecto e o orçamento do açude publico Caminho Novo, no municipio de Riachão, Estado de Sergipe.

Não tendo vindo as plantas referentes a esse ultimo açude, peço-vos que as envieis, afim de ter andamento o respectivo processo (officio n. 33).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitado a este ministerio a cessão, por empréstimo, de uma draga em condições de bem auxiliar os trabalhos de saneamento dos rios Guandú e Jaguhy, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis si essa inspectoría dispõe de uma draga nas condições indicadas e que póssa ser cedida sem inconveniente para os serviços a seu cargo (officio n. 79).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral, de 23 do corrente, foi nomeado o cidadão Adail Machado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

Raymundo Alves e Donisio Dias Baptista, amanuense e auxiliar da Administração dos Correios de Botucatu, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento e gratificação por trabalharem na turma de partidas dobradas. — Tendo em vista o resolvido pela circular n. 66—C/1^a; de 2 do corrente, não ha que deferir.

João Alves de Souza, agente do Correio de Aquidauana, Estado de Matto Grosso, pedindo elevação de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Bibiano de Assis, carteiro de 3^a classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido, á vista dos documentos juntos.

Francisco Fernandes Fanaya Filho, thesoureiro da agencia do Correio da estação Central. — Restitua-se o excesso pago, nos termos do informado.

Cyrillo François, auxiliar de carteiro, pedindo pagamento por excedidos findos, dos vencimentos do mez de dezembro ultimo. — Requeira ao Sr. ministro.

Cezilio de Almeida Cunha, carteiro de 3^a classe, pedindo permissão para gosar férias do anno passado. — Sim, oito dias, nos termos do informado e sem prejuizo do serviço.

Arthur Perna e Ernani de Moraes Lemos. — Aguardem oportunidade.

João Baptista da Costa Junior e Edgard Massena Dutra. — Sim, sem prejuizo para o serviço.

João Collyer Cavalcanti. — Indeferido.

Gervasio de Castro Silva. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

D. Judith de Bulhões França. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Emilia Lins de Medeiros. — Tendo em vista o que consta do processo, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

Antonio de Oliveira e José Francisco do Amaral, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Mappin & Webb, Jenner Faria e José Antonio Ferreira, pedindo entrega de volume. — Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Thomaz Henrique de Avellar, pedindo certidão. — Certifique-se.

Azarias Vaz Ferreira, pedindo abono a titulo de férias. — Como pede.

José Henrique Lagden, pedindo concessão de um carro para transporte de bagagem. — Concedo, por equidade.

José Moreira Ventura Junior, pedindo readmissão. — Attendido como graxeiro extranumerario, provando que tem menos de 35 annos de idade.

Antonio Ribeiro de Carvalho, pedindo colocação. — Indeferido.

Jorge de Almeida, pedindo readmissão. — Indeferido.

Augusto Lascasas, Nicolau dos Santos, pedindo certidão. — Indeferido.

Manoel Firmino de Oliveira, pedindo averbação em folha da consignação de 65%.

— Indeferido.

João Carlos Ribeiro de Machado Junior, pedindo abono. — Idem, vista do parecer do Trafego.

Julio Telles Martins, pedindo pagamento de vencimentos, gratificações e adicionais. — Compareça á Secretaria.

— Compareça á secretaria.

Portaria

Secção de Contabilidade, em 25/7/1923.
— A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Entrada

[illegible]

I

Cada districto manterá em livro con-
tas correntes, modelo n. 2, um serviço
de escripturação propria, afim de de-
monstrar com clareza e segurança a
produção, seu custo, os materiaes re-
cebidos e sua applicação nos diversos
serviços.

II

77 Será debitado pelo material de custeio e expediente e pelas despesas com pessoal do escriptorio, deposito, licenças, abonos, ausencias em serviço publico obrigatorio, férias, domingos e feriados

CE 3.138/464 — Passo às mãos de V. Ex. o incluso recôrte do *Giornale d'Italia*, remetido pelo nosso addido commercial em Roma, em que se contém desenvolvida noticia da reunião promo-

Dimensões do livro 33x36 com 50 folhas

vida pelo governo italiano em que altas personalidades do Reino estudaram as causas e os meios de baratear a vida no paiz. Entre outras considerações interessantes figuram as emitidas pelo Sr. commendador Corinaldi referentemente aos recursos da nossa industria pastoril em relação das necessidades italianas.

CE. 3.151/466 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o annexo junto, constante de um parecer relativo ao orçamento do Ministerio da Agricultura de França, cópia do officio n. 62, de 30 de junho proximo passado, do addido commercial do Brasil em Paris, salientando alguns dos topicos daquelle documento, cuja scientificação mais nos possa interessar.

Annexo a que se refere o aviso supra.

CE. 1.151/466 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o annexo sob n. 322, do Senado, contendo o parecer do Sr. Fernand David, em nome da Comissão de Finanças, relativo ao orçamento do Ministerio da Agricultura, referente ao corrente exercicio.

O Sr. David, após varias considerações a respeito da agricultura em França, diz que a produção do azoto — "o adubo das grandes colheitas" — deve ser augmentada custe o que custar, pois assim será possível á França exportar em grande escala os seus productos agricolas, melhorando de certo modo as finanças publicas.

Além do adubo, tem merecido cuidado especial a escolha das sementes. A esse respeito convém notar que o Ministerio da Agricultura acaba de instituir o "registro das plantas seleccionadas", destinado a seguir methodicamente o *pedigree* das variedades a serem aconselhadas como boas para reprodução. Essa nova repartição serve de ponto de união entre o "Office des renseignements agricoles" e o "Institut des recherches agronomiques".

Quanto á produção animal, mostra o relator a grande importancia de mercados como o Brasil, o Uruguay, e a Argentina, aconselhando os criadores francezes a se unirem, para, melhor orientados, poderem aperfeiçoar os methodos de selecção afim de offerecerem aos mercados em questão somente productos que não temam concorrência e não possam ser rejeitados pelos serviços sanitarios desses paizes.

O problema da falta de braços para a lavoura foi lembrado pelo relator. Acha elle que a criação de um "Departamento da mão de obra" é assumpto de grande urgencia e de alto interesse, pois essa repartição centralizaria todos os serviços hoje dispersos pelos diversos ministerios.

Da leitura desse importante trabalho adquire-se a convicção de que a agricultura franceza de hontem é a mesma de hoje, "capaz de assegurar a independência e a prosperidade do paiz". — F. Guimarães.

N. CE 3.152/467 — Com o incluso annexo, contendo um parecer sobre o orçamento do Ministerio do Commercio e Industria da França, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio n. 64, de 28 de junho proximo passado, do nosso Addido Commercial em Paris, contendo referencias a alguns dos principaes trechos daquelle documento.

N. CE 3.153/468 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentiosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitti-lhe o incluso recorte do *Giornale d'Italia* de Roma, dalli enviado pelo nosso Addido Commercial, recorte em que se faz saber ter o governo italiano

conseguido fazer face á crise do assucar com que lutavam os mercados nacionais.

N. CE 3.154/469 — Tenho a honra de passar a V. Ex. os inclusos annexos que acompanhavam o officio em que o Inspector Consular, Sr. J. C. Alves de Lima, communicou a este Ministerio a partida, de Nova York, a 21 de julho ultimo, da Comissão chefiada pelo Sr. Carl de la Rue e subsidiada pelo Governo dos Estados Unidos da America, a qual veiu estudar as possibilidades de uma cultura intensa da borracha no valle do Amazonas.

N. CE 3.155/470 — Com o annexo junto, constante de um recorte do *Journal Officiel*, de 5 de junho proximo passado, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, um officio do nosso Addido Commercial em Paris, n. 68, de 7 de julho ultimo, contendo alguns esclarecimentos sobre a nova lei franceza que torna obrigatoria, sobre todos os papeis de commercio, facturas, etc., a declaração de matricula do negociante no registro do commercio.

Identico á Junta Commercial do Rio de Janeiro (CE 3.164/42).

N. CE 3.156/471 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio, junto, do Addido Commercial do Brasil em Paris, n. 76, de 6 de julho ultimo, confirmando um telegramma em que S. S. pedia detalhes sobre uma compra de cem touros charolezes, e contendo alguns esclarecimentos sobre o mesmo assumpto.

N. CE 3.175/472 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos retalhos do jornal *Il Piccolo Marittimo*, que se publica em Napoles, datados de 22 e 29 de abril ultimo, contendo um artigo em que trata da utilidade da corrente emigratoria para o Brasil, epigraphado «Nuove vie emigratorie» Brasil, Argentina e Australia, e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul naquella cidade.

Identico ao Governo do Estado de São Paulo (CE 3.158/65).

OA 3.199/474 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attentiosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de dar conhecimento a S. Ex. do seguinte telegramma expedido pela Legação do Brasil em Assumpção, em 18 do corrente:

«Rogo communicar Ministro Agricultura engenheiro Dias Martins informa doutor Boerger aceita convite de S. Ex. percorrer zona cerealifera Brasil. Diamantino seguiu hontem via Corumbá, levou interessantes informações Paraguay relativas sua missão scientifica»

CE 3200/475 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentiosamente o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de dar conhecimento a S. Ex. do seguinte telegramma que acaba de receber da Legação do Brasil em Stockholm:

«9 — Filho professor Nilsson Instituto Svalof estando actualmente estrangeiro seu pae só pôde fixar contracto após seu regresso.»

CE 3.201/476 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attentiosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de communicar a S. Ex. que o Consulado do Brasil em Berlim, em dois telegrammas dirigidos a esta Secretaria de Esta-

do, informando, em um delles, que a situação de varios brasileiros alli sem recursos é precaria e que, si tal acontecer aos subvencionados desse Ministerio, os aconsellará a que sigam para a Suissa e no outro pede ao Ministerio a seu cargo providencias urgentes no sentido de ser paga a subvenção de Santos Manso, que está em criticas condições.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 3.116/128 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para a respectiva cobrança, o incluso documento pelo qual o Sr. Alfredo Hoenig, de nacionalidade brasileira, se obriga a pagar a importações, correspondente ás despesas effectuancia de (£ 12-00) doze libras esterlinas, correspondentes a despesas effectuadas com a sua repatriação, feita pelo Consulado Geral em Hamburgo.

CE 3.160/130 — Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, a inclusa nota n. 51, de 7 do corrente mez, na qual a Embaixada Franceza nesta capital pede ao nosso Governo informações relativas aos methodos de analyse dos generos alimentares adoptados no Brasil para a sua fiscalização official em defesa da saúde publica.

Ao solicitar as informações desse Ministerio em relação ao assumpto, na parte que lhe compete, tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Identicos ao Ministerio da Agricultura CE 3.161/473 e ao Departamento Nacional de Saúde Publica CE 3.162/50.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 3.136/88 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso termo de nascimento de Josephina Padula, registrada no nosso consulado em Napoles.

— Ao Ministerio da Guerra:

CE 3.115/21 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Consulado em Roma informou a este Ministerio que fez a notificação ao Sr. Braz Picardi, de ter sido o mesmo alistado na classe de 1902, sob n. 33, do municipio de Morretes, Estado do Paraná, conforme o pedido feito por V. Ex. em aviso n. 14, de 12 de fevereiro ultimo.

Communico, outrossim, a V. Ex. que o referido portado, ao receber a notificação, declarou que, após a terminação de seus exames na Universidade do Roma, fará um requerimento a esse Ministerio, solicitando uma prorrogação de prazo, afim de não ser prejudicado no curso que está fazendo.

— Ao Ministerio da Marinha:

CE 3.122/32 — Transmittindo, por cópia, a V. Ex. o incluso officio do Consulado Geral em Bordéus, em que estão justificados os motivos que impediram o embarque dos restos mortaes do commandante Araripe no transporte de guerra *Belmonte*, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser este Ministerio indemnizado da importancia de dous mil e setenta francos despendida e n. a repatriação dos despojos do referido official no vapor *Mosella*.

CE 3.139/33 — Formou-se ha pouco, em Roma, sob os auspícios do poeta Gabriel D'Annunzio e sob o patronato do Governo, uma comissão organizada com o fim de desenvolver a exportação italiana para a America Latina. Nesse intuito resolveu essa comissão expor os generos e productos da Italia nesta parte do mundo, servindo-se para isso de um cruzador auxiliar da marinha na-

cional (o *Italia*, de 22.000 toneladas), no qual se fará aquella exposição. O mencionado navio partirá de Genova a 23 de setembro proximo.

Encontrará V. Ex. as informações necessárias, relativas ao assumpto, no folheto que a este acompanha e que foi remetido a este Ministerio pelo nosso Consul em Roma.

Remetendo a V. Ex., por cópia, o referido officio, peço-lhe que me habilite a responder-o, na parte final, no que se referir a esse Ministerio.

Identicos ao Ministerio da Agricultura CE 3.138/464, da Fazenda CE 3.141/129 e da Viação CE 3.142/42.

— Ao Ministerio da Viação:

CE 3.163/43 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do *Journal Officiel*, de Paris, em que está publicado, na secção *Ministerio das Obras Publicas*, um trabalho sobre a economia de combustiveis em uma grande usina siderurgica. Esse documento, segundo o teor do officio, que o acompanha do nosso Addido Commercial em Paris, é muito interessante e contém assumpto que muito interessa ao nosso paiz e foi organizado pelo Sr. Cornu-Thonard, auxiliado por diversos engenheiros francezes especialistas na materia.

— Ao Governo do Estado de São Paulo:

CE 3.110/64 — Desfazendo um equivoco constante do meu aviso n. 56, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Sr. Oscar Landqvist, a que se refere o mesmo aviso, é Vice-Consul da Suecia em Santos e não dos Paizes Baixos, pedindo a V. Ex. o obsequio de mandar fazer a necessaria rectificação.

— A' Embaixada Franceza:

CE 3.159/9 — Accusando o recebimento da Nota que V. S. me dirigiu em 7 do corrente mez, sob n. 51, communico-lhe que solicitei dos Ministerios da Agricultura e da Fazenda e do Departamento Nacional de Saude Publica as informações, na parte que compete a cada um, relativamente aos methodos de analyse dos generos alimentares adoptados em nosso paiz em defesa da saude publica.

— A' Embaixada da Italia:

CE 3.101/23 — Em additamento a nota deste Ministerio, n. 1.870/14, de 13 de julho proximo passado, respondendo á dessa Embaixada, n. 589/43, de 12 de Maio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Ministerio da Justiça, attendendo á solicitação desta Secretaria de Estado, informa:

"As taxas cobradas nos portos do Brasil são as seguintes:

Bilhete de livre pratica.....	2\$000
Cartas de saude para os navios estrangeiros	10\$000

(Decreto n. 14.339, do 1 de setembro de 1920.)

Nos navios chegados fóra das horas regulamentares de visita (7 ás 20, no inverno, e 6 ás 20, nos demais mezes), cujas companhias desejarem prompto desembarço, poderá ser feita visita extraordinaria, de accordo com a letra d do art. 972 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, mediante o pagamento do pessoal que fizer a visita, estatuido na tabella annexa ao referido decreto. Essa visita extraordinaria, porém, só será feita por solicitação da companhia.

Além dessas despesas, pagará a Companhia a desinfecção do navio e as diarias nos hospiaes de isolamento dos doentes, quando julgadas necessarias pelas autoridades sanitarias; as despesas

com o navio no Lazareto e com a observação sanitaria imposta aos passageiros dos navios infectados e se responsabilizará pela repatriação dos indesejaveis.

As diarias cobradas nos hospiaes de isolamento são as seguintes: passageiros de 1ª classe, 20\$; passageiros de 2ª classe, 12\$, e passageiros de 3ª classe, 7\$000.

Os tripulantes pagarão, de accordo com o alojamento, diarias correspondentes aos passageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes.

As creanças menores de um anno nenhum taxa pagarão; as maiores de um anno e menores de 12, pagarão a metade da taxa estipulada; as maiores de 12 pagarão as taxas por inteiro.

No caso de desinfecção, não só terão que pagar a importancia dos desinfectantes gastos, mas também as diarias dos desinfectadores e demais empregados."

CE 3.104/24 — Com referencia á sua nota n. 803/70, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a communicação recebida do Ministerio da Justiça de que o Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Giuseppe Scalia, que se acha preso na Casa de Detenção desta Capital.

— A Embaixada de Portugal:

CE 3.144/13 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. com a cópia do officio que a acompanha, a certidão de obito do cidadão portuguez Joaquim Pinheiro da Rocha, fallecido em Tarauacá, Territorio do Acre.

— A Legação de Cuba:

CA 3.062/8 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 21, de 17 de julho ultimo, em que V. Ex. me remetteu o relatorio da Repartição da União Internacional Americana estabelecida em Havana para a protecção das marcas de fabricas e de Commercio sobre o estado actual dos fundos da mesma Repartição o qual foi enviado a Junta Commercial.

Agradeço a V. Ex. essa obsequiosa remessa.

— A Legação dos Paizes-Baixos:

CE 3.107/13 — Com referencia á nota n. 8.044/37, do 7 do corrente tenho a honra de informar a V. Ex. que houve, de facto engano na communicação que lhe foi feita sobre um Vice-Consul em Santos, devendo a mesma ter sido feita á Legação da Suecia.

Lamento essa inadvertencia e peço a V. Ex. a bondade de releval-a.

— A Legação da Suecia:

CE 3.111/40 — De posse da nota n. 36, de 3 de julho ultimo, referente á communicação de ter reassumido o exercicio do seu cargo de Vice-Consul da Suecia em Santos, o Sr. Oscar Landqvist, tenho a honra de sciencificar a V. S. que transmitti, para os fins convenientes, essa communicação ao Governo do Estado de S. Paulo.

CA 3194/6 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta a S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay e pede o obsequio de dar ás notas CA 2913 e 3048, respectivamente, os numeros 4 e 5, em vez de 5 e 6, com que, por equivoco foram numeradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Embaixada do Brasil em Washington:

CA 3197/14 — Foi no devido tempo recebido o seu officio n. 73, de 19 de dezembro ultimo, relativamente a um pedido da Los Angeles Chamber of Com-

merce para a creação de um consulado brasileiro na referida cidade.

Desde logo o Sr. ministro despachou favoravelmente o parecer desta directoria geral, opinando pela creação solicitada, á vista das razões apresentadas.

A difficuldade de encontrar uma pessoa para exercer o cargo de consul fez que ainda não tivesse sido levada a effeito a creação do consulado.

Agora, entretanto, o Governo acabou de creal-o pelo decreto n. 16.113, de 13 de julho ultimo, nomeando consul o Sr. Pio Schmidt, commerciante brasileiro, que para lá partiu para fixar residencia.

Junto lhe remetto a carta-patente do referido consul, afim de que V. Ex. solicite do governo desse paiz o necessario *exequatur*, dando conhecimento a esta Secretaria de Estado da respectiva concessão, logo que for obtida.

— A' Embaixada do Brasil em Buenos Aires:

CA 3209/7 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Francisco Arrás, actual agente consular em Alvear, para vice-consul no mesmo districto.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram encaminhados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello, e opportunamente serão encaminhados a essa embaixada para os effeitos do *exequatur*.

— A' Legação do Brasil em Vienna:

CE 3193/5 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por equivoco, foi numerado com o numero 4 o officio dirigido a essa legação CE 1727, de 2 de junho passado, e numero 3 o CE 2509, de 5 de julho ultimo; desceja-do rectificar esse engano, peço-lhe o obsequio de permutar essa numerção.

— Ao addido commercial a Embaixada do Brasil em Roma:

N. CE 3.143/11 — Tenho a honra de lhe agradecer a communicação, que fez, em officio de 25 de maio ultimo, relativa ao pedido do Syndicato dos Agricultores de Cacao, da Bahia, para que V. S. collabore na politica da valorização desse producto.

N. CE 3.126/10 — Em resposta ao officio n. 11, de 23 de fevereiro do anno corrente em que V. S. transmittiu a esta Secretaria de Estado e pedido feito pelo «Consortio Siciliano Cooperativo di Esportazione», com sede em Palermo, no sentido de entabolar relações directas com organizações cooperativas brasileiras, communico a V. S. ter o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que fóra informado do assumpto, feito saber que as unicas sociedades cooperativas com que o Consortio Siciliano poderá entrar em relações directas são a «Cooperativa Central Ferroviaria de Consumo», desta capital, com sede á rua Amaro Cavalcante n. 91 A, Engenho de Dentro, e a «Associação dos Funcionarios Publicos Civis» também estabelecida no Rio de Janeiro, á avenida Gomes Freire n. 121, conforme os termos do officio de que junto lhe envio cópia.

— Ao Consulado Geral da Austria no Rio de Janeiro:

N. CE 3.160/511 — Accuso o recebimento do officio n. 615/A 1.923, de 31 de julho ultimo, no qual V. S. communica ter reassumido o exercicio do seu cargo de consul geral da Austria nesta capital.

Tomando em consideração essa communicação fiz publicar edital nesse sentido no *Diario Official* de hoje, conforma V. S. poderá verificar.

— Ao Consulado Geral do Brasil em Genova:

N. CE 3.130/5 — Peço a V. S. providenciar no sentido de ser verificado o estado actual de desvalimento de duas menores brasileiras, de nomes Elvira e Mercedes, filhas de Catharina Musiello e entregues por esta a D. Francisco Forte, vigário da Parochia de Castelluccio Superiore, Provincia de Potenza, repatriando-as e fazendo-as apresentar a esta Secretaria de Estado, caso estejam em estado de desvalimento, de accordo com o que allega sua mãe.

— Ao Consulado Geral do Brasil em Londres:

CE 3.105/13 — Transmittindo, por copia a V. S. a inclusa informação da Secretaria de Policia do Distrito Federal, rogo-lhe providenciar a pedido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser cancelado, nessa cidade, o registro feito a 21 de abril de 1920, em que figura como brasileira a meretriz Mary Koch, que também se assigna Mary Reis, e que, com passaporte brasileiro, viajou pela Europa.

CE 3.120/14 — Afim de que este Ministerio possa tomar na devida consideração o pedido feito, em telegramma, pelo Delegado do Thesouro nessa Capital sobre a repatriação, em segunda classe, do engenheiro electricista, brasileiro, Raymundo Aquino, peço a V. S., de ordem do Sr. Ministro, informar, com a possível brevidade, si esse brasileiro está em condições de merecer o alludido favor, de accordo com o que determina a Consolidação das Leis do Corpo Consular.

Fica, assim, confirmado o telegramma que, sobre esse assumpto, lhe foi expedido nesta data.

CE 3.146/15 — Passo, por copia, às mães de V. S. o incluso officio n. 28, de 30 de abril ultimo, em que o Syndicato dos Agricultores do Cacau da Bahia faz algumas considerações relativamente às informações ministradas por V. S. no seu officio, enviado por intermedio do Sr. Estlin Grundy.

— Ao Consulado Geral do Brasil no Porto:

CE 3.114/18 — D. Angelica do Valle Dutra e Mello, professora, brasileira, residente nesta Capital, declarou, em requerimento dirigido a este Ministerio, que tendo remetido a Eduardo Emygdio de Souza Pinto, residente nessa cidade, à rua da Alegria n. 142, uma procuração em causa propria, com plenos poderes para, na qualidade de irmão do fallecido Antonio Alves do Valle de Souza Pinto, proceder ao inventario dos bens deixados pelo mesmo, não teve até esta data, após reiterados pedidos, qualquer solução sobre o caso.

Solicita, como unica herdeira do fallecido, que lhe seja informado do estado em que se encontra o referido inventario.

Rogo a V. S., com a possível brevidade, enviar os esclarecimentos que conseguir obter, afim de que essa brasileira não fique lesada nos seus direitos.

— Ao Consulado do Brasil em Alvear:

CA 3.210/2 — Em resposta ao officio desse Consulado, n. 22, de 13 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Francisco Arrúe, para vice-consul nesse districto consular.

A carta patente que acompanhou o officio supracitado e bem assim o respectivo titulo de approvação foram remetidos a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de selo e opportunamente

serão encaminhados á Embaixada em Buenos Aires, para os effectos do exequatur, pedindo-lhe queira dar disso conhecimento ao interessado.

— Ao Consulado do Brasil em Bucaresta:

CE 3.103/10 — Em resposta ao final do seu officio NC. 2, de 4 de março do corrente anno, pedindo instruções acerca da immigração de origem russa para o nosso país, tenho a honra de transmitir a V. S. pela inclusa copia, a informação a respeito prestada pela Directoria do Serviço de Povoamento do Solo do Ministerio da Agricultura.

— Ao Consulado do Brasil em Berlim:

CE 3.119/5 — Em solução ao seu officio n. 23, de 23 de março ultimo, comunico-lhe que, á vista das razões que V. S. apresentou, o Sr. ministro resolveu approvar o seu acto, repatriando o menor brasileiro Henrique R. Husmann, abandonado por sua mãe nessa cidade.

— Ao Consulado do Brasil, em Napoles:

CE 3.118/8 — Peço a V. S. providenciar no sentido de ser descoberto o paradeiro da brasileira Hercilia Barbosa, que partiu desta Capital a 10 de março de 1910, como empregada da familia italiana Raphael Lagruto.

Essa familia regressou ao Brasil a 9 de janeiro de 1921, declarando não tê-la trazido por falta de recursos para as passagens e deixando-a entregue á Italia Guerreiro, filha de Romanelli, na provincia de Salerno, Asela.

Caso seja encontrada, ainda, no lugar indicado a referida brasileira, V. S. poderá providenciar para o seu regresso, si ella assim o desejar, e si estiver em condições de desvalimento.

CE 3.137/9 — De posse do officio n. 8 de 30 de março ultimo, relativo ao termo de nascimento de Josephina Padula, registrada nesse consulado e que foi remetido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, peço-lhe que seja enviada a este ministerio uma nova via do referido officio, por ter vindo o mesmo sem assignatura.

— Ao Consulado do Brasil no Salto (Republica O. do Uruguay):

CA 3.077/3 — Em 11 do corrente, expediu esta Secretaria de Estado a V. Ex. telegramma autorizando-o a repatriar o brasileiro João Pedro da Silva, que se encontra em situação de indigência, telegramma esse que assim fica confirmado.

— Ao Consulado do Brasil em Sofia:

CE 3.124/7 — Attendendo a uma representação feita pelo consul em Bucaresta, em officio n. 15, de 30 de março proximo passado, communico a V. S. que não tendo o Brasil assignado accordo algum no sentido de ser assegurada a sua assistência e protecção a individuos de qualquer outra nacionalidade, fica prohibido terminantemente a V. S. conceder passaportes a quem não provar documentadamente a nacionalidade brasileira, devendo ser cassados os já expedidos a pessoas, que foram inadvertidamente consideradas por V. S. como protegidos especiaes brasileiros, categoria essa completamente ignorada por nós.

— Ao Consulado do Brasil em Vienna:

CE 3.123/1 — Em solução á consulta feita no officio desse Consulado, n. 25, de 10 de abril ultimo, communico a V. S. que o pedido do Museu Commercial dessa cidade, sobre «vistos» em passaportes de commerciantes austriacos matriculados, não pôde ser attendido por faltar competencia ao Poder Executivo

para isentar alguém do pagamento das taxas e emolumentos e para alterar as disposições do decreto n. 4.217, de 10 de janeiro de 1921, que regulou a entrada dos estrangeiros no territorio nacional.

— A' Legação da Colombia em Havana:

CA 3.211/20 — O ministro do Estado das Relações Exteriores do Brasil attentosamente cumprimenta o ministro da Colombia em Havana e lhe remette as publicações pedidas, feitas pela Directoria do Serviço do Povoamento do Solo, relativamente aos serviços a seu cargo.

— Ao Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores:

CA 3.078/237 — Como V. Ex. sabe, não obstante o dispositivo da Constituição Federal que dispensa os passaportes para a entrada e sahida do territorio brasileiro em tempo de paz, os usos internacionais, sobretudo depois da grande guerra, oriundos da necessidade em que se veem os diversos países de se prevenirem contra possíveis perigos, seleccionando cuidadosamente os imigrantes que os procuram, tem obrigado também ao Brasil a exigir aquelles documentos dos que daqui partem, como dos que do exterior, demandam os nossos portos.

Estabelecido como está em toda parte que as Legações e Consulados competem expedir essa especie de salvo-conduto para os respectivos concidadãos, claro é que os passaportes constituem uma verdadeira prova de nacionalidade; mas, embora ao Ministerio da Justiça incumba o exame das questões dessa natureza pela competencia que a lei lhe confere de conceder as naturalizações, embora seja essa, como as que mais o forem, uma materia de caracter eminentemente politico, envolvendo os maiores interesses do país e dizendo de perto com a propria segurança publica, se tem entendido, na pratica, que ella está dentro das attribuições dos Governos dos Estados.

Temos, assim, tantos typos de passaportes quantas são as unidades da Federação Brasileira, e, como consequencia, além de se resentirem da mesma variedade, os requisitos impostos para a expedição de taes titulos, ha o facto nada consolador de sahirem desta grande patria os nossos patriotas, não como brasileiros, mas como paulistas, rio-grandenses, bahianos, etc., etc.

Para abreviar, quanto possível, esse inconveniente, este Ministerio tem, repetidas vezes, pedido para o assumpto a attenção dos Governos dos Estados, e da Policia do Distrito Federal, salientando a necessidade de se uniformizarem as praxes a respeito e de se apurar, bem em cada caso de concessão de passaportes a identidade e a cidadania do impetrante, afim de não passarmos pelo vexame de ver a autoridade da nossa palavra posta em duvida ou recusada no exterior.

Apezar disso, porém, tem sido muitos os estrangeiros, alguns facilmente reconhecíveis que daqui tem embarcado com o rotulo official de brasileiros.

Não poucos embarcos tem dahi partindo aos nossos Consulados, collocados em conflicto com as administrações locais, quando individuos naquellas condições os procuram afim de revalidarem os seus documentos para voltarem ao Brasil.

São evidentes, para que eu carregue de os apontar, os malefícios decorrentes dessa situação.

Desejando suggerir ao Sr. Presidente da Republica uma providencia geral que os elimine, incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado de pedir a douta opinião de V. Ex. sobre os seguintes pontos:

1º, diante do nosso direito constitucional á da competencia da União ou dos Estados a expedição de passaportes;

2º, no primeiro caso, com a legislação actual, póde a União chamar a si esse serviço, ou si fôr mistér, uma lei especial do Congresso sobre a materia;

3º, na hypothese de ser indispensavel essa lei, como deve ser ella redigida de modo a dar aos passaportes as caracteristicas necessarias como documentos de identidade e prova de cidadania;

4º, na situação presente quem tem o direito de obter das nossas autoridades o dito titulo;

5º, poderá elle ser dado á mulher estrangeira casada com brasileiro?

Esta ultima pergunta eu a faço a V. Ex. porque, como é do seu conhecimento, a Constituição Brasileira não inclue o casamento entre as formas de aquisição de nacionalidade por parte da mulher.

Acontece, porém, que varios paizes adoptam em suas legislações o matrimonio como meio de expatriação.

A natural desses paizes, casando-se com brasileiro, perde a sua nacionalidade de origem sem qualquer combudo, pela nossa lei, a de brasileira.

Não podendo, portanto, ter passaporte de sua terra natal, si também não lhe podemos nós conceder-lhe; ficam as pessoas nessas condições, dadas as exigencias feitas em toda parte para embarque e desembarque, obrigadas ou a se naturalizarem ou a se verem cohibidas na sua liberdade de locomoção.

E' certo que a lei dos Estados Unidos, por exemplo, as obriga á primeira alternativa, prohibindo que se dê passaporte á mulher estrangeira casada com cidadão americano e não naturalizada ella propria, mas não estando claramente contida na nossa legislação uma disposição semelhante, nossas Legações e Consulados se tem visto em difficuldades para agir em casos identicos, difficuldades tanto maiores quanto diversos são os nossos representantes no exterior casados com estrangeiras.

Agradeço antecipadamente a V. Ex. a presteza com que se servir de attender a este meu pedido.

A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

CA. 3.196/36 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por decreto de 31 de julho ultimo, foi nomeado Consul do Brasil em Los Angeles o Sr. Pio Schmidt, commerciante brasileiro, o qual já partiu com destino áquelle posto.

O pagamento do sello de nomeação do Sr. Schmidt foi effectuado na Recebedoria desta Capital deixando assim, de ser encaminhada a essa delegacia a respectiva patente.

CA 3.208/37 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Francisco Arrúe para Vice-consul do Brasil em Alvear onde o mesmo já exerce o cargo de Agente Consular.

Rogo a V. Ex. se sirva de encaminhar opportunamente os referidos titulos á Embaixada em Buenos Aires, para os effectos do *exequatur*.

— Ao consul Sr. Nicolau Maluf:

CE. 3.190/248 — Tendo V. S. sido nomeado Consul em Damasco, e não tendo até hoje partido para assumir o exercicio desse cargo, o Sr. Ministro lhe pede que communique a data, em que pretende partir, afim de poder ser tomada qualquer deliberação relativamente ao seu Consulado.

— Ao Consul em Nantes, Sr. Ernesto Lisboa:

CE. 3.191/249 — Determinando a circular n. 55, de 26 de dezembro de 1922, que os Consules honorarios não se poderão ausentar dos postos senão mediante a concessão da respectiva licença, em nome do Sr. Ministro, peço a V. S. queira solicitar deste Ministerio a licença pelo prazo de que necessitar.

— Ao Sr. juiz municipal da comarca de Tarauacá:

CE. 3.145/245 — Tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do seu officio, datado de 25 de maio proximo passado, encaminhando a certidão de obito do cidadão portuguez Joaquim Pinheiro da Rocha, a qual foi enviada á Embaixada Portuguesa com uma cópia do referido officio.

— A' Superintendencia do Abastecimento:

CE 3.127/241 — Accuso recepção do officio de V. Ex. sob n. 212, de 12 de maio ultimo, que agradeço, e communico-lhe ter esta Secretaria de Estado informado sobre o respectivo assumpto o nosso Addido Commercial em Roma, pedindo-lhe fazer saber ao «Consortio Siciliano di Esportazione» quaes, ao julgamento de V. Ex., são as sociedades cooperativas brasileiras com as quaes póde aquelle Consortio entrar em relações directas.

— A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro:

CE 3.129/242 — Peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que seja encaminhado a este Ministerio um volume contendo objectos pertencentes ao espólio do taifeiro Eduardo, Piloto do vapor nacional *Alegrete* e remetido para este porto no vapor *Curvello* pelo Consulado Geral do Brasil no Havre, em maio de 1922.

CE 3.131/244 — Peço a V. Ex. o obsequio de expedir as necessarias ordens afim de que seja despachado livro de direitos, um sacco existente nessa Alfandega, com o endereço «Ministerio das Relações Exteriores», vindo pelo vapor hollandez *Gooland* e descarregado a 2 de fevereiro de 1921, o qual parece conter objectos pertencentes a um dos espoilos encaminhados a esta Secretaria de Estado pelos nossos consulados na Europa.

— Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

CE 3.149/48 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. os inclusos boletins ns. 6 e 9, do Ministerio da Saude da Polonia, contendo os casos de molestias epidemicas, verificados naquella paiz de 4 de fevereiro a 3 de março ultimo e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Ministro em Varsovia.

CE 3.150/49 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. os inclusos boletins ns. 4 e 5, do Ministerio da Saude da Polonia, contendo os casos de molestias epidemicas, verificados naquella paiz, de 22 de janeiro a 3 de fevereiro ultimo e que foram enviados a este Mi-

nisterio pelo nosso Ministro em Varsovia.

N. CA 3.213/52 — Para o devido conhecimento de V. Ex. e em additamento á minha communicação anterior sobre o assumpto, passo ás suas mãos as inclusas cópias de dous officios da nossa Legação em Colombia, relativos ao aparecimento da febre amarella em Bucaramanga, acompanhados de retalhos de jornaes de Bogotá sobre o assumpto.

A' Recebedoria do Distrito Federal:

N. CA 3.195/247 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, a inclusa Carta Patente de nomeação do Sr. Pio Schmidt para consul do Brasil em Los Angeles, cargo para o qual foi nomeado pelo decreto de 31 de julho ultimo.

Rogo a V. Ex. se sirva de devolver opportunamente o referido titulo a esta secretaria de Estado.

Ao Sr. Lak L. Rossas Larnaca — Chypre):

N. CE 3.112/18 — De posse do officio de 11 de abril ultimo, em que V. S. offerece os seus serviços como consul honorario em Chypre, tenho a honra de lhe informar, agradecendo-lhe o amavel offerecimento, que fez, que os interesses do Brasil presentemente não exigem representação consular nessa ilha.

Aos Srs. Tondiziano Brothers, Larnaca, Chypre):

N. CE 3.147/19 — Em resposta ao vosso officio de 24 de junho ultimo, em que VV. SS. pedem a criação de um consul honorario do Brasil em Chypre, tenho a honra de lhes communicar que o Brasil presentemente não tem necessidade de manter representação consular na referida ilha.

Ao Syndicato dos Agricultores de Cação, na Bahia:

N. CA 3.205/250 — Tendo V. S., em officio de 30 de abril ultimo, informado não haver recebido uma cópia do relatório que lhe foi enviado, sobre «O cação, seu mercado, seu consumo nos Estados Unidos da America», incluso lhe remetto um exemplar do boletim deste ministério, contendo o referido trabalho do Sr. Helio Lobo.

Ao Sr. Tito Livio Novaes Mantua, sub-caixa das Docas do Porto de Pernambuco:

N. CE 3.113/239 — Em resposta á sua carta de 11 de abril ultimo, e em nome do Sr. ministro, communico a V. S. que este ministerio nenhuma interferencia poderá ter na questão entre V. S. e o director interino da «Societê de Construction du Port de Pernambuco», a qual só poderá ser decidida pelo Poder Judiciario, por não haver motivo para reclamação diplomatica.

A' directoria da Associação Commercial do Pará:

CA. 3.202/424 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 14 de maio ultimo, com o qual essa Associação Commercial communicou a este ministerio a eleição de sua nova directoria.

Agradecendo a V. S. aquella obsequiosa communicação, desejo á nova directoria todas as prosperidades.

A' directoria da Associação Commercial do Florianopolis:

CA. 3.203/425 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 20 de maio ultimo, com o qual essa associação commercial communicou a esta secretaria de Estado a eleição de sua nova directoria para o anno social de 1923 a 1924.

Agradeço a V. S. essa obsequiosa comunicação e desejo á nova directoria muitas prosperidades.

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE. 3.128/423 — Em solução ao offício dessa associação, n. 5.636, de 3 de abril ultimo, communico a V. S. que, por estar infelizmente exgotada a verba destinada a tal fim, este ministerio deixa de attender ao pedido do nosso consul em Nuremberg, em relação a uma exposição permanente de productos brasileiros naquella cidade.

A' directoria da Associação Commercial do Sant'Anna do Livramento:

CA. 3.204/426 — Tenho a honra de accusar o recebimento do offício de 20 de abril ultimo, com o qual essa associação communicou a este ministerio a eleição da sua nova directoria para o anno social de 1923 a 1924.

Agradeço a V. S. essa obsequiosa comunicação e apresento a todos os eleitos minhas felicitações.

A' directoria da Associação Commercial da Bahia:

CA. 3.207/427 — Tenho a honra de accusar o recebimento do offício de 6 de abril ultimo, com o qual essa associação commercial communicou a este ministerio a eleição de sua nova directoria para o anno social de 1923 a 1924.

Agradeço a V. S. aquella obsequiosa comunicação e desejo-lhe e a seus collegas todas as prosperidades.

Ao Sr. Romualdo de Mello — Rio de Janeiro:

CE. 3.131/243 — Em solução ao requerimento de David Carneiro & Comp., assignado por V. S. como procurador, communico-lhe que esse ministerio não tem, presentemente, malas esportivas diplomaticas para Berlim expedindo para alli a respectiva correspondencia em envelopes lacrados.

Entretanto, rogo a V. S. informar-me quizes as dimensões e peso do *film* que aquelles negociantes pretendem enviar para aquella cidade, afim de que se possa resolver qual o meio mais pratico e seguro para que esse *film* de propaganda chegue ao seu destino.

A' directoria da Manufatura de Fumos Vendo:

CE. 3.148/240 — O nosso consul geral em Barcelona communicou a esta secretaria de Estado, em offício n. 1, de 4 de maio ultimo, que fez a entrega das amostras de cigarros enviados por esta fabrica, por intermedio deste ministerio, ao Sr. José Sempere, representante do Sr. José Laporta Valor, daquela preça.

Junto encontrará V. S. o recibo passado pelo referido Sr. José Sempere ao nosso consul geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

Companhia Fabrica de Sabonetes Sant'Almo, pedindo modificação de plano. — A' vista do parecer, deferido.

Sociedade Anonyma O Imparcial, pedindo expedição de carta patente que a autorize a distribuir premios por sor-

teios. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Paulino da Rocha Lima consultando si no caso de serem adoptados dois livros para registro das duplicatas emitidas poderão as mesmas duplicatas ser precedidas de um symbolo qualquer que designe o destino. — De accordo com o seguinte parecer do Sr. Dr. João Lindolpho Camará.

Pergunta o guarda-livros. Paulino da Rocha Lima, si, no caso de serem adoptados dois livros para o registro das duplicatas emitidas — um para as destinadas á Capital e outro para as dos Estados, poderão as mesmas duplicatas ser precedidas de um symbolo qualquer que designe o destino. Si poderiam, por exemplo, ser designadas as duplicatas com os symbolos DC/n. 1 para as da Capital, e DE/n. 1 para as dos Estados. E ainda, si fazendo uso de um só registro, poderiam ser numeradas a seguir todas as duplicatas emitidas sem distincção de praça, porém designadas pelo symbolo respectivo. Penso não haver inconveniente em se permittir a inscripção de taes symbolos nas duplicatas emitidas, como designativas do seu destino; o que só poderá trazer maior clareza e facilidade á fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o processo de comprovação das despesas effectuadas pelo director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, por conta do adiantamento de 20.000\$, feito para attender ás despesas de prompto pagamento das eleições federaes de 20 de agosto de 1922 de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do mesmo anno, e o que se refere ao aviso daquelle ministerio n. 3.245, de 24 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 186 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de restituição á firma Dias Garcia & Comp., de tres apolices da divida publica, no valor de 1.000\$ cada uma, depositadas como garantia do fornecimento de tubos de ferro galvanizado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, e a que se refere o aviso do Ministerio da Viacão e Obras Publicas numero 1.571, de 28 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

N. 187 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo comprobatorio das despesas meudas e de prompto pagamento, feitas pelo porteiro desse Tribunal, Antonio Lopes Junior, no mez de fevereiro de 1923, com a quantia de 1.500\$, que lhe foi entregue por adiantamento, e a que se refere o offício n. 497, de 8 de marco do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. contador da Contadoria Central da Republica:

N. 274 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 18 de

corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario dessa contadoria, Armando da Aguiar Cardoso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Remetto-vos inclusa, para que sobre o assumpto presteis a informação necessaria, a representação de 27 de julho ultimo, do Centro dos Droguistas e Industrias de Drogas da Capital Federal, relativa ao modo por que está sendo feita, nessa alfandega, a revisão dos pagamentos de sellos sanitarios cobrados nas guias de exportação de especialidades pharmaceuticas.

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao motorista dessa repartição, Bruno do Carmo Dutra.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 133 — Remetto-vos, incluso, o processo originado pelo requerimento em que o ajudante de contador do Depósito de Folhas dessa repartição, Guilherme Cunha, recorre do acto dessa directoria que lhes indeferiu o requerimento em que pediu lhe fosse paga a differença de vencimentos existente entre o seu e o cargo de contador do alludido depósito, afim de que presteis as necessariaes esclarecimentos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 667 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 deste mez, e á vista do parecer dessa inspectoria resolveu negar approvação á transferencia da carteira de seguros terrestres e maritimos feita pela Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul» á Companhia de Seguros «Indemnizadora», ambas com sede nesta capital, e a que se refere o vosso offício n. 323, de 24 de julho ultimo.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 668 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 deste mez e á vista do parecer dessa inspectoria, resolveu autorizar o «Banco do Rio de Janeiro» a abrir filiaes em Parahyba do Sul, Valença e Traiano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro.

Incluso vos devolve o processo que encominhastes com o offício n. 1.354, de 26 de julho ultimo.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de corrente, que concede cinco mezes de licença, para tratamento de saude, ao escriptor do Posto Fiscal do Acre, Sestris Calm Coqueiro.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Alfandega de Manóes, nesse Estado, Joaquim de Oliveira Solano.

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador dos escallares da Alfandega desse Estado, João Boaventura Bastos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 de corrente, resolveu appro-

var os actos pelos quaes designastes o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, João Martinha Ferreira Gomes para substituir o da capital, Arthur Loureiro, que se acha no gozo de 6 mezes de licença para tratamento de saúde e nomeastes, interinamente, Cyro Marinho de Carvalho para exercer identicas funções no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do armazem de encomendas postaes, nesse Estado, Marianno Fulgencio Cavallero de Macedo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro Eloy Pereira Caljado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes o bacharel Christino Castello Branco para exercer, interinamente, o lugar de consullor dessa delegacia, durante o impedimento do effectivo, bacharel Themistocles Avelino.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Gilberto de Mello Alecrim.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 506, de 9 de agosto corrente, resolveu autorizar-vos, por acto de 16 deste mez, a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz o Governo desse Estado de uma área de terreno, em Conceição do Arroio, para instalação de uma estação experimental.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede 30 dias de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes de Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, Walfredo de Alencastro e Silva.

N. 183 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Santos, nesse Estado, Raymundo Hldefonso dos Santos.

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes em Pennapolis, nesse Estado, José Celidonio Teixeira de Barros.

N. 185 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes, interinamente, Hildebrando Brandão para exercer as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Es-

tado, durante o impedimento do effectivo, João Athayde da Oliveira.

N. 186 — Remetto-vos, inclusa, afim de que tomeis as necessárias providencias a respeito, a carta de 9 do corrente, em que os ex-servientes da Alfandega, de Santos, desse Estado, Joaquim Evangelista e outros, pedem ao Sr. ministro seja aquella repartição habilitada com o credito necessario para o pagamento de doze dias de trabalho, a que se dizem com direito, no mez de janeiro do corrente anno.

N. 187 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 29 de março ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Bento de Souza e Castro, pede contagem de tempo de exercicio no seu cargo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o pedido de que se trata, para o fim de ser computado, na antiguidade do requerente, o tempo em que esteve afastado do cargo, por motivo de demissão sem causa justificada.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 630 — No balanço dessa delegacia, relativo ao mez de novembro de 1921, remetido a esta contadoria com o vosso officio n. 27, de 19 de julho ultimo, foram encontrados os seguintes enganos: Em receita «Renda ordinaria» — Imposto de Consumo — as parcelas escripturadas dão 126:977\$170 e não a do balanço: em «Renda extraordinaria», n. 109 — Montepio dos Empregados Publicos ha tambem divergencia na somma.

Na Despesa: «Ministerio da Justiça», verba 21 — Departamento de Saude Publica, ha differença de 100\$; nos pagamentos por conta do «Ministerio da Guerra», verba 10 — Classes Inactivas, ha o engano de 83\$ e, finalmente, no Ministerio da Agricultura, verba 6 — Escolas de Aprendizizes Artificios o equivoço de 100\$000.

Para que sejam feitas as respectivas annotações, torna-se necessario que envieis com brevidade, uma demonstração detalhada dos pontos citados.

— Sr. collector federal de São João Marcos — Mangaratiba — Estado do Rio:

N. 631 — Os balanços dessa collectoria relativos aos mezes de janeiro a maio de 1921, enviados juntos ao vosso officio n. 64, de 11 de agosto corrente, não vieram de accordo com a portaria desta contadoria sob n. 24, de 6 tambem do fluente, visto os mesmos pertencerem ao exercicio de 1921 e a citada portaria se referir aos balanços dos mezes de janeiro a maio de 1921, porém pertencentes ao exercicio de 1920.

Assim, deveis providenciar com a maxima urgencia, sobre a remessa desses balanços relativos ao periodo adicional do exercicio de 1920.

— Sr. chefe do Serviço de Intendencia da Guerra na 6ª Região Militar — Bahia:

N. 632 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 195, de 8 do corrente mez, em que me consultaes como proceder no livro de registro dos empenhos de despesa, em relação ás quantias que, previamente deduzidas nas verbas respectivas, não sejam registradas pela delegação do Tribunal de Contas.

Em resposta, cabe-me dizer-vos quaes quantias são adicionadas aos soldos que existirem na época em que se teve conhecimento da recusa do registro, com o historico: «Annullação do empenho n. de».

Para maior clareza, os saldos que resultarem da addição das quantias annulladas, devem ser escriptos a tinta carmin.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 633 — No balanço dessa delegacia, relativo ao mez de dezembro de 1921, enviado a esta contadoria com o vosso officio sob n. 296, de 4 de agosto corrente, foram notados os seguintes enganos: Em Receita, o título «Depositos» dá a somma de 647:895\$94 quando as parcelas escripturadas dão somma diferente; na Despesa do mesmo titulo, tambem, a somma do balanço de réis 165:112\$168 não confere com as parcelas escripturadas.

Para serem localizados os enganos citados e concertado o balanço torna-se necessario que envieis uma demonstração detalhada da Receita e Despesa do referido titulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica.

N. 322 — Passo ás vossas mãos, para a respectiva cobrança executiva, 98 certidões de divida ns. 7.498/507, 7.509, 7.667/702, 7.865/761, 8.011/17, 8.055/66, 8.096/106, serie E. O., no total de 5:976\$668.

— Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Estado do Rio.

N. 323 — Passo ás vossas mãos, para a devida cobrança, as 199 certidões de divida numeradas de 8.318 a 8.516, serie E. O., na importancia total de 27:860\$.

— Sr. director da Despesa Publica.

N. 64 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em data de hontem, designei do serviço desta directoria, onde servia addido, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, João de Lima Gomes, em virtude de ter sido nomeado por titulo de 14 do corrente, para o lugar de agente aduaneiro em Cobija, territorio do Acre.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 278 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 30 de junho findo, em que D. Carolina Torres, viuva do Marcellino Torres, a quem foi imposta, por essa repartição a multa de 5:000\$, em virtude do auto n. 464, de 15 de setembro de 1922, pediu que lhe fosse dispensada a referida multa, imposta a seu fallecido marido, depois do obito do mesmo, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Deferido, de accordo, com o parecer.»

O parecer com que concordou o Sr. ministro foi o seguinte, que emitti em 3 deste mez:

«Da certidão de fls. 8 verifica-se que o Sr. Marcellino Torres, negociante, falleceu no dia 11 de março de 1923, ás 17 horas, á rua Visconde Moraes numero 59, na cidade de N. Roy, Estado do Rio de Janeiro e casado com D. Carolina Pereira Torres. O auto de fls. 2 e 6 de 15 de setembro de 1922, e refere-se ao, dito Marcellino Torres. O

processo correu á revelia, tendo sido lavrado o respectivo termo, de fls. 3, no dia 26 do mesmo mez, de março de 1923, quando já havia fallecido o Sr. Marcelino Torres e assim foi multado *post-mortem* no dia 21 de maio de 1923, decisão de fls. 4.

Por isso, opino pelo deferimento do pedido, annullando-se todo o processado.

N. 279 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 637, de 23 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio Akin, do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 150\$000, minimo do art. 219 § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro desse anno, exarou em 9 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de maio:

«Opino pelo provimento do recurso para o fim de ser a firma em apreço dispensada da multa que lhe foi imposta o da differença de registro, de accordo com o parecer de fls. 8/9 verso, do Sr. ajudante da Recebedoria.»

O parecer, de fls. 8/9 verso, do Sr. ajudante dessa Recebedoria, vae abaixo transcripto:

«Em doze de agosto do anno proximo passado, foi Antonio Akin, estabelecido á Avenida Passos n. 92, sobrado, com «casa de pasto» notificado, por não ter pago a differença da patente n. 9.360, para commerciar em conservas. Em virtude dessa notificação, em 17 do mesmo mez foi imposta a multa de 150\$000, e mais a obrigação de pagar os 40\$000 da differença de registro, com direito a reclamar dentro do prazo de 15 dias, independente de deposito da multa. Esse despacho só foi publicado no *Diario Official* da 23 de agosto e a intimação pelo correio em 28 de agosto e pessoal em 5 de setembro. De accordo com o determinado no artigo 215, combinado com o disposto na alinea — a — do § 7º do art. 196, a intimação é feita pelo correio, porém, comprovado com o recibo desta ou verbalmente ao notificado, do continuo intimante. Não ha certificado ou recibo do correio provando que a intimação foi feita, nem declaração alguma, sequer, que tivesse sido cumprida a não ser que a que se lê a fls. 4 v. e assignada em 5 de setembro a ella se refira, porém, não satisfaz, por não provar que tivesse sido entregue ou recebido, como exige o regulamento.

Assim mesmo, o prazo de 15 dias, concedido pelo despacho de 17 de agosto, só começou de 5 de setembro. Em 13 de setembro, si não fosse o accumulo de serviço a cargo da 3ª Sub-directoria, não se comprehenderia como e porque receber em deposito a importância de cento e cincoenta mil réis, e em 16 de setembro petição de recurso do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quando a 16 de setembro, dentro ainda do prazo concedido pelo despacho de 17 de agosto, o notificado poderia sem precisar fazer deposito algum apresentar as reclamações que entendesse e conseguir vê-lo reconsiderado para o isentar de qualquer multa. Ao notificado extranhavel não é, desconhecer dispositivos regulamentares, porém, aos encarregados desses serviços, é de admirar. O notificado tendo sido intima-

do em 25 de julho a pagar a differença que motivou a notificação n. 135, de 12 de agosto, em 29 de julho, quatro dias depois em petição pediu reconsideração do despacho a V. S. porém, a mesma foi solucionada pelo Sr. Sub-director da 2ª Sub-directoria, com o indeferimento, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 23 de agosto, conforme se verifica do processo annexo.

Assim verifica-se que o notificado em 5 de agosto, informando essa petição, teve conhecimento que a sua intimação de 29 de julho, fora submettida á decisão de V. S. e sem esperar por ella, já em 12 de agosto lavrara a notificação de fls. 3. Estudada a notificação de fls. 3 não é ella procedente. O notificado é estabelecido com casa de pasto das vulgarmente conhecidas por casas de pensão, em sobrado, na Avenida Passos.

Nessas casas não ha mercadoria de conservas, quer se trata das carnes, salames, etc., de peixe, de legumes, etc., de fructas secas ou doces, como não ha de vinagre, de manteiga. São productos destinados a condimento, preparo ou complemento das refeições, considerados de consumo e não de mercancia, conforme já decidido por innumeradas ordens, entre ellas a de n. 12, de 7 de agosto de 1906 da directoria das Rendas á Delegacia Fiscal do Minas Geraes, que só exige registro para bebidas, charutos, cigarros e phosphoros, em exposição á venda em hotéis. E é o mesmo que acontece as barbearias, que só teem perfumarias destinadas unica e exclusivamente aos misteres da profissão de cabelleireiro e barbeiro, isto é, a serem empregadas em loções ou pulverisações, ordem n. 85, de 14 de outubro de 1901, da directoria de Rendas á Delegacia Fiscal de São Paulo que diz que nestes casos são consideradas como destinadas aos misteres da profissão e não a de commercio.

Não sendo portanto, procedente a notificação de fls. 3, impõe-se a reconsideração do despacho de fls. 4 do qual o notificado tinha direito de reclamar e que não o perdeu porque, dentro delle tentou fazel-o pagando a differença exigida, depositando a multa imposta e apresentando petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, onde allega que não vende propriamente conservas, por serem distribuidas como parte das refeições e em que pede relevação da multa imposta. Assim, sou de parecer que deve ser reconsiderado o despacho de fls. 4, por ser improcedente a notificação que o motivou, ficando a parte interessada com o direito de pedir o levantamento das importancias depositadas e pagas, e não o faço desde já, em obediência ao despacho de V. S. que mandou que fosse encaminhado o recurso ao Exmo. Sr. ministro e por mim informado.»

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em 1 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.063, de 4 de julho proximo passado, em que o agente fiscal José Francisco de Mattos pede entrega da quota parte que lhe cabe na multa imposta em virtude do auto n. 309, lavrado em 1 de agosto de 1922, contra Antonio Morano, cujo processo junto vos remetto.

Da importância a ser entregue, 100\$ deve ser descontada a quantia de réis 20\$500, que foi distribuida aos funcionarios e encarregados da cobrança da divida activa.

N. 281 — Afim do poder apreciar o requerimento em que a Companhia Vieira Mattos faz uma reclamação sobre multa imposta por essa repartição, relativa a imposto de 5 % sobre dividendos, solicito vossas providencias no sentido de ser remetido a esta directoria o processo a que se refere a ordem n. 13, de 9 de fevereiro de 1920, reiterada pela de n. 45, de 8 de março do anno passado.

N. 282 — Com o officio n. 1.117, de 17 de julho proximo passado, encaminhasse a esta directoria, o processo em que Abelardo de Lamare recorre do vosso acto multando-o em 500\$, minimo do art. 61, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 1 do corrente, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, visto estar provada a infracção.»

E' este o parecer que emitti, em 24 de julho proximo passado:

«A infracção está provada e confessada. Assim, opino que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a não ser que autoridade superior entenda dar provimento, por equidade, aliás, impetrada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 643 — Com o officio n. 1.570, de 6 de julho ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo em que a firma E. Spiller Junior, recorre da decisão dessa inspeccoria que, em reunião da commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «producto chimico não classificado», para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 14.645 deste anno, como «mordente para dourar», da taxa de \$500 por kilo, do art. 157 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 daquelle mez de julho, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 11 do proximo mez findo:

«Estou de accordo com as razões expendidas pela alfandega no officio de fls. 28/29.

Assim, a sua decisão deve ser sustentada, negando-se provimento ao recurso.

O caso anterior, invocado pelo recorrente, não é identico ao de que ora se trata. Basta confrontar com certa attenção os laudos de fls. 9 e 25, para se ter a convicção de serem differentes os productos.»

São estas as razões expendidas por esta inspeccoria:

«E. Spiller Junior, recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda do acto desta inspeccoria que sujeitou ao pagamento de 50 % *ad valorem* mercadorias despachadas pela n. 14.645, de fevereiro do anno corrente, como mordente para dourar.

Ao encaminhar o recurso, cumpre-me informar que a decisão recorrida foi motivada pelos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 7, onde se lê tratar-se de uma mistura de hydrocarburetos contendo acetato de amyla.

Ora, não estando, quer os hydrocarburetos, quer o acetato de amyla ta-

refitados, forçoso é convir que a única classificação cabível na hypothese é a de producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 50 % *ad valorem*.

Allega o recorrente tratar-se de mercaderia igual á importada pela firma Trindade & Nelson, em 1919, e que teria sido, então, classificada como mordente.

O simples confronto, porém, dos laudos de analyse juntos, referentes aos dous casos, logo convence de que se trata de cousas diferentes, opís, emquanto o Laboratorio declara, como ficou dito, ser a mercaderia questionada composta de hydrocarburetos, contendo acetato de amyla, affirmou naquella outro caso anterior, fls. 24, tratar-se de uma mistura de dissolventes neutros, podendo servir para preparo de oleo de banana, do commercio, proprio para dourar e pratear, emprestando-lhe, pois, os caracteristicos do mordente para dourar.

Os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, citados no meu parecer, vão abaixo transcriptos:

«Resultado da analyse de duas amostras de mercadorias abaixo mencionadas, despachadas pela firma E. Spiller Junior, que acompanharam o officio numero 863 de março de 1923.

I — Amostra contida em um frasco que traziam o rotulo manuscrito com os seguintes dizeres: «Tunnerf, a Amostra referente ao despacho numero 14.645, de fevereiro de 1923. — E. Spiller & Jor. C. do Porto, armazem 16, em 19 de março de 1923. (a) conferente Fraga»

A referida amostra é constituida por uma mistura de hydrocarburetos contendo acetato de amyla.

II — Amostra contida em um frasco que trazia um rotulo manuscrito com os seguintes dizeres: «Laquer — Amostra referente ao despacho n. 14.645, de fevereiro de 1923 — E. Spiller Junior, c. do porto, armazem 16, em 19 de março de 1923. — O conferente, Fraga.»

A referida amostra é de um mordente para dourar, contendo acetato de amyla.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.
— O 1º chimico, Luiz Antonio de Souza Lima.

«Resultado da analyse procedida na amostra que acompanhou o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 145, de 3 de julho do corrente anno:

A analyse demonstrou que a citada amostra, representada por um liquido incolor, volatil, inflammavel e de cheiro activo, é constituida por uma mistura de dissolventes neutros, podendo servir para o preparo do oleo de banana de commercio, dos liquidos proprios para dourar e pratear, bem como para outros fins industriaes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Dr. Alberto Pinto Brandão, 3º chimico.

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 649 — Afim do que vos digneis de deliberar a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao aviso n. 436, de 16 deste mez, em que o Ministerio da Guerra solicita insenção de direitos para a pagagem do engenheiro Eduardo Vallo, contractado para o Serviço Geographico Militar.

N. 650 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rôde de Viacão Sul-Mineira em petição

de 30 de julho proximo passado, resolveu, em 10 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, conceder isenção de direitos, de expediente e adicional para 115 jogos de rodas com aros para vagões de estrada do ferro, com o peso de 77.700 kilos, vindos pelo vapor *Abadi Mendi*.

N. 651 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rôde de Viacão Sul-Mineira em petição de 3 deste mez, resolveu, por despacho de 10 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material seguinte, vindo pelo vapor *Altuna Mendi*: 103 jogos de rodas com aros para trucks de carros, com o peso bruto e liquido de 70.220 kilos; uma caixa com molas para trucks de carros, com o peso bruto de 652 kilos e liquido de 596 kilos, e 40 volumes de trucks para carros, com o peso bruto de 38.598 kilos e liquido de 37.630 kilos.

N. 652 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.131, de 31 de julho proximo passado, resolveu, em 11 do corrente, permittir que a Companhia Brasileira de Energia Electrica ceda ao Serviço de Povoamento o cabo necessario para a ligação de energia electrica na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, material esse importado em isenção de direitos.

N. 653 — Com o officio n. 1.638, de 12 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma M. Martins & Marinho recorre da decisão dessa inspectoría, que, em reunião da Comissão de Tarifa classificou como «estampas-annuncie, colladas em papelão», da taxa de 2\$100, por kilo, do art. 604, da Tarifa, combinado com a nota 71 da mesma tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 3 924, de 1922, como «cartazes com dizeres para reclame», da taxa de \$150, do art. 606.

O Sr. ministro da Fazenda, em 30 do julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de julho:

«O annuncio de fls. 5 e 6 estampado. Por isso, paga direitos na razão de 3\$ por kilo. E, porque está collocado em papelão, tem o abatimento de 30 %, nos termos da nota 71ª, da Tarifa em vigor.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 654 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir o requerimento da mesma data, em que o padre Justiniano Lombardi, reitor do Collegio Santo Ignacio, congregação dos jesuitas, pede isenção de direitos do 12 registrados contendo pequenas estampas para distribuição gratuita, como incentivo aos alumnos do dito collegio, volumes esses recolhidos ao armazem de encomendas postaes e destinados ao requerente e aos padres L. Rion, A. Novaes e M. Gabino.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 154 — Com o officio n. 348, de 6 do março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Lidgerwood do Brasil recorre da decisão do vosso antecessor, que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «colla preparada», para pagar *ad-valorem* 50 %, por kilo, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 48.975, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercaderia conforme propõe a Alfandega desta capital.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de julho:

«De accordo com a maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 13 verso, opino pelo provimento do recurso.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa, por sua maioria, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercaderia em apreço no art. 55 da Tarifa, como colla não especificada, da taxa de \$700 por kilogramo, contra os votos dos Srs. Julio Miranda, Loureiro Fraga e Miranda Reis, que opinaram pela classificação como mercaderia omissa, sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*.

O Sr. inspector concorda com o parecer da maioria.»

O que vos comunico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 16 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que no caso não é admissivel recurso *ex-officio*. Trata-se de mero abrandamento de pena, tendo toda applicação á especie, o que doutrina a ordem n. 934, de 30 de novembro de 1915 (*Diario Official* de 4-12-915) á Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 162 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 29 de março deste anno, em que Marciano Alves de Figueiredo pede restituição da quantia de 210\$, proveniente de emolumentos de registro a mais pago na Mesa de Rendias de Porto Seguro, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, em 13 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

N. 163 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 3, do processo que acompanhou o vosso officio n. 122, de 11 de junho deste anno, relativo ao requerimento em que Ceciliano Siqueira, collector federal em Belmonte, nesse Estado, solicita restituição da quantia de 376\$010, que a titulo de imposto sobre vencimentos a mais pagou no periodo de 1918 a 1920, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, em 10 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 23 de abril de 1919, em que José Francisco da Silva recorre do acto da Collectoria Federal de Jardim, nesse Estado, que lhe

impoz a multa de 150\$, por infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho, para o qual chamo a vossa attenção:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que a Delegacia Fiscal proceda conforme propõe a Directoria da Receita.

Chame-se a attenção da repartição competente para as irregularidades a que allude a informação de fls. 25 a 26.»

Esta directoria foi accôrde com o seguinte parecer prestado pelo Sr. inspector fiscal Leonel Marianni Serra:

«Elivado de irregularidades está o presente processo, que é motivado de um auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado pela comissão fiscal do imposto de consumo (?) contra José Francisco da Silva, por encontrar em seu estabelecimento commercial (sit. na villa do Brejo dos Santos, Estado do Ceará), cinco garrafas de aguardente sem estarem devidamente selladas e rotuladas (auto de fls 3).

Allega o autuado que a aguardente apprehendida era de seu uso particular e que a havia adquirido de José Machado, negociante da mesma localidade (fls 4).

A informação, que é prestada unicamente pelo agente fiscal Antonio Nogueira Pinheiro, um dos que se inculcam, no auto de fls. 3, como membros da comissão fiscal do imposto de consumo, diz ser dispensavel ouvir-se o negociante José Machado, porque o autuado não juntou documento que provasse ter adquirido d'elle a mercadoria em apreço, a qual foi encontrada exposta á venda no estabelecimento commercial de José Francisco da Silva (informação de folhas 5).

Si não para apurar-se a responsabilidade do verdadeiro infractor, de um connivente na infracção, ao menos para facilitar a defesa do autuado, penso que a Collectoria devia ter intimado José Machado a apresentar as suas allegações, conforme dispõe o art. 154, § 3º, combinado com o art. 157, do Regulamento do Imposto de Consumo vigente.

Assim não entendeu o collector, que multou o autuado em 150\$, de que trata o art. 173, letra j, alinea VIII, do citado regulamento (fls. 5 verso).

A propria decisão não me parece regular, porque, reconhecidas as infracções (arts. 50 e 74), penso que ao collector cumpria observar o disposto no art. 162.

Sciante da decisão da Collectoria, em 14 de abril de 1917 (fls. 6), o autuado pagou a multa que lhe foi imposta em 10 de setembro do mesmo anno (fls. 6) e somente a 7 de setembro, seguinte recorreu para a Delegacia Fiscal (fls. 7 e fls. 13 verso).

O collector, que no presente processo demonstrou varias vezes o pouco conhecimento que tem das obrigações de seu cargo, deixou de lavar termo de perempção do recurso, o que só foi feito por determinação da Delegacia Fiscal, que entendeu não tomar conhecimento do dito recurso, por estar elle perempto (fls. 14 e 14 verso e termo de fls. 10).

O recibo de fls. 11 não foi extrahido de talão apropriado, que não abona a Collectoria.

O collector recusou-se a encaminhar o recurso da firma multada ao Exmo. Sr. ministro (fls. 23), o que só fez devido á intervenção da Delegacia Fiscal (folhas 22).

Difficil é a leitura deste processo, pela forma anarchica por que está elle organizado, sem respeitar a ordem chronologica o connexão das materias, determinadas pela circular n. 41, de 12 de dezembro de 1906.

A perempção é determinada pelo escoamento do prazo regulamentar, mas o Thesouro, em varias decisões, tem resolvido não considerar perempto o recurso, desde que não tenha sido lavrado o termo de perempção e dado conhecimento do mesmo termo á parte interessada.

No caso em apreço, só foi lavrado o termo depois de apresentado o recurso, e, assim, penso que deve ser tomado conhecimento do requerimento de fls. 20, para que seja devolvido, o processo á Delegacia Fiscal no Ceará, afim de que esta profira a sua decisão, apreciando o recurso de fls. 13.»

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42 — Reitero-vos a recommendação constante da ordem n. 4, de 14 de fevereiro do corrente anno, relativa á informação pedida por esta directoria do numero e data do officio que encaminhou o requerimento a que allude a parte final do de n. 325, de 20 de dezembro do anno passado dirigido á Directoria Geral do Thesouro.

N. 43 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob numero 34.975, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 1, verso.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 30 de julho ultimo, approvei a nova divisão desse Estado em 15 circumscripções fiscaes, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo de que trata o vosso officio n. 25, de 19 de junho proximo passado e que vae abaixo transcrita:

1ª circumscripção — Cuyabá, 1ª secção — Cuyabá (1º districto), Coxipó do Ouro, Chapada, Guia, Brótas e Capim Branco.

2ª secção — Cuyabá (2º e 3º districtos) Coxipó da Ponte e Conceição.

2ª circumscripção — Corumbá — 1ª secção — Corumbá e Ladario; 2ª secção — Uruçum, Porto Esperança, Forte de Coimbra, Dourados, Castellos, Amolar e Albuquerque.

3ª circumscripção — Santo Antonio do Rio Abaixo — 1ª secção e unica — Santo Antonio do Rio Abaixo e Melgaco.

4ª circumscripção — São Luiz de Cáceres — 1ª secção e unica — São Luiz de Cáceres, Matto Grosso, Barros dos Rios dos Bugres, Descalvados e Tapira-poa.

5ª circumscripção — Poconé — 1ª secção e unica — Poconé e Livramento.

6ª circumscripção — Rosario — 1ª secção e unica — Rosario, Diamantino, Aldeia e Nobres.

7ª circumscripção — Porto Murтинho — 1ª secção e unica — Porto Murтинho, Téreré, Barranco Branco, Porteira, Caracol e Foz do Apa.

8ª circumscripção — Bella Vista — 1ª secção e unica — Bella Vista e Margarida.

9ª circumscripção — Campo Grande — 1ª secção e unica — Campo Grande, Vaccaria, Rio Pardo, Jaguar, Santa Rita do Rio Pardo, Entre Rios e Porto 15 de Novembro.

10ª circumscripção — Tres Lagoas — 1ª secção e unica — Tres Lagoas e Santa Anna do Paranaityba.

11ª circumscripção — Aquidauana — 1ª secção e unica — Aquidauana.

12ª circumscripção — Ponta Porã — 1ª secção e unica — Ponta Porã, Nhú-Verá e Ipehum.

13ª circumscripção — Miranda — 1ª secção e unica — Miranda e Bonito.

14ª circumscripção — Coxim — 1ª secção e unica — Coxim, Registro e Santa Rita do Araguaia.

15ª circumscripção — Nioac, Cachoeira e Rom Jardim.

N. 34 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob n. 36.342, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 2, verso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 223 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob numero 33.256, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria exarado a fls. 2 verso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 2, de 16 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Braun & Comp., da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 1.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, exarou em 10 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrde com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 6 de fevereiro proximo findo:

«Do specimen, fls. 2, se vê que as caixinhas apprehendidas incidem na prohibição do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

A allegação de serem destinadas ditas caixinhas a envoltorios de ligas estrangeiras remetidas pela mesma casa exportadora, não está devidamente provada, maximá não tendo sido simultanea a importação.

O acto recorrido, além dos fundamentos ás fls. 19 a 20, está plenamente justificado pelo officio de fls. 26/27.

Em vista disso, opino se negue provimento ao recurso.»

A decisão dessa delegacia referida no meu parecer vae abaixo transcripta:

«Consta do presente processo que o conferente da Alfandega de Paranaguá, Benedicto Nicoláo dos Santos, como encarregado do Collis Postaux, então anexo a esta delegacia, por occasião de verificar os pacotes ns. 320.881 a 320.884, destinados aos negociantes desta praça, Brun & Comp., fez apprehensão da mercadoria contida nos ditos volumes, com postos de caixinhas varias e etiquetas de papelão com dizeres em lingua estrangeira, lavrando, em seguida, o incluso auto de infracção, com fundamento no art. 1º, n. 1, do regulamento expedido com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimada a firma referida para allegar o que entendesse em bem de seus direitos, apresentou dentro em o prazo marcado, a defesa de fls.

Ouvido a respeito o autuante, justificou plenamente a lavratura do auto.

Assim pois:

Considerando que é prohibido importar o fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros (art. 1º, letra a, do decreto n. 457, de 3 de novembro de 1897);

Considerando que as caixinhas e etiquetas de papelão destinadas ao acondicionamento de ligas para meias — com

dizeres ou rotulos em lingua estrangeira, estavam desacompanhadas das respectivas ligas;

Considerando que a infracção regulamentar está patente e comprovada;

Considerando que a defesa apresentada pelos autuados não encontra amparo no esclarecido espirito do legislador, que foi severo, porém, procurou do melhor modo, acautelar os productos nacionaes.

Considerando, finalmente, que o Thesouro Nacional tem jurisprudencia firmada sobre o caso em lide, conforme consta, entre outros, do despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 4 de março de 1914, communicado a delegacia fiscal em Santa Catharina, pela ordem n. 42, de 6 de maio do mesmo anno (Alarico Cintra — *A Industria Brasileira* — nota 50, á fls. 235).

Resolvo — em vista da informação da Contadoria, pareceres do Sr. contador e Dr. consultor e guardando a devida conformidade com o disposto no art. 2º, do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911 — impôr aos alludidos negociantes desta praça — Braun & Comp., a multa de 1:000\$ — grão minimo da pena comminada no art. 1º, § 1º, do decreto numero 452, de 3 de novembro de 1897, combinado com o art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro do citado anno de 1897.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, mediante as formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 326 — Com o officio n. 225, de 25 de julho de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Isidoro Maschmann & Comp. recorrem do acto dessa delegacia fiscal, impondo-lhes a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

O Sr. ministro da Fazenda preferiu, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer, resolvo annullar todo o processo».

E' este o parecer que emitti, em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Preliminarmente: O recurso não está perempto, como affirma a informação de fls. 22/23: os recorrentes foram intimados do despacho que os multou, em 23 de maio (fls. 20 verso) e apresentaram a petição de recurso em 7 de junho (fls. 22).

No entanto, como não tenha havido o deposito previo da multa, exigida pelo art. 50, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, foi indevidamente encaminhado á instancia superior o recurso.

De meritis: o auto de fls. 1 é nullo:

1º, porque foi dactylographado, contra a expressa disposição do art. 154, § 8º, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 (reproduzido no § 3º do art. 191, do regulamento baixado com o decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921), regulamento mandado applicar subsidiariamente, pelo art. 57, do regulamento n. 12.475, de 23 de maio de 1917. O dispositivo citado determina que o auto poderá ser impresso em relação ás palavras invariaveis... devendo os claros ser preenchidos a mão, por quem o lavrar»;

2º, porque contém emendas (quatro) — prohibidas pelo art. 154, do regulamento ns. 11.951 e 191, do decreto n. 11.618,

bem como pelo proprio regulamento numero 12.475, em seu art. 43;

3º, porque, do exame do auto, parece se evidenciar que o autuado, lavrando o fóra do local em que verificou a infracção, no dia 15, deixou em cart. o lugar em que os autuados deixam de lançar a respectiva assignatura, já com a indicação dactylographada: — autuados, e que, procurando conseguir tal assignatura dous dias depois, foi-lhe negada, fazendo, então, o additamento com data de 21, quando o auto é de 19.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 607 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução á consulta constante de vossos telegrammas de 3 e 4 do corrente, não convir o fornecimento de estampilhas especiaes para conta assignadas ás collectorias, em quantia superior á fiança de cada collector, e si a exiguidade das fianças podem trazer embarços ao serviço com prejuizo para a arrecadação e difficuldades para os contribuintes, parece que convirá providencias, com urgencia, sobre o serviço de tais fianças.

No entanto, como o numero de collectorias nesse Estado é avultado, e a revisão das lotações para fixação de fianças e um processo naturalmente demorado, lembro-vos a conveniencia de determinar á delegacia a divisão dos emprimentos mensaes em menores, reforçados de 15 em 15 dias, ou em menores prazos, si necessario, determinando aos collectores o recolhimento da renha em iguaes periodos, e sempre que a mesma attingir á fiança respectiva, ate que possa ser completado o trabalho de reforço de fianças.

N. 608 — Com o officio n. 483, de 24 de outubro de 1922, devolveistes a esta directoria o processo em que a firma Oliveira, Pires, Rosa & Comp. recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como "tinta preparada a oleo, com resina", da taxa de \$500, por kilo, do art. 173, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 54.511, de 1900, como "tinta preparada a oleo para pintura de casa e semelhantes", da taxa de \$100, por kilo, do referido artigo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 8 do corrente mez, exarou o seguinte despacho:

"Tendo em vista o resultado da analyse constante do laudo de fls. 26, nego provimento ao recurso".

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, citado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, vao abaixo transcripto:

"Resultado da analyse da amostra que acompanhou o officio n. 750, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de abril de 1922.

Esta amostra se achava em uma lata pequena, trazendo dous rotulos; tendo-se em um delles, impresso, os seguintes, entre outros dizeres: "Rogers-Plaints and Varnishes — Tinta preparada verde — Manzana — Detroit Buffalo" e no outro rotulo, em manuscrito, os seguintes, entre outros dizeres: "Oliveira, Pires Rosa & Comp., marca escura n. 1/16, vapor inglez Byron.

A referida amostra é de uma tinta preparada a oleo. Contém resinas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — O pharmaceutico, *Alexandre Rangel de Abreu*, 1º chimico."

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 609 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda,

tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, e m o officio n. 181, de 27 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Nacib Nastas, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do artigo 111, § 9º, lettra a do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 15 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso".

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de maio:

"Opino que se negue provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, que se baseou nos legaes fundamentos da decisão proferida pela 1ª Collectoria Federal de S. Paulo."

A decisão da 1ª collectoria desta capital alludida no meu parecer, vao abaixo transcripta:

"A prova do pagamento do imposto de consumo, em se tratando de artefactos de tecidos, como no caso em debate, é a guia sellada, que não foi apresentada pelo negociante varejista e que o fabricante confessa não ter expedido.

E' verdade que uns e outros se esforçam para justificar a falta, adduzindo considerações que, apesar de longas, não só não explicam sufficientemente a transgressão, como são em si mesmas contradictorias. E' assim que ora explicam-na dizendo que as peças apprehendidas eram parte de uma encomenda maior, que seria completamente sellada por occasião da ultima remessa; e ora allegam a desnecessidade da guia sellada, por isso que as camisas apprehendidas já haviam pago o imposto quando foram remetidas para a secção de varejo da fabrica.

Em qualquer dessas hypotheses, porém, subsistiria a falta. Nenhuma disposição autoriza, no caso do fracçamento das remessas, o fabricante a pagar o imposto somente por occasião da ultima; e, si bem que não exija a repetição do imposto, exige, ao menos, a prova não feita, de que foi cobrado quando a remessa é de mercadoria da secção de varejo da fabrica e já incluída em outra guia sellada.

O fisco, cedendo ante as reclamações dos fabricantes de artefactos de tecidos, facilitou-lhes somente o meio de satisfazerem o imposto; mas não abriu mão do imposto. Ainda é necessario e a lei determina a obrigação de provar o pagamento por meio da guia sellada.

Julgo, portanto, procedente o auto do folhas e imponho a Nacib Nastas a multa de 600\$, minimo, do art. 111, § 9º, lettra a, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se".

N. 610 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Electro Metallurgica Brasileira, em petição encaminhada com o voso officio n. 410, de 11 de julho proximo passado, resolveu por despacho de 7 do corrente, de accordo com o que dispõe o decreto n. 14.707, de 2 de março de 1921, conceder isenção de direitos e do expediente para o material constante da relação annexa, destinado ao seu custeio, conservação e desenvolvimento durante o anno proximo futuro.

N. 611 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 362, de 3 de julho proximo passado, em que a firma F. Maggi & Comp., pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.255, de 7 de outubro de 1920, sendo em ouro 1:186.044, e em pa-

pel 970\$401, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 27 do alludido mez de julho, autorizar a restituição solicitada.

N. 612 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 12 de julho proximo passado, relativo ao requerimento em que D. Amalia Novaes pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentação, na Alfandega de Santos, de uma segunda via de factura consular, resolveu, em 2 do corrente, que a petição deve se dirigir á alludida alfandega.

Portarias

N. 98 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio do Sr. director da Casa da Moeda, n. 3.362, de 30 de julho findo, recomenda ao collecter das rendas federaes da 1ª Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que ao fazer pedidos de sellos á referida Casa da Moeda, tenha muito em vista evitar enganos que obriquem á demora a remessa do supprimento pedido.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o officio n. 99, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto da decisão dessa collectoria, que julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Augusto da Cruz, por infracção do art. 95 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, a 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para reformando a decisão recorrida, impôr ao autuado a multa de 200\$000."

E' este o parecer que emitti em 8 do mez supracitado:

"A informação de fls. 11-13, prestada pelo autuante, demonstra cabalmente a infracção do art. 95, do vigente regulamento do imposto de consumo, constado no auto de fls. 2. As allegações do autuado não resistem ás determinações constantes das letras a e c, do art. 112, § 5º, do mesmo regulamento. O erro do agente fiscal autuante, de haver, na intimação de fls. 7, declarado tratar-se de infracção do regulamento do anno de 1923, não acarreta a nullidade do processo, não só pelo que dispõe o art. 191, § 1º, do citado regulamento vigente, como porque a defesa de fls. 4 e 6 trata da infracção do regulamento do anno de 1921, além de que o auto de fls. 2-2 os declara ás fls. 2 verso, que a infracção é a do art. 95, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Assim, opino para que se tome conhecimento do recurso *ex-officio*, afim de ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa de 200\$ ao autuado, minimo da pena comminada no art. 95, do mencionado decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921."

A decisão recorrida é a seguinte:

"Visto e examinado o presente processo, o

Considerando que não se provou que o autuado estivesse, no dia e hora mencionados no auto de fls. 2, vendendo bebidas a torno, porquanto vender é trocar a mercadoria por dinheiro;

Considerando que do estudo do processo não resulta presentemente a convicção de haver o autuado, antes do dia em que a sua casa de negocio foi visitada pelo agente fiscal, vendido bebidas a torno;

Considerando, finalmente, que o autuado expediu na sua defesa razões plausíveis, que foram robustecidas pelo testemunho de pessoas idôneas, julgo improcedente o auto de fls. 2 e absolvo o autuado da culpa que no mesmo lhe foi attribuida. Recorro desta decisão para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

N. 213 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 82, de 1 de agosto de 1923, autoriza o Sr. collecter das rendas federaes em Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, a effectuar o pagamento, no corrente anno, do soldo que compete ao soldado voluntario da Patria, João Pinto da Silva, cuja despesa, na importancia de 144\$, deverá correr a conta da verba 10ª, «Classes inactivas — soldo vitalicio», do orçamento vigente daquelle ministerio.

N. 214 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collecter das rendas federaes de Cabo Frio a effectuar o pagamento do montepio civil, na importancia mensal de 66\$666, que compete, a partir de 1 de maio do corrente anno, a D. Jesuina de Almeida Campos, viuva do 3º pharoleiro Leovigildo Campos, conforme requerimento, de 25 de julho de 1923.

A despesa de que se trata deverá ser escripturada na verba propria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que a percentagem que compete aos agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado de Goyaz, relativa aos mezes de maio e junho do corrente anno, é de 55\$928 e 39\$263, respectivamente, conforme telegraphia da Delegacia Fiscal no referido Estado, sob n. 98, de 3 de julho de 1923 e n. 143, de 7 de agosto de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento de 27 de julho de 1922, da The Leopoldina Railway Company, Ltd., pedindo o pagamento da importancia de 29\$835, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, mediante requisições da Mesa de Rendas de Macané, peço providencias no sentido de ser esta directoria informada se houve, por parte da alfandega, autorização para taes requisições, durante o anno proximo passado, bem como, no caso affirmativo, se essa repartição providenciou sobre o empenho e processo da despesa respectiva.

— Sr. director do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 196 — Para que possa esta directoria solucionar o requerimento em que Joaquim Caminha de Sá Leitão, 3º escripturario do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, pede seja suspenso o desconto da consignação que soffre em seus vencimentos, em beneficio dessa instituição, peço providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 197 — Relativamente á petição de 14 de março de 1923, em que essa companhia pede pagamento da importancia de 180\$, proveniente de passagens concedidas, em 1922, por conta da Ministerio da Fazenda, declaro-vos que tal pagamento só pôde ser requerido por inter-

medio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 198 — Inclusa, vos devolvo a folha de pagamento, na importancia de 203\$, que foi encaminhada a esta directoria, com o vosso officio n. 320, de 27 de julho de 1923, visto se achar em «ser» no Tribunal de Contas, o credito para pagamento da despesa de que se trata.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 199 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 43, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento proveniente de fornecimentos á firma J. d'Almeida Lustosa, peço providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls., da 1ª Sub-directoria.

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

N. 200 — Devolvendo-vos as inclusas folhas de pagamento de gratificação extraordinaria ao pessoal jornaleiro dessa escola, encaminhadas pelos vossos officios ns. 132, de 23 de julho e 145, de 2 de agosto do corrente anno, declaro-vos que as mesmas folhas devem ser remetidas á Delegacia Fiscal desse Estado, afim de providenciar a respectiva, visto ter sido concedido o credito de 29.000\$, pela ordem desta directoria, n. 55, de 10 de março ultimo, para pagamento daquella gratificação ao pessoal de que se trata.

— Sr. director geral das Estradas:

N. 201 — Remetendo-vos, devida mente autuado, o incluso processo anexo á petição de 2 de abril do corrente anno, em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, pede o pagamento da importancia de 699\$200, proveniente de passagens concedidas e transportes effectuados em 1919, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, peço providencias no sentido de ser esta directoria informada se a requerente cumpriu o aviso-circular, n. 24 v 2, de 30 de junho de 1919.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 183 — Satisfazendo o que solicitou esse ministerio, em aviso n. 87, de 3 de agosto de 1923, fica concedido a essa repartição, por conta da verba 3ª, «Justiça Militar—Auditores», do orçamento vigente desse ministerio, o credito de 15.000\$, correspondente ás vantagens do auditor da 1ª circumscripção judiciaria militar, bacharel Manoel Antonio de Carvalho Junior, no corrente anno.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 184 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 3.118, de 28 de maio ultimo, referente ao pagamento de gratificação provisoria, peço-vos providencias no sentido dessa repartição prestar os esclarecimentos exigidos, á fls. pela 1ª sub-directoria.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 185 — Remetendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro da Parahyba n. 87, de 26 de maio ultimo, referente á divida de exercicios findos de que se julga credor o pessoal da Saude do Porto de Cabello, peço providencias no sentido dessa repartição informar a respeito.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 186 — Para que seja completado o selo dos documentos de fls. 16 a 20, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao aviso desse Mi-

nisterio n. 3.214, de 16 de julho do corrente anno, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Maria Antonia Jovita da Silva e outros, viúva e filhos do continuo da Escola Naval José Claudino da Silva.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça.

Devolvendo-vos devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 179, de 4 de junho proximo findo, referente á habilitação ao montepio pretendidos por D. Christiana Louzada Lopes e filhos, peço-vos providencias no sentido de serem cancellados os titulos, extrahindo-se novos de accordo com o resolvido pelo Tribunal de Contas.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 38 — Remettendo-vos o incluso processo constituido pelo requerimento do *Correio da Manhã*, de 3 do corrente mez, protocolado sob n. 31.526, solicito as vossas providencias no sentido de ser apposta á conta junta a nota de «registradas», visto tal formalidade ter sido omitida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Remetto-vos, nos termos do art. 664, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo passado pela procuradora de D. Anna Candida Munhoz Pinheiro, da importancia de 508, proveniente da consignação relativa ao mez de março ultimo, estabelecida a seu favor por Dilettando Pinheiro e recolhida aos cofres dessa delegacia.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 237 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 593, de 10 do fluente mez, communico-vos que, em junho ultimo, o thesoureiro da secção do papel-moeda da Caixa de Conversão, recebeu £3.733-10-0, \$10.185, frs. 14.560, marcos 9.310 e moeda nacional 5:500\$, e em agosto corrente £1.000-0-0, não tendo havido remessa em julho proximo findo.

Quanto ás notas conversiveis existentes na Thesouraria Geral importam em 5.528:400\$420, e resgatadas em julho e agosto corrente, ainda não convertidas, 9:580\$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101 — Solicito vossas providencias para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte supprida com a importancia de 20:000\$ em moedas de nickel do novo cunho.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importancia de 27:500\$, relativa aos beneficios de loterias, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrução desse Estado, indicadas na inclusa relação, foram contempladas, pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na forma discriminada pela mesma relação.

Recommendo-vos providencias para que a importancia total de 27:500\$ seja escripturada por jogo de contas, no exer-

cicio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de fundos» e que, á proporção que forem sendo effectuados sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, especificando-se a importancia paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis á esta directoria o que ocorrer com referencia ás instituições que não puderem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Confirmo o telegramma que, sob n. 452, nesta data vos dirigi, nos seguintes termos: «Autorizo entregar administração Hospital Caridade essa Capital quotas loterias vencidas, accordo despacho senhor ministro quatorze corrente exarado processo ao qual se acha annexo vosso telegramma n. 97, cinco julho findo levando despesa titulo Depositos com necessarias especificações.»

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 159 — Remettendo-vos novamente o processo constituido pelos avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ns. 250 e 45, respectivamente, de 21 de dezembro de 1922 e 5 de março de 1923, solicito vos digneis prestar os necessarios esclarecimentos sobre a ultima parte do primeiro dos citados avisos, isto é, si de facto consta de escriptura publica existente nessa caixa a transferencia das apolices alludidas no mesmo aviso ao Estado de Minas Geraes, circumstancia essa omitida no vosso officio n. 156, de 9 do corrente, transmittido em resposta ao desta directoria n. 150, de 2 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31 — Declaro-vos, em solução ao assumpto constante do vosso telegramma n. 847, de 22 do corrente, haver, nesta data, autorizado a Casa da Moeda a supprir essa delegacia com a importancia de 20:000\$ em moedas de nickel do novo cunho.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 690 — Em solução ao vosso officio n. 2.083, de 18 do fluente mez, communico-vos que o officio dessa delegacia n. 2.029, de 7 do corrente foi com o numero de ordem 35.752 encaminhado á Directoria da Despesa Publica, para onde tambem seguirá o que faz objecto desta resposta.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

Custodio de Souza Caravana, sobre venda de terras no lugar Sapucaya. — Defiro o pedido de accordo com o parecer, recommendando, entretanto, que se exija, antes de qualquer expediente, nova planta dos terrenos, para bem regular a sua demarcação, precedendo, igualmente, á expedição da licença o pagamento do respectivo laudemio.

José Francisco Moura Junior, pedindo cessão de terreno no Morro do Senado, ou na Avenida Maracanã. — Em face do parecer, o pedido não pôde ser atendido.

Ricardo Constantino Vieira Junior, pedindo cessão de terreno á rua do Senado. — A' vista do parecer, indeferido.

Maria da Gloria Clausen e outra, reclamando contra o imposto de testada cobrado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio, sobre terrenos de marinha e accrescidos á rua Dr. Oliveira Botelho n. 59. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 126 — Transmittindo-vos o incluso processo do requerimento em que o engenheiro Antonio Candido Borges se propõe adquirir um terreno, proprio nacional, em Santa Thereza, nesta capital, rogo-vos presteis a respeito as necessarias informações.

Requerimentos despachados

Tilo Alves da Luz, pedindo licença para vender o dominio util do lote n. 2, á Avenida Arcia Branca, Santa Cruz. — A' vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

José de Barros Caceres, pedindo aforamento do terreno deixado por seus paes, a rua Campeiro Mór, Santa Cruz. — Junto o requerente a escriptura de aquisição do terreno feita por Procopio Luiz Caceres e a prova de que é inventariante dos bens deixados pelo mesmo Procopio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

Preclatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Paulo Noronha Brétas. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 311\$150, a favor do escriptão José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Marcio Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Waldemar Rodrigues dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, entrega de 6:265\$625, a favor de Caldas Bastos & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Cível, entrega de 185\$, a favor de Carlos Suchon Joppert. — A' 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio em frente, de 22 do corrente, do juiz da 6ª Pretoria Cível.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 210\$980, a favor de D. Guilhermina Sasseti Noelluer. — Cumpra-se, pagando-se a quantia de 210\$980.

Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, entrega de 8:162\$180, a favor de Augusto José Teixeira. — Cumpra-se.

Primeira Vara Cível, entrega de 2:000\$ em apolices a Jarbas Cavalheiro. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de João Palut. — Cumpra-se.

Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Rodrigues de Sá. — Cumpra-se.

Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues da Carvalho. — Cumpra-se.

Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Raul da Silva Auran. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Domingos Caruso. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Domingos Caruso. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Domingos Caruso. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Domingos Caruso. — Cumpra-se.

Officio n. 42 da Procuradoria Criminal da Republica. — Restitua-se o processo, informando nos termos do parecer.

Requerimentos despachados

N. 6.126 — João Bello de Mello Cunha. — Attenda-se na forma do parecer.

N. 14.300 — A. Peixoto & Comp. — Mantenho o valor locativo em apreço, de 4.200\$, de accordo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Bartholomeu Alonso Bessada. — Tratando-se de duplicata, faça-se a anulação proposta, e, a respeito, officie-se á Directoria da Receita.

N. 3.435 — Rodrigues & Domingues. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — J. P. Salgado Filho. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 120\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario.

Sem numero — Francisco Eloy de Abreu. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Impoño a multa de 400\$, minimo da lei.

Sem numero — Alexandre Rodrigues & Comp. — Ao Sr. ajudante para emitir parecer.

Sem numero — Representação contra Eduardo Quesada. — Em virtude de infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Eduardo Quesada Justo a multa de 100\$, minimo do art. 53 do referido decreto.

N. 16.471 — Jayme Cactano. — Faça-se o arrolamento.

Bento Carracedo Filhos. — Concedo. Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 17.873 — Bento & Oliveira. — Reduza-se, neste exercicio, para 2.040\$, o valor locativo em apreço. Junta-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Officio n. 28, de 14 de janeiro de 1921 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita informando de accordo com o parecer.

Sem numero — Alfredo Magalhães, collecta. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.634 — Joaquim de Oliveira. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a anulação, de divida proposta. Volte o processo á 2ª sub-directoria com a certidão que se cancellará, cumprido o despacho.

N. 11.361 — Antonio José de Miranda Junior. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer, officioando-se á Directoria da Receita. Volte o processo á 2ª sub-directoria, juntando-se a certidão que fôr cancellada.

N. 6.180 — S. A. Studebaker do Brasil. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, officioando-se á Directoria da Receita.

N. 19.968 Raymundo de Souza. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer,

officioando-se á Directoria da Receita, no sentido da anulação proposta.

Sem numero — Joaquim Maria Sampaio. — Restabelecida a nota de abastecimento, annullem-se as dividas a que allude, e officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Jorge José de Oliveira. — Tratando-se de duplicata, faça-se a anulação proposta, e neste sentido, officie-se á Directoria da Receita.

N. 10.945 — Dias & Dias. — Proceda-se como propõe o lançador.

N. 9.084 — Augusto dos Santos & Comp. — Annote-se, para o exercicio de 1924 a alteração para 1.800\$ do valor locativo do immovel.

Sem numero — Magino de Andrade. — Intime-se o leiloeiro Maximo de Andrade a recolher a importancia de 360\$, devida pela firma J. J. Almeida de patente do registro, marcando-se-lhe o prazo de tres dias.

Consultas

Sem numero — Santos Carneiro. — Seja presente ao agente fiscal da respectiva secção para, tendo em vista o pedido, proceder do modo mais conveniente, no sentido de ser regularizada a situação do requerente em face do que allega, fazendo na escripta as devidas notas.

Sem numero — Alfredo H. Soule. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Cyriaco Pereira de Araujo. Si o consultante fornecer alimentos, estará sujeito ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

A. Vieira. — Si a venda de madeiras e materias de construcção é, como diz o consultante, feita directamente ao proprietario do terreno ou do predio em que se vae fazer a obra, o caso enquadra-se no disposto no art. 21 do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo, tendo-se na devida attenção o que preceitua o respectivo paragrapho unico.

Sem numero — Pinna & Pinto. — A consulta está resolvida pelo despacho proferido em requerimento de Alexandre Tavares & Comp., e publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Sem numero — Sociedade Anonyma a Mutuante. — A situação das casas de empréstimos sobre penhores, perante o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que regulamentou o imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, é identica á dos belchiores tratada no despacho desta directoria, proferido em consulta de João Leoncio Pinto da Silva, e publicada no *Diario Official* de 15 do corrente.

Sem numero — Brandão Simões & Comp. — Os donos de estabulos, que adquirirem artigos para alimentação das vacas, não são considerados commerciantes, relativamente a esses artigos, visto que, para que a compra e a venda imprimam o caracter de commerciante, necessario é que versem sobre o mesmo objecto, embora alterado, manufacturado ou por qualquer forma incorporado em outro, o que positivamente não acontece no caso em apreço.

As vendas dos referidos artigos aos donos de estabulos enquadram-se, pois, no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Officio n. 130 da Directoria da Receita Publica. — Officie-se, conforme o parecer.

Imposto de consumo

Auto n. 282, de 24 de maio de 1923, contra M. da Costa e Silva. — Fa-

ram encontradas em poder da firma M. da Costa e Silva, no boitequim de sua propriedade, á rua da Constituição n. 21, as estampilhas de fls. 3, usadas e aproveitadas de productos já consumidos, sendo, pelo facto, lavrado o auto de fls. 4.

Nas allegações que produziu a firma autuada confessa a infracção e pretende a relevação da multa em que incorreu, visto não ter á mesma prescrido intenção dolosa.

Estando provada e confessada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a M. da Costa e Silva a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 326, lavrado em 22 de abril de 1922, contra o Banco Pelotense. — A 3ª Sub-directoria, afim de formar processos separados com os autos de fls. 2, 5 e 7, juntando aos que forem destacados cópias das peças essenciaes do presente processo.

Auto n. 54, lavrado em 9 de fevereiro de 1923, contra Bordallo & Companhia, Limitada. — Faça-se a entrega, de accordo com o parecer, a M. P. da Silva, observadas as formalidades legais.

Auto n. 302, de 29 de maio de 1923, contra Rocha & Moreira. — Officie-se ao Laboratório Nacional, solicitando-se o exame da mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

N. 4.936 — M. Vicente. — Pago o imposto em cobrança; transfira-se.

N. 14.323 — José Luiz de Lyra. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.671 — Francisco Macedo. — Idem.

N. 5.379 — Felix & Oliveira. — Averb-se a mudança.

N. 4.873 — Nuno Santos & Comp. — Concedo dez dias, na forma da lei.

N. 4.515 — Granado & Comp. — Devolva-se.

N. 7.704 — Waldemar Duarte de Azevedo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.774 — Rogelio Segundo Peres. — Transfira-se.

N. 6.813 — Ovidio Claudio da Silva. — Idem.

N. 11.486 — Manoel Pinto de Oliveira. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 5.709 — Maria do Carvalho. — Transfira-se.

N. 6.394 — Manoel José da Silva. — Idem.

N. 4.015 — Manoel Barreiro Cavanillos. — Idem.

N. 25.393 — Mizuel Siebler. — Idem.

N. 3.400 — Luiz dos Santos. — Idem.

N. 1.936 — João Monteiro Souto Maior. — Idem.

N. 6.558 — José Colaro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.679 — João Vieira Goulart. — Idem.

N. 4.853 — Joaquim Alves da Silva. — Idem.

N. 8.488 — José da Rocha Ferreira. — Idem.

N. 2.690 — João de Carvalho. — Idem.

N. 7.389 — Manoel Barreiros Cavanelas. — Idem.

N. 10.539 — Alberto Nunes de Oliveira Filho. — Idem.

N. 5.220 — Adolpho Madeira. — Idem.

N. 9.127 — Mizuel Antonio Luiz. — Transfira-se. Imponho a multa de (208) vinte mil réis, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 8.633 — Elias Cesar Barros e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer, a multa de (208) vinte mil réis, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 16.370 — Arthur Gomes Ferreira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.780 — Antonio D. Gonzalez. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 11.479 — Anna K. Jannuzzi. — Officie-se, no sentido proposto, a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.031 — João Rodriguez da Cunha. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 5.913 — José Ferraz Rabello. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer.

N. 4.997 — Henrique Romero. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 3.957 — Antonio Luiz Bittencourt. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de (508) cinquenta mil réis, minima, por infracção do artigo 17, do regulamento em vigor.

N. 11.482 — Giacomo Jannuzzi. — Officie-se, no sentido proposto, a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.481 — Gilberto Jannuzzi e outros. — Officie-se no sentido proposto a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Auto n. 454, de 7 de julho de 1923, contra Luerdieck & Comp. e John Juerquens & Comp. — Concedo a dilação requerida de dez dias.

Auto n. 262, de 28 de junho de 1922, contra V. D. Ferreira & Comp. — Pago o sello devido, entregue-se a mercadoria, lavrando-se termo, de accordo com o parecer.

N. 7.273 — Carmine Gallugo. — Averte-se a mudança.

N. 3.190 — Oliveira & Saraldi. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minimo, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

Notificação n. 69, de 10 de julho de 1922, contra Fernandes & Dantas:

Já tendo sido devidamente apreciadas e julgadas as razões de defesa dos notificados, apresentados em sua petição de fls. 5, e não sendo mais do que a sua repetição, o que ora allegam, mantenho o despacho de nove do mez proximo passado.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de agosto de 1923

N. 11.970 — F. S. Moreira. — Junta o documento a que allude.

N. 3.816 — Luiz Francisco Ramalho. — Junta a licença municipal de 1922 e 1923 e certidão da Prefeitura, provando que, pelo n. 29, não foi licenciado nenhum negocio, em o nome de Luiza Pereira do Carvalho e Joaquim de Mattos, em 1922 e 1923.

N. 13.972 — Companhia Cervejaria Brahma. — Cumpra o despacho do Sr. ajudante, de 21 de outubro de 1922.

N. 3.601 — Vicente Aureo. — Cumpra o despacho anterior.

N. 9.512 — José Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.626 — Isidoro Riento. — Pague o debito.

N. 6.246 — Raul Candido do Mesquita. — Junto o conhecimento do imposto predial, 1º pagamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR, INTERINO

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. delegado regional de seguros na 2ª Circumscripção — S. Luiz:

N. 515 — Junto vos remetto o processo n. 38 E, de 1923, da liquidção da Companhia de Seguros Esperança, com sede nessa capital, afim de que faças a notificação determinada no meu despacho desta data.

Sr. delegado regional de seguros na 1ª Circumscripção — Belém:

N. 516 — Junto vos remetto, para o cumprimento do meu despacho de 21 do fluente, o processo n. 149 D, de 1921, relativo ao vosso officio n. 91, de 7 de novembro do anno citado. A apolice apenas no processo devia ter pago o sello de 28, que só podia ter sido inutilizado nos termos do art. 11 do decreto numero 14.339, de 1920. Assim não se deu, incorrendo, portanto, a companhia emissora da apolice, na sanção comminada pelo art. 50, n. 5, do citado decreto.

Sr. delegado regional de seguros na 6ª Circumscripção — Rio Grande do Sul:

N. 517 — Junto vos devolvo o processo n. 42 U, deste anno, referente a documentos da Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres, afim de que cumpraes o meu despacho de 18 do corrente mez.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.478 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa proposta dos Srs. J. G. Pereira & Comp. (Papellaria Brasil), estabelecidos á rua da Quitanda n. 165, nesta cidade, unicos concurrentes inscriptos para o fornecimento de objectos do expediente a esta repartição, durante o corrente anno, de accordo com a verba 34 — «Material» — Inspectoria Geral dos Bancos.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.472 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infracção do Regulamento do Sello, lavrados por fiscaes desta inspectoría contra The National City Bank of New York e Harvey, The National City Bank of New York e Produce & Warrant Co., The National City Bank of New York e Grace & Comp. (quatro autos), The National City Bank of New York e Nioc & Comp., de Santos, Jessoroum, Irmãos & Comp., de Santos, Santos Coffee Company e finalmente, De La Cour & Companhia.

N. 1.473 — Para os devidos fins, incluso envio-vos um processo referente a autos de infracção do Regulamento do Sello, lavrado por fiscaes desta inspectoría contra o Banco Escandinavo Brasileiro (2 autos).

N. 1.474 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infracção do Regulamento do

Sello, lavrado por fiscaes desta inspectoría contra: Banco Hespanhol do Rio da Prata e F. Horta & Comp.; The National City Bank of New York e F. Horta & Comp.; The National City Bank of New York e E. Johnston & Comp., Ltd.; The National City Bank of New York e Agencia Financieira de Portugal; The National City Bank of New York e Costa Ribeiro & Comp.; The National City Bank of New York e Banco Italo-Belga; The National City Bank of New York e Pinto, Lopes & Comp.; The National City Bank of New York e Grace & Comp.; The National City Bank of New York, London and Brazilian Bank e Mc. Kinlay & Comp.; London and Brazilian Bank e Banco Hespanhol do Rio da Prata; London and Brazilian Bank e Banca Italiana di Sconto; London and Brazilian Bank e Irmãos Veras; The National City Bank of New York; The National City Bank of New York; The National City Bank of New York e A. Prado & Comp., de Victoria (2 autos), The National City Bank of New York e Vivacqua & Irmãos.

Sr. delegado regional em São Paulo:

N. 1.475 — Devolvo-vos para o fim de ser cumprido o meu despacho de folhas 21, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 441, de 25 de julho ultimo, referente ao Banco Agricola de Mogy Mirim, nesse Estado.

Sr. delegado regional dos Bancos em Santa Catharina:

N. 1.476 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando o engenheiro Oscar Oliveira Ramos para exercer interinamente as funções de fiscal desta inspectoría nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Oscar Rosas.

Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 1.477 — Respondendo aos vossos officios sob ns. 454 e 473, respectivamente de 6 e 21 do corrente, em que consultaes sobre o modo de proceder na concurrencia administrativa, declaro-vos que deveis guiar-vos pelos arts. 757 a 763 doCodigo de Contabilidade da União, conforme informações colhidas na Contaduria Geral do Thesouro.

Requerimentos despachados

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral», requerimento de 21 de agosto de 1923, solicitando certidão sobre si, na vigencia do funcionamento dessa inspectoría, foi verificado alguma vez haver este estabelecimento infringido qualquer das disposições legais. — Determine o requerente os casos concretos a que se refere, porquanto não pode ser passada uma certidão em termos vagos e genericos, como suggere na sua petição.

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 23 de agosto de 1923, solicitando desta inspectoría geral informações relativas á quota de fiscalização que de direito lhe cabe. — Tendo o requerente satisfeito em devido tempo sua contribuição da quota de fiscalização, concernente ao semestre em curso, pos-sue o certificado desse pagamento, contendo indicação certa da importancia paga. Nestes termos, não ha que deferir.

Sociedade Anonyma «A Mutuante», solicitando a entrega da carta-patente. — Compareça o interessado, para pagar o sello da carta-patente e ser-lhe a mesma entregue, em seguida, mediante recibo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
Ns. 1.898, 1.899, 1.900 e 1.901 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Horacio Couto Dias, Elydia Agostinho Corrêa, Rityny Santos Coelho e Antonio Cotta.

N. 1.902 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, informando sobre *Diário Oficial*.

N. 1.903 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, idem, idem.

N. 1.904 — Ao Sr. tenente Antonio de Almeida Neves, idem, idem.

N. 1.905 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando empenho de despesa.

N. 1.906 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Ns. 1.907, 1.912 e 1.913 — Ao senhor director da Recebedoria da Districto Federal, idem, idem.

Ns. 1.908 e 1.909 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.910 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 1.911 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.914 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 1.915 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 1.916 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, informando sobre trabalhos.

N. 1.917 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 1.881, de 21 do ante.

N. 1.918 — Ao Sr. director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, informando o preço de trabalhos encomendados a esta repartição.

N. 1.919 — Ao Sr. Manoel Cosme Pinto, respondendo o officio n. 29 de 13 do fluinte.

Requerimentos despachados

Alberto Nolasco de Carvalho, João Vieira Leal, Raulindo Paula Bastos, Henriqueta Barros Assumpção, Fernando da Rocha Vaz, Esther Gonçalves de Assumpção, Affonso Cotrofe e Eduardo de Carvalho. — Sim, em termos.

Augusto Alfredo de Almeida. — Sim, por certidão.

Camillo Lellis Santiago. — Sim.

Adamastor de Oliveira Lima. — Não ha que deferir.

Francisco Augusto Tavares Franco, João Ernesto de Souza e Manoel Francisco dos Santos. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Communico-vos que a remessa de notas trocadas por moedas de aluminio, de que trata o vosso officio n. 21, de 22 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 7:000\$000.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Communico-vos que a remessa de 56:000\$ em notas trocadas por moedas de aluminio, de que trata o vosso officio n. 19, de 12 de julho ultimo, foi

recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos da quantia de 9\$, proveniente da falta de cinco notas de 2\$ da estampa 11ª e do acrescimo de uma nota de 1\$ da estampa 9ª.

Fica liquida a importancia de réis 55:991\$, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria da Contabilidade.

Peço, outrossim, vossa attenção para que sejam as notas inutilizadas por meio de picote e não somente por carimbo, como succedeu com a remessa acima, o que não só difficulta a conferencia nesta repartição, como tambem não garante a inutilização completa das mesmas.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Restituindo-vos a inclusa relação das apolices ao portador, que acompanhau vosso officio n. 31, de 1 deste mez, peço vossas providencias no sentido de ser a mesma corrigida, visto como a quantidade de apolices e a importancia dos juros indicados na mesma não correspondem á numeração declarada.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 24 — Tendo essa delegacia, na demonstração enviada com o officio n. 20, de 9 deste mez, accusado total maior que o do credito que lhe foi distribuido para pagamento de juros de apolices do primeiro semestre do corrente anno, transferindo para deposito o saldo verificado sobre o pedido que a esta Caixa havia feito, communico-vos, para os devidos fins, que deve ser considerado em deposito apenas a diferença entre o credito que de facto foi concedido e o total de juros pagos, a saber:

Verba 3ª — Credito distribuido	90:037\$500
Juros pagos	43:547\$500
Deposito	46:490\$000
Verba 4ª — Credito distribuido	58:545\$000
Juros pagos	45:907\$500
Deposito	12:637\$500

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Devidamente processada, incluso vos restituo a primeira via da demonstração do credito necessario para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre deste anno das apolices inscriptas nessa repartição, que acompanhau vosso officio n. 174, de 3 deste mez, cujo credito, na importancia total de 197:130\$, fica concedido.

Tendo havido divergencia entre a escripta desta Caixa e a demonstração enviada, foi o credito concedido pela importancia menor que é a que consta aqui, devendo, opportunamente, ser verificado qual o saldo a que ainda tem direito essa delegacia.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 10, de 8 deste mez, que encaminhou uma demonstração dos pagamentos de juros de apolices relativos ao segundo semestre de 1922, e das importancias que foram por essa delegacia transferidas para deposito, declaro-vos que a demonstração solicitada por esta Caixa é a relativa ao primeiro semestre deste anno, que peço providencieis no sentido de ser enviada com a possivel urgencia.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Restituindo-vos os inclusos requerimentos em que André Kilpp e Marcos Moog, pedem certidão a esta Caixa, e que foram encaminhados com o vosso officio n. 32, de 10 deste mez, declaro-vos que, tratando-se de apolices ao portador devem os requerentes se di-

rigir á directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em petição com firmas reconhecidas.

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará o credito de 197:130\$, para pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas alli inscriptas.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1923

N. 187 E — Elisa Dias Motta e outros. — Satisfaca a exigencia.

N. 589 A — André Kilpp e outro. — Officie-se nos termos da informação e devolva-se os documentos declarando que os requerimentos ao Thesouro devem ter a firma reconhecida.

N. 188 E — Estacio Muniz. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 393 D/A — Officio n. 330, do Conselho Administrativo dos Patrimonios. — Officie-se declarando ter sido feita a annotação solicitada, sendo devolvidas as relações.

N. 101 P — Previdencia Caixa Paulista de Pensões. — Deferido, devendo comparecer em tempo opportuno para recebimento dos lucros.

N. 83 S — Seminario Episcopal da Diocese do Maranhão. — Expeça-se guia.

N. 82 S — Sylvio de Menezes Sobral. — Idem.

N. 357 M — Maria Amalia Affonso Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 O — Osorio Teixeira de Si-

queira. — Idem.

N. 68 D — Decio da Costa Ferreira. — Certifique-se.

N. 82 L — Laura Christina de Macedo Malta. — Cumpra-se o alvará.

N. 516 J — José Maximiano Faria de Azevedo. — Deferido.

N. 59 D — Degoberto de Menezes. — Expeça-se guia.

Dia 24

N. 604 A — Alcibiades Gonçalves Vieira. — Deferido.

N. 605 A — Antonio Ribeiro de Oliveira. — Idem.

N. 188 L — Luiz Pizarro Dias Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 608 A — Alipio Epiphanyo Lima. — Indeferido, por haver juros em depósito.

N. 98 B — Bráulio Gomes Cardoso. — Remetta-se.

N. 56 D — Domingos Dias de Menezes Sobral. — Idem.

195 F — Francisco Xavier de Menezes Sobral. — Idem.

N. 515 J — José Ribeiro Fernandes Coelho. — Idem.

N. 213 C — Cesar Augusto da Fonseca. — Certifique-se.

N. 598 A — Alexandre de Andrade Villela. — Certifique-se.

N. 109 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Idem.

N. 53 D — Demosthenes Alves Rodrigues. — Deferido.

N. 57 D — Dorotheu Gomes de Oliveira Campbell. — Idem.

N. 472 J — Joaquim Vieira Soares. — Idem.

N. 360 M — Maria Benedicta Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 602 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Idem.

N. 521 J — João Augusto da Silva Penna, Dr. — Deferido, cumprindo-se

o alvará quanto á transferencia, devendo porém, satisfazer a exigencia para recebimento de juros.

N. 611 A — Arthur Cavalcante de Albuquerque, Dr. — Expeça-se guia.

N. 68 H — Henriqueta Cavalcante de Albuquerque. — Idem.

N. 84 S — Santos de Araujo Fagundes e outro. — Cumpra-se o alvará.

N. 603 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Idem.

N. 609 A — Armenio Gonçalves Fontes. — Deferido.

N. 189 E — Eduardo de Menezes Filho, Dr. — Cumpra-se o alvará depois da annotação que fará á Contabilidade.

N. 57 I — Izaura da Silva Mendes e outro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 196 L — Laurentino Pereira de Brito — Rectifique a numeração das apolices.

N. 595 A — Aurelino de Oliveira Sampaio. — Remetta-se.

N. 59 D — Dagoberto de Menezes. — Idem.

N. 82 S — Sylvio de Menezes Sobral. — Idem.

N. 83 S — Seminario Episcopal da Diocese do Maranhão. — Idem.

N. 619 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de agosto de 1923: Foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

Foi nomeado o capitão de fragata Gerardo Candido Martins Junior para exercer o cargo de assistente do estado-maior da Armada.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 2º tenente ajudante machinista Eduardo de Azevedo Botelho para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

A vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol da Moéla, no Estado de São Paulo, Manoel Carlos Rodrigues, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Um anno de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, Jayme Aranha, para tratar de seus interesses, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao impressor de 1ª classe da Imprensa Naval, Manoel Pinto de Macedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal da Marinha do Pará, João Alves de Miranda, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta no prazo de trinta dias, a partir da presente data;

De accordo com o parecer da junta medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao operario de 2ª classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João da Rocha Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao patrão do Soccapitania dos portos do Estado da Bahia, João Baptista de Cerqueira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao patrão do Soccorro Naval da capitania do porto do Estado do Ceará, Raymundo Freire, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.751 — Assumpto: Pagamento do aluguel do predio da agencia de Paraty.

1 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional, effectuado o pagamento de 250\$ ao agente da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Paraty, Pedro Peres dos Santos, de conformidade com a inclusa folha n. 95, para attender ás despesas com o aluguel do predio em que funcçiona a respectiva agencia, nos mezes de janeiro a maio deste anno.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.752 — Assumpto: Agradecimento e elogio ao pessoal da Directoria de Meteorologia.

1 — O commando da Defesa Aerea do Littoral ficou agradavelmente impressionado, durante o recente *raid* empreendido ao norte da Republica, pelo interesse e desvelo de todo o pessoal da Meteorologia, desde o chefe Dr. Francisco de Souza, até os funcionarios menos graduados, encarregados das estações existentes ao longo do littoral, que, não obstante a falta de recursos, muito contribuíram para o serviço de previsão do tempo.

2 — Agradecendo, em nome da Marinha, o concurso prestado á eficiencia do *raid*, rogo-vos, outrossim, que seja, por esse facto, elogiado o pessoal de que se trata.

N. 3.753 — Assumpto: Restabelecimento da estação meteorologica da ilha da Trindade.

1 — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, n. 603, de 6 de agosto do corrente anno, sobre o restabelecimento da estação radio-meteorologica da ilha da Trindade, de que tratastes em aviso n. 205, de 13 de junho ultimo.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.759 — Assumpto: Inclusão de uma praça no Asylo de Invalidos da Patria.

1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 4.184-SE, de 2ª classe, Antonio Maximiano da Silva.

N. 3.763 — Assumpto: Desligamento da Escola de Mineiros Mergulhadores.

1. Resolvi que a Escola de Mineiros Mergulhadores (praças) seja desligada da Directoria das Escolas Profissionais.

2. A referida escola ficará directamente subordinada ao commando da Base da Defesa Minada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.760 — Assumpto: Contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade.

1. Para o effecto do registro desse tribunal, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade para lançamento do cabo de energia electrica e reparos no cabo telephonico da ilha das Enxadas e, bem assim, as cópias da acta de concurrencia administrativa e do memorandum de 9 de julho do corrente anno e do officio n. 205, de 21 de julho ultimo, da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

2. A Companhia Nacional de Electricidade foi, previamente, julgada idonea.

3. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente e a sua minuta foi approvada por este ministerio.

4. Os trabalhos a que se refere o memorandum de 9 de julho são os constantes da clausula segunda da cópia do contracto.

N. 3.761 — Assumpto: Pagamento de serviço de lavagens de roupas.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 175\$800 á conta da verba 8ª, «Material — Ensino naval — Para a Escola Naval, trens de cozinha e de mesa, etc.», do orçamento em vigor, da qual é credor Prazeres Amorim, conforme se verifica da factura e documentos que a este acompanham.

N. 3.762 — Assumpto: Credito de réis 4.678\$300 á Delegacia Fiscal na Bahia.

1. Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada com o credito de 4.678\$300 á conta da verba 8ª, «Material — Combustivel», do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de 330 caixões de gazolina e oleo adquiridos por ordem do commando da Defesa Aerea.

Requerimentos despachados

Antonio Gouvêa Leal. — Indeferido, de accordo com a informação (req. 17-8-923).

S. Kérouas & Comp. — Complete o sello (req. 17-8-923).

Paul J. Christoph Company. — Não convem (468, I. Naval, 1923).

Capitão de fragata graduado patrão-mór, reformado, Antonio de Oliveira. — Aguarde a devida oportunidade (4.845, Parecer do C. Juridico, 1923).

4º tenente reformado Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Não ha que deferir. O accordo a que faz allusão o requerente, e com o qual se conforma, ainda não é a expressão definitiva do voto do tribunal. Está embargado pela União, e não é licito ao Executivo intervir, por um acto administrativo, na marcha da acção judicial, mesmo porque tal intervenção seria de nenhum effecto legal (237/1923. Consulta do Conselho do Almirantado).

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 23 de agosto de 1923

Agronomo Grijalva Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos e outras vantagens a que fez jus no periodo de 5 de abril a 25 de outubro de 1922, quando exerceu interinamente o cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Maranhão (D. C. 8.674-23). — Dirija-se à Delegacia Fiscal no Maranhão afim de ser a divida liquidada de accordo com as disposições em vigor.

José de Freitas Sobrinho, pedindo pagamento por serviços prestados como observador de leitura do rio Parahyba (D. C. 40.139-23). — Venha por intermedio da repartição competente e prove o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o transporte, desta Capital até Curitiba, por conta deste ministerio das machinas agricolas pertencentes ao Sr. José Halek e a que vos referistis no officio n. 502, de 3 do corrente, correndo as despesas por conta da verba desse Serviço (officio n. 4.50).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio n. 2.130, de 31 de maio ultimo, comunicando ter esse Instituto denegado registro á despesa na importância total de 3.054\$258, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno passado, pela firma Luiz Macedo & Comp. e outros, peço vossas providencias no sentido de serem restituídas as primeiras vias das facturas que acompanharam o aviso numero 2.70, de 10 do referido mez de maio, deste ministerio (officio n. 4.528).

Em referencia ao officio desse Tribunal, n. 2.133, de 31 de maio do corrente anno, comunicando a denegação de registro á despesa de 1:736\$128, proveniente de differença de vencimentos a que fizeam jus, em novembro e dezembro do anno passado, o Dr. Euzébio Paulo de Oliveira e outros, funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, a que se referiu o aviso deste ministerio, n. 1.115, de 7 de março ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem devolvidas as 1ª vias das folhas respectivas, afim de poder esta directoria geral processar por «Depositos» parte da divida não attingida pela decisão acima referida (officio n. 4.529).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro-agrônomo Francisco Leite Alves Costa, inspector agrícola do 8º districto, de accordo com o disposto no art. 37 do regulamento approved pelo decreto n. 11.466, de 13 de janeiro de 1915, tem direito ás diárias que requisitou a essa delegacia fiscal, podendo ser effectuado o respectivo pagamento (officio n. 4.511).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

Em solução ao vosso officio n. 418, de 10 do corrente, declaro-vos que para a aquisição de generos alimentícios e o mais que for necessario ao regular andamento dos serviços, deveis realizar concorrências administrativas observadas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

Conforme vos foi communicado em officio n. 3.188, de 18 do corrente, esta directoria já providenciou no sentido de vos ser feito um adiantamento de 15:000\$ (officio numero 3.309).

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 403, de 7 do corrente, junto vos remetto um modelo de balancete a que se refere a circular n. 2.144, de 12 de abril da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 3.311).

— Sr. director do Patronato Agrícola José Bonifácio:

Communico-vos, com relação ao vosso officio n. 154, de 15 de julho, que por officio n. 3.240, de 20 do corrente, foi requisitado da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, o pagamento da conta do Sr. Maria no Tavares Soares na importância de 750\$, relativa ao aluguel dos mezes de janeiro a maio do corrente anno, do predio onde funciona o escriptorio desse patronato (officio n. 3.313).

— Sr. director-presidente da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ficar autorizado o intendente de imigração do Porto do Rio de Janeiro João de Mesquita Barros, a expedir telegrammas e requisitar passagens e transportes para trabalhadores e imigrantes e suas bagagens, em todas as lihas dessa estrada durante o corrente exercicio, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio, Serviço de Povoamento, para o que esta directoria já fez empenho por estimativa (officio n. 3.322).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no Centro Agrícola Maranguape, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, na importância total de 134\$300. (officio n. 3.324).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os sete inclusos boletins da renda arrecadada do Patronato Agrícola Barão de Lucena, nos mezes de janeiro a julho deste anno, na importância total de 139\$370.

Acompanham sete boletins da produção do referido patronato nos mezes indicados (officio n. 3.325).

Afim de que vos digneis resolver a respeito, cabe-me enviar-vos copia do officio do director do Patronato Agrícola Monção sobre a numeração de objectos de uso permanente, a que se refere o art. 12 das instruções expedidas pela Contadoria Central da Republica com a portaria de 31 de julho ultimo (officio n. 3.326).

Restituindo-vos o requerimento em que Asteciadas Cruz e outros diaristas do Centro Agrícola Maranguape, no Estado da Parahyba, solicitam pagamento de gratificações extraordinarias, e que acompanhou o vosso officio n. 3.607, de 26 de junho ultimo (D. C. 9.139-923), cabe-me declarar-vos que da informação prestada pelo administrador d'aquelle centro se verifica que os referidos não estão comprehendidos nas restricções do art. 151 da lei vigente da despesa (officio n. 3.327).

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importância de 466\$, proveniente de fornecimentos a esta directoria, de accordo com o contracto celebrado com essa Secretaria de Estado.

A despesa foi empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 3.328).

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oliveira Lopes, Silva & Comp., na importância de 1:000\$ relativa ao aluguel do mez de julho ultimo, no 1º andar do predio n. 14 da rua do Mercado, nesta Capital, onde funciona a Intendencia de Imigração.

Para pagamento da despesa de que se trata, no segu do semestre deste anno, foi empenhada sob n. 11, na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria da despesa a quantia de 6:000\$, que com o pagamento ora requisitado fica reduzida a 5:000\$000 (officio n. 3.329).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, na importância de 45\$390, proveniente de uma passagem concedida no mez de março deste anno, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consignação—Transporte no interior, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para as despesas de que se trata, empenhada por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 3.382, de 26 de junho ultimo, a quantia de 500\$, ficará com o pagamento da presente conta o saldo de 491\$670 reduzido a 446\$280 daquello empenho (officio n. 3.330).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, na importância total de 626\$, proveniente de passagens concedidas em abril deste anno, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 6ª sub-consignação—Custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento de taes despesas, empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em os officios ns 658 e 2.883, de 18 de fevereiro e 31 de julho e ao Tribunal de Contas em os officios ns. 657 e 2.882, também de 28 de fevereiro e 31 de julho, a importância total de 2:400\$, ficará com o pagamento da presente conta o saldo de 1:774\$ naquello empenho (officio numero 3.331).

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Augusto Maria da Motta, na importância de 1:018\$367, proveniente de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo.

A despesa foi empenhada na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me informar que para este fornecimento vigorou até o dia 4 de julho, o preço de 800 réis o kilo, de accordo com a concorrência administrativa, em tempo realçado e cujo processo acompanhou o officio numero 1.555, de 30 de abril, e o de 1\$ do dia 15 em diante, de accordo com a proposta acceta e approveda pelo Sr. ministro, con-

forme o vosso officio n. 855, de 13 do corrente (officio n. 3.332).

Rogo vos dignéis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alvaro Dixon, na importância de 1:555\$, proveniente do fornecimento de pão à Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no mez de julho ultimo, de accordo com o contracto celebrado com esta directoria em 13 de março proximo findo.

A despesa foi empenhada na 2 sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.333).

Tendo-se verificado a insuficiência do empenho de 500\$ feito, por estimativa, na 6 sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana, das passagens e transportes, por conta daquela sub-consignação, no corrente exercicio, conforme vos communiquei em officio n. 784, de 7 de março, esta directoria empenhou mais a quantia de 1:000\$, para attender as tais despesas, o que me cumpre trazer ao vosso conhecimento para os devidos fins (officio n. 3.841).

Cumpr-me comunicar a V. Ex. que, para pagamento das despesas de telegrammas expedidos pela Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande, a favor desta directoria, no corrente anno, foi empenhada, por estimativa, a quantia de 500\$, na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 3.344).

—S. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Cabe-me comunicar a V. Ex. que te do se verificado ser insufficiente o empenho de 500\$, feito por estimativa, conforme tive a honra de informar a V. Ex. em officio n. 747 de 7 de março, na 6ª sub-consignação: para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento no corrente exercicio, à Estrada de Ferro Sorocabana de passagens e transportes, por conta da referida consignação, foi nesta data empenhada mais a quantia de 1.000\$, para pagamento de tais despesas (officio n. 3.340).

Cumpr-me communizar a V. Ex. que, para pagamento das despesas de telegrammas expedidos pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a favor desta directoria, no corrente anno, foi empenhada, por estimativa, a quantia de 500\$, na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 3.343).

—Sr. inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana;

Cabe-me communizar-vos, em solução ao vosso officio n. 81/9, de 9 do corrente, que esta directoria empenhou mais a quantia de 1:000\$ para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de passagens e transportes concedidos por esta e trada, por conta a 6ª sub-consignação—Custeio dos Patronatos Agrícolas (officio n. 3.342).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 22 de agosto de 1923

Ao observador da estação de Formosa, accusando o recebimento do officio n. 63, de 26 de julho e informando que a qualidade do terreno do cercado dessa estação poderá ser melhorada com o emprego de areia e cal, etc. (officio n. 4.183).

Communicação a existência de enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a pre-

cisa correção aos observadores das estações de Ordina e Pesqueira (officios numero 4.184 e 4.185).

Ao director da Directoria Geral dos Correios accusando o recebimento do officio numero 753, de 17 do corrente, acompanhado de um exemplar de tabella de classificação das agências postaes, cuja remessa muito agradece (officio n. 4.185).

Ao director do Serviço do Povoamento do Solo pedindo providenciar junto ao director do nucleo Esteves Junior, afin de que sejam entregues ao Sr. inspector meteorologista Aristides I. Dominges, os aparelhos meteorologicos existentes naquelle departamento, etc. (officio n. 4.187).

Relativamente ao registro de coordenadas geodas e alturas dos aparelhos em todas as estações meteorologicas, pedindo responder a diversos quesitos referentes a esta estação. Ao observador da estação de Porto Bello (officio n. 4.188).

Ao Sr. Dr. Alfredo Luz, em Vallões, agradecendo a doação de um terreno nessa localidade para a instalação de uma estação climatologica, etc. (officio n. 4.190).

Ao observador da estação de Vallões, confirmando o telegramma de hoje e communicando haver endereçado um officio ao Sr. Dr. Alfredo Luz, nessa localidade, agradecendo a doação do terreno para a instalação da estação climatologica, etc. (officio n. 4.189).

Ao director-representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em Curitiba, accusando o recebimento do officio de 16 do corrente, acompanhado de graphicos de observações pluviometricas nas diversas estações dessa via ferrea, durante o anno de 1922, etc. (officio n. 4.191).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via com os respectivos documentos da conta de Cardinale & Co. na importância de 975\$, etc. (officio n. 4.192).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 4.193).

Communicação a remessa de material, aos observadores das estações de Coxipó e Cuyabá (officios ns. 4.194 e 4.195).

Ao observador da estação de Piquete, confirmando o telegramma de hoje e enviando uma requisição de passagem para o seu transporte até S. Paulo, etc. (officio numero 4.196).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento na importância de 120\$, relativa aos mezes de junho e julho, das gratificações dos estafetas Srs. Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva, que se acham destacados no Serviço da Previsão do Tempo, etc. (officio numero 4.197).

Ao observador da estação de Laguna, remetendo a portaria de exoneração do Sr. José Luciano Guedes do cargo de ajudante dessa estação, bem assim a de nomeação do Sr. Roberto Fernandes Guedes, para exercer o alludido cargo, etc. (officio numero 4.198).

Ao delegado fiscal em Florianopolis, relativamente ao desligamento do ajudante e nomeação de Sr. Roberto Fernandes Guedes para esse cargo, na estação de Laguna (officio n. 4.199).

Ao delég do fiscal em Curitiba, communicando que o Sr. Luiz Bantistella foi nomeado para exercer o cargo de mensageiro da estação climatologica de primeira classe, nessa localidade, etc. (officio n. 4.200).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a segu da via da folha de pagamento dos mezes de junho e julho, das gratificações dos estafetas Srs. Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva,

que se acham destacados no serviço da previsão do tempo, etc. (officio n. 4.201).

Ao observador da estação de Formosa, referindo-se ao officio n. 61, de 3 de julho ultimo, e informando que as procurações para o recebimento de vencimentos, além de serem subscriptas pela parte outorgante, devem trazer as assignaturas de duas testemunhas cujas firmas são reconhecidas pelo tabelião, de accordo com as disposições da lei (officio n. 4.202).

Ao observador da estação de Itabaianinha, Sr. Lindolpho Salles de Campos, remetendo a portaria de sua nomeação para o cargo de observador de estação climatologica, nessa localidade, bem assim a do Sr. Antonio Francisco do Nascimento, para o cargo de ajudante (officio n. 4.203).

Ao observador da estação de Itabaianinha, communicando ter remetido pelo correio de hoje um livro «Protocolo» para o serviço postal dessa estação, tendo já providenciado sobre a concessão de franquias telegraphica, etc. (officio n. 4.204).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as 2ª vias das folhas de pagamento, referentes ao mez de julho ultimo, das gratificações de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 5 de janeiro, dos Srs. José Salva e da Trindade Mello, Desenhista-cartographo, Roberto Simon, mecânico extraordinario, e Primo Flores, carpinteiro, etc. (officio n. 4.205).

Ao observador da estação de Itabaianinha, conforme seu empenhamento com o inspector Horacio de Souza, o pagamento de gratificações ao pessoal dessa estação, durante o exercicio, será effectuado qui no Thesouro Nacional, etc. (officio n. 4.206).

Ao chefe da estação de Campos, confirmando telegramma de hoje pedindo a remessa urgente do recibo da despesa com concertos em proveito dessa estação e juntamente com o presente enviando a necessaria folha de autorização afim de assignar a declaração de serviço executado, devolvendo immediatamente para este instituto a referida folha para os effects da remessa da respectiva importancia (officio n. 4.207).

Identicos aos observadores das estações de Itaperuna, Cabo Frio, Curitiba, Olinda, Recife, Angra dos Reis, Itheroy, S. Fidelis, Vassouras, Santa Maria Magdalena, Valença, Guiovar, Ibeirão Preto, Ilha das Cobras e Friburgo (officios ns. 4.208 a 4.222).

Ao observador da estação de Piquete, respondendo officio n. 65 e communicando não estar ainda resolvida pelo Conselho a continuação do pagamento do augmento provisório de julho em diante, etc. (officio numero 4.223).

Ao observador da estação de Barra do Pirahy, respondendo officio sem numero de 8 de agosto e chamando a sua attenção para as instruções inclusas, etc. (officio numero 4.224).

—Ao observador da Inspectoria de Obras contra as Secas, em Araláia, accusando o recebimento do telegramma n. 24, de 18 do corrente, e informando não ter recebido a sua carta n. 18, de 15 do mez passado, etc. (officio n. 4.225).

—Ao observador da estação de Pinheiro, remetendo os mapas modulos ns. 1.102 e 1.103 e as instruções necessarias, etc.

—Ao observador da estação de Piquete, de accordo com o seu pedido em officio n. 64, de 19 deste, remetendo os mapas modulos ns. 1.102 e 1.103, etc. (officio n. 4.227).

—Ao chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, remetendo os mapas das observações effectivas em diversas estações meteorologicas da

Réle deste Instituto Contrat, etc. (officio n. 4.225).

— Ao secretario do Sr. ministro da Fazenda, solicitando o obsequio de obter do Sr. ministro da Fazenda o preciso despacho de processos dos adiantamentos constantes dos avisos ns. 4.142 e 4.143, ordens numerados 34.437 e 34.438, etc. (carta).

— Telegrammas:

Pedindo remessa de recibos para pagamento de despesas nas estações, aos observadores das estações de Campos, Rezende, Friburgo, S. Fidelis, Itaperuna, Angra dos Reis, Cabo Frio, Santa Cruz, Curitiba, Vassouras, Santa Maria Magdalena, Valença, Ribeiro Preto e S. Lourenço;

Ainda sobre o mesmo assumpto, aos observadores das estações de Olinda e Iommar;

Ao observador da estação de Piquete, accusando o recebimento do officio numero 66, etc.;

Ao inspector Avellar Figueiredo em Belém, afim de fornecer coordenadas de Igarapé-Assu, pegando se essa estação está installada na mesma localidade do antigo posto;

Ao observador da estação de Imperatriz, communicando que, dentro de poucos dias, informar sobre a data para recibos;

Ao observador da estação de Coxim, relativamente ao serviço a serem executado pelo seu ajudante, afim de se habilitar para substituição, quando necessaria;

Ao observador da estação de Turyassu, informando aguardar requerimento para enviar portaria de licença, etc.;

Ao observador da estação de Thezina, sciende do seu regresso de Caxias, aguardando recebimento do relatório.

Ao observador da estação de Rio Negro, com referencia ao telegramma sobre rectificação valores duração de chuvas declarando ter havido equívoco motivado pelo recebimento de um despacho de Vallões trazendo procedencia de Rio Negro.

Ao observador da estação de Coroatá, pedindo informar as alturas acima do solo de Catavento Wild (grimpa), pluviômetros (bocca), thermometro secco (reservatorio);

Ao mesmo, pedindo informar si já remetteu os resultados das observações effectuadas nessa estação;

Ao observador da estação de Aracaty, recommendando não se utilizar dos modelos 662 para fazer quaisquer communicações a esta directoria;

Ao observador da estação de Lages, relativamente aos reiterados pedidos de informes formulados por esta directoria, informando conceder o prazo de tres dias para attendel-os;

Ao observador da estação de Vassouras, pedindo informar os motivos por que não attende os reiterados pedidos de informes desta directoria;

Em additamento ao telegramma do dia 18, informando que os boletins modelo n. 919, devem ser enviados a este instituto, até o dia 5 de cada mez, etc. Aos observadores das estações de Valença, Friburgo e Rio d'Ouro, Mendes;

Ao inspector Horacio de Souza, em Ilhéos, sciende do salio do seu supprimento, etc.

Ao mesmo, afim de não atrazar o seu serviço, informando poder deixar a montagem da estação de Aguas Pretas, para occasião mais opportuna, etc.;

Ao chefe do Serviço de Meteorologia do Rio Grande do Sul, julgando poder adotar novo codigo sem prejuizo para os serviços, desde que n's seja enviada uma cópia no codigo Durste, a exemplo do que já se fez para o Estado do Rio;

Ao Sr. Luis da Fonseca Moraes, em Corumbá, requerimento recebido com sua carta de 28 de maio, foi devolvido com o officio n. 2.831, de 12 de junho do corrente anno, com explicação sobre o caso, etc.;

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de agosto de 1923

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 1.454—Communicando terem sido concedidos 30 dias de licença para ratamento de saude ao ajudante de 1ª classe Luiz Guimarães Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

N. 1.455—Communicando terem sido concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude ao ajudante de 1ª classe Luiz Guimarães Junior.

— Ao Sr. inspector do Serviço do Algodão em São Paulo:

N. 1.462—Recommendando a remessa de pedidos de sementes de algodão, de accordo com a relação que acompanhou o officio desta data.

Dia 13

Ao Sr. ministro:

N. 1.465—Communicando a venda em hasta publica de 3.756 kilos de algodão produzido na Estação Experimental de Piracicaba e pedindo auctorização para applicar a importancia de 80 % da venda alludida.

— Ao Sr. director geral de Conabilidade:

N. 1.471—Remettendo a terceira via do pedido n. 22, para pagamento de 6\$ à Imprensa Official.

Dia 14

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.473—Remettendo a segunda via do conhecimento de empenho na importancia de 14\$000 para pagamento de taxas de armazenagem e capatazia ao Caes do Porto.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Portarias expedidas de accordo com a resolução do Tribunal em sessão de 13 de agosto de 1923:

Dispensando:

O 2º escripturario Francisco de Oliveira Lait, do lugar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas.

O 3º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, do lugar de membro da delegação no Estado do Ceará;

O 2º escripturario Anclises Accioly, de identico logar no Estado de Alagoas;

O 2º escripturario, Francisco Paulino de Figueiredo, de identico logar no Estado de Pernambuco;

O 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, de identico logar no Estado de São Paulo;

O 2º escripturario, Sebastião de Paiva, de identico logar no Estado de S. Paulo;

O 3º escripturario Paulo Emilio Tavares, de identico logar no Estado de S. Paulo;

O 2º escripturario Tertulliano Augusto Teixeira de Freitas, de identico logar no Estado do Paraná;

O 2º escripturario Eduardo Oliveira Santos, do lugar de chefe interino da delegação junto à Repartição Geral dos Telegraphos;

O 3º escripturario Epitacio Monteiro Pessoa, do lugar de membro da delegação junto à Repartição Geral dos Telegraphos;

O 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos, de identico logar junto à Estrada de Ferro Central do Brasil;

O 2º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva, de identico logar junto à Inspectoria Federal de Obras contra as Secas;

O 3º escripturario Alfredo Camara, de identico logar junto à Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Nomeando:

O 2º escripturario bacharel Alberto Paz, para o lugar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas;

O 3º escripturario Juvenal de Oliveira Santos, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Amazonas;

O 3º escripturario Eurico Serzedello Machado, para identico logar no Estado do Amazonas;

O 1º escripturario Rodolpho Mamedé, para o lugar de chefe da Delegação no Estado do Pará;

O 3º escripturario Paulo Emilio Tavares, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Pará;

O 3º escripturario João de Albuquerque Maranhão, para identico logar no Estado do Pará;

O 1º escripturario Augusto dos Santos Saralhã, para o lugar de chefe da Delegação no Estado do Maranhão;

O 2º escripturario Francisco de Oliveira Lait, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Maranhão;

O 2º escripturario ncnises Accioly, para identico logar no Estado do Maranhão;

O 3º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, para o lugar de chefe da Delegação no Estado do Piahy;

O 3º escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Piahy;

O 2º escripturario João Coelho de Souza Oliveira, para o lugar de chefe da Delegação no Estado do Rio Grande do Norte;

O 3º escripturario João Baptista de Moraes Henriques, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Rio Grande do Norte;

O 3º escripturario Acylio Santos, para identico logar no Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos, para o lugar de chefe da Delegação no Estado da Parahyba;

O 3º escripturario Admar Vieira, para o lugar de membro da Delegação no Estado de Sergipe;

O 3º escripturario Epitacio Monteiro Pessoa, para o lugar de chefe da Delegação no Estado de Sergipe;

O 2º escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos, para identico logar no Estado do Espirito Santo;

O 3º escripturario Ubaldo José de Lima, para o lugar de membro da Delegação no Estado do Espirito Santo;

O 3º escripturario Satyro Pibernat de Carvalho, para identico logar no Estado do Espirito Santo;

O 1º escripturario bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito, para o lugar de chefe da Delegação no Estado de Goyaz;

O 1º escripturario bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro para o lugar de membro da Delegação no Estado de Goyaz;

O 3º escripturario Cesario Corrêa da Silva Prado, para o lugar de chefe da Delegação no Estado de Matto Grosso;

O 3º escripturario Arthur Soares, para o lugar de membro da Delegação no Estado de Matto Grosso;

O 3º escripturario João Alberto Carvo Netto, para identico logar no Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O 3º escripturario João Neal Filho, para o logar de membro da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará;

O 2º escripturario Sebastião Paiva, para o logar de chefe da Delegação no Estado de Alagoas;

O 3º escripturario Pompilio da Silveira Paiva, para o logar de membro da Delegação no Estado de Alagoas;

O 2º escripturario Antonio Forjaz de Araújo Coutinho, para identico logar no Estado de Pernambuco;

O 2º escripturario Homero Dutra Nicacio, para identico logar no Estado de S. Paulo;

O 2º escripturario bacharel Adolpho Costa Madruga, para identico logar no Estado de S. Paulo;

O 3º escripturario bacharel Edgard de Brito Chaves, para identico logar no Estado de S. Paulo;

O 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, para o logar de chefe da Delegação no Estado do Paraná;

O 3º escripturario Jayme Rosa, para o logar de membro da Delegação no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º escripturario Octaviano de Menezes Baños, para o logar de chefe da Delegação junto á Repartição Geral dos Telegraphos;

O 3º escripturario Fausto de Carvalho e Silva, para o logar de membro da Delegação junto á Repartição Geral dos Telegraphos;

O 2º escripturario João Manoel Corrêa da Silva, para identico logar junto á Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de agosto de 1923

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.225 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, a conta da sub-consignação «Ajudas de custo» da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal da verba 7º do orçamento desse ministério para o vigente exercício, já distribuída ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, ao 2º escripturario deste Tribunal Paulo Sanderson Queiroz, a quantia de 600\$, proveniente empenhada, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido designado para assistir á tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativas ao 2º semestre de 1922, a realizar-se em Curitiba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Corina da Silva Oliveira, pedindo reconsideração do ato que julgou illegal o seu processo de habilitação ao montepio, em sessão de 16 de maio de 1922. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 23

Bacharel Sebastião Ribas da Silva, pedindo 2ª via de quitação n. 46. — O pedido não pode ser attendido. Só poderá ser dada certidão da referida quitação.

Horacio de Almeida, pedindo levantamento de caução de 5:000\$000. — Aguarde a constituição da comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 24 de agosto de 1923

Offícios:

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3.226 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o vosso officio n. 177, de 21 do corrente mez, com o incluso processo, a que está anexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1 648, de 2 do mesmo mez relativo á restituição á firma Fonseca, Almeida & Comp., da caução de 11:047\$500, representada por onze apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, e 47\$500 em moeda corrente, depositada em 27 de março ultimo, para garantia do contracto, a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de gazolina e oleos no primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 22 do já mencionado mez de agosto, autorizar a restituição da referida caução.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 3.723 — Passo ás vossas mãos o incluso conhecimento relativo a um volume contendo material de expediente destinado a essa delegação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.228 — Passo ás vossas mãos o incluso conhecimento relativo a um volume contendo material de expediente destinado a essa delegação.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.229 — Solicito vos as providencias no sentido de serem fornecidas a este Tribunal, com a possivel brevidade, 1.000 capas para processos, impressas conforme o modelo junto.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. inspector agricola do 5º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no Estado do Ceará:

N. 2.230 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 223, de 24 de maio do corrente anno, encaminhado pelo de n. 33, de 4 de junho seguinte da delegação deste Tribunal nesse Estado, recorrendo aos actos da dita delegação, de 9 e 16 de maio os quaes negaram «visto» a tres vias de empenho, das importancias de 197\$500, 294\$ e 172\$, para pagamento a H. Ribeiro e Assis Bezerra, por fornecimentos feitos, no mez de março deste anno, á essa Inspectoria Agricola resolveu, em sessão de 6 de agosto corrente negar provimento ao recurso, ficando mantidos os referidos actos da delegação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 3.231 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 33, de 4 de junho ultimo, encaminhando o de n. 223, de 24 de maio anterior, em que o director agricola do 5º Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, nesse Estado, recorre dos actos de 9 e 16 do dito mez de maio, dessa delegação, os quaes negaram «visto» aos empenhos de despeza das importancias de 294\$, 197\$500 e 172\$, de fornecimentos feitos á mesma inspectoría, no corrente anno, pelas firmas H. Ribeiro e Assis Bezerra, resolveu, em sessão de 6 de agosto corrente, negar provimento ao recurso, ficando mantidos os referidos actos dessa delegação.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo:

N. 3.232 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste Tribunal, uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a leito, dessa Capital á Capital do Estado do Paraná, ao funcionario do mesmo Tribunal, Paulo Sanderson de Queiroz, designado para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa ao segundo semestre de 1922, a effectuar-se em Curitiba:

peço outrossim que seja communicado a esta secretaria para os devidos fins. Importancia total desse serviço, que deverá ser de uzida do conhecimento de empenho da despeza sob n. 2, feito em favor dessa companhia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.233 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a leito, desta capital á capital de S. Paulo, ao funcionario do mesmo tribunal Paulo Sanderson de Queiroz, designado para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa ao 2º semestre de 1922, a qual terá logar em Curitiba.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 3.234 — Comunico-vos, pa a os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso telegrama n. 78 A, de 27 de junho proximo findo, consultando si as fianças prestadas pelos collectores e outros exactores em dinheiro, apolices ou cadernetas ficam dependentes da decisão do mesmo tribunal ou somente as que se referem a garantia hypothecaria, de accordo com o art. 864 do regulamento doCodigo de Contabilidade, resolveu em sessão de 18 de julho ultimo, que só as cações constituidas por hypothecas dependem do seu julgamento.

— Sr. Dr. Sub-inspector de Saúde dos Portos, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

N. 3.235 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio sem numero de 6 de junho ultimo, encaminhado pelo de n. 393 de 8 do mesmo mez da delegação deste Tribunal no Estado de Santa Catharina, pedindo reconsideração do acto da dita delegação, recusando registro ao pagamento a D. Hildegard Pereira Machado Pedreira, da importancia de 800\$, das quatro inclusas contas relativas ao aluguel da casa onde funciona a respectiva Sub-inspectoría, resolveu, em sessão de 30 de julho proximo findo, negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão recorrida.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ADDITAMENTO A ACTA N. 24, DA SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1923

Parecer do Sr. delegado Eduardo Nazareno, relator do processo do officio numero 26, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 8 de maio do anno corrente, relativo a desconto do imposto sobre vencimentos do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado:

«Vê-se do aviso n. 414, do Ministerio da Justiça, citado pela circular telegraphica n. 103, ora trazida ao conhecimento desta delegação, que a isenção parcial do imposto sobre vencimentos filia-se ao art. 10 da Constituição da Republica, o qual prohibe á União taxar bens, rendas e serviços dos Estados; sendo o serviço custeado em parte com dinheiro recolhido aos cofres da União, pelos governos estaduais, concluiu-se dahi que era metade federal, metade estadual, esta ultima escapando, por sua natureza, ao regimen tributario creado pelo Congresso Nacional, que não tem competencia para legislar sobre as rendas dos Estados.»

Por estas palavras transcriptas do aviso n. 414, a quota de contribuição é considerada renda estadual, pelo facto de ter sahido dos cofres do Estado. Resta saber si este conceito se estriba na ver-

dade dos factos, tal qual n'os apresentam os dispositivos legais que regem o serviço.

Os primeiros que se nos deparam, os do Regulamento da Saude Publica, não consagram o duplo caracter que se quer emprestar á prophylaxia; bem ao contrario mostram o cunho exclusivamente federal de sua existencia. Estabelece o art. 987:

«A Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, com sede na Capital Federal, terá a superintendencia administrativa e a orientação tecnica de todos os serviços de hygiene e saude publica por ella executados ou a executar nos Estados e nas zonas rurales do Districto Federal e no Territorio do Acre, sob a responsabilidade e com os recursos financeiros totaes ou parciaes da União.»

Nenhum resquicio de soberania estadual existe nestas palavras; desde que os Estados prestem o concurso financeiro a que se obrigaram, nos termos do § 2º, a repartição tecnica fará o trabalho convencionado, sem intervenção nem fiscalização sua; da marcha dos resultados e beneficios dos trabalhos, elles só terão conhecimento pelos boletins trimestraes que o art. 991 manda publicar. Em condições identicas estará qualquer particular, a quem o Departamento presta serviços; não se dirá por esse motivo que sejam particulares os serviços.

O art. 9º da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, prevê duas formas de prestarem os Estados o concurso financeiro: deposito prévio de uma quota de contribuição ou indemnização futura. Que palavras poderão mostrar com mais eloquencia que o Estado é aqui um mero contribuinte, por força de contracto espontaneo, em que se obriga a um pagamento?

Si o Regulamento não autoriza emprestar-se ao Serviço a dupla condição de federal e estadual em consequencia de seu duplo custeio, menos ainda o hipotato o *Accôrdo* celebrado. Certo, elle só poderia ser feito dentro das prescripções regulamentares, illegal sendo tudo quanto do encontro a ellas estabelecesse; isso não obstaria, entretanto que o Estado tentasse, por um dispositivo qualquer, habilmente redigido, assegurar-se um meio de imiscuir-se, como poder publico, na ordem interna do Serviço. Tal, porém, não se dá no caso de Pernambuco; as diversas clausulas denotam a acceitação pura e simples das imposições regulamentares, na 4ª se contendo a garantia de que o Estado nenhuma intervenção terá na economia interna — tecnica ou financeira — do Serviço.

Não há, portanto, nos dous elementos basicos de estudo, Regulamento e *Accôrdo*, margem alguma para despir-se do caracter exclusivo de serviço federal o de Saneamento e Prophylaxia Rural e revesti-lo da condição mixta que se pretende emprestar-lhe, pelo facto de ser custeado com recursos providos de duas fontes diversas — União e Estado; nem é de crer que se abalancasse a quem a propor semelhante cousa, si não occorresse no actual exercicio uma circumstancia fortuita, invocada repetidas vezes para dar foros de legalidade ao estranho dualismo; esse marco divisorio é a omissão das leis de orçamento em vigor, deixando de consignar, quer na receita, quer na despesa, as importancias das quotas de contribuição. Porque tal aconteceu, foram as quotas mandadas escripturar em deposito, não como renda federal; e desse anodino expediente

de contabilidade busca-se, de illação em illação, tirar todas as consequencias possiveis, até se attingir a desejada: pol-as fóra do alcance da legislação federal.

Na sessão de 28 de maio deliberou esta delegação acerca dum caso da mesma origem — a dispensa de empenho a não sujeição a registro prévio, das despesas da Prophylaxia, sob o fundamento de serem despesas de deposito. Os argumentos então expendidos contra essa medida podem ser, ainda uma vez, invocados integralmente, para demonstrar quão precaria é, em face da lei, a meia cobrança do imposto de 5 %.

Nem por deixar de figurar na receita o ter sido levada a deposito, a contribuição financeira do Estado deixa de ser um fundo especial, sujeito ao regimen que para elle traça o Regulamento de Contabilidade, mui especialmente ao dos respectivos saldos (art. 501); as despesas por elle custeadas são despesas publicas da União e a escripturação da quota em deposito não lhe altera a essencia nem a finalidade, em tudo identica ás da receita que teria sido, si a não omittisse o orçamento.

Embora no caso anterior a questão se apresentasse pelo aspecto de despesa, tão flagrantes são os característicos de receita que revestem a quota de contribuição, que essa qualidade intrinseca não pôde fugir ao exame da delegação, e a conclusão foi que, até por esse aspecto, indubitavel é a autoridade do Tribunal de Contas para conhecer da legalidade ou não dos actos que com ella se relacionem, consoante o art. 30 do Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922:

«Exercita o Tribunal de Contas a sua função fiscalizadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas, dando-lhes registro, quando taes actos se acharem conforme as regras de direito e ás leis que os regularem, ou recusando quando tal não se verificar, e bem assim revendo as contas da gestão financeira.»

A cobrança do imposto de 5 % é, por excellencia, um facto de arrecadação da receita e, portanto, quaisquer instruções que tenham por fim regular essa arrecadação não podem escapar ao exame e registro prévios do Tribunal, de accôrdo com o n. 1º do § 1º do citado artigo; accrescente-se que, no caso, a arrecadação se fez em virtude de um contracto que só entrou em vigor após o registro do tribunal, e ter-se-ha patente a dependencia em que delle está a interpretação transmittida pelo telegramma-circular n. 13. E a observação do assumpto não conduz a augurar-se uma pronuncia favoravel.

O Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, de onde quer que venham os dinheiros que o mantem, é um ramo da administração federal, fóra por completo da esphera de acção dos governos estaduais e, por conseguinte, sem nenhum caracter de serviço estadual. Seus funcionarios recebem investidura do Governo Federal, este lhes fixa os vencimentos integraes que recebem officialmente dos cofres da União; a esta pagam integralmente o sello de suas nomeações, calculado pelos vencimentos integraes, segundo a tabella A, § 8º, n. 3, do regulamento do sello.

A reconhecer-se o dualismo que se intenta estabelecer para o effeito do pagamento do imposto de 5 %, manda a logica se faça o mesmo quanto ao do sello, reduzindo-o á metade; dever-se-hia tambem permittir-lhes que pela quota estadual recebessem diarias, de todo o mez,

parallelamente com as restrictas da quota federal, portanto, em numero muitissimo maior de cento e vinte por anno, pois a restricção da lei orçamentaria só attingiria a parte federal.

Figure-se que uma empresa, um particular qualquer contrate com o departamento central o saneamento de suas terras e a prophylaxia de seus trabalhadores, pagando todas as despesas, recolhendo ao Thesouro Nacional ou á Delegacia Fiscal — depositando, como diz o regulamento da Saude Publica, art. 990, § 3º — a contribuição estipulada, a qual, por não ser verba de que haja cogitado a lei da Receita, será escripturada como deposito. Occorra tal caso e o Governo Federal nomeará o chefe e os principaes funcionarios, approvará uma tabella de gratificações, por ella cobrará o sello das nomeações; contudo, os nomeados não pagarão imposto algum sobre os vencimentos, embora sejam empregados publicos federaes, porque o pagamento se faz com dinheiros da empresa.

Para esse effeito estarão todos em serviço particular, mas para os da contagem de tempo, em tal período, serão legitimos funcionarios federaes...

Sobre esse contradictorio caracter do pessoal da Prophylaxia repousa a fragilissima doutrina do aviso n. 414. Diz elle:

«O regulamento que baixou com o decreto n. 15.941, de 27 de janeiro ultimo, para cumprimento do art. 1º, n. 9, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, não isenta do imposto de cinco por cento o pessoal de que se trata.»

E, em seguida, commenta:

«E' claro, porém, que esse imposto só pôde incidir sobre as remunerações pagas pela União, devendo ser feito o desconto de 5 % sobre a metade dos vencimentos do pessoal das alludidas commissões.»

Ora, quem paga esse pessoal que não está isento de imposto de 5 % é a União, nada tendo elle a ver com a procedencia do dinheiro que os remunera, si da receita orçada, si de depositos de Estados; só ao regimen das leis federaes está subordinado, para a nomeação, para as licenças, para as demissões, para a contagem de tempo, para o pagamento do sello de nomeação.

Por que só não estará para o pagamento do imposto de 5 %?

Porque a União não pôde legislar sobre rendas dos Estados, doutrina o aviso.

Mas, então, o dinheiro que os cofres federaes recebem dos Estados, a titulo de contribuição financeira para a realização dos serviços que foram contractados com a União, é renda estadual?

E si a lei da Receita tivesse computado a arrecadação desse dinheiro, qual seria o recurso invocado para o não considerar renda federal?

Si a União é vedado taxar as rendas, o mesmo não lhe é permittido para com a dos particulares, fóra dos casos previstos na lei da Receita; e pela ordem de idéas do aviso n. 414 já vimos que, a ser o accôrdo celebrado com particulares e occorrendo as circumstancias que ora occorrem, a nenhum imposto estariam sujeitos os funcionarios da Prophylaxia.

Para o caracter de renda estadual não basta que o dinheiro saia dos cofres do Estado; o essencial é saber em que caracter elle foi recolhido aos cofres federaes. Desde que o foi como pagamento de serviços prestados ou a prestar pela União, como quota de contribuição obrigada por um contracto, deixou de ser

renda estadual, para ser um simples pagamento feito pelo Estado, revestindo-se de novo aspecto dentro dos cofres de quem o recolhe, conforme o nome que este lhe dê pelo seu systema de contabilidade.

Do receber passando ás mãos de terceiros, estes o recebem pelo regimen que os prende áquelle, não pelo regimen do Estado contribuinte ou indemnizador, de modo que, mesmo que como renda estadual ainda pudesse ser considerado o deposito da Prophylaxia, o imposto cobrado incidiria não sobre a renda estadual, mas sobre os pagamentos feitos com ella a funcionarios federaes, a serviço da União, sujeitos em tudo ás leis Federaes.

A proposito de serviços custeados com recursos providos de duas fontes — federal e estadual — o Districto Federal oferece-nos seguro exemplo, equiparado como está aos Estados.

Os serviços de bombeiros, policia, iluminação, agua e esgoto são de natureza municipal, mas sendo a cidade do Rio de Janeiro a capital do paiz, o governo central provê a metade delles administrando-os, porém, integralmente, sem interferencia do municipio, como si fossem puramente federaes; para custear sua parte, o municipio cedeu rendas suas ao governo central, confiando-lhe até a propria arrecadação de taes rendas. Quer isso dizer que todos esses serviços são mantidos á razão de metade pelos cofres do municipio, não por meio de quotas de contribuição, nem de depositos prévios no Thesouro Nacional, nem de indemnizações posteriores, o que tudo constitui pagamento commum, sim com impostos collectados do contribuinte municipal directamente pela União, em nome da municipalidade, o que bem demonstra o caracter duplo dos serviços; estamos aqui diante de um caso perfeito, este sim, de *rendas municipais*, rendas cedidas por um poder publico e arrecadadas por outro que se investiu da soberania do primeiro.

Pois, até hoje, nenhum funcionario daquelles departamentos se lembrou de pedir fossem seus vencimentos bipartidos, em uma parte federal e em outra municipal, conforme a dupla origem do dinheiro que recebem, arcando sómente com os *onus* da parte federal.

Credo ter dito o bastante para demonstrar quanto é discutivel a isenção concedida pelo telegramma circular n. 13, segundo a doutrina do aviso n. 414, do Ministerio da Justiça; tal isenção não tendo sido submettida ao prévio exame do Tribunal de Contas, como exige o artigo 30 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, sou de parecer que a delegação não deve considerá-la perfeita, emquanto não tiver a aprovação do mesmo instituto.

ACTA N. 38 — SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario, Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonymo Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento das quantias de 15% e 15% á Telephone Company of Pernambuco Ltd., pela assignatura do aparelho telephonico n. 1.947, instal-

lado no edificio da Delegacia Fiscal, e relativa aos mezes de fevereiro e março deste anno. — Foi negado registro á despesa, por divergencia de nome do credor, visto que as contas pertencem áquella companhia e o empenho por estimativa para tal serviço foi feito em nome da Pernambuco Tramway & Power Company Ltd.

Offícios ns. 1.524, 1.542 e 1.533, de 22 e 23 de junho proximo findo, da Alfandega de Pernambuco, remetendo as contas da The Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., nas importancias de réis 155\$850, 186\$310 e 153\$140, provenientes do aluguel de contadores e da energia electrica consumida na mesma alfandega e nas officinas da Guarda-Moria, nos mezes de março, abril e maio ultimos. — Recusou-se registro ás despesas, por não ter sido feita, nos ditos officios, requisição formal de pagamento.

Officio n. 1.743, da mesma alfandega, de 18 do corrente, remetendo, devidamente rectificada, a 2ª via do empenho n. 14, da importancia de 605\$205, relativa a fornecimento feito pela firma Miranda Souza & Comp. — A vista do esclarecimento prestado e da nota feita na alludida 2ª via, a delegação resolveu archivar-a.

Officio n. 73, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos, de 17 de julho corrente, remetendo a 2ª via do empenho da despesa de 309\$, para aquisição de um armario á firma Auler & Comp., Limitada «Serraria S. Geralde». — Resolveu-se archivar a referida 2ª via de que se trata.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Raimundo Burlamaqui Monteiro, por não constar do citado officio que o fornecimento tenha sido feito mediante concorrência administrativa.

Officio n. 4 B, da Delegacia Regional da Inspectoria de Seguros, de 11 deste mez, com a cópia da inscripção do negociante Manoel Nogueira de Souza, para fornecimento de artigos de expediente á mesma delegacia, durante o corrente anno, por concorrência administrativa. — A delegação resolveu archivar a lista de preços constituida pela cópia da inscripção de que se trata, para ulterior consulta.

Foram votos vencidos os dos Srs. delegados F. Paulino de Figueiredo e Raimundo Burlamaqui Monteiro, por não declarar o citado officio que aquelle negociante foi o unico que propoz fazer o fornecimento.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 219, da Auditoria da 1ª circumscripção da Justiça Militar, de 17 do corrente mez de julho, com a 2ª via do empenho de despesa, na importancia de 700\$, pelo fornecimento de artigos de expediente, pedidos ao negociante Manoel Nogueira de Souza. — A delegação deixou de archivar a referida 2ª via, não só por não se achar de conformidade com o modelo mandado adotar pela Contadoria Central da Republica, como tambem por não constar ter havido concorrência para o fornecimento.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 341, de 17 do corrente, da Capitania do Porto de Pernambuco, remetendo, devidamente rectificadas, as segundas vias dos empenhos ns. 2 e 3, de fornecimentos feitos pela firma M. Coutinho & Comp., destinados aos pharóes deste Estado. — Tendo sido indicadas, nas ditas segundas vias, as sub-assignações por onde deve correr a despesa, a delegação resolveu mandar archivar-as.

Officio n. 314, da Escola de Aprendizes Marinheiros, de 18 deste mez,

prestando esclarecimentos relativamente ao saldo constante da 2ª via do empenho n. 51, de fornecimentos feitos por Ferreira de Almeida & Comp. — Foi ordenado o archivamento.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officio n. 504, da administração dos Correios deste Estado, de 20 do actual mez, com a copia da portaria n. 29, do dia 12, autorizando a indemnização da quantia de 172\$100, valor do registrado n. 1.349 A e respectivas taxas. — Deixou-se de archivar a alludida cópia, por não constituir a mesma documento legal de empenho de despesa.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Offícios ns. 271 e 339, da Inspectoria Agricola Federal do 8º districto, de 4 de maio e 13 de junho deste anno, com as folhas de pagamento de diarias, nas importancias de 98\$000 e 239\$000, ao pessoal em serviço fóra da sede da repartição, nos mezes de abril e maio proximos findos. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 484, de 19 de maio, da 7ª região militar, pedindo o pagamento á Great Western of Brasil Co., da quantia de 47\$810, proveniente de transportes e telegrammas em fevereiro. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da importancia de 37\$800, relativa a telegrammas, na sub-consignação n. 31. — Transporte de tropas, etc., da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 307, da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado de Pernambuco, de 11 de junho proximo findo, com uma conta da Empresa do *Jornal do Commercio* deste Estado, na importancia de 420\$000, proveniente da publicação de editaes. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não haver da parte da repartição officiante uma requisição formal de pagamento.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 315, da Escola de Aprendizes Marinheiros, de 18 de julho corrente, pedindo reconsideração do despacho de 27 de abril proximo passado, que recusou registro á despesa de 8.749\$935 para pagamento á Almeida & Comp. por fornecimentos á mesma Escola, durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno, e a que se refere o officio n. 106, de 23 do março ultimo. — A delegação, considerando que foram satisfeitas as exigencias que motivaram o seu despacho anterior, resolveu reconsiderá-lo e ordenar o registro da despesa.

Foram votos vencidos os dos Srs. delegados Antonymo Jorge e Raimundo Burlamaqui Monteiro, por terem votado contra a concorrência para os fornecimentos de que se trata.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officio n. 578, da Fiscalização do Porto do Recife, de 20 de julho corrente, remetendo a 2ª via da folha, suplementar, do pagamento de um empregado jornalista da mesma fiscalização, relativa ao mez de junho, na importancia de 150\$000. — Foi resolvido devolver-se a 2ª via de que se trata á repartição officiante, visto que a mesma 2ª via não corresponde ao documento de empenho exigido pelo regu-

lamente geral de Contabilidade Publica.

— Relatado pelo Sr. Antonymo Jorge:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Officio n. 339, de 4 deste mez, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, pedindo o pagamento da quantia de 4:814\$514, em que importa a folha do pessoal do Dispensario Oswaldo Cruz, do Serviço de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, em março ultimo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado remetta a esta delegação copias dos actos contractuados que deram logar á admissão do pessoal constante da folha, acompanhadas das copias de todos os esclarecimentos sobre approvação e registro dos referidos actos.

Ministerio da Marinha

Officio n. 333, da Capitania do Porto deste Estado, de 13 do corrente, remetendo a 2ª via do empenho n. 5, por estimativa, para despesa de luz e agua, durante este anno. — A delegação resolveu deixar de archivar a alludida 2ª via de empenho, não só porque não foi extrahida no modelo de prestação de serviços, como também por não terem sido feitos separadamente os empenhos para o fornecimento de agua e de luz, com a devida indicação dos respectivos credores; não tendo sido feita, além disso, a deducção da importancia empennada, nem a declaração a que se refere o art. 235, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA DA 39ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonymo Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 308, da Inspectoria Agricola Federal do 8º Districto, de 17 de maio ultimo, relativo ao pagamento á Great Western of Brasil Railway Co., da quantia de 396\$540, proveniente de passagens transportes e telegrammas, em fevereiro deste anno. — Recusou-se registro á despesa, por estar incluída na mesma a importancia de 188\$800, concernente a um telegramma, sobre assumpto de interesse particular, transmittido por um funcionario que nem havia ainda tomado posse do cargo.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos da Telephone Company of Pernambuco Ltd., de 4 de maio e 4 de junho ultimos, pedindo o pagamento das quantias de 15\$ e 15\$, pela assignatura, nos mezes de abril e maio findos, do aparelho telephonico numero 1.947, installado no edificio da Delegacia Fiscal neste Estado. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de que se trata, por divergencia de

nome de credor, visto que as contas pertencem áquella companhia e o empenho por estimativa foi feito em nome da Pernambuco Tramway & Power Ltd.

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 142, de 12 de abril e 333, de 25 de julho ultimos, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, sobre o pagamento da importancia de 2:068\$200 aos Srs. Almeida & Comp., pelo fornecimento do pão á mesma escola, no mez de março do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não se achar junto ao processo a 1ª via do respectivo empenho.

— Relatado pelo Sr. Antonymo Jorge: Ministerio da Guerra:

Officios ns. 147 e 480, de 6 de março e 19 de maio deste anno, da 7ª região militar, relativos ao pagamento á Great Western of Brasil Railway Co., da quantia de 1:061\$440, proveniente de passagens, transporte de bagagem e transmissão de telegrammas em janeiro ultimo.

— Foi recusado registro á despesa, por impropriedade de classificação da importancia de 471\$800, referente a telegrammas, na sub-consignação n. 31 «Transporte de tropas, cargas e bagagens, etc.», da verba 14ª do vigente orçamento do Ministerio da Guerra.

Officios ns. 153 e 479, da 7ª região militar, de 7 de março e 19 de maio, sobre o pagamento á mesma companhia da quantia de 282\$320, por serviços de igual natureza, em janeiro, á requisição da guarnição de Parahyba. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da importancia de 2\$600, relativa a um telegramma, na sub-consignação n. 31 «Transporte de tropas, cargas e bagagens, etc.», da verba 14ª do vigente orçamento daquelle ministerio.

— Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 375, de 23 de julho, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, com as listas dos preços apresentados pelas firmas Figueira de Queiroz e Manoel Simões Barbosa, occeitos em concorrência administrativa, para o fornecimento de livros, objectos de expediente, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de serem pedidos áquella repartição esclarecimentos sobre a concorrência administrativa, e bem assim uma cópia, devidamente authenticada, do acto competente que autorizou ou approvou a mesma concorrência.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 290, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, neste Estado, de 5 de julho corrente, pedindo o pagamento a Ferreira d'Almeida & Comp., da quantia de 50\$688, de fornecimentos em junho. — Recusou-se registro á despesa, por ter havido um erro de calculo na respectiva conta, de onde resulta ter sido o pagamento requisitado em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 111, do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas, de 25 deste mez, com a lista de preços fornecida por Augusto Cunha, em concorrência administrativa, para encadernação de *Diario Official* e brochura de um relatório.

— Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de ser completado o sello do documento appenso ao processo, e bem assim prestados esclarecimentos sobre a concorrência e remetida a esta delegação a lista de preços inscripta, com a data do despacho que ordenou a inscrição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 40 — SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonymo Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 286, 287, 289, 290, 291 e 292, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, de 10 e 11 de julho cadente, com as folhas de diarias ao pessoal de assistência veterinaria, em serviço fóra da sede da repartição, nos mezes de janeiro a junho deste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de requisitar-se da repartição officiante cópia dos actos ministeriaes que fixaram as diarias do respectivo pessoal.

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 555, 556 e 557, do comando da 7ª Região Militar, de 9 de julho, pedindo que ao capitão João Lopes Machado Primo sejam entregues as quantias de 2:602\$600, 750\$ e 175\$, como adiantamento, afim de occorrer ás despesas com forragens e ferragens e com iluminação do Quartel General e do Paol da Polvora de Imbiribeira, no trimestre de julho a setembro. — Recusou-se registro aos adiantamentos de que se trata, por não ter sido ainda julgada comprovada a applicação dos anteriores, como exige o art. 48, letra c, da vigente lei orçamentaria da despesa.

Officios ns. 735, 736, 737, 742 e 748, de 28 de junho proximo passado, do 21º Batalhão de Caçadores, apresentando o 1º tenente intendente Manoel Narciso Castello Branco, afim de receber, na Delegacia Fiscal, os adiantamentos de 275\$, 800\$, 500\$, 142\$500 e 2:378\$200, para occorrer a diversas despesas á conta das sub-consignações ns. 16, 30, 29 e 12 e «Forragens e ferragens», da verba 14ª da vigente lei orçamentaria. — Negou-se registro aos alludidos adiantamentos, não só por não ter havido um pedido formal para a entrega dos mesmos, como também por não ter sido ainda comprovada a applicação dos anteriormente concedidos, como exige o art. 48, letra c, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

— Relatados pelo Sr. Antonymo Jorge:

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 297 e 344 da Capitania do Porto deste Estado, de 25 de junho e 18 de julho, sobre o pagamento, a M. Coutinho & Comp., da quantia de 1:026\$300, proveniente do fornecimento de varios artigos de sobressalentes para os pharóes do Estado de Pernambuco. — Foi recusado registro á despesa, á vista da divergencia de preço do kilo de crê, entre a lista de preços da concorrência administrativa e a conta apresentada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.726 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Marcellino Martins Ferreira; agravado, Manoel Luiz Machado Sobrinho. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo inclua no passivo da fallencia, como chirographario, o credito da agravante, unanimemente.

N. 8.743 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; desistentes, Claria & Comp.; agravada, Companhia Paulista de Calçados. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 9.217 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Gonçalves Ferraz; agravado, Joaquim da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.218 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José de Sant' Anna; agravado, Joaquim Rodrigues dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.220 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Adriano Machado por si e pela firma extincta Machado & Irmão; agravado, Avelino da Cunha Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.223 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Leite de Mello; agravados, Esteves & Rocha e Agostinho Martho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 9.225 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, O. tavió Ferreira de Mello; agravados, Arelio & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.224, 9.229, 9.234 e 9.236 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.226, 9.227 e 9.230 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Carta testemunhavel

N. 495 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

Ns. 9.228 e 9.232. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.231, 9.233, 9.235, 9.237, 9.250, 9.252 e 9.253.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 487 e 493.

Aggravos de petição

Ns. 7.857, 8.330, 8.559, 8.665, 8.743, 8.687, 8.843, 9.018, 9.053, 9.072, 9.105, 9.115, 9.146, 9.160, 9.178, 9.186, 9.201, 9.205, 9.207, 9.221 e 9.202.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

DE INTERDICÇÃO

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou dello conhecimento tiverem, que por sentença datada de 21 do corrente, foi declarado interdito Mario Ferreira Godinho, e nomeado seu curador o Dr. Onesimo Coelho, por ser o mesmo julgado incapaz de rezer sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elle feitos, sem conhecimento de seu curador e autorização deste juizo. E para que não alleguem ignorancia, mandou passar o presente, que será publicado, affixado no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade, aos 22 de agosto de 1923. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (5.427)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da A. Rocha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão, interino, José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de A. Rocha & Comp., que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Martins, Barzou & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (5.414).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ferreira Irmão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ferreira Irmão & Comp., que se acham em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de M. Barbosa & Comp., correndo o prazo da lei para apresentação das impugnações que entenderem, sob as penas de revelia. Rio, 13 de agosto de 1923. O escrivão, José Candido de Barros. (5.391).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Para sciencia do pedido de reabilitação O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem noticia, que tendo os fallidos Moor & Comp., em requerimento a este juizo pedido a sua reabilitação em vista de haver pago a todos os seus credores, instruindo sua petição com os documentos comprobatórios de suas allegações passqu-se o presente nos termos da lei n. 2.024 de 1908, ficando por elle intimados todos os interessados afim de que, dentro de 30 dias da publicação deste porventura tenham a oppôr ao requerido. E para que chegue ao

conhecimento de todos vae ser este publicado pela imprensa e affixado no logar de costume a rua dos Invalidos numero 152 onde funciona este juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de julho de 1923. Eu José Candido de Barros, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de M. C. Moraes, estabelecido á rua Senador Euzébio numero 127, com negocio de fazendas e armazinho, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 23 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante M. C. Moraes, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 127, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos, em tres prestações de 10 % cada uma, aos prazos de tres, seis e nove meses, contados da data em que transitarem em juizo. Julgada, fornecendo como garantia desse pagamento o seu activo, constante do balanço junto, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Lima Pereira & Comp., Alves Martins & Comp., Aristides & Figueiredo, suspensas as execuções contra o concordatario, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores e os interessados para a assembleia, que terá logar no dia 25 de agosto de 1923, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de proceder-se sobre o pedido á homologação da referida concordata, sob pena de revelia. E para constar passei o presente e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.353)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou dello noticia tiverem, que no dia dezete de setembro proximo, ás treze horas e trinta minutos, no saguão do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, e logo após á audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios. Francisco de Almeida

Cunha, levará a primeira praça, afim de serem arrematadas por quem anais der acima da avaliação respectiva, os bens penhorados a Joaquim Augusto de Oliveira a requerimento de José Maria de Oliveira, em execução de sentença processada neste juízo, e situados no Estado de S. Paulo, comarca de Serfãozinho, como consta do seguinte laudo: «Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para avaliarem o sítio denominado «Monjolinho», deste município e comarca de Serfãozinho, de propriedade de Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher, depois de cumprimentado ao mandado retro, se dirigiram ao mesmo sítio e sendo ali, procederam á sua avaliação pelo modo seguinte: vinte e um alqueires, mais ou menos, de terras diversas e pastos, avaliados por seis contos e trezentos mil réis; vinte e um mil pés de café velhos, fahado e em sua maioria queimados pela ultima genda, avaliados por vinte e um contos de réis; tres casas para colonoas, construidas de tijolos e cobertas de telhas, avaliadas por tres contos de réis; um paiol e um moinho de fubá movido a agua, com a roda respectiva e rancho coberto de telhas, em máo estado de conservação, avaliados por um conto de réis; sommando as parcelas acima a importancia de trinta e um contos e trezentos mil réis. Por essa forma, deu-se por finda esta diligencia, e para constar fiz este. Eu, Sebastião Barbosa Sandoval, avaliador, que o escrevi e assigno com os avaliadores companheiros. Serfãozinho, vinte de julho de mil novecentos e vinte e tres. Sebastião Barbosa Sandoval. — Manoel de Oliveira.» E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e queiram arrematar os ditos bens, na ser o presente edital publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão. (5.426)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente ás 14 horas. Rio, 22 de agosto de 1923. O escrivão, José Candido de Barros. (5.398)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.):

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do syndico da fallencia de Fosta, Sobrinho & Comp., tendo ficado essa fallencia sem bens que dêem aqquer para as despesas do processo, pois requer a providencia do art. 79

da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que, citamos os interessados da fallencia, para dizerem sobre o requerido, sob pena de revelia. E para constar, lavrei o presente, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.423)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Augusto Pereira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Augusto Pereira & Comp., á rua dos Andradas n. 33, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco dos Santos Fidalgo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Pereira & Comp., por sentença deste juizo, de 27 de julho de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores M. Carvalho da Silva & Comp., residentes á rua da Alfandega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de agosto de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.422)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Duarte, Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado, á rua General Camara ns. 262 a 266, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruidos e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Duarte Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado á rua General Camara ns. 262 a 266, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 18 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de junho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Kramberck & Irmãos, residentes á rua

de S. Pedro n. 185, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paulo Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.374)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos e resposta dos syndicos, durante o prazo de 5 dias, para o fim legal, uma reclamação reivindicatoria do U. Ferreira & Companhia Limitada, concernente a cinquenta caixas de palitos finos de madeira.

Rio, 23 de agosto de 1923. — O escrivão Cruz Galvão. (5.399)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. de Freitas & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.407)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de E. Schurig & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação, entre partes, como reivindicante Mauricio Gouvêa, e reivindicada, a massa fallida de E. Schurig & Comp., nos quaes aquelle pede lhe sejam restituídos seis volumes de moveis estragados arrecadados pelos syndicos e mais a quantia de réis 25.000, emreres ao fallido, a titulo de penhor, deduzidos de 3.800, já recebidos. Em virtude do que, e na forma do

art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos ou do credor que tiver cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. 5.418

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallência de G. Larne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Larne & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.429)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Luiz Guimarães & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de reabilitação requerida por Manoel Martins de Araujo, ex-socio solidario de Luiz Guimarães & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo a expedição de editaes para o fim de ser reabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Luiz Guimarães & Comp. para sciencia do pedido de reabilitação que faz Manoel Martins de Araujo, e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (4.970).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de mez de setembro vindouro ás 13 horas logo depois da audiencia deste juizo que tem a sua séde á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Fortunato Vilangel contra David d'Almeida da

Fonseca, os quaes se encontram em poder do proprio executado, a rua Dr. Agra n. 31, e são os seguintes com os respectivos preços da avaliação: — Uma mesa elastica de peroba clara, com tres taboas, 60\$000; um guarda-louças, de pinho, com portas e lados envidraçados, 30\$000; um guarda-comidas, de pinho, com tela de arame, 20\$000; quatro cadeiras singelas, de peroba clara, com assento de palhinha, 32\$000; uma cadeira austriaca, com assento de palhinha 8\$000; uma cadeira de balanço, de peroba clara, com assento e encosto de palha, 20\$000; uma machina de costura «Singer», feitura Gabinete, com o n. E 4.169.742, 150\$000; um serviço de mesa, de porcellana, com sessenta peças, 40\$000; uma duzia de crystal e diversos calices e copos, 12\$000; um pequeno lote de chicharas e pires, 4\$000; um bule, 1\$000; um assucareiro, 1\$000; tres camas de peroba clara, com lastro de taboas, para solteiro, 90\$000; um cabide para centro, de peroba, 15\$000; uma mesa pequena, de pinho, 5\$000; uma cama de peroba para casal, com lastro de taboas, 80\$000; duas camas para solteiro, de peroba clara, com lastro de taboas, 60\$000; uma cama de canella, para solteiro, 20\$000; um cabide para centro, de peroba, 15\$000; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho bisauté, 150\$000; dois cabides de parede, 4\$000; um porta toallhas, de canella, para quarto, 3\$000; duas camas paulistas, sendo uma de madeira e outra de arame, 60\$000; uma cama de lona, 5\$000; uma estante de madeira, 20\$000; uma cadeira com assento de palha, 8\$000; uma cama de canella para casal, com lastro de taboas, 60\$000; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho bisauté, réis 150\$000; uma cadeira austriaca com assento de palhinha, 8\$000; um pertence de louça para toilette, 12\$000; uma mesa de pinho regular, 10\$000; um pequeno fogão a gaz, 40\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na importancia total de um conto cento e noventa e tres mil réis (Rs. 1:193\$000) que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida á de um conto setenta e tres mil e setecentos réis (Rs. 1:073\$700), preço por quanto vãos ditos bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme, pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (5.416).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 10 dias, que, no dia 4 de setembro proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca

n. 26, sobrados, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der, sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Henrique Campos, na acção executiva que lhe move a Companhia Agricola Brasileira, cujos bens acham-se á rua General Silva Telles n. 75, casa II e são os seguintes: um guarda-vestidos de peroba clara, um toilette de dita, com tampo de marmore, espelho bisauté, feitura de commoda; uma cama de dita, para casal, uma *étagère* de dita, com tampo de marmore e espelho bisauté; um buffet de dita, systema inglez, com crystalleira, vidros lavrados e espelhos bisauté; uma mesa elastica de dita, com assento de palhinha e encosto de sarrafos; uma dita de balanço: duas columnas de dita, para vasos, na cor de canella; uma machina de pé para costuras, «White», com caixa, n. 1.173.522; uma machina de costuras «Singer», numero 2.628.087; um guarda-vestidos de canella, duas camas de dita para solteiro e um toilette de dita, feitura de commoda, com tampo de marmore e espelho bisauté. Importando a avaliação em f:265\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quiser arrematal-os, compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 20 de agosto de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Nada mais consta da dita edital, que bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, que subscrevi e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1923. (5.413)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar, na forma da lei:

Ernani Joppert com Maria Hortencia Nogueira; Walkyrio da Silva com Arabella da Rocha; Francisco Antonio Cantarino com Francisca Ribeiro Cantarino; Gabriel Donas com Deolinda Vieira Martins; Jacintho Rainho com Maria da Gloria Ramos, e Anenor da Costa Fernandes com Carolina Bastos Fernandes. Quem saher de algum impedimento, accuse-o. Sexta Pretoria Cível, 22 de agosto de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Felipe da Silva Araujo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codice Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 11 de setembro de 1923, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim,

assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiência realisa-se na rua Fonseca, 14 — S. Christovão, às 12 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal em 23 de agosto de 1923. Eu, Eloy Victor de Mello, escorente o escrevi. E eu, Pedro Paranhos Paes Leme, escrivão o subscreevi. O Juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Araújo*.

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funções decorrentes da testamentaria, procedeu immediatamente a arrecadação dos bens e valores do espólio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apólices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos títulos arrecadados, era ainda o de *cujus* possuidor de mais (25) vinte cinco apólices federaes, ao portador. Empréstimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de numeros (12.281) doze mil duzentos e oitenta e um e (12.305) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio de *cujus* até março de (1922) mil novecentos e dous. E como taes apólices não fossem, apesar das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espólio, requerer a V. Ex. que se digno mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal e Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legais da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. Inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos títulos acima referidos e nem tão pouco sejam admittidos á cotação da Bolsa, até que devidamente provada fique a legitimidade da sua aquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados, na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (dous, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curitiba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume, e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Tu, Francisco Maravilhas, escorente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscreevi. — C. Carvalho. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Raul Plaisant*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas

Termo de contracto celebrado com o Sr. Lutgard Vianna, brasileiro, casado, estabelecido com barbearia nesta localidade de Juparanã, para prestação de seus serviços profissionais aos menores internados neste Curso Complementar, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o director interino do referido curso, Vicente de Paula e Silva e o Sr. Lutgard Vianna, que declarou que para prestação de seus serviços profissionais aos menores internados no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o Sr. director do referido Curso Complementar, tendo em vista a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII do § 1º do art. 19, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.496, de 13 de janeiro de 1915, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Lutgard Vianna, que em seguida será denominado "o contractante", obriga-se á prestação de seus serviços profissionais aos menores internados neste curso, pelo preço de seiscentos réis o corte de cabelo em geral.

Segunda — O contractante obriga-se a comparecer na sede deste curso, duas vezes por mez, em dias determinados pelo director do referido curso, ou em mais dias si assim lhe for determinado.

Terceira — A falta de comparecimento em dia que lhe for determinado sem causa justificada acarretará para o contractante a multa de vinte mil réis. No caso de reincidencia a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Quarta — No caso de não ser acceto o corte de cabelo, ou recusar o contractante a cortar, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste curso, no prazo e com as formalidades a que se refere a letra A do artigo duzentos e mil novecentos e vinte e dous, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de

Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois das impostas, quando tiver do ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das multas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto. Sendo que, no caso de deducção de multas no valor da caução, o contractante será obrigado a completar a dita caução, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedida para tal fim.

A falta de cumprimento, pelo contractante, desse recebimento importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional a quantia de cem mil réis. Esta caução só será restituída ao contractante depois de feitos os ultimos cortes de cabelo, e de verificadas terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da consignação 9ª, "e necessario a manutenção dos cursos", etc. Titulo "Material", verba 14ª, "Serviços de Industria Pastoral, de artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas á medida que forem extrahidos os respectivos "Pedidos" por esta repartição, na forma da lei e legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional deste contracto será pago por occasião da apresentação das respectivas facturas, para seu pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vao assignado pelo contractante já mencionado, pelas testemunhas Juvenal Santos e Manoel Ribeiro Coelho e por mim José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, que o lavrei.

Juparanã, 21 de agosto de 1923. — Vicente de Paula e Silva. — Lutgard Vianna. Testemunhas: Juvenal Santos. — Manoel Ribeiro Coelho. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 22 de agosto de 1923. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario. Visto, o director interino. — Vicente de Paula e Silva.

Confere. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Visto. — Vicente de Paula e Silva, ajudante veterinario, no impedimento do director.

Termo de contracto celebrado com dona Castorina Lourival da Silva, brasileira, casada, residente nesta localidade de Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, para prestação de seus serviços de lavadeira aos menores, internados no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o director, interino, do referido curso, Vicente de Paula e Silva, e a Sra. D. Castorina Lourival da Silva, declarou que, para prestação de seus serviços de lavadeira aos menores internados neste Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante o segundo semestre do anno, de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o Sr. director do referido curso complementar, tendo em vista a minuta, approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII do § 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sra. D. Castorina Lourival da Silva, que em seguida será denominada — a contractante — obriga-se a prestação de seus serviços de lavadeira aos menores internados neste curso, pelo preço de cento e quarenta réis a peça de roupa.

Segunda — A contractante obriga-se a comparecer todas as segundas-feiras na sede do referido curso, onde lhe será entregue pelo economo almoxarife, mediante réi, toda a roupa suja dos menores do referido curso, e a trazer a nos sabbados a mesma roupa, lavada, passada a ferro e concertada.

Tercera — A falta de comparecimento nos dias acima determinados sem causa justificada acarretará para a contractante a multa de vinte mil réis. No caso de reincidência a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que a contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpeção judicial ou extra-judicial.

Quarta — No caso de não ser aceita a lavagem de roupa, por sua má lavagem, e concerto, ou recusar a contractante a lavar, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que a contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpeção judicial ou extra-judicial.

Quinta — A contractante obriga-se a sellar suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste curso, no prazo e com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso

para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das multas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto. Sendo que, no caso de dedução de multas no valor da caução, a contractante será obrigada a completar a dita caução dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedida para tal fim.

A falta de cumprimento, pela contractante, desse recebimento importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto depositará a contractante no Thesouro Nacional a quantia de cem mil réis. Esta caução só será restituída á contractante depois de feitas as ultimas lavagens, e de verificadas terem sido fielmente cumpridas todas condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da consignação 9ª e necessário a manutenção dos cursos, etc. Titulo Material. Verba 19ª «Serviço de Industria Pastoral», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas, a medida que forem extrahidas os respectivos «Pedidos» por esta repartição, na forma da lei e legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional deste contracto será pago por occasião da apresentação das respectivas facturas para seu pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vao assignado pela contractante já mencionada, pelas testemunhas Juvenal Santos e Manoel Ribeiro Coelho e por mim José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário do curso complementar, dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, que o lavrei.

Juparanã, 21 de agosto de 1923. — *Vicente de Paula e Silva.* — *Castorina Lourival da Silva.* — Testemunhas: *Juvenal Santos.* — *Manoel Ribeiro Coelho.* — *José Eustorgio de Oliveira e Silva.* — Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 22 de agosto de 1923. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva,* escripturário. — Visto, o director, interino, *Vicente de Paula e Silva.*

Confere, *José Eustorgio de Oliveira e Silva,* escripturário. — Visto, *Vicente de Paula e Silva,* director interino, no impedimento do director.

Termo de contracto celebrado com o Sr. Antonio Pereira de Moura, negociante, estabelecido com padaria nesta localidade de Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento do pão de trigo a este curso complementar, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica o director interino do referido curso, Vicente de Paula e Silva e o Sr. Antonio Pereira de Moura, que declarou que, para o fornecimento de pão de trigo a este curso complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o Sr. director do referido curso complementar, tendo em vista a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Antonio Pereira de Moura, que em seguida será denominado o contractante obriga-se a fornecer a este curso complementar, pão de trigo de primeira qualidade, pelo preço de mil e cem réis.

Segunda — O pão será entregue no almoxarifado deste curso, diariamente, ás cinco horas da manhã, de accordo com o pedido feito pelo economo almoxarife.

Tercera — A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser accedido o pão por sua má qualidade, ou recusar o contractante fornecel-o, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpeção judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste curso, no prazo e com as formalidades a que se refere a letra A, do artigo duzentos e cincoenta e oito, do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em tantas vias, quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das multas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto. Sendo que, no caso de dedução, o contractante será obrigado a completar a dita caução, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedido para tal fim.

A falta de cumprimento, pelo contractante, desse recebimento importa na rescisão imediata do contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis. Esta caução só será restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificados terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da consignação 9ª — O necessario á manutenção dos Cursos, etc. Titulo Material. Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, de artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas, á medida que forem extrahidos os respectivos pedidos por esta repartição, na forma da lei e legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional deste contracto será pago por occasião da apresentação das respectivas facturas, para seu pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo contractante já mencionado pelas testemunhas Juvenal Santos e Manoel Ribeiro Coelho e por mim José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, que o lavrei.

Juparanã, 21 de agosto de 1923. — Vicente de Paula e Silva. — Antonio Pereira de Moura. — Testemunhas: Juvenal Santos. — Manoel Ribeiro Coelho. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e cinco mil e seiscentos réis.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 22 de agosto de 1923. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário. Visto, o director interino, Vicente de Paula e Silva. — Confere, José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE HYGIENE INFANTIL

Termo de contracto

A secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica e a associação denominada «Abrigo da Infancia» accordam no seguinte contracto:

Primeira — A Secção de Hygiene Infantil concorrerá para o Abrigo da In-

fancia com a quantia de oitocentos mil réis mensaes.

Segunda — O Abrigo da Infancia compromette-se a manter a sua actual creche, com vinte leitos, destinando-se exclusivamente á amamentação natural e sob a direcção da Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

Terceira — A Secção de Hygiene Infantil fica com o direito de fazer a remodelação como entender, correndo as despesas relativas por sua conta.

Quarta — Ao Abrigo da Infancia compete o custeio do aluguel do predio, luz electrica, gaz, agua, bem como as de conservação de material, duas empregadas e substituir estas quando for necessario.

Quinta — Este contracto vigorará desde a sua data e em todos os annos em que houver verba orçamentaria para funcionamento da Secção de Hygiene Infantil e a direcção da mesma julgar necessaria a prorrogação do presente contracto.

Sexta — No caso de proposta de rescisão, haverá um prazo de seis mezes, afim de no mesmo se providenciar a respeito, não cabendo qualquer indemnização ás partes contractantes, podendo no entanto a Secção de Hygiene Infantil retirar o material com que haja contribuido, sem produzir damnos ao Abrigo da Infancia.

Sétima — O presente contracto vigorará até 31 de dezembro do corrente anno e nas disposições do item quarto do mesmo.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo chefe da Secção de Hygiene Infantil doutor Antonio Fernandes Figueira e pelo presidente da Associação Abrigo da Infancia doutor Jayme Quartim Pinto.

Sobro estampilhas no valor de vinte mil réis (20\$000) estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — Dr. Antonio Fernandes Figueira. — Dr. Jayme Quartim Pinto. Testemunhas: Rodolpho Fernandes Machado e Mauro Lobo Martins, escripturários e auxiliar de escripta, respectivamente, da citada secção.

Nada mais consta sobre o termo lavrado a folhas 8 do 1º livro de contractos e accórdos desta secção.

Secretaria da Secção do Hygiene Infantil, 24 de agosto de 1923. — Rodolpho Fernandes Machado, escripturário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo seu Departamento «Districto de aparelhagem Sul» e Hime & Comp., para o fornecimento de 2 (duas) toneladas de chapas de metal Muntz e 1 (uma) tonelada de chapas de cobre a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero 91 de 20 de abril de 1923 e seguintes:

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceram á sede do Districto da Aparelhagem Sul, á rua Venezuela numero duzentos e quarenta, perante o engenheiro chefe do Districto de Aparelhagem Sul os Srs. Hime & Comp., representados por João Garcia, que apresentou o competente traslado de procuração, passado

pelo tabellião Alvaro A. Silva, estabelecidos á rua Theophilo Offoni numero cincoenta e dois, declararam que, para o fornecimento de duas (2) toneladas de chapas de metal «Muntz» numero dezoito (18) mm. e uma tonelada de chapas de cobre numero dezesseis (16), ao Districto, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero noventa e um de vinte de abril e seguintes, tendo sido as propostas apresentadas publicadas na integra no *Diario Official* numero cento e trinta e quatro de nove de junho e as actas de recebimento, julgamento de idoneidade, e abertura das propostas, no de numero cento e trinta e um de seis de junho proximo passado, devendo ser observadas para o fornecimento do material de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Hime & Comp. nestes instrumentos denominados contractos obrigam-se a fornecer ao Districto de Aparelhagem Sul, departamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de uma só vez e dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, duas toneladas de chapas de metal «Muntz» numero dezoito ao preço de 5\$330, (cinco mil trezentos e trinta réis) o kilo e uma tonelada de chapas de cobre numero dezesseis ao preço de 5\$490, (cinco mil quatrocentos e noventa réis) o kilo, preços mais baratos, obtidos em concorrência publica, devendo este material ser entregue nos depositos do Districto, á sua custa, e onde será conferido em peso, estado e quantidade, sendo rejeitadas as chapas que não estiverem em condições regulares, para immediata applicação.

Segunda — Não sendo a entrega de material feita dentro do prazo marcado neste contracto fica o Districto com o direito de adquiri-lo no mercado, se assim o entender, nas quantidades de que necessitar, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço e ainda a multa de Rs. 100\$000, (cem mil réis) por dia excedente do prazo para a entrega total do referido material.

Terceira — O material recusado pelas suas condições, será substituido dentro de oito dias pelos contractantes sem prejuizo das multas em que incorrerem.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preço serão deduzidas da caução a que se refere a clausula quinta, ficando os contractantes obrigados a integralis-la dentro de quarenta e oito horas, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução, sem direito a indemnização alguma e privados de concorrerem aos fornecimentos desta Inspectoria.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositam os contractantes na Thesouraria da Inspectoria a quantia de réis 1:615\$000, (um conto seiscentos e quinze mil réis), relativa a 10 % (dez por cento) de valor do fornecimento, caução esta que será restituída apos o cumprimento do contracto.

Sexta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas, de accôrdo com as leis em vigor, apresentando-as a esta repartição após o recebimento do material no prazo e com as formalidades do Código de Contabilidade Publica.

Sétima — As multas em que incorrerem os contractantes, serão impostas

pelo Sr. inspector federal de portos, com recursos para o Sr. ministro da Viação.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba «nona» (9ª) do artigo noventa e dois (92) da lei quatro mil seiscientos e trinta e dois (4.632) de 6 (seis) de janeiro do corrente anno; Districtos de Apparelhagem — Material Rs. 100:000\$000 — e o empenho da referida despesa foi effectuado pelo empenho numero cento e vinte (120) de quatro corrente mez.

Noná — O selo proporcional devido ao presente contracto será cobrado na factura que em tempo for apresentada pelo fornecimento effectuado, cobrando-se por este termo a taxa de Rs. \$200 (duzentos réis), por linha na forma do numero vinte e seis (26) do paragrapho quatro (4) da tabella B do Regulamento

approvado pelo Decreto numero 14.339, de 1 (um) de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Decima — A caução a que se refere a clausula quinta, foi feita em tresse (13) do corrente, conforme documento numero 76 (setenta e seis) da Thesouraria da Inspectoria.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização se pelo Tribunal for denegado o respectivo registro. O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante de aviso numero quinhentos e doze (512) de vinte e quatro (24) de julho proximo passado, do Sr. ministro da Viação, bem como do artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro), secção primeira, capitulo segundo, dos contractos, do Regulamento approved pelo Decreto

numero 15.783 (quinze mil setecentos e oitenta e tres) de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922). E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, pelo Sr. engenheiro chefe do Districto de Apparelhagem Sul, pelas testemunhas Pedro Pitaluga, terceiro escrivão de primeiro intorino, e Alberto do Nascimento, auxiliar de escripta.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — J. Marcelino Pinto. — 14/8/1923 14/8/1923 14/8/1923. — Pedro Pittaluga. — Alberto do Nascimento.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes dos valores de 10\$000, 4\$000, 3\$000 e \$500.

Confere com o original, — Arthur Izetti.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 23

Contracto celebrado, para o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, com Ribeiro Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Fonseca Almeida & Comp. Bordeaux & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Silva Macedo & Comp. e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. por seu representante

Aos 23 dias do me. de agosto de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalhos Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Ribeiro Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Fonseca Almeida & Comp. Bordeaux & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Silva Macedo & Comp. e o representante da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. esta estabelecida nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 29, e os demais negociantes ás ruas: S. José n. 51, Rosario ns. 55 e 58, avenida Rio Branco n. 89, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Acre n. 68, 1º andar, Buenos Aires n. 86, avenida Passos ns. 105 e 107, Theophilo Ottoni n. 52, Municipal ns. 19 e 21, Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, General Camará n. 100 e Buenos Aires n. 29, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 262, de 14 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 33 realizada em 30 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto cujo edital, datado de 26 de dezembro do anno findo, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 304 foi corrigido pela primeira, segunda e terceira vez, respectivamente, em 7, 26 e 28 de janeiro ultimo, conforme *Diario Official* ns. 7, 23 e 25, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 29 de 2 de fevereiro proximo passado, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Ribeiro Costa & Comp.

Para a 4ª divisão:

100 curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, para cano que tem 1/2", de diametro interno, a 650 réis cada uma.

Importancia total do fornecimento: sessenta e cinco mil réis.

65\$000

Borlido Maia & Comp.

Para a 5ª divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m.
500 kilos de 2 m/m.
250 kilos de 3 m/m.
700 kilos de 4 m/m.

8.250 kilos, a F. B. 1,35 o kilo. F. B. 11.137,50

6.000 rolos de arame farpado para cercas, com o peso liquido de 36 kilos em cada rolo, com dois fios de 0m.0028 de diametro cada fio, e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m.05 a 0m.10, a F. B. 48,50 cada um. F. B. 145.500.00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
40.000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha).
60.000 kilos de 1".

410.000 kilos, a F. B. 0,65 o kilo. F. B. 266.500.00

F. B. 423.137,50

6.000 enxadas de 4 libras, calcadas de aço, polidas, a £ 0-2-2 cada uma.

541-18

Importancia total do fornecimento: quatrocentos e vinte e tres mil cento e trinta e sete francos belgas e cincoenta centimos e quinhentas e quarenta e uma libras esterlinas, treze shillings e quatro pence.

Amaro da Silveira & Comp.

Para a 5ª divisão:

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 3/16", de sete fios para signaes, «Saxby», conforme a amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, a \$0,126 o kilo

756,00

12 grozas de serras de 14", «Victor» ou «Griffins», para cortar ferro, a \$6,55 cada groza	\$	82,20
	\$	838,20
40 discos circulares, de 0m,11, dentados, de aço rapido, para serras portateis, utilitas, francezas, a F. F. 39,00 cada um	F. F.	1.560,00

Importancia total do fornecimento: oitocentos e trinta e oito dollars e vinte centavos do dollar, ouro americano, e mil e quinhentos e sessenta francos francezes.

Fonseca, Almeida & Comp.

Para a 5ª divisão:

9.000 kilos de alvaiade de zinco, em barricas de 100 kilos, a F. F. 2,50 o kilo.....	F. F.	22.500,00
250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (Jaune Crome), a F. F. 2,90 o kilo	F. F.	725,00
10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, a F. F. 210,00 cada um	F. F.	2.100,00
20 serras portateis, utilitas, francezas, a F. F. 165,00 cada uma	F. F.	3.300,00
40 discos circulares de 0m,11, dentados, de aço fundido, para as serras acima, a F. F. 18,00 cada um	F. F.	720,00
1.500 kilos de seccante branco, francez, «Castello», em pacotes, a F. F. 1,80 o kilo.....	F. F.	2.700,00
100 kilos de terra sienne, crua, franceza, a F. F. 1,80 o kilo.....	F. F.	180,00
50 kilos de terra sienne, queimada, franceza, a F. F. 1,80 o kilo	F. F.	90,00
	F. F.	32.315,00

25 aros de serra «Wilkinsen», de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, a \$1,60 cada um..	\$	40,00
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizado, para moitões de ferro, a \$0,14 o kilo....	\$	140,00
8 rebolos de esmeril, bastardos, «Carborundum», «Norton» ou semelhante, de 8" x 3/4", a \$2,17 cada um.....	\$	17,36

Serras circulares, francezas, «Balança»:

12 serras «Simonds», de 2m,00 x 0m,20 x 0m,003, para engenho grande, a \$11,00 cada uma	\$	132,00
18 serras «Simonds», de 1m,00 x 0m,10 x 0m,003, a \$3,90 cada uma	\$	70,20
	\$	399,56

500 kilos de estanho em vergulhas, a £ 0-4-1 1/2 o kilo...	£	103- 2- 6
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, a £ 0-5-1/2 cada uma...	£	25- 4- 2
25.000 metros de estupim, branco, em fita, a £ 0-0-9/10 o metro....	£	93-15- 0
3.500 kilos de gesso (cré), inglez, a £ 0-0-2 1/2 o kilo.....	£	36- 9- 2
1.000 kilos de pó de sapato, inglez, em cartuchos, a £ 0-0-3 o kilo...	£	12-10- 0
6 serras braças, de 2m,00, «Greaves», a £ 1-12-0 cada uma....	£	9-12- 0

10 serras de 0m,40, a £ 1-13-0 cada uma	£	16-10- 0
10 serras de 0m,60, a £ 1-19-0 cada uma	£	19-10- 0
150 serrotes de mão, de 0m,65, «Greaves», a £ 0-9-6 cada um	£	71- 5- 0
	£	387-17-10

Importancia total do fornecimento: trinta e dois mil trescentos e quinze francos francezes; trescentos e noventa e nove dollars e cincoenta e seis centavos do dollar, ouro americano, e trescentas e oitenta e sete libras esterlinas, dezeseite shillings e dez pence.

Bordeaux & Comp.

Para a 5ª Divisão

Folhas de ferro zincado, corrugadas de 8 gomos numero 18, ou 1 m/m, 270 de espessura e 0m,66 de largura.

1.500 folhas de 6 pés.
1.500 folhas de 7 pés.
2.800 folhas de 8 pés.

5.800 folhas com o peso theorico total de 108.681 kilos, a 765 réis o kilo

83:140\$965

Importancia total do fornecimento: Oitenta e tres contos cento e quarenta mil novecentos e sessenta e cinco réis.

Castro d'Almeida & Comp.

Para a 5ª Divisão

150 metros de correia balata, tres dobras, de 4", a £ 0-3-1 1/4 o metro	£	23-5-7,5
8 rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhante, de 8" x 5/8", a \$1,89 cada um	\$	15,12
5.000 trados A. Balfour, Cariver ou semelhante, de 5/8", a \$0,42.1/2 cada um	\$	2.125,00
	\$	2.140,12

Importancia total do fornecimento: Vinte e tres libras esterlinas, cinco shillings, sete pence e cinco decimos de um penny, e dois mil cento e quarenta dollars e doze centavos do dollar, ouro americano.

Fontes Garcia & Comp.

Para a 5ª Divisão

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas.

300 n. 14, a F. F. 14,40 cada uma.	F. F.	4.320,00
450 n. 16, a F. F. 19,40 cada uma.	F. F.	2.910,00
	F. F.	7.230,00

Fmele de qualidade superior:
1.000 metros, encarnado,
1.000 metros, branco.
500 metros, verde.

2.500 metros, a £ 0-0-10 1/2 o metro. £ 109-7-6

2.500 picaretas de bico e socca, de 3" x 1", peso de 6 1/2" libras, Septimus, Collins, Boelher ou semelhante, a £ 0-2-4 cada uma £ 291-13-4

190 trados de 3/8" A. Balfour, Coiver, ou semelhante, a £ 0-1-6 cada uma £ 7-10-0

£ 108-10-10

Importancia total do fornecimento: sete mil duzentos e crinta francos francezes e quatrocentas e oito libras esterlinas, dez shillings e dez penes.

Hime & Comp.

Para a 4ª divisão

44.000 kilos de oleo de linhaça, cru, a £ 0-0-11 o kilo. £ 2.016-13-4

64.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, a £ 0-1-0 o kilo. £ 3.200-0-0

Para a 5ª divisão:

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera), de 8" x 4" x 5/64", a £ 0-0-3. £ 62-10-0

Correia balata, tres dobras:

200 metros de 1", a £ 0-0-8 3/4 o metro £ 7-5-10

200 metros de 2", a £ 0-1-3 1/2 o metro £ 12-18-4

150 metros de 2 1/2", a £ 0-1-10 o metro £ 13-15-0

Cobre em chapa:

2.880 kilos de 1m,37 x 1m,37 x 1 m/m.

225 kilos para calhas e conductores de 16".

225 kilos para calhas e conductores de 14".

3.330 kilos, a £ 0-2-3 o kilo. £ 374-12-6

300 enxós da Ribeira, sem cabô, n. 3, a £ 0-5-2 cada uma. £ 77-10-6

Ferro redondo, em vergalhões:

60 kilos de 1/8".

480 kilos de 1/4".

1.200 kilos de 5/16".

3.990 kilos de 3/8".

5.150 kilos de 1/2".

4.490 kilos de 3/4".

15.720 kilos de 7/8".

14.010 kilos de 1".

9.800 kilos de 1 1/8".

6.340 kilos de 1 1/4".

4.060 kilos de 1 3/4".

4.690 kilos de 1 7/8".

3.990 kilos de 2".

1.350 kilos de 2 1/8".

2.250 kilos de 2 1/4".

4.500 kilos de 2 1/2".

4.300 kilos de 3".

86.380 kilos.

Ferro em barra:

280 kilos de 1/2" x 3/16".

1.275 kilos de 5/8" x 1/4".

2.250 kilos de 5/8" x 1/2".

500 kilos de 1" x 1/8".

1.050 kilos de 1" x 1/4".

4.000 kilos de 1" x 5/16".

3.430 kilos de 1" x 3/8".

6.370 kilos de 1" x 1/2".

3.710 kilos de 1" x 5/8".

1.500 kilos de 1" x 3/4".

1.500 kilos de 1 1/4" x 1/4".

2.580 kilos de 1 1/4" x 3/8".

2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2".

2.025 kilos de 1 1/2" x 1/4".

5.850 kilos de 1 1/2" x 3/8".

7.725 kilos de 1 1/2" x 1/2".

5.220 kilos de 1 1/2" x 5/8".

3.000 kilos de 1 1/2" x 3/4".

2.800 kilos de 1 3/4" x 3/8".

4.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".

3.920 kilos de 2" x 1/4".

1.820 kilos de 2" x 3/8".

4.130 kilos de 2" x 1/2".

2.100 kilos de 2" x 5/8".

3.710 kilos de 2" x 3/4".

4.890 kilos de 2" x 7/8".

4.750 kilos de 2" x 1".

1.000 kilos de 2 1/4" x 1/4".

1.000 kilos de 2 1/4" x 1/2".

1.000 kilos de 2 1/4" x 3/4".

2.150 kilos de 2 1/4" x 1 1/4".

4.800 kilos de 2 1/2" x 1/2".

2.880 kilos de 2 1/2" x 5/8".

6.700 kilos de 2 1/2" x 3/4".

7.420 kilos de 2 1/2" x 1".

1.680 kilos de 2 3/4" x 1/2".

1.900 kilos de 2 3/4" x 5/8".

4.920 kilos de 2 3/4" x 3/4".

1.500 kilos de 3" x 3/8".

3.500 kilos de 3" x 1/2".

3.500 kilos de 3" x 3/4".

5.000 kilos de 3" x 1".

4.320 kilos de 4" x 1/2".

1.980 kilos de 4" x 3/4".

2.880 kilos de 4" x 7/8".

2.750 kilos de 4" x 1 1/2".

750 kilos de 5" x 1".

1.380 kilos de 6" x 3/4".

1.300 kilos de 7" x 3/8".

1.600 kilos de 7" x 3/4".

6.400 kilos de 7" x 1".

6.400 kilos de 8" x 3/4".

7.250 kilos de 8" x 1".

1.700 kilos de 10" x 3/8".

1.800 kilos de 10" x 1/2".

3.414 kilos de 10" x 3/4".

173.359 kilos.

Ferro quadrado em barras:

4.050 kilos de 1/2".

1.200 kilos de 5/8".

2.000 kilos de 3/4".

1.330 kilos de 7/8".

2.170 kilos de 1".

2.580 kilos de 1 1/4".

2.940 kilos de 1 1/2".

1.680 kilos de 1 3/4".

1.680 kilos de 2".

1.610 kilos de 2 1/2".

1.320 kilos de 3".

1.320 kilos de 3 1/2".

5.200 kilos de 4".

29.080 kilos. Total: 288.819 kilos, a

£ 0-0-2 7/32, o kilo £ 2.570-1-5.5/32

Ferro em chapa, galvanizado:

480 kilos de 8" x 4" x 1/32".

9.800 kilos de 8" x 4" x 1/16".

2.880 kilos de 8" x 4" x 1/8".

13.160 kilos, a £ 0-0-4 5/8, o kilo £ 263-12-11

Ferro em cantoneiras, em L

Comprimento aproximado
de 6m,00:

7.500	kilos de 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
3.375	kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
6.840	kilos de 2" x 1/4"
7.000	kilos de 2" x 2" x 5/16"
3.500	kilos de 2" x 2" x 3/8"
4.690	kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
4.240	kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
2.080	kilos de 3" x 3" x 1/4"
4.340	kilos de 3" x 3" x 3/8"
3.600	kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
6.160	kilos de 4" x 4" x 1/2"
1.500	kilos de 5" x 5" x 1/2"

28.825 kilos.

Ferro em cantoneiras, em T:

Comprimento aproximado
de 6m,00.

7.300	kilos de 1" x 1" x 1/4"
9.000	kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
3.525	kilos de 2" x 2" x 7/16"

7.825 kilos. Total: 56.650. kilos, a	
£ 0-0-2 1/4 o kilo	£ 531-1-10.80/160
26.000 kilos de oleo de linhaça, cru, a	
£ 0-0-11 o kilo	£ 733-6-8
2.500 picaretas de cavar, superiores,	
a £ 0-2-3, cada uma	£ 168-15-0
3.500 kilos de pregos de ferro zin-	
cado para marcar dormen-	
tes, igual a amostra, com	
data de 1924, em baixo rele-	
vo, a £ 0-2-2 o kilo	£ 379-3-4

£ 10.501-5-4.21/32

Importancia total do fornecimento: Dez mil quinhentas e uma libras esterlinas, cinco shillings, quatro pence e vinte e um, trinta e dois avos de um pence.

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 5ª Divisão

Rebolos do esmeril, bas-
tardos, Carborundum, Nor-
ton ou semelhante:

8 de 8" x 1/2", a \$1.15 cada um.	\$ 9.20
6 de 8" x 3/4", a \$2.35 cada um.	\$ 14.10
12 de 9" x 3/4", a \$2.46 cada um.	\$ 29.52
12 de 12" x 3/4", a \$41.85 cada um.	\$ 22.20
30 de 12" x 1", a \$2.85 cada um.	\$ 85.50
20 de 12" x 1 1/2", a \$1.95 cada um.	\$ 39.00
10 de 16" x 2 1/2", a \$15.00 cada um.	\$ 150.00
6 de 18" x 3", a \$20.10 cada um.	\$ 120.60
4 de 25" x 4", a \$42.10 cada um.	\$ 168.40
1/2 de 40" x 5", a \$130.00 cada um.	\$ 520.00

\$ 1.158,52

3.000 kilos de zinco liso, de 2m,00 x	
1m,00 x 1/2 m/m, a F. F.	
3,10 o kilo	F. F. 9.300,00

Importancia total do fornecimento: mil cento e cinquenta e oito dollars e cinquenta e dois centavos do dolar-ouro americano, e nove mil e trescentos francos francezes.

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão

Brochas de cabelo, A. P.,
encastoadas, em anel de co-
bre, francezas:

60 n. 4, a F. F. 2,50 cada uma	F. F.	150,00
150 n. 6, a F. F. 3,20 cada uma	F. F.	480,00
300 n. 8, a F. F. 4,90 cada uma	F. F.	1.470,00
350 n. 10, a F. F. 6,60 cada uma	F. F.	2.310,00
350 n. 12, a F. F. 10,00 cada uma	F. F.	3.500,00

F. F. 7.910,00

Importancia total do fornecimento: sete mil novecentos e dez francos francezes.

Silva Macedo & Comp.

Para a 5ª divisão

20 bombas «Japy», n. 12, palheta,		
a £ 1-0-1 cada uma	£	20-1-8
20 bombas «Japy», n. 3, palheta,		
a £ 1-4-1/2 cada uma	£	24-0-10

Correia balata (tres do-
bras):

130 metros de 1 1/2", a £ 0-1-1 1/2 o		
metro	£	8-8-9
200 metros de 3", a £ 0-2-1 1/2 o		
metro	£	21-9-2
150 metros de 3 1/2", a £ 0-2-0 3/4 o		
metro	£	19-4-15

Cinco dobras:

150 metros de 5", a £ 0-6-5 1/2 cada		
metro	£	18-8-0
150 metros de 6", a £ 0-7-11 1/2 o		
metro	£	50-16-10,5

Seis dobras:

150 metros de 7", a £ 0-11-5 3/4 o metro	£	86-1-10,5
100 metros de 8", a £ 0-14-1 o metro	£	70-8-4

£ 358-0-7,5

Importancia total do fornecimento: trescentas e cincoenta e oito libras esterlinas, sete pence e cinco decimos de um penny.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

Para a 5ª divisão:

Aço quadrado de alta velocidade.

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
100 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

1.332 kilos a £ 0-5-1 o kilo..... £ 338-11-0

Importancia total do fornecimento: trescentas e trinta e oito libras e onze shillings.

Importancia total do contracto:

Em moeda nacional — Oitenta e tres contos, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco réis — 83.205\$965.

Em francos belgas — Quatrocentos e vinte e tres mil, cento e trinta e sete francos belgas e cincoenta centimos — F. B. 423.137,50.

Em dollars — Quatro mil, quinhentos e trinta e seis dollars e quarenta centavos — \$ 4.536,40.

Em libras esterlinas — Doze mil, quinhentas e cincoenta e nove libras esterlinas, quatro schillings, sete penice e vinte e um trinta e dous avos de um penny — £ 12.559-4-7.21/32.

Em francos francezes — Cincocenta e oito mil, trescentos e quinze francos francezes — F. F. 58.315,00.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue no cães do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da Estrada, somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas, até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesauraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização da qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesauraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar:

Ribeiro Costa & Comp.: 4\$, (quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.291, de 26 de maio de 1923.

Borlido Maia & Comp.: 13.995\$, (treze contos, novecentos e noventa e cinco mil réis) em quatorze apolices ao portador, de 1:000\$, (um conto de réis), cada uma, de ns. 16.816, 16.817, 7.746, 2.387, 2.388, 11.917 e 2.177, do emprestimo de 1903 (Obras do Porto) e 63.495 e 63.496, do emprestimo de 1920, e 8.481 a 8.483 e 48.104 e 57.668, do emprestimo de 1917, todas com os coupons de julho de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 228, de 25 de junho de 1923.

Amaro da Silveira & Comp.: 474\$, (quatrocentos e setenta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 3.113, de 19 de julho de 1923.

Fonseca Almeida & Comp.: 2:263\$ (dous contos, duzentos e sessenta e tres mil réis), em duas apolices ao portador, de 1:000\$, (um conto de réis), cada uma, de ns. 150.021 e 170.639, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 263\$, (duzentos e sessenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 215 e 2.402, de 4 de junho de 1923, respectivamente.

Bordeaux & Comp.: 4:158\$ (quatro contos, cento e cincoenta e oito mil réis) em quatro apolices ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 162.186 a 162.189, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 158\$ (cento e cincoenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 210 e 2.343, de 31 de maio de 1923, respectivamente.

Castro d'Almeida & Comp.: 1:126\$ (um conto, cento e vinte e seis mil réis) em uma apolice de 1:000\$, (um conto de réis), ao portador, de n. 178.230, do emprestimo de 1921,

com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 126\$ (cento e vinte e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 177 e 2.724, de 26 de maio de 1923, respectivamente.

Fontes Garcia & Comp.: 1:234\$, (um conto, duzentos e trinta e quatro mil réis), em uma apolice ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), de n. 182.603, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 234\$, (duzentos e trinta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 238 e 3.065.

Hime & Comp.: 26:749\$, (vinte e seis contos, setecentos e quarenta e nove mil réis), em vinte e sete apolices ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 24.685 a 24.687, e 282 a 296, do emprestimo de 1917, e as de numeros 111.458 a 111.462 e 111.421 a 111.424, do emprestimo de 1921, todas com os coupons de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 217, de 6 de junho de 1923.

Mayrink Veiza & Comp.: 906\$, (novecentos e seis mil réis), em uma apolice ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), de n. 119.269, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 219, de 6 de junho de 1923.

Dias Garcia & Comp.: 277\$ (duzentos e setenta e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.287, de 26 de maio de 1923.

Silva Macedo & Comp.: 860\$ (oitocentos e sessenta mil réis), em uma apolice de 1:000\$ (um conto de réis), ao portador, de n. 159.767, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 225, de 12 de junho do corrente anno.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.: 813\$ (oitocentos e treze mil réis), em uma apolice ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis), de n. 189.018, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 237, de 6 de julho de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 83:205\$965 (oitenta e tres contos, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco réis); de francos belgas, F. B. 423.137,50, (quatrocentos e vinte e tres mil, cento e trinta e sete e cincoenta centimos), equivalentes a réis 196:758\$937 (cento e noventa e seis contos, setecentos e cincoenta e oito mil, novecentos e trinta e sete réis); de dollars 4.536,40, equivalentes a 46:180\$552 (quarenta e seis contos, cento e oitenta mil, quinhentos e cincoenta e dous réis); de libras esterlinas 12.559-4-7. 21/32, equivalentes a 939:509\$998, (novecentos e trinta e nove contos, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta Estrada, sob ns. 452 a 463, correrá por conta da consignação «Materiais, verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil, 16.200:000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas na thesauraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orcamento da Despesa para 1923), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 31, a fls. 32 v. a 39 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Bordeaux & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiza & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Amaro da Silveira & Comp. — Ribeiro Costa & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — Borlido Maia & Comp. — Schott Spanner. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Manoel de Araújo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas 20 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 2:000\$, (dous contos de réis).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção, Está conforme. — João Clapp Filho, official, Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

INSTITUTO HISTÓRICO

CONTRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BIBLIOGRAPHIA (*)

PARECER DO SR. MAX FLEISS**

4. BATALHA DO PASSO DO ROSARIO, pelo general Tasso Fragoso, in-8°, 387-III pags., illustrado; Rio de Janeiro, Imprensa Militar, Estado-Maior do Exército, 1922 (**)

«Passo do Rosario, a quasi secular e tão discutida batalha sem desfecho, que os argentinos preferem chamar Ituzaingó, ou da heroica y gentil batalla de los caballeros, ferida a 20 de Fevereiro de 1827 pelas tropas colligadas da Banda Oriental e Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata, que formavam os 9.803 homens do Exército Republicano de d. Carlos Maria de Alvear, contra as nossas armas imperiaes, compostas apenas de 5.638 combatentes, sob o commando do marquez de Barbacena, e inferiores, portanto, de quasi metade áquelle effectivo, forneceu ensejo ao general Tasso Fragoso para enriquecer de mais uma obra de real valor as nossas letras historico-militares.

Subordina-se o seu estudo ao distico, extrahido da Historia topographica e bellica da Nova Colonia do Sacramento do Rio da Prata, de Sebastião Pereira de Sá: «Posto que pequeno o livro, não foi pouco o desvelo e trabalho no seu contexto; porquanto a composição em memorias desbaratadas é tão facil, como laboriosa a empresa de ajuntar as partes para organizar o corpo».

Traz estampados, no frontespicio, o retrato daquelle commandante-chefe do exercito brasileiro, tenente-general Felisberto Caldeira Brant Pontes; e, no corpo da obra, os do marechal de campo, chefe do estado-maior do exercito, Gustavo Henrique Brown; do brigadeiro, depois marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, chefe da 1ª divisão; e do brigadeiro, depois general João Chrisostomo Calado, commandante da 2ª.

Dedicando a obra á memoria do barão do Rio-Branco, o insigne brasileiro, integrador do territorio nacional, considera o seu Autor como modesto estudo, fructo de antiga preoccupação do seu espirito, destinado principalmente aos «jovens patrióticos que ingressam ao Exército, ou que só ha pouco alcançaram o posto de official». Nesse intuito, procurou attender á necessidade de preludiar o lance guerreiro de seus antecedentes historicos, bosquejando, nas 137 paginas que formam os nove primeiros capitulos da parte I do livro, uma larga synthese de toda a nossa historia sob o titulo — Os antecedentes historicos do conflicto.

A parte II que se denomina — Guerra contra os orientaes rebeldes e contra a Argentina, comprehende sete capitulos, dos quaes o 6º descreve propriamente a batalha e o 7º e ultimo serve de commentario á estrategia e tactica dos commandantes.

Recham o volume um EPILOGO em tres capitulos sobre os factos ultteriores á retirada de Barbacena para o Jacui, e de Alvear para Currales, até á Convenção preliminar de 27 de Agosto de 1828, seguidos de seis notas elucidativas acerca da composição das nossas tropas, seu effectivo, baixas em combate, armamento de então, plantas da batalha; sobre a questão do duplo nome que lhe foi dado por argentinos e brasileiros, «Ituzaingó», ou «Passo do Rosario»; e, finalmente, de um Appendix de documentos, inserindo as partes e ordens do dia do combate, baixadas ao nosso exercito pelo marquez de Barbacena, marechal Brown, brigadeiro ajudante-general Francisco José de Souza Soares de Andréa, depois barão de Caçapava; tenente-coronel quartel-mestre general Antonio Elisario de Miranda e Brito, brigadeiro Barreto, general Calado; além da parte argentina do general Lucio V. Mancilla.

(*) A Comissão de Bibliographia cabe emitir juizo sobre as publicações historicas, geographicas, ethnographicas e archeologicas offerecidas ao INSTITUTO. (Art. 40, § unico dos Estatutos).

(**) Reproduz-se este parecer por ter sido publicado com algumas omissões.

Moldado nos novos canones da graphia portugueza official de 1911, aliás um tanto modificada pelo Autor, apresenta-se-nos ainda o livro fartamente illustrado de mappas geraes historicos e bellicos, — das nossas fronteiras e região que serviu de theatro á Guerra Cisplatina de 1825-1828, em numero de 5; curtas corographicas e topographicas e traçados de limites, 5; plantas regionaes de fortificações e planos da batalha, 13; schemas ou esboços das variadas posições e desenvolvimento do combate, 40; itinerarios graphicos de marcha, 3; photographias de acampamento e de combate, 2; e um desenho das armas de guerra usadas na época pelo exercito brasileiro, a saber: o fuzil e a pistola de pedrneira, a lança e espada de cavallaria; a baioneta e o sabre de infantaria.

Na parte referente ao complexo de operações do combate, muito entrou como subsidio a documentação cartographica levantada pelo major de engenheiros e ajudante de ordens Adolpho Antonio F. de Seweloh, enriquecida a mais pelos interessantes planos em relevo do campo da lucta e respectivo levantamento topographico no grande trecho do rincão formado pelo rio Santa Maria e o Imbaé ou Ituzaingó, seu affluente da margem direita, e com o schema provavel do engajamento, na escala de 1 por 30.000, traçados pela Comissão da Repartição da Carta Geral do Brasil, devidamente autorizada pelo então titular da pasta dos Negocios da Guerra, dr. Pandiá Calogeras.

O livro de Tasso Fragoso, si não é um estudo completo do assumpto, revela pelo menos louvavel e porfiante pesquisa ás bibliothecas e archivos, tanto argentinos e orientaes como brasileiros, entre os quaes avulta o precioso espolio do barão do Rio-Branco no Ministério das Relações Exteriores, a par da larga experiencia e reiterado trato do assumpto por parte deste ultimo, postos então amistosamente a serviço do Autor.

Quando em 1911, como commandante do 8º regimento de cavallaria com séde em Uruguayana, visitou o campo de batalha, e de volta á villa do Rosario, ainda sob a emoção da visita feita, dirigiu o Autor um telegramma ao grande Chanceller, que lhe respondeu recommendando-lhe tirasse uma planta do local, com as cotas da altura exacta das duas cochilhas em relação á sanga intermediaria, ali existentes, e do antigo caminho da Estancia do Rosario, de Antonio Francisco Ferreira, para o Passo do mesmo nome, assim como photographias com tres vistas geraes, tomadas da posição que occupava a divisão Calado; da do Centro, da divisão Barreto e da de baixo do caminho abrangendo as duas cochilhas da nossa esquerda para a direita e separadamente, do mesmo ponto cada uma das duas cochilhas.

Quanto á denominação de Ituzaingó, nome que o nosso adversario deu á batalha, observa Rio-Branco, não pertencia naquelle tempo ao arroio Imbaé, ou a qualquer outro; e só modernamente começou a ser dado áquelle.

«Como se vê no mappa de Cabrer e dos demarcadores hespanhóes e portuguezes, o nome de Ituzaingó pertencia ao rio que modernamente chamam Ibicui da Armada e desemboca á margem esquerda do Santa Maria. O nosso adversario achou bonito o nome e transportou-o para a direita do Santa Maria.»

Em suas Ephemerides Brasileiras, referindo-se ao campo da lucta de 20 de Fevereiro de 1827, assim descreve-o Rio-Branco:

«Menos de uma legua a Leste do Passo do Rosario, no Rio de Santa Maria, o terreno apresenta tres linhas de lombas chamadas cochilhas do Santa Rosa, quasi parallelas ao rio. Essas lombadas terminam ao Sul, no banhado de Ituzaingó, por onde passa a estrada de S. Gabriel par o Passo do Rosario. Olme-dilha, no seu mappa da America do Sul, deu erradamente o nome de Ituzaingó ao Ibicui-mirim de Sant-Anna, tributario da margem esquerda do Santa Maria.

Os argentinos pronunciam Itussaingó, e nós Ituzaingó. Sobre a origem glottica desse vocabulo, diz-nos uma autoridade na materia, o eminente indianista dr. Theodoro Sampaio: «Ituzaingó, corrupção de ytu-çaingó, salto pendente ou dependurado, salto a prumo; Rio Grande do Sul. Deve pronunciar-se Ituzaingó». (O tupi na geographia nacional, pag. 233).

Tasso Fragoso offerece-nos em seu livro um outro etymo, attribuido a um coronel honorario do Exército, e vem a ser — y agua, tú haque, choque; çã pendurado; ingó (nasalicação do verbo i-kó) estar — Ytúçaingó ou Ituzaingó, cachoeira vertical. Si bem que não conste existir cachoeira alguma no arroio Imbaé, observa o Autor, compromettendo-se, porém, a investigar o caso na primeira oportunidade.

Na ADVERTENCIA PRELIMINAR á monographia sobre Passo do Rosario, previne ao leitor desta arte sobre a radical differença

por que foi o assumpto tratado entre nós e nas Republicas do Prata:

«Logo depois da batalha, deram os principaes chefes do exercito brasileiro as partes que lhes competiam, de modo que ficamos de posse de uma 1ª narrativa, embora official da lucta empenhada, ao passo que na Argentina só appareceu até hoje a parte de Alvear e de seu chefe de Estado-Maior o general Mancilla, as quaes não bastam á reconstituição integral da pe.eja. Em compensação, varios dos officiaes que nella participaram, assim argentinos como orientaes, e alguns de alta categoria, escreveram memorias, que suppreim lacunas, completam a exposição de Alvear e Mancilla, e por vezes as desmentem. Foi graças a essas memorias que, com o andar do tempo a batalha do Passo do Rosario entrou a ser vista a outra luz em ambas as margens do Prata, ao menos por espiritos superiores e independentes como o professor Clemente Fregeiro; e que se vai confirmando a sinceridade, ou antes rude franqueza, com que, desde o primeiro instante, fizeram os brasileiros as suas declarações.»

O proprio Clemente Fregeiro, autor do melhor e mais precioso estudo publicado ultimamente na Argentina sobre esse memoravel feito d'armas, é o mais insuspeito e o primeiro a reconhecer á pag. XVI do *Prefacio* de seu livro *La Batalla de Ituzaingó*, Buenos-Aires Jesús Menéndez, editor, 1919: «La documentacion brasilera es completissima». E graças a ella, acrescenta o professor platino, pôde-se esclarecer hoje um ponto, até aqui obscuro, para os proprios brasileiros, o qual se refere ao verdadeiro papel desempenhado em Ituzaingó pelo general-chefe do Exercito Imperial, e á injustiça feita ao marquez de Barbacena, por sua propria patria, negando-lhe meritos e serviços incontestaveis, que até mesmo os nossos adversarios lhe reconhecem.

«La imparcialidad historica nos obliga á confessar, que hallamos el sello de la verdad en las comunicaciones brasileras» (Antonio Diodoro Pascual, *Apuntes para la Historia de la Republica Oriental del Uruguay*; 1864, I, pag. 319).

Hoje, felizmente, graças ainda ao copioso acervo de documentos, livros, opusculos, pamphletos, artigos de jornal, snappas, cartas, plantas e esboços, pertencentes ás bibliothecas e archivos dos tres paizes envolvidos na lucta, pôde-se projectar a mais intensa luz historica sobre esse indociso recuento de Passo do Rosario em 1827.

Nem mais a authentica verdade dos factos se deixa annuiar em nossos dias, como outr'ora, pelo sombrio rancor da politica interna: nem sequer refranger pela tenue penumbra dos preconceitos internacionaes ou pelas meias-tinhas da cortezia diplomatica.

O legitimo historiador é a verdadeira critica da Historia desconhecem-nos inteiramente.

Não se concebe, pois, esta justificativa lançada pelo Sr. general Tasso Fragoso, na ADVERTENCIA PRELIMINAR, da sua obra: «Esforcei-me por ser tão sereno quanto se pôde ser em questões dessa natureza; manjei a penna pedindo inspirações aos meus sentimentos de verdadeira estima aos vizinhos com quem no passado tivemos luctas».

Outrotanto, não encontro, pelo exposto, uma plausivel razão de ser para o lemma do insigne Martin Francisco, (Contribuindo, pag. 154) que se sobrepõe áquella ADVERTENCIA: «E não temos um livro, um artigo sequer, que nos diga a verdade a respeito dessa lembradissima batalha de Ituzaingó».

A luz da inteira verdade historica sobre essa batalha encontra-se, não em um só livro, mas esparsa, aqui, no Uruguay e na Argentina, por um sem numero delles, como de documentos, autographos e jornaes, narrativas, informes e estudos que se completam, se destróem ou se substituem entre si, muitos dos quaes foram citados, aliás, pelo Autor no contexto da obra.

Como principaes fontes subsidiarias existem, de facto, no Prata: o Boletim del Ejército Republicano, organo directo do general Alvear, publicado em quasi todos os jornaes buenaienses da época, e em formato pequeno pela Imprensa del Estado; conservado na Bibliotheca Nacional de Montevideo, (secção Cimelios, c. 1, n. 26) republicado nas *Partes Oficiales y documentos relativos á la guerra de la Independencia Argentina*, publicación oficial del Archivo General de la Nación, tomo IV;

Exposición que hace el general Alvear por contestar al Mensaje del gobierno, del 14 de Setembre de 1827, publicada nesse mesmo anno na Imprenta Argentina, de Buenos

Aires, como sua auto-defesa, «documento de capital importancia porquanto nos revela o verdadeiro pensamento do director da campanha», segundo o professor Clemente Fregeiro;

Impugnación á la respuesta dada al Mensaje del Gobierno, del 14 de Setembre, Buenos-Aires, 1827;

Catálogo de la correspondencia militar, existente en el Archivo de la Inspección General de Armas de la Republica Oriental, año de 1827, — publicação official, Montevideo, Typographia Oriental, 1826;

Diario de la 2ª Division del 2º Cuerpo de Ejército de operaciones en la Banda Oriental, escripto pelo coronel-chefe da mesma divisão, do 1º regimento de cavallaria d. Frederico de Brandsen, desde 26 de Dezembro de 1826 até 11 de Fevereiro de 1827, e recolhido pelo coronel Lavalle, seu companheiro e amigo, do bolsinho da tunica desse official, ao cair morto no campo de batalha; publicado na obra *Escriptos del coronel Don Federico de Brandsen*, compilados por Frederico Santa Colona Brandsen, Buenos-Aires, 1910, pags. 249 e seguintes; e nos já citados *Estudios Historicos — La batalla de Ituzaingó*, pelo professor Clemente L. Fregeiro, da Faculdade de Philosophia e Letras da Universidade de Buenos-Aires, pags. 231 e 284; illustrados de um decalque da excellent cartá regional e do theatro da guerra, de Wernecke e Krausz, com indicações dos movimentos praticados pelos dois exercitos, republicano e imperial, e dos limites da Provincia Cisplatina; estudo feito com tão bom methodo e acertada orientação militar que o general Mitre o considerou definitivo em sua parte fundamental e, entre os nossos patrios José Carlos Macedo Soares (*Falsos trophéos de Ituzaingó*, pag. 153), reputou-o «o estudo mais completo e mais consciencioso dos publicados ultimamente sobre a Batalha do Passo do Rosario»;

Diario de la guerra del Brasil, desde 12 de Agosto de 1825 até Janeiro de 1828, pelo ajudante, depois general José Brito del Pino, inserto na *Revista Historica*, de Montevideo, organo official do Archivo Historico Nacional, vols. II, III, IV e V;

Diario de Campaña del teniente-coronel Angel Pacheco, commandante do 3º regimento de cavallaria argentina; publicado por Fregeiro em seu livro citado, a pags. 285 e seguintes, e pelo dr. Ernesto Quesada (*Revista Nacional*, tomo XIII);

Diario del primer cuerpo por Joaquim Revillo, de 26 de Dezembro de 1826 a 28 de Fevereiro de 1827; publicado pelo mesmo Fregeiro, *op. cit.*, pags. 304 e seguintes; e na *Revista Historica*, de Montevideo, II, n. 91, Março de 1911, pags. 803 e seguintes, sob o titulo *Apuntes para la Historia de la Guerra del Brasil*;

Correspondencia de Chilavert, escripta em Cacequi, a 26 de Fevereiro de 1827 e publicada no *Eco Oriental*, do Canelones, de 4 de Março seguinte;

Memorias ineditas, do coronel Caceres;

Mensaje del presidente Manuel Dorrego al Congreso en 14 Setembre de 1827;

Registro Oficial de la Republica Argentina, (tomo II, pags. 180, 181 e 198), existente na Bibliotheca Nacional de Buenos-Aires.

Entre as melhores produções bibliographicas, estudos da Campanha Cisplatina e monographias propriamente ditas sobre Ituzaingó, folhetos, biographias, opusculos e artigos de jornaes e revistas, urge citar ainda as seguintes, sem levar em conta os capitulos de historia geral do Brasil, Argentina e Uruguay, concernentes á materia;

Historia de la Guerra del Brasil, do teniente-coronel J. Amadeu Baldrich, Buenos-Aires 1905, onde se encontra, a pag. 632, o Cuestionario sobre el sumario al General Alvear; Memorias do general Antonio Diaz; La batalla de Ituzaingó, de E. Acevedo Diaz, publicada primeiro em forma de artigos por La Nación, de Buenos-Aires, numeros 6.549, de 20 de Fevereiro de 1892, e os tres seguintes: Las Charreteras de Oribe, de Luis Milian Lafinur, Montevideo, 1895; La batalla de Ituzaingó, pelo Dr. Ernesto Quesada, publicação da Revista Nacional, de Buenos-Aires, tomo XVII pag. 374 e seguintes; Recuerdos del Ejército en operaciones contra el emperador del Brasil, pelo alferes da Divisão de Paz na batalha de Ituzaingó, José Maria Todd, Salta, 1892; Autobiografia de Alejandro Daniel; El general Olozabal, de Juan B. Quevedo; El general Soler, do dr. Gregorio F. Rodriguez, Buenos-Aires, 1909; Rasgos biograficos y documentación historica del general Don Manuel Oribe, por Bibiano Torres Saldaña, Buenos-Aires, 1896; Notas biograficas, de José Arturo Scotto, Buenos-Aires,

1910; e artigos insertos nos seguintes jornaes de Buenos-Aires: *Cronica politica y literaria*, ns. 8 e 13 de Março, e o n. 15, de Setembro de 1827; *Mensagero Argentino*; *El Constitucional*, *The British Packet and Argentina News*, de 1827, conservado sob os ns. 30.847 e 30.610 e 30.679 na Bibliotheca Nacional de Buenos-Aires; *El Liberal*, nos. 46, de 25 de Abril, e 51, de 13 de Maio de 1828; *El Nacional*, ns. 27 e 28 de Maio de 1874; *Atalaya Republicana*, n. 15 de 15 de Novembro de 1827; *La Nacion*, de 5 de Junho de 1920, conferencia do Dr. Clemente L. Fregeiro na Junta de Historia y Numismatica, de Buenos-Aires; *La Patria*, 15 de Agosto de 1888, primeiro estudo de Fregeiro sobre o «Monumento al general Alvear»; *Renacimiento*, t. n. 10 de Março de 1910, artigo «La Batalla de Ituzaingó»; *La Prensa*, de 7 de Junho de 1921, conferencia do Dr. Alberto Palombeck; *La Tribuna*, ns. de 24 de Outubro de 1854 e 20 de Fevereiro de 1858; e a *Revista Historica* e *La Nacion*, tambem de Montevideo, n. de 20 de Novembro de 1857, artigo sobre o general d. Manuel Oribe.

Quanto á completissima documentação e bibliographia brasileiras, basta citar a correspondencia do marquez de Barbacena, tanto official como particular, ou reservada, e os demais documentos pertencentes ao archivo do mesmo, que acompanham a Historia da Campanha do Sul, em 1827 — *Batalla de Ituzaingó*, offerecida pelo visconde de Barbacena e publicada em primeira mão na *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo XLIX, 2º trimestre de 1886, pags. 289 a 554; e reimpressa na *Vida do Marquez de Barbacena*, por Antonio Augusto de Aguiar, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1896; Partes officiaes de combate dos nossos comandantes marechal Brown, brigadeiros Andréa, Parreto e Caído, tenente-coronel Antonio Elisario, coronel Leitão, etc.; Officios de Bento Manoel; e muitos outros documentos na Bibliotheca Nacional e Archivo Publico, ou conservados nos Ministerios da Guerra e das Relações Exteriores, e no do Rio Grande do Sul; *Recordações Historicas* que se prendem especialmente á Campanha de 1827, na guerra travada entre o Brasil e a Republica Argentina sobre a questão da Provincia Cisplatina, e durante o commando do tenente-general marquez de Barbacena, general em chefe do exercito que operou naquella campanha, pelo brigadeiro J. J. Machado de Oliveira, secretario militar do mesmo exercito, dadas a lume no tomo XXIII pags. 197 a 584 da *Revista do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brasil* 4º trimestre de 1860; seguidas das respostas aos nove quesitos dirigidos a respeito por esse Instituto ao marquez de Caxias, a João Caetano Esinho e a José da Costa Barros Fonseca; *Reminiscencias da Campanha de 1827 contra Buenos-Aires*, pelo coronel de engenheiros Adolpho Antonio F. de Seweloh, publicadas na mesma *Revista do Instituto Historico do Brasil*, tomo XXXVII, parte I, 2º trimestre de 1870, pags. 399 a 462; e editadas tambem em allemão sob o titulo *Beitrag zur Geschichte des Krieges zwischen Brasilien und Buenos-Aires, in den Jahren 1825, 26, 27, 28*; Berlin, 1834, em oitavo, com os melhores mappas até hoje existentes sobre a campanha; *Memorias do Grande Exercito Aliado libertador do Sul da America*, por Ladislao dos Santos Titara, Rio de Janeiro, parte II, 1852; *Esboço biographico do general José de Abreu, barão do Serro Largo*, por José Maria da Silva Paranhos Junior (barão do Rio Branco), esboço em 1865 quando cursava a Academia de Direito de S. Paulo; e publicado na *Revista do Instituto Historico do Brasil* tomo 31, parte II, 3º trimestre de 1868, pags. 62 a 135; artigos do mesmo publicados em *A Nação*, do Rio de Janeiro, em 1873, e apreciações feitas de Pariz em 1888, sobre o livro e artigo do dr. Angel Justiniano Carranza *Campañas navales de la Republica Argentina*, e do Professor Clemente Frederico *La batalla de Ituzaingó*; *Ephemerides Brasileiras*, pelo mesmo; *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo 82, 1917; *O Marechal Leitão Bandeira a seus caros filhos*, Netheroy, 1854; *Ituzaingó — Historia da Campanha de 1827*, por Antonio Pedro de Sá Barreto, Pernambuco, 1872; manuscritos do general Luiz Manoel de Lima e Silva; *Companhas de 1825 a 1828*, do brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréa (barão de Caçapava) ajudante general do exercito em Ituzaingó; do general Elisario Brito, *A batalha do Passo do Rosario*; e do general Emilio Mallet (Barão de Tapevi), *Informações ao Visconde do Rio-Branco*, em 29 de Outubro de 1874, pertencentes ao archivo do barão do Rio-Branco, na Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores; *Memorias do Visconde de São Leopoldo*, por José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de S. Leopoldo, *Revista do Instituto Historico Brasileiro*, tomo XXXVII, *Annaes do Provincia de S. Pedro*, pelo mesmo; Pariz, 1830; *Ephemerides historicas do Brasil*, pelo Dr. Joaquim Manoel de Macedo, Rio de Janeiro, 1877; *Ephemerides nacionaes*, do Dr. J. A. Teixeira de Mello, Rio de Janeiro, 1981; *Porque me ufano do meu paiz*, de Affonso Celso, cap. XXV, — *A ba-*

talha de Ituzaingó; Rio de Janeiro, Laemmert & C., 1901; *A Campanha de 1827*, pelo coronel Henrique de Araujo Macedo, memoria publicada na *Revista do Instituto H. e Geographico do S. Paulo* (vol. IX, 1904, pags. 386 e seguintes), e discurso pronunciado a 20 de Maio de 1905 e publicado na mesma *Revista* (vol. X, pags. 481 e seguintes); *Memorias historicas brasileiras de Dama-ceno Vieira*, Bahia, 1903 2º tomo, pags. 197 a 236 e 571; *Annaes das guerras do Brasil com os Estados do Prata e Paraguay*, pelo coronel J. S. Torres Homem, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1911; *Os falsos trophéus de Ituzaingó*, por José Carlos de Macedo Soares, S. Paulo, 1920, sem contar em outras muitas obras de historia geral do Brasil.

Não se comprehende que, diante desse copioso e fulgurante material de livros e artigos de jornal, depoimentos e dados historicos sobre o memoravel combate de 20 de Fevereiro de 1827; antes nos surprehe que, vindo collocar-se francamente no falso ponto de vista dos nossos adversarios em Ituzaingó, haja o Autor abandonado de vez os matizes do convencionalismo diplomatico, para abertamente vir afirmar a fls. 291 do seu livro:

«Tem havido no Brasil quem se preocupe com o pensamento de encobrir o desastre, negando a nossa derrota no dia 20 de Fevereiro. E preocupação vã, e que não nos aproveita, nem diante dos verdadeiros profissionais, nem dos espiritos equanimis. Fomos ao encontro do inimigo, tomámos posição deante d'elle, atacámo-lo, mas não tivemos a ventura de o desbaratar; ao contrario disso, vendo que o não podiamos conseguir, recuámos para nossas posições, e abandonámos o campo de batalha, que elle acabou occupando. Logo não vencemos. E, se não vencemos, é claro que fomos batidos. Mas ha na derrota varios matizes, desde a ruptura do combate, com o grosso ainda integro e capaz, mais tarde, de novos esforços, até o completo aniquillamento.»

Linhas abaixo reconhece, ainda assim, que a nossa retirada operou-se em completa ordem; que nossas forças não estavam dissociadas e que o grosso dellas ainda se encontrava em mãos dos respectivos chefes. E remata: «Não foi, por conseguinte, um desastre como esses que deixam recordação penosa, e a melhor prova disso temo-la nos acontecimentos subsequentes e especialmente, no modo como Alvear foi tratado pelo governo de Buenos-Aires e pelos seus proprios compatriotas, os quaes lhe lançaram em rosto a realidade incontestavel dos factos em contraposição aos exaggeros de suas declarações.» (Baidrich, *Historia de la guerra del Brasil*, Buenos-Aires, 1905, pag. 634; *Questionario* dirigido a Lavalle por Enrique Martinez, fiscal encarregado de esclarecer o procedimento politico e militar de Alvear na campanha de 1827.)

Divirjo por completo do general Tasso Fragoso, nesse ponto capital da questão:

Em Ituzaingó, não ha vencedor nem vencido, assim como não houve conquista alguma ao inimigo tanto das nossas posições, como de parcella alguma do nosso territorio; nem ha trophéus de victoria.

E o effectivo das nossas forças, urgo lembrá-lo sempre, era cerca de metade apenas do total das do inimigo: 5.638 contra 9.803 combatentes.

Esta rigorosamente provado, á luz meridiana da verdade e até pelos documentos e autores argentinos, que, antes de finda a acção, ambos os exercitos se retiraram do campo da lucta, movido a isso o nosso por circumstancias meramente fortuitas — o incendio ateado pelo inimigo ao campo de batalha e o saque á reserva das nossas munições.

Ao retirar-se regular e livremente, do theatro das operações onde tombaram 242 dos nossos soldados, o pequenino e bravo exercito brasileiro levava incólume o grosso das suas forças, e não foi quasi perseguido pelas avançadas inimigas, por ordens expressas e reiteradas do proprio Alvear, quando contava ainda com tres batalhões de caçadores completamente intactos, embora muito inferiores, ás nossas unidades de infantaria; e, pelo menos, um regimento de cavallaria, o de São Leopoldo. Isso demonstra, — e reconhece-o entretanto o Autor, — que, ao vér-nos partir, o inimigo tinha o sentimento de que não quebrára de todo as nossas energias.

O proprio Alvear confessou-o: «la infanteria inimiga es bien mandada» e «ne puede ser destruida sino por otra infanteria, por lo quebrado e cortado del país».

Ora, elle não possuia essa infantaria; logo, é o primeiro a reconhecer que não venceu.

Ituzaingó não é, pois, uma batalha completa, ganha pelas armas, mas róta, antes da decisão, por ordem superior, de

parte a parte, como a do Marne, cujo paralelo o Autor, aliás, invoca.

De todos os escriptores que versaram o assumpto quem melhor poz a questão em seus devidos termos e mais eloquentemente demonstrou o postulado supra, foi Affonso Celso, em seu primoroso livro — *Porque me ufano do meu paiz*, pags. 129 a 134, ao affirmar, que Ituzaingó não foi uma victoria para os nossos adversarios, como têm assoalhado escriptores mal informados.

«O exercito argentino penetra o solo do Brasil e occupa excellentes posições. Barbacena, com forças muito inferiores, famintas, cansadas de longa marcha, topa com esse exercito a aceita combate. Pelejam durante 11 horas 5.000 brasileiros, naquellas condições, tendo 12 bocas de fogo, contra 10.500 inimigos repousados, num terreno adrede escolhido e armados de 26 canhões. Os argentinos perderam mais de 1.000 homens e os nossos pouco além de 200. Já cantavamos victoria. Mas o inimigo do logar alto onde estava avista o comboio indefeso. Sem dar um tiro, o apprehendeu, figurando entre os despojos duas velhas bandeiras inserviveis. Sabendo que perdêra as bagagens, quasi exhaustas as munições, havendo os argentinos incendiado a macéga secca do campo para envolver os brasileiros num circulo de fogo, resolve Barbacena retirar-se. Retira-se na melhor ordem, levando todos os seus feridos e toda a sua artilharia, á excepção de uma peça cujo reparo se quebrara e que deixa encravada. Si não se retirasse, permaneceria sem agua, sem roupa, sem cartuchos, com o inimigo em frente e uma trincheira de chammas atrás.

O exercito argentino não dispersa, não aprisiona, não aniquila o brasileiro. Manda pedir-lhe licença para recolher o cadaver de um coronel (Brandson). Longe do perseguir os retirantes, retira-se tambem primeiro do campo da lucta. depois do territorio brasileiro, desistindo de continuar a invasão que encetára.

«Eis a batalha. Constituiu victoria para os argentinos? Evidentemente não. Foi uma batalha indecisa. Barbacena acampou onde bem quiz. Notavel a sua retirada do campo incendiado! Recuou, mas o inimigo não sustentou as suas posições, tambem recuou. Os seus pretensos trophéus — as duas bandeiras imprestaveis, — não os tomou em combate.

«Barbacena preencheu o fim que se propunha: repellar a invasão. O invasor em consequencia de Ituzaingó, perde as suas vantagens, abandona o territorio invadido. Logo, considerando os resultados, Ituzaingó equivaleu para nós a uma victoria. Os argentinos fugiram; os brasileiros não; mudaram apenas de logar no sólo da Patria.»

A independencia da Cisplatina, solução final da guerra (sabem-no todos); não foi obra das armas mas da mediação diplomatica da Inglaterra. O instinto feroz do sangue cedeu ali ás conveniencias da politica internacional, cujo principal heróe seria então, não Barbacena, nem Alvear, mas o primeiro ministro inglez Georges Canning, com a solução final do tratado de 27 de Agosto de 1828. Si houve vencedor, quanto aos fructos da conquista da liberdade, esse foi, sem duvida, o Uruguai, que serviu, no caso, de *tertius gaudet*.

Póde-se mesmo dizer que, antes de ferir-se a batalha, já se achava ella resolvida pela diplomacia do gabinete; e esse foi sempre o maior receio de Barbacena.

Vejá-se na *Correspondencia* deste ultimo o officio de 23 de Janeiro, ao conde de Lages, ministro da Guerra, onde se lê o seguinte topico:

«O que por agora mais me atormenta é a lembrança de que chegando, exaggeradas ao Rio de Janeiro, as noticias que os asseclas do inimigo espalham, não venha algum mediador officioso aproveitar-se para alcançar do Imperio uma promissa paz, o que seria a maior das desgraças, tanto porque não evitaria a effusão de sangue, que deve correr em poucos dias, como porque semelhante paz serviria sómente para fazer-nos perder o fructo da victoria, si formos vencedores».

De facto, o governo argentino desde o começo da guerra queria entrar em negociações com d. Pedro I sobre o caso da Cisplatina, mas o Imperador repeliu *in limine* os bons officios do governo inglez, por intermedio do então plenipotenciario lord Ponsonby. Canning, ao encarregar este ultimo de tão delicada missão, deu-lhe a 26 de Fevereiro de 1828 as respectivas instruções e bases da mediação, a saber: 1ª cessão por parte do Brasil da Banda Oriental, mediante o pagamento

de uma indemnização pelos gastos causados com a occupação, restando-se assim a negociação entabulada entre a Espanha e Portugal ao rebentar a revolução de Cadix em 1820; 2ª declaração da independência desse mesmo territorio, tanto por parte do Brasil como das Provincias-Unidas, deixando-o em posição algo parecida com a das cidades livres da Liga Hanseatica.

Em Maio de 1828, ao entrar em negociações, Ponsonby frassou deante da negativa pe emptoria do primeiro Imperador (Schultleworth, Sir Woodbine Parisk, Londres, 1910, in-8.º, pagina 320); mas com data de 23 de Fevereiro de 1827, isto é, quando não se tinha ainda, na Corte, noticia alguma sobre a sorte das nossas armas em Ituzaingó, communicava já o governo imperial ao marquez de Barbacena, em caracter official, terem sido entabuladas as negociações diplomaticas com o ministro, inglez relativamente á cessão da Banda Oriental (*Memoria offerecida pelo visconde de Barbacena; Revista do Instituto Historico, tomo XLIX, pag. 364; Clemente Fregeiro, La batalla de Ituzaingó, pag. 101*).

Quanto ao feito d'armas, em si proprio, é força pois, concluir com Damasceno Vieira: «Estudada hoje, á luz serena dos factos documentados, a batalha de Ituzaingó apresenta o caracter de uma acção indecisa; não houve derrota do nosso exercito, mas uma interrupção de combate, uma retirada honrosa, determinada por imperiosas circumstancias occasionaes».

O proprio d. Carlos Maria de Alvear, ex-ministro da Guerra e da Marinha argentina, commandante em chefe do Exercito Republicano, foi o primeiro a reconhecer que não venceu, quando, destituido do commando do exercito por Decreto de 17 de Julho de 1827 e submettido a conselho de guerra a 28 de Março de 1828, pelo governo da sua paiz, justificou-se na sua *Exposición* de não ter podido alcançar a victoria allegando, contradictoriamente, o facto de ter tido á sua disposição apenas 6.200 homens, enquanto o effectivo de nossas forças em combate subia a 10 mil.

Os algarismos de Alvear são, porém, desmentidos não só pelo confronto dos nossos, como dos mappas authenticos argentinos sobre a qualidade e numero das forças em acção.

No tocante á organização do exercito aliado, o melhor documento de que se dispõe, observa-nos Fregeiro, no seu excellent livro, á pag. 104, nota 1, — é um fragmento das *Memorias* do general Antonio Díaz publicado por seu neto d. Eduardo Acevedo Díaz, em suas *Epocas militares de los paizes del Plata*, pags. 281-309.

De resto, a cifra total exacta do Exercito Republicano é de facil contraprova, em face da relação completa, existente na secretaria do Archivo Nacional argentino; e dos documentos e listas de revista dos tres corpos em que se dividia esse Exercito.

«Basta recorrer á brilhante nominata dos commandantes desses batalhões e regimentos, assignala o professor Fregeiro, para formar-se um claro conceito da excepcional composição de um exercito em que se encontravam reunidos os guerreiros que haviam accorrido desde o Prata ate á linha ardente do Equador, libertando povos e enchendo de admiração a meio mundo com o exemplo de suas immensas façanhas... dos milclitos vencedores de Chacabuco y Maipó, de Tucuman y Salta, de Junin y de Pichincha, de Ayacucho...»

«Alguns delles, como José Olavarria, accrescenta, tinham sabido meninos de Buenos-Aires, para ahi regressar homens feitos, nem sequer haviam tido tempo de recenear a fronte corôada de laureis o carinhoso osculo materno; outros, como Felix Olazabal, estavam destinados a renovar em Ituzaingó as proezas de Pichincha, resistindo com o seu batalhão ao forte arremesso das hostes imperiaes. Quanto ao general d. Miguel Estanislao Soler, serviu tanto a Alvear como a San Martin e póde-se dizer que foi «el nervio del ejercito», em seu periodo de formação».

O exercito da Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata (hoje Republica Argentina), registra o barão do Rio-Branco (*Ephemerides Brasileiras*, pag. 126) compunha-se de 7.644 homens de cavallaria, 1.674 de infantaria e 485 de artilharia, com 18 peças. Tinha, portanto, força quasi dupla do brasileiro, e era-lhe muito superior em cavallaria (nesta arma, a sua força era tres vizes superior á nossa).

A direita do exercito inimigo, (1º corpo) commandada pelo general Lavalleja, compunha-se de 4.545 homens de cavallaria, sendo 3.255 orientaes (regimento n. 9), dragões orientaes, cirageos libertadores, milicias de Maldonado, Paisandu, Pando, Colonia e Mercedes e esquadrao de S. José e 1.290 ar-

gentinos (regimentos ns. 8 e 16, ambos de lanceiros, e esquadra de couraceiros). Essas forças eram commandadas segundo a ordem em que vão aqui mencionadas; as orientaes, pelos coroneis Manoel Oribe e Servando Gómez, tenente-coronel Ignacio Oribe, coronel Leonardo Oliveira, tenente-coroneis Raña e Burgueño, coronel Arenas e tenente-coronel Adriano Medina; as argentinas, pelos coroneis uan Zufriategui e José Olavarría e tenente-coronel Anacleto Medina. No centro, commandado pelo general Soler, estavam 3.949 homens das tres armas: batalhões de caçadores n. 1 (Buenos-Aires, coronel Manuel Corrêa) n. 3, (Entre-Rios, coronel Eugenio Garzón) n. 2 (Orientaes, coronel d. Ventura Alegre e n. 5 (Salta e Jujui, coronel Felix Olazabal) (força dos 4 batalhões, 1.674 homens), o regimento de artilharia ligeira (Buenos-Aires, 485 homens d. Tomás Iriarte); e em segunda linha, a reserva de cavallaria (1.790 homens), composta dos regimentos n. 1 (provincias de Cuyo e Cordova, coronel Frederico Brandzen), n. 2, (coronel José Maria Paz) e n. 3 (Buenos-Aires, coronel Angel Pacheco). A esquerda, commandada pelo general Julian Laguna, era formada pela brigada de cavallaria do coronel Juan Lavalle (1.309 homens), composta do seu regimento, que era o n. 4 (Buenos-Aires, couraceiros), do de Colorados de Conchas (provincias de Buenos-Aires, coronel José Maria Vilela) e do esquadraão allemão (coronel barão Heine).

«No exercito argentino, as divisões eram chamadas «corpos de exercito», e as brigadas tinham o nome de «divisões». Era chefe do estado-maior o general Lucio V. Mancilla, e do corpo de engenheiros o coronel Trolle, francez.»

Sabendo que d. Pedro se embarcára a 24 de Novembro de 1826, para o theatro da guerra e receiando que o proprio Imperador se puzesse á frente das nossas forças em operações no Sul, foi que os Alliados resolveram collocar á testa do seu exercito o então ministro da Marinha e Guerra, na Argentina, general d. Carlos Maria de Alvear.

Este, em sua Exposición de 1827, para defender-se da accusação que lhe foi feita pelo governo de sua patria, na Mensagem de 14 de Setembro do mesmo anno, declarou só ter tido em armas 6.200 homens, occultando, muito de industria, nesses algarismos os orientaes sob o commando de Lavalleja; e ao passo que rarefaz as suas forças, exaggera no interesse proprio, as nossas, avaliando-as em 10 mil homens.

Lavalleja, diz Rio-Branco, calculou-os em 8 mil. (Carta de 22 de Fevereiro de 1827 existente em nossa Bibliotheca Nacional).

Os mappas officiaes brasileiros, remettidos ao Ministerio da Guerra, antes e depois da batalha, e os mappas argentinos que caíram em nosso poder, (um delles assignado por Ger-Espejo), dão algarismos muito differentes dos que apresenta Alvear em sua defesa.

Confrontando-se dois mappas do inimigo: um organizado no dia da batalha e o outro a 22 de Abril seguinte, verifica-se, observa Damasceno Vieira, a differença para menos de 1.710 homens — o que demonstra, na opinião do duque de Caxias que a perda dos republicanos (Resposta de Caxias ao Questionario do Instituto Historico, Revista, tomo XXIII, pagina 574) subiu a muito mais de 1.000 soldados; outros, porém, reduzem-na até a 250 homens.

Os brasileiros tiveram 242 baixas, segundo consta dos mappas officiaes.

Fregeiro, por sua vez, orçou tambem o exercito argentino-oriental em 8 mil homens, mas esses algarismos que se referem á primeira formação do Exercito Republicano em principio da Guerra Cisplatina, não traduzem a realidade sobre o effectivo das forças dos nossos adversarios no campo de batalha de Ituzaingó.

Quanto ao effectivo do Exercito Imperial que entrou em combate compunha-se, segundo os melhores dados colhidos escurpulosamente pelo barão do Rio-Branco, de 5.638 homens assim divididos: estado-maior, 25, escolta do general, 46 homens de cavallaria; infantaria, 2.141; cavallaria, 3.186, artilharia, 240.

O exercito argentino-oriental occupava as duas lombadas de oeste mais proximas do Passo do Rosario, enquanto o brasileiro tomou posição na lombada oriental. O valle, entre essas alturas, descreve ainda Rio-Branco, era cortado em quasi toda a sua extensão por um barranco ou *sanga*, que só dava facil passagem em alguns logares e seguia a direcção Norte-Sul das collinas. Foi nesse valle e sobre as duas lombadas que se deu a batalha.

A distancia entre as duas posições, (diz a legenda na plan- ta desenhada pelo capitão, depois coronel Seweloh) é no al-

canço do calibre 6, de mais ou menos mil passos». (Seweloh, *Erinnerungen an den Feldzug, 1827 gegen Buenos-Aires*; Manuscripto pertencente ao archivo Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores).

Aceita o general Tasso Fragoso a hypothese de que, na formatura em linha de batalha, o nosso exercito empregaria, tal como o inimigo, a velha tactica linear do tempo de Frederico, que foi mais tarde substituida pela ordem mixta de Napoleão, isto é, constituida por batalhões em columna apoiando outras unidades desenvolvidas, para o effecto de se acharem promptos a repellar uma carga, a preencher um vácuo, ou a tomar qualquer direcção (Colin, *Les transformations de la guerre*, pags. 22 e 101).

A pags. 287, fallando da nossa intrepida infantaria, a que o proprio inimigo não regateou os mais rasgados elogios, insiste o Autor: «Imagine-se á testa desse nucleo um general com predicaes superiores aos de Barbacena, que soubesse articular bem as suas forças, dispondo-as em profundidade, e logo se reconhecerá que outro talvez houvera sido o des- enlace da batalha. Mas Barbacena foi méro espectador dos acontecimentos; nada ordenou, e nada previu. Deixou-nos se- parados em dois blocos sem articulação e em torno dos quaes os esquadraes contrarios puderam redemoinhar a seu alve- drio. Nessas condições, comprehendendo-se qua partisse delle (cerca das duas horas da tarde), a ordem de ruptura do combate».

Ha em tudo isto, refuto, injusto criterio historico, a par de recusa á verdade dos factos.

O general Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquez de Barbacena (1772-1841), natural de Minas-Geraes, descendente de uma das mais illustres estirpes brasileiras e neto do fa- moso contractor de diamantes, havia desde menino seguido a carreira paterna das armas, assentando praça de cadete em 1786. Em 1795, servia já no posto de capitão. Como diploma- mata deve-lhe o Brasil o facto de ter a primeira nação do mundo, a Inglaterra, se antecipado em reconhecer-lhe a In- dependencia. Foi deputado á primeira Constituinte em 1823 visconde de Barbacena em 1824, ministro do Imperio e da Fazenda em 1825; e era senador pela Bahia em 1826, quando foi nomeado, por Decreto de 12 de Setembro do mesmo anno, commandante-chefe do exercito brasileiro em operações na Cisplatina, em substituição a Carlos Frederico Lecór (vis- conde de Laguna).

A 3 de Novembro seguinte, partia para o Rio Grande do Sul, levando consigo o marechal Brown, os brigadeiros Bar- reto, Soares de Andréa, Cunha Mattos, coronel Thomé Ma- deira, e sargentos-móres Ponsadilha e Silva Ferreira, no- meados com elle pelo governo imperial. Em virtude da carta imperial do dia immediato, foi elevado a marquez e confir- mado no posto de tenente-general effectivo por Decreto de 7 de Dezembro de 1826.

Tasso Fragoso mostra-se, no seu livro, inflexivel contra Barbacena, cujo proeminente papel diminui de todo, a ponto de escrever a pags. 265 da sua obra: «A impressão colhida no exame imparcial do mecanismo de nossas disposições, é que não fomos dirigidos por um general da envergadura de Caxias, ou então que não tivemos nenhuma direcção, o que se me afigura ainda mais provavel».

Nisso, foi inteiramente injusto, como o Parlamento de 1827, como certos jornaes da época e até alguns dos compa- nheiros d'armas de Barbacena, que tudo lhe negaram e o atacaram sem razão e sem provas, como passo a demonstrar.

Machado de Oliveira informa-nos que o governo havia incumbido Brown «do complexo das disposições que preparam os combates», pelo que toda especie de critica a essas ope- rações mais depressa o attinge que a Barbacena.

Era chefe de nosso estado-maior o marechal de campo Gustavo Henrique Brown, ajudante-general; o brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréa (depois barão de Caçapava); e quartel-mestre-general, o tenente-coronel Anto- nio Elisario de Miranda e Brito.

Para o inicio do combate formaram: á direita, a 1ª di- visão (general Sebastião Barreto), composta da 1ª brigada de infantaria (coronel Leitão Bandeira, 1.496 homens; e Araújo Barreto, 466); e á esquerda, a 2ª divisão (general Calado), composta da 2ª brigada de infantaria (coronel Leite Pacheco, 645 homens) e da 3ª e 4ª de cavallaria (coronel Barbosa Pita, 662 homens; e coronel Thomaz da Silva, 477). Na frente fi- cava a columna de cavallaria do general José de Abreu, barão do Serro Largo, corpo de 550 paizanos voluntarios, em grande

parte, desertores indultados, o qual se viu, por assim dizer, isolado, pois a 2ª brigada ligeira (coronel Bento Gonçalves, 352 homens), que o apoiava, passou-se logo no começo da acção, ás 7 1/2 da manhã, para o flanco direito, allegando ter os cavallos cansados.

Nossa artilharia em Passo do Rosario constava de 11 peças de calibre 6 e 1 obuz cylindrico de 6 pollegadas distribuidos em dois grupos, um de 8 á 1ª divisão e outro de 4 á 2ª; era commandada pelo coronel Thomé Fernandes Madeira, que se distinguira na guerra da Peninsula, e guarnecida de 240 homens.

A força de guarda ás bagagens, de onde foram saqueadas as nossas bandeiras, ao commissariado e hospital, sob o commando do coronel Jeronymo Gomes Jardim, compunha-se de 127 lanceiros do Uruguai (Guaranis de Missões) e de destacamentos de varios corpos.

As nossas brigadas eram formadas então de dois ou tres corpos cada uma; mas, sobretudo, os de cavallaria, estavam tão incompletos, confronta Rio-Branco, que nem um delles daria a força de dois esquadrões europeus (calculado o effectivo de um regimento de cavallaria em França, no tempo de paz, composto de 5 esquadrões, num total de 866 homens).

Barbacena tinha então 54 annos, mas sadios e rijos, da antiga tempera; e era um homem notavel pelos grandes serviços prestados á patria.

«Entre os generaes daquelle epocha, diz um dos seus biographos, parecia naturalmente indicado, não só pela sua elevada patente, como pela confiança que inspirava em virtude da energia de caracter, da insuperavel actividade, reconhecida audácia de animo varonil e reflectida bravura; sobre todas estas qualidades, era dotado de uma intelligencia clara, vigorosa, enriquecida por variados conhecimentos militares, politicos e administrativos. Na Bahia, onde servia de inspector das tropas, deixou-provada a sciencia peculiar dos detalhes da economia e do serviço interior dos corpos. Logo ás primeiras palavras, o general se revestia como um consummado profissional, cuja opinião fazia autoridade no exercito. Na pujança da idade, não só tinha a plenitude das forças para resistir a fadigas, superar o trabalho, affrontar perigos, como a intelligencia, que medita e combina as operações de guerra e as executa com acabada pericia. Era um militar da raça do marechal conde Sebastiani, que sob o Imperio foi um bravo nos campos de batalha e, durante a monarchia de Julho, um distinto diplomata e homem de Estado.

«O exercito, que o viu debaixo da metralha, audaz na refrega, impavido e calmo nos perigos, soube honrar o chefe, que o commandou com incontestavel intrepidez, dando fulgurante exemplo da coragem guerreira. No desespero d'uma victoria disputada o general, no dizer do major Seweloh, Revista do Instituto Historico Brasileiro, (t. XXXVII, 1874, part. I, pag. 399) soube com inextinguivel coragem e tranquillidade fazer uma retirada, notavel pela brilhante disposição, sempre combatendo. Si, em verdade, uma victoria completa é a gloria de um exercito, nem por isso deixa de ser uma honra saber retirar, como o marechal duque de Dalmacia fez em Toulouse, e o duque de Magenta, menos feliz, em Strasburgo.

«Si a batalha de Ituzáingó não poudo terminar por uma victoria cabal, não é, porém, menos certa que ella não tem o característico, que lhe dá o major allemão, competente juiz e testemunha presencial e insuspeita; e, sem duvida, as suas consequências foram taes, que o Imperio não teria resultado mais proficuo do triumpho absoluto.

«Tudo concorria no general de Barbacena para justificar a escolha do governo imperial.

O proprio major Seweloh, que se confessa prevenido contra o general diz: «Si a natureza alguma vez concedeu a algum mortal todas as qualidades que habilitam para os altos cargos, o Marquez de Barbacena estava, sem duvida, nesses condições. Brasileiro de ardente patriotismo, tinha o caracter inglez, por assim dizer predominante nas veias; amava a justiça, estava possuido das melhores intenções; tinha o maior desejo de tornar feliz sua patria; nobres sentimentos achavam-se como que occultos sob um exterior frio e comedido; tinha uma vontade forte, um caracter resolutivo. Era dotado de um espirito penetrante, de arrebatadora eloquencia, de um exterior vantajoso, de nobreza d'alma ajudada pela bondade do coração.

«Eis ahi, na sua realidade, conclue, o homem que os adios politicos do momento desfiguraram aos olhos da gera-

ção sua contemporanea e cujo caracter verdadeiro cumpre á Historia reivindicar e a posteridade confirmar calma e imparcial em seu juizo definitivo e supremo.

Attentando para a gravidade da commissão de que se via incumbido e pesando bem o sacrificio voluntario a que se condemnava em nome da patria e do dever, foi o seu primeiro cuidado trazer ao Imperador uma exposição fiel, ou memorial do estado do criminoso abandono, de franco descalabro em que foi encontrar em Sant'Anna do Livramento o nosso exercito — «mú, descalço, privado de munições de bocca e de guerra e de remedios, não tendo cavallos, com o soldo em grande atrazo e reduzido, ha um anno, á mais humilhante defensiva (Memorandum n. 1 do Marquez de Barbacena ao Imperador, datado de 2 de Outubro de 1826; e Officio em resposta do ministro da Guerra, conde de Lages, datado de 20 de Outubro seguinte).

Essos dois documentos, por si sós, salvam de toda e qualquer responsabilidade o commandante-chefe brasileiro: Deities se vê que o seu plano de campanha era expulsar o inimigo além do Uruguai, occupar a provincia de Entre-Rios e obrigar a Confederação Argentina a solicitar a paz, sem nenhuma possibilidade de renovar hostilidades. Para esse fim, reclamava um effectivo de 15 mil homens em armas, dos quaes 2.500 para as fronteiras, 7.500 em marcha contra o inimigo, 200 no Sorrito, 3.700 em Montevideo e 1.100 na Colonia; uma reserva de 4.000, o indispensavel armamento e 6 milhões de cruzados para as despesas de um anno. Exigiu ainda:

- 1º) que a autoridade do general em chefe não fosse partilhada;
- 2º) que lhe fosse dada a autonomia para premiar ou castigar promptamente;
- 3º) que as forças de mar operassem em boa harmonia com as de terra, secundando-as e facilitando-se as communicações;
- 4º) communicação do Rio Grande com a Corte;
- 5º) reserva do soldo para tres mezes na Caixa Militar;
- 6º) exercito preparado até o fim de Dezembro;
- 7º) divisão das presas feitas em Entre-Rios, proporcionalmente, com as tropas occupantes.

Esse plano, que em nada, pôde-se dizer, foi attendido, a despeito do recrutamento e conscripção forçada levados a effecto maxime nas provincias do Ceará e Minas, diz bem evidentemente o grão de sciencia militar de quem o traçou; e si fosse executado á risca pelo governo; si outro houvesse sido o ministro da Guerra de então, outro teria sido o desfecho da lucta. Mas o conde de Lages preferiu fechar os olhos á clari-videncia da verdade dos factos, e sem querer comprehender a altura e a gravidade da situação, limitou-se a contestar em seu referido Officio de 20 de Outubro de 1826 que o general nomeado não iria «concentrar um exercito ameaçado de completa anniquillação», quando esse estado de desorganização e fraccionamento do nosso exercito no Sul era geralmente conhecido e fazia objecto das queixas ao proprio governo imperial; não se comprehendia, pois, que o desconhecêsse o proprio gestor dos negocios da guerra. E dahi por deante, limitando-se a prometter apenas, fez-se sempre sondo aquelle ministro aos instantes e urgentes requisitorios de Barbacena, vendo-se este na contingencia de amindar a sua correspondencia particular e official ao Imperador, e de lançar mão até dos bons officios de conhecido aulico do Paço, conselheiro Francisco Gomes da Silva, o Chalaca.

Tanto de Santa Catharina, como do Rio Grande, expôz minuciosamente ao governo todos esses factos; e o ministro, advertido com antecedencia, nada fez, sabendo perfeitamente que tudo fazia ao nosso pequenino exercito cada vez mais rareado pelas deserções.

De 1º de Janeiro de 1827 por deante, o Marquez teve affinal de reorganizar-o ás pressas, de qualquer fórma, para impedir a invasão por Bagé.

A Historia é hoje dado inquerir, quasi um seculo após, si com menos de 6.000 homens, apenas, sem meios de mobilização, sem soldo, viveres, munições, armas, cavallos, fardamento, medicamentos, curtindo fadiga, as intemperies, fome e peste, — era possivel a qualquer um general dos nossos tempos fazer mais do que fez Barbacena até travar a batalha, do Passo do Rosario e a consequente retirada estrategica para o Passo do S. Lourenço.

Barbacena revelou o seu grande espírito de organizador e tático, arrancando o nosso minguido corpo de tropa das tres armas, de cerca de tres mil homens, ao «matadouro do exercito» da Capella de Sant'Anna, onde o deixara inactivo perto de um anno o brigadeiro Francisco de Paula Damasceno Rosado e onde o guardava a ameaça de ver-se esmagado, de um momento para outro, pelas forças, tres vezes superiores, do inimigo invasor. Partido de Durasno, chegou este a atingir a cidade de S. Gabriel, salva pela vanguarda do general barão do Serro Largo, ali chegado a tempo de livrar a povoação do incendio, que já havia destruido tres edificios.

A situação do nosso exercito era então muito precaria, arriscado como estava á offensiva de Alvear, fragmentado, em dois corpos distanciados um do outro obra de 80 leguas em uma região sulcada de rios caudalosos e terrenos sumamente accidentados.

O segundo corpo, composto de uns 2.500 homens se encontrava nas fronteiras do Jaguarão sob o commando do marechal de campo Gustavo Henrique Brown. Era intuito de Alvear, manifestado em sua Exposición ao governo, collocar-se entre este ultimo e Barbacena e batel-os separadamente; mas a habilidade do general-chefe brasileiro frustrou-lhe completamente esse plano.

Durante 14 angustiosos dias de «marchas forçadas e atrevidas, quasi á vista do inimigo e estando os postos avançados em constante tiroteio», executando a 28 de Janeiro a parte mais difficil dessa marcha — a travessia do passo do rio Camacuan, não obstante as chuvas torrenciaes e a enchente que inundava toda aquella região, por onde a nossa artilharia teve de passar em balsas de couro, chegava enfim a 2 de Fevereiro ao arroio das Palmas, onde se operou a junção com Brown.

Barbacena, portanto, não só reorganizou, improvisou por assim dizer, o nosso exercito, como o salvou, elle sózinho, da ruína certa e completa, si Alvear levasse a effeito a sua tactica.

E' o proprio adversario quem, sem reboço, o elogia, por isso, em sua referida Exposición: «Então (confessa Alvear) tomou o Marquez uma resolução que lhe faz muita honra, não só pelos conhecimentos militares que revela, como pela difficil posição em que o haviam collocado as manobras do seu contrario.»

Fregeiro, sempre competente e consciencioso, fez-lhe a respeito os maiores encomios, enquanto severamente critica a Alvear, reconhecendo que este se viu frustrado e vencido em tactica por aquella.

Quanto ao supposto ardil de Alvear em attrahir o nosso exercito ao Passo do Rosario, simulando uma retirada intempestiva, deixou Tasso Fragoso inteiramente resolvido esse ponto: «Muitos argentinos e brasileiros viveram largo tempo nessa crença illusoria, até que começaram a publicar-se as memorias de certos actores daquello drama.

«Logo, porém, que vieram a lume os diarios de Brandsen e de Pacheco e os depoimentos de Antonio Diaz, já não pôde ninguém prestar a minima fé aquellas explicações forçadas posteriormente pelo general em chefe para se enaltecer.»

O proprio Baldrich (*op. cit.* pag. 330) repelle-as nestes termos: «De todos estes antecedentes friamente expostos parece que o general Alvear teve, realmente, o proposito de passar para a margem esquerda do Santa Maria e dar, ali, em lugar apropriado, batalha a Barbacena, idéa que, é possivel, abandonou quando se convenceu do máu estado desse rio e da proximidade do inimigo, que o teria tomado, segundo a locução vulgar, com a mão na massa.

Clemente Fregeiro cita ainda a respeito o desmentido que de si fez o proprio Alvear em 1837 em um certificado passado ao coronel Eugenio Garzon, com quem teve, aliás, occasião de confabular o nosso glorioso Caxias, sobre o combate de Passo do Rosario.

A permanecer encurralado em campos exhaustos, com os cavallos cansados e sem forragem ou ser obrigado a sahir de tão precaria posição, mediante grandes rodeios, preferiu o general argentino cruzar o Passo antes de Barbacena; e já o havia feito em parte, quando se viu surpreendido pelas nossas avançadas e obrigado a dar combate.

Não foi, portanto, o inimigo quem escolheu adrede o campo de batalha, (que, aliás, pelo quebrado e accidentado do terreno não lhe era quasi nada favoravel), impondo-nos a sua acceitação; mas exactamente o inverso foi o que se deu, devido, em parte, ao precipitado alvitre seguido pelo conselho dos generaes para esse fim convocado por Barbacena, e não a um supposto erro individual deste, como querem alguns publicistas menos informados.

Quanto á direcção tactica de Alvear, relembra o Autor as insuspettas palavras do general argentino José Maria Paz (Renacimiento, pag. 44):

«O exito final de Ituzaingó deve-se mais ás inspirações individuaes do momento para tirar proveito dos descuidos do inimigo, do que ás disposições tacticas do general Alvear, que não tomou nenhuma. Ituzaingó poderia bem chamar-se a batalha das desobediencias: alli todos vencemos, guiados pelas nossas proprias inspirações».

Mas d. Carlos de Alvear não dirigiu, nem venceu absolutamente essa batalha. Quem no-lo diz são os mesmos argentinos, é o professor Clemente Fregeiro no prefacio de seu livro, quando lhe nega o direito ao monumento a elevar-se ao vencedor de Ituzaingó, para o qual o deputado por Buenos-Aires, general Lucio V. Mancilla reclamava em 1888 do Congresso a elevada somma de 100.000 pesos. Fregeiro propoz em seu brilhante editorial publicado em La Patria, de 15 de Agosto de 1888, se consagrasse esse monumento pura e exclusivamente — «Al ejército argentino vencedor en Ituzaingó». E definiu bem:

«Ituzaingó, es una batalla del genero de esas que los tradistas llamam batalla de soldados, que un general puede ganar pero sin merito, alguno de su parte».

De facto, toda a acção tactica do inimigo dirigida, aliás, por Lavalleja, se reduziu a loucas e successivas cargas de cavallaria, rechassadas sempre pelos nossos heroicos quadrados, como essa, impellida pelo proprio Alvear, e que custou a morte ao mallogrado coronel francez Brandsen.

Ituzaingó, foi, por isso, ainda a batalha dos sacrificios. Ao de Brandsen, compete-nos oppôr, da nossa parte, o de Serro Largo, a cuja memoria Rio-Branco levantou o mais alto preito de homenagem civil, traçando-lhe a biographia.

Mas não se comprehende a victoria de um exercito decapitado, como a quer Fregeiro, isto é, á aventura, sem um chefe, sem orientação superior da batalha, sem disciplina, sem obediencia ás leis da guerra justa continental e reguladas pelos Congressos e Convenções de Direito Internacional, que prohibem formalmente que os actos de belligerancia propriamente dita sejam substituidos por estratagemas da mais inqualificavel caudilhagem.

Não ha victoria, nem ha trophéos, sem combate regular, com as armas na mão, em face do direito dos povos cultos. E foi precisamente com o concurso das duas armas desleaes — o incendio ao campo da lucta e o saque clandestino, promovidos por Lavalleja e Lavalle ás nossas munições de reserva, como ás nossas bandeiras, que o inimigo, nos obrigou, após 6 horas de lucta renhida, á retirada honrosa do campo, suspendendo a acção, quando os prenuncios decisivos da victoria já começavam a desenhar-se e a sorrir em nosso favor.

De facto, confirma Baldrich a Machado de Oliveira, na ultima phase da batalha, quando os nossos chefes já se festejavam pela victoria proxima, deante da vantagem, levada pela divisão Barreto sobre o inimigo, eis que as forças de Lavalleja atearam fogo ao macegal em redor da cochilla em que assentava a mesma posição.

O ardil do incendio, que nos ameaçava destruir completamente, ficando os argentinos, a barlavento das chammas, com as suas linhas o operações dissimuladas pelos espessos rolos de fumo, foi um signal evidente de fraqueza e um meio indigno de salvação, em que a valentia se escondeu por detrás das labaredas. E' que temiam os nossos adversarios a chegada de Bento Manoel, de um instante para outro, com a sua reserva de 1.200 homens de cavallaria; e que isso viesse decidir de chofre a sorte das armas a nosso favor. Da carta de Barbacena a Cunha Mattos se vê claramente que o inimigo estava prestes a abandonar o campo, quando começou a lavrar o fogo, que, provocando a deserção em massa dos nossos, veio reanimá-lo inteiramente, fazendo-o mudar de resolução.

Deram ao incendio, diz muito bem Damasceno Vieira, o papel de concluir a batalha, sem risco de suas vidas.

Quanto ao saque das nossas bagagens e munições de reserva, assim o descreve Machado de Oliveira, (pag. 557): «Depois de repellido a linha do flanco esquerdo do inimigo pela brigada do coronel Pita, rompeu forte columna dos alliados pela encosta que ficava á sua espalda e pôde despercebida por nosso exercito ganhar a estrada de São Gabriel, por onde des-cuidadamente vinham os transportes a reunir-se ao mesmo exercito; e encontrando-os a meio caminho, assenhoreou-se delles sem que fizessem a menor resistencia, sem disparar um tiro, pois que os proprios conductores (127 lanceiros do

Uruguai, guaranis das Missões) ou fugiram apenas reconheceram o inimigo, ou sociaram com elle na pilhagem. Assim, por modo tão estranho quão indecoroso, viu-se o exercito privado inteiramente da sua reserva de munições de guerra quando mais precisava dellas. Esse foi o verdadeiro motivo da retirada honrosa de Barbacena.

O inimigo, apesar de ter quasi o dobro das nossas forças, não nos levou fóra do campo de batalha, sinão porque nos faltaram as munições» (Informações de 29 de Outubro de 1879, do general Emilio L. Mallet ao visconde do Rio-Branco, manuscrito).

«A's 2 horas da tarde, diz o barão do Rio-Branco, cujo precioso archivo nos fornece estas informações, não havia mais que 8 ou 12 cartuchos por patrona ou cofre de artilharia, e os dous exercitos continuavam immoveis, cada um na posição que occupava ao começar a batalha. O Marquez de Barbacena fez soar então o toque de retirada».

«A retirada do exercito, justificou Machado d'Oliveira, era pois inevitavel para que se não expuzesse elle ás cruéis vicissitudes de um desbarato, que era facil prevêr logo que o inimigo, reconhecendo o seu estado de desarmamento, e com isso a inefficiencia da sua brava infantaria, ousasse acommettel-o: e o signal da retirada soon do centro, onde, por ultimo, se collocára o general em chefe; e foi respondido ao mesmo tempo de todos os pontos occupados pelo exercito não sem alguma extranheza da sua ala direita, que, insciente dos revezes da esquerda, e da tomada dos transportes, animosa, esperava antes pelo de avançar».

A infantaria não tinha mais um cartucho; (informa-nos o coronel Seweloh); uma carreta com munições que salvamos perto do campo de batalha podia fornecer alguma munição para a infantaria, mas em vez dos cartuchos só encontramos pólvora; não se podia mais pensar em resistir. Um official aconsellhou ao Marquez que tomasse o melhor regimento de cavallaria e resguardasse a sua pessoa. Barbacena regeitou a proposta com desprezo.

Sem pretender refutar á critica feita pelo Autor sobre a estrategia e tactica brasileiras, em Passo do Rosario, pois não desejo claudicar em seára alheia, advertirei apenas não ser plausivel a simples hypothese do Autor do que a velha *ordem linear*, á Frederico, de formatura em combate fosse exclusivamente a empregada pelo marechal Brown, (seu verdadeiro nome era de origem allemã Braun, e foi anglicanizado), pois tendo este servido no Velho-Continente como commandante de um dos batalhões dos exercitos de Bonaparte, e sido contractado em Londres para exercer as funções de instructor geral das nossas tropas, como seu chefe do estado-maior, e encarregado do complexo das disposições preparatorias da batalha de 20 de Fevereiro, é muito mais provavel que Brown recorresse á *ordem mixta*, ou de Napoleão, como seu ex-official commandante de batalhão que fóra.

Além disso, Tasso Fragoso objecta que, si tivéssemos t'lo por general-chefe em Ituzaingó um Caxias, outro seria o desenlace da acção.

Mas é o proprio Caxias quem, respondendo ao Questionario feito pelo Instituto Historico, sobre a batalha, reconheceu não ser possivel ao Marquez de Barbacena tentar outra vez a sorte das armas enquanto não pudesse refazer-se das munições, cavallada e animaes que tiravam a artilharia; e por isso, acrescenta, fez bem em ordenar a retirada em direcção do S. Sepé».

Não houve victoria alguma dos alliados platinos, pois a acção de Passo do Rosario não foi decisiva, nem completa. Não houve sequer presas, o que deu ensejo á censura feita a Alvear por seus proprios soldados; e, além disso, até o numero de baixas foi maior do dobro do lado do inimigo que do nosso. E' assim que, na parte do chefe do estado-maior general Mancilla consigna-se para o exercito platino o numero de 500 baixas, ao passo que a nossa relação official corresponde a 242 baixas, ou seja monos de metade.

Quanto ao saque das nossas bandeiras que, por muito tempo, estiveram guardadas na Cathedral Metropolitana e so encontram no Museu Historico Nacional, de Buenos-Aires, sob o distico — «Tomadas en la batalla de Ituzaingó» está hoje, depois da publicação do livro de Macedo Soares — Falsos trophéos de Ituzaingó, completamente pulverizada esta lenda forjada, em seu proveito e defesa propria, pelo proprio Alvear.

E' assim que Fregreiro reconhece que essas bandeiras não nos foram tomadas a 20 de Fevereiro, no campo da lucta: «Ademais, quéda probado que el coronel Lavalle fué el captor

del 5 al 11 de Febrero de esas quatro insignias» (Conferencia na Junta de Historia y Numismatica, publicada em La Nación, de Buenos-Aires, de 5 de Junho de 1920).

Nem as Partes officiaes de Barbacena e Brown e a demais documentação brasileira fazem referencia alguma a tão importante assumpto. Mas hoje está irrefutavelmente provado e reconhecido até pelos escriptores argentinos, depois da publicação da Autobiographia de Alejandro Danel, inserta na Revista Nacional, de Buenos-Aires (anno III, n. 27), que essas bandeiras foram saqueadas logo ao sahirem as ditas bagagens de Sant'Anna, por seus proprios conductores das nossas bagagens, que vinham á retaguarda do exercito, e com consideravel atraso, lanceiros uruguaioes, guaranis das Missões, uns quinze dias antes da batalha; e vieram assim cair em mãos do referido Danel, ajudante de ordens de Lavalle, que «sigilosamente» as entregou a seu coronel, e por sua vez, foram conduzidas pelo coronel José Maria Aguirre a Rivadavia.

Compare-se a respeito o que dizem Seweloh e Barbacena. Machado d'Oliveira equivocou-se lamentavelmente a respeito; e isso, em grande parte, motivou não ter sido desfeita ha mais tempo a fabula heroica de Alvear sobre a tomada dos nossos trophéos, que foi antes propalada mesmo por escriptores brasileiros.

Interrompida a batalha, retirámo-nos com o grosso das nossas forças intacto, sem sermos sequer perseguidos, senão muito frouxamente pelo inimigo que, por sua vez, se retirou igualmente do theatro da lucta sem conquistar, portanto, nem occupar militarmente essa região.

Após a victoria naval do capitão Norton, o governo das Provincias-Unidas do Rio da Prata vendo-se embaraçado para proseguir a Campanha Cisplatina, foi o primeiro a tomar a iniciativa de mandar ao Rio de Janeiro, sob os auspícios da Inglaterra, o seu representante diplomatico para negociar a paz que foi acceita pelo governo Imperial e subscripção finalizada em virtude do Tratado de 27 de Agosto de 1828. As clausulas dictadas pelo Brasil foram antes as de um vencedor, que as de um vencido: tanto é verdade, assignala o general Torres Homem, em seus Annaes das Guerras do Brasil com os Estados do Prata e Uruguay, pags. 154 — que o Imperio do Brasil não se sentia diminuido em seu poder militar pela jornada de 20 de Fevereiro.

E' que Ituzaingó não foi uma victoria nem uma derrota para ambas as partes; foi, repetimos — apenas uma batalha interrompida.

Releva ponderar ainda, com Affonso Celso em seu trabalho citado, pag. 133, que o Parlamento em lucta com d. Pedro I. negára meios de acção a Barbacena, — além de general, homem politico com muitos adversarios. «As paixões da época tornaram Ituzaingó um instrumento de partido, convertendo a retirada num desastre que exaggeraram deturcando a realidade. Essa versão faccionaria e inveridica prevaleceu em virtude da odiosidade crescente contra d. Pedro I. Quem examinar imparcialmente os factos reconhecerá que Barbacena cumpriu o seu dever e não foi derrotado.

«A tradição contraria não passa de um erro repetido. De Ituzaingó não provém desdouro, mas honra para o Brasil.

«A paz celebrada no anno seguinte não se derivou dessa batalha.

«Como já assignalámos, foram os argentinos que a pediram, mandando ao Rio emissarios que a principio d. Pedro I recusou receber. A ultima e estrondosa victoria na guerra, a do Monte-Santiago, coubera aos brasileiros. Mas a Inglaterra interveio.

«Sob a pressão de difficuldades internas e das oriundas da successão ao throno portuguez, arcando com violenta opposição que exigia a terminação das hostilidades, d. Pedro aceitou uma solução conciliatoria e altamente politica de que já se cogitára antes de Ituzaingó. A antiga Cisplatina não ficou pertencendo a nenhum dos contendores».

Para concluir este despretencioso estudo bibliographico, direi em synthese:

O livro de Tasso Fragoso, salvo os reparos que ahi ficam, feitos com o melhor espirito de sinceridade e reivindicacão da verdade historica, é, não obstante, um trabalho de merecimento que honra, illustra e exalta o nome do seu autor, figura de destaque, dentre a brilhante pleiade dos nossos generaes historiadores dos gloriosos annos militares brasileiros.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal, e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. general Abilio de Noronha.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. coronel Teixeira de Freitas.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. general Santa Cruz, chefe de seu Estado Maior, no embarque do Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica que seguiu hontem para o norte do paiz.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputado José Augusto, candidato escolhido para presidir o Estado do Rio Grande do Norte, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar em seu desembarque e o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario; conego Mello Lula, da diocese do mesmo Estado, que de passagem pelo Rio de Janeiro, foi visitar e levar pessoalmente os seus cumprimentos ao chefe do Estado; e Dr. Lemos Brito para agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe transmitiu por occasião da passagem do seu anniversario natalicio.

— Ainda por motivo do acto do governo, concedendo as honras de principes herdeiros do soberano aos cardões, na precedencia do cerimonial diplomatico, o Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de congratulações dos Srs. monsenhor Amador Bueno, por si e pelas associações do Asylo Izabel; Julio José da Silva, Alvaro Pinto Ribeiro, Francisco Leoncio de Medeiros e Joaquim Corrêa Novaes, pela Conferencia de N. S. da Luz da Sociedade de S. Vicente de Paula, que funciona na matriz da Luz; e dos Srs. Jorge Ramos, Pinhão Seccioso, Rubem Carvalho, C. Mattos, O. Ramos, Oliveira Aguiar, R. Leite, Alfredo Pereira e Tarquinio Lima.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. A. Nogueira, presidente do Centro Republicano Doutor Edgard Romero, de Irajá, comunicando com grata satisfação haver sido S. Ex. aclamado presidente de honra do referido centro, por proposta do patrono da mesma associação politica.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, foi endereçado o seguinte telegramma:

«Rio — Apresentando respeitosa saudação, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que o Conselho Municipal, por proposta do intendente Alberto Beaumont, approvou em sessão de 23, uma indicação apresentando votos e aplausos ao acto do Governo Federal, e dando o Conselho Nacional do Trabalho. — Alberto Beaumont, 1º secretario.»

A Caixa de Amortização fará incinerar hoje, ás duas horas, nas fôrmas da casa de machin s do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Dourado, 313.492 notas do Thesouro, na importância de 290.447:79 \$, provenientes de resgate das operações da Carteira de Redescuento do Baico do Brasil.

O acto, que será publico, se realizará na presença dos Srs. ministro da Fazenda, presidente do Banco do Brasil, membros da Junta Administrativa da Caixa e do conselho fiscal do banco, director da Contabilidade do Thesouro e inspector da mesma caixa.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Crefeld*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Bilbo*, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Hubat*, para Par naquá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Atalayr*, para Vict ria, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Latetia*, para Lisboa, Vigo e Bordéas, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Comman'ante Alcido*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespêra da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; calxas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — bom, sujeito a alguma nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fresca; em ascensão de dia; maxima, entre 26°0 e 28°0.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo — bom, sujeito a nebulosidade, salvo á noite, que, de instavel, passará a bom.

Temperatura — noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 25: bom.

Estados do sul — Tempo — bom em toda a parte, nublado no Rio Grande.

Temperatura — em ascensão.

Ventos — do norte, frescos no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 24):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel á noite e parte da manhã, passando, após, a bom, com nebulosidade. A temperatura foi ainda fresca á noite, subindo ligeiramente de dia: a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal, foi: maxima, 24°7 e minima, 16°0. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24):

Zona norte — Tempo bom. Choveu esta manhã e hontem, em Caetitê, Choveu hontem, em Ondina. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e Ceará.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura declinou. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona sul — Tempo bom. A temperatura declinou em S. Paulo e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Geou esta manhã, em Guarapuava e Palmas. Choviscou esta manhã, em Santos. Choveu e choviscou hontem, em algumas localidades desta zona, sendo as chuvas acompanhadas de granizo em Santa Maria e Porto Alegre.

Menores temperaturas — 0°6 em Palmas e 2°7 em Poços de Caldas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24: — 42mm em Grão Mogol e 25mm em Arassuaçu.

Estado do mar na costa do paiz: — Espelhado, em Florianopolis; vagas, em Santos e Paranaguá; pequenas vagas, em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: barra do Corda, Grajaú, Therzina, Sobral, Quixeramobim, Aquidauana, Bella Vista e Carmo. Ha mais de 30 dias: S. Francisco (Minas) e Pirapora.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba: — Subindo em Jacarehy e Pindamonhangaba e baixando em Cachoeira e Barra do Pirahy.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h. 30m.): — Cor. NNE á superf. vel. max., 2m2; quadr. S. vel. max., 1m8 a 450m.; quadr. W. vel. max., 14m4 a 3.000m.; onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.900 metros.

Em Mendes (ás 9h 30m.): — Cor. N. á superf. vel. max., 1m6; cor. N. á 350m. vel. max., 8m6; W. vel. max., 9m4 a 1.800m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.230 metros.

Em Franca (ás 9h 30m.): — Calma á superf. Cor. S. a 600m. vel. max., 5m5, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.077 metros.

Em Santos, Curitiba, Campos e São Paulo dos Agudos, não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Cuyabá não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1923

Zona Norte — Tempo bom. Choveu esta manhã e ontem, em Caetité. Choveu ontem, em Ondina. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e Ceará

Zona Centro — Tempo instavel. A temperatura declinou. Choveu e chuveu esta manhã e ontem, em diversas localidades desta zona

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura declinou. Choveu em S. Paulo e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Geou esta manhã, em Guapuava e Palmas. Chuveu esta manhã em Santos. Choveu e chuveu ontem, em algumas localidades desta zona, sendo as chuvas acompahadas de granizo em Santa Maria e Porto Alegre.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão(X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal(X).....										
Parahyba.....		25.1	—	SE	4	0	—	B. (c. manhã)	28.2	19.8
Recife (X).....										
Pão de Assucar(X)...										
Aracaju.....	763.5	26.0	-0.6	NE	3	4	—	B.	27.9	21.5
Bahia.....	61.6	25.0	-1.0	N	2	5	—	I. ns. (ns. o. m.)	28.0	22.0
Caetité.....	61.7	20.0	-1.0	SE	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	21.0	13.0
Januaria.....	61.5	22.0	-1.0	C	0	10	—	I.	30.0	21.0
Bello Horizonte(X)...										
Theophilo Ottoni...	62.5	18.5	-1.0	—	—	10	—	I. (c. manhã)	20.0	19.0
Uberaba.....	64.0	16.0	—	C	0	8	—	B. (o. manhã)	21.0	8.0
Caxambu(X).....										
Poços de Caldas.....	66.2	11.6	-2.2	E	1	3	—	B.	19.0	2.7
Goyaz.....	—	23.0	-2.0	C	0	10	—	I.	27.0	12.0
Santa Luzia.....	—	16.4	-1.0	S	4	8	—	B. (ch. manhã)	27.1	12.2
Cuyabá.....	59.5	20.0	1.0	SE	1	4	—	B. (ut. manhã)	25.0	19.0
Corumbá(X).....										
Victoria.....	62.8	22.0	1.0	C	0	10	Chão.	I. (ch. manhã)	24.0	19.5
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	64.0	18.9	-0.8	C	0	7	Chão.	I. (l. n. manhã)	23.2	14.8
Campos.....	64.1	20.0	-4.0	C	0	10	—	M. ch. (ch. man.)	28.0	17.0
Friburgo.....	64.3	14.0	-1.0	C	0	10	—	I.	21.0	11.0
Petropolis (X).....										
Rezende.....	63.0	18.0	3.0	C	0	9	—	B. (b. o. man.)	26.0	10.0
Cabo Frio.....	63.0	20.0	0.0	C	0	10	Chão.	I. (o. manhã)	23.0	17.0
Therzopolis.....	62.5	14.5	-1.0	N	1	10	—	I. (b. manhã)	16.5	7.0
S. Paulo.....	64.4	12.0	-1.0	E	1	10	—	I.	21.0	10.5
Santos.....	64.5	20.0	2.0	SE	2	2	Vagas.	B. (ch. manhã)	22.0	16.0
Paranaguá.....	64.0	16.0	0.0	C	0	2	Vagas.	B. (b. manna)	19.0	14.0
Guarapuava.....	—	12.0	3.0	W	1	0	—	B. (b. ge. m.)	18.0	6.0
Curitiba.....	65.4	11.0	0.0	SW	2	8	—	B.	18.0	9.0
Florianopolis.....	64.9	15.0	-0.6	C	0	3	Espelhado.	B.	23.8	13.4
Lages.....	—	8.4	0.0	N	3	1	—	I. n.	—	6.0
Porto Alegre.....	64.0	11.0	-4.0	C	0	9	—	I. n.	23.0	12.0
Uruguayana (N).....										
Montevideo.....	63.1	13.0	1.0	W	2					
Buenos Aires.....	63.2	10.0	0.0	N	2					
Passa Quatro(X)....										
Araxá.....	63.8	14.0	—	C	0	10	—	I. (b. manhã)	24.2	7.6

Estado do céu em decimios de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	23.2	14.2
Bangu.....	0.0	23.3	16.2	Gavea (X).....			
Niteroy.....	0.0	23.0	16.0	Deodoro.....	0.0	24.2	15.0
Rio Comprido.....	—	24.7	16.4	Corcovado: Temp. do ar: 16.4.			
Engenho de Dentro(X).....				Hum. relat. 96 %. Vento: Sul.			
Penna.....	0.0	23.8	15.7	F. rca: 8 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 61ª loteria do plano 26, 191 extracção do anno de 1923, realisa ta em 24 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

33.517.....	200\$000
52.842.....	20.000\$000
1.411.....	100\$000
54.447.....	100\$000
25.622.....	100\$000
10.543.....	100\$000
33.563.....	200\$000
55.464.....	200\$000
977.....	100\$000
28.458.....	200\$000
61.172.....	200\$000
44.624.....	200\$000
16.170.....	100\$000
26.166.....	100\$000
28.313.....	500\$000
30.404.....	2.000\$000
5.026.....	100\$000
38.269.....	200\$000
49.306.....	100\$000
55.840.....	100\$000
17.279.....	500\$000
49.777.....	100\$000
57.278.....	100\$000
14.574.....	100\$000
65.266.....	200\$000
53.570.....	200\$000
66.392.....	100\$000
65.364.....	3.000\$000
11.695.....	100\$000
58.463.....	100\$000
10.944.....	100\$000
66.380.....	200\$000
48.302.....	200\$000
68.688.....	100\$000
38.754.....	500\$000
12.438.....	100\$000
48.818.....	100\$000
67.492.....	200\$000
34.083.....	100\$000
4.587.....	1.000\$000
63.274.....	200\$000
66.984.....	200\$000
52.319.....	200\$000
56.923.....	200\$000
13.149.....	100\$000
29.287.....	200\$000
51.062.....	200\$000
1.628.....	100\$000
59.987.....	200\$000
6.718.....	200\$000
68.917.....	100\$000
29.906.....	100\$000
62.208.....	100\$000
33.012.....	100\$000
6.290.....	100\$000
36.482.....	100\$000
32.709.....	200\$000
19.625.....	100\$000
40.774.....	100\$000
18.295.....	100\$000
65.665.....	100\$000
24.576.....	100\$000
69.481.....	100\$000
2.557.....	200\$000
36.456.....	100\$000
19.385.....	100\$000
42.451.....	200\$000
32.443.....	100\$000
65.869.....	100\$000
44.925.....	200\$000
40.477.....	100\$000
7.429.....	100\$000
50.313.....	200\$000
56.235.....	200\$000
11.518.....	1.000\$000
67.281.....	100\$000
4.553.....	100\$000

46.783.....	100\$000
8.442.....	100\$000
18.373.....	100\$000
47.915.....	200\$000
21.706.....	200\$000
22.931.....	200\$000
52.431.....	100\$000
6.332.....	500\$000
36.577.....	100\$000
742.....	500\$000
4.172.....	200\$000
13.216.....	100\$000
47.581.....	100\$000

Approximações

52.881 e 52.893.....	300\$000
65.363 e 65.335.....	200\$000
30.473 e 30.405.....	100\$000
4.586 e 4.588.....	100\$000
11.517 e 11.519.....	100\$000

Dezenas

52.891 a 52.890.....	40\$000
65.361 a 65.370.....	3\$000
30.401 a 30.410.....	20\$000
4.581 a 4.590.....	20\$000
11.511 a 11.520.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 82 tem 45, e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.376

Sociedade Anonima Frera, estabelecida em Trieste, Italia, representada por Corrado Frera, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Frera», disposta em um desenho de fantasia circundado por uma faixa, tendo ao centro o emblema da Italia. Esta marca, que não varia em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir bicycletas, motocicletas e artigos semelhantes, bem como as suas respectivas partes e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Leclerc & C., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 20 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 19.591

A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 63, com fabrica de perfumarias apresenta a marca acima que consiste em rotulo perfurado de phantasia em forma circular vendo-se no centro envolvido em um circulo arabesco a palavra «Perfume» e sob esta a denominação característica «Judith». A referida marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir as seguintes perfumarias: loção, óleo, extracto, brilhanti a, nó de arroz, sabonete, agua de Colonia, agua de toilette, agua deatificia, crene e talco. Capital Federal, 10 de agosto de 1923. 10/8/1923. (Sobre uma estampilha de 600 réis). — A. O. Tarré.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 10 de agosto de 1923. Registrada sob n. 9.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1. de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.430)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 3.815 e 3.853

Certifico que as marcas «Pomada Canadiana» e «Crème Aura», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil oitocentos e quinze e tres mil oitocentos e cincoenta e tres, pertencentes á firma A. Santos, foram devolutamente transferidas par J. Abreu, seu successor, tendo sido feita a como tente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de quatro de junho ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 25 00). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.319

Certifico que a marca consistente na figura de uma mulher com tres peras, que distingue vinhos, azeltona, etc., do commercio de Antonino & Salvador Messias, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil trescentos e de nove, foi depositada nesta Junta em vinte e sete de março ultimo, depois de cumpradas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 25 00). Visto. J. C., em 23 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Rerchedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1923.....	9.496:413:508
Renda arrecadada em 24 de agosto de 1923.....	583:513:875
	9.999:927:383
Em igual periodo de 1922..	7.902:413:495
Diferença para mais em 1923.....	2.097:513:888

Alfandega do Rio de Janeiro]

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 24:

Em ouro.....	95:514:905
Em papel.....	134:336:508
Total.....	229:850:513

Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	6.026:695:333
Em igual periodo de 1922...	5.759:634:880
Diferença a maior em 1923..	267:06:453

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA

METALLICA			
Praças	90 d/v.	A' vista	
Sobre Londres.....	4 15/16	4 57/64	
Sobre Paris.....	\$606	\$607	
Sobre Hamburgo.....	—	000,0 14	
Sobre Italia.....	—	\$466	
Sobre Portugal.....	—	\$5 13	
Sobre Nova York.....	10\$625	10\$726	
Libra esterlina — em moeda.....	—	52\$000	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	8\$ 00	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	8\$ 50	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$950	
Sobre Hespanha (p. setas).....	—	1\$452	
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$962	
Sobre Belgica (francos).....	—	\$486	
Sobre Hollanda (Florim).....	—	4\$265	
Sobre apáo (yên).....	—	—	
Sobre Dinamarca.....	—	2\$000	
Sobre Noruega.....	—	—	
Sobre Suecia.....	—	2\$860	
Sobre Palestina e Syria.....	—	—	
Sobre Canada.....	—	—	
Sobre Romania.....	—	\$055	
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$325	
Sobre Austria.....	—	000,18	

Moedas

Liras (papel).....	\$470
Francos (papel).....	\$620
Dollars (papel).....	10\$700
Pesetas (papel).....	1\$400
Escudos (papel).....	\$525
Apólices uniformizadas de 5 %, miludas.....	760\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	722\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	713\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	969\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	175\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	176\$500
Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	173\$500
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	953\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco do Brasil.....	41 \$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	253\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	420\$000
Companhia Docas de Santos, por.....	460\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	197\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	214\$000

Vendas por alvará

9 Apólices uniformizadas de 200\$, 5 %.....	760\$000
3 Apólices uniformizadas de 500\$, 5 %.....	760\$000
9 Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	817\$000
36 Consolidados da Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de São Francisco de Paula 2ª serie.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	23\$500	23\$400	—	—
Agosto.....	22 30\$650	30\$500	—	22.000 saccas
Setembro.....	12 28\$6 0	1 28\$750	—	13.000 saccas
Outubro.....	11 26\$700	8 26\$650	—	19.000 saccas
Novembro.....	25\$0 0	25\$000	—	—
Dezembro.....	23\$900	23\$900	—	—
	saccas	saccas		
Vendas.....	45.000	9.000	—	54.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, indeciso 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 30\$000.

Mercado: sustentado.

Vendas até 10 1/2, 4 828 saccas.

Vendas, total — 10.489 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	57\$500	55\$500	56\$000	55\$ 00	—
Agosto.....	80\$800	79\$500	81\$000	79\$000	1.000 saccas
Setembro.....	76\$000	75\$000	75\$000	74\$000	7.000 saccas
Outubro.....	67\$500	67\$500	66\$500	66\$500	11.000 saccas
Novembro.....	61\$000	61\$000	61\$000	59\$500	12.000 saccas
Dezembro.....	59\$000	56\$000	58\$500	56\$000	—
	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	18.000	13.000			31.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponível branco crystal bom, kilo, 1\$340 a 1\$380.

Mercado: firme.

Vendas de todas as qualidades, 1.308 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 23

Assucar

Entradas de Campos.....	1.941 saccas
Entradas de Pernambuco.....	1.300 saccas
Total.....	3.241 saccas
Sahidas.....	3.887 saccas
Existencia.....	61.061 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, 1\$340 a 1\$380.

Algodão

Entradas de Parahyba.....	656 fardos
Entradas de Ceará.....	632 fardos
Entradas do R. G. do Norte.....	240 fardos
Entradas de Maranhão.....	39 fardos
Total.....	1.558 fardos
Sahidas.....	761 fardos
Existencia.....	8.462 fardos

Mercado — firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões.....	61\$000 a 62\$000
Primeiras sortes.....	60\$000 a 62\$000
Medianos.....	57\$000 a 58\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

Rectificação: A cotação do cambio a 90 d/v sobre Londres, no dia 23, foi de 4 63/64 e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE AGOSTO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:							
Caxambú.....	37\$500	38\$500	Por caixa,	Batatas:			
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Nacional—Mineira e Pau-			
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	ista.....	\$640	\$680	Por kilo.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$660	Idem.
S. Lourenço.....	32\$0.0	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas,
Aguardente:							
De Paraty.....	270\$000	280\$000	Por pipa c/480 litros.	Breu:			
De Angra.....	250\$000	260\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras,
De Campos.....	230\$000	240\$000	Idem.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café:			
Alcool: (*)							
De 40 grãos.....	350\$000	370\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba,
De 38 grãos.....	320\$000	340\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 35 grãos.....	300\$000	310\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alfafa:							
Nacional.....	\$380	\$420	Por kilo.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:							
Primeira do Sertão.....	57\$000	60\$000	Por 10 kilos.	Typo 3.....	31\$700	32\$800	Idem.
Primeira sorte.....	56\$000	59\$000	Idem.	Typo 4.....	30\$900	32\$500	Idem.
Mediano.....	54\$000	56\$000	Idem.	Typo 5.....	30\$100	31\$200	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 6.....	29\$300	30\$400	Idem.
Paulista.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	28\$500	29\$600	Idem.
S. rgeipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Typo 8.....	27\$500	28\$300	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Typo 9.....	26\$500	27\$600	Idem.
Arroz:							
Brilhado de 1ª.....	54\$000	58\$000	Por 60 kilos.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Brilhado de 2ª.....	44\$000	46\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Especial.....	46\$000	48\$000	Idem.	Cimento:			
Superior.....	40\$000	42\$000	Idem.	Marca Dova.....	29\$000	33\$000	Por barrica.
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Marca Hewico.....	—	—	Idem.
Regular.....	29\$000	31\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Marca Excelsior.....	30\$000	31\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	27\$000	Idem.	Outras marcas.....	29\$000	31\$000	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Sanga.....	20\$000	22\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionaes...	—	5\$500	Por 35 kilos.
Assucar:							
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Farinha de mandioca de			
Branco Crystal.....	1\$300	1\$380	Idem.	Porto Alegre:			
Segundo facto.....	—	—	Idem.	Especial.....	22\$000	21\$500	Por 50 kilos.
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	Fina.....	18\$000	19\$000	Idem.
C. amarello.....	1\$060	1\$140	Idem.	Entrefina.....	16\$000	17\$000	Idem.
Mascavinho.....	1\$0.0	1\$100	Idem.	Peneirada.....	14\$500	15\$000	Idem.
Mascavo.....	\$880	\$940	Idem.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.
Bacalhão:							
Diversas marcas, caixa....	115\$000	125\$000	Por caixa.	Dita de Laguna:			
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	70\$000	Por 1/2 caixa.	Peneirada.....	14\$500	15\$000	Idem.
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Por saccos c/44 kilos
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	Farinha de trigo do			
Em tina Peixelin.....	110\$000	115\$000	Idem.	Moinho Fluminense:			
Banha:							
De Porto Alegre—Latas				De 1ª qualidade.....	—	40\$500	Idem.
com 20 kilos.....	2\$000	2\$050	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	38\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas				De 3ª qualidade.....	—	37\$500	Idem.
com 2 kilos.....	2\$050	2\$100	Idem.	Dita do Moinho Iuglez			
De Porto Alegre—Latas				(R. R. M.):			
com 1 kilo.....	—	2\$100	Idem.	De 1ª qualidade.....	40\$500	48\$700	Idem.
Da Laguna—Latas com				De 2ª qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	37\$500	37\$700	Idem.
De Itajahy—Latas com				Dita do Rio da Prata:			
20 kilos.....	2\$000	2\$050	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Itajahy—Latas com				De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
10 kilos.....	2\$000	2\$050	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Itajahy—Latas com				Dita Americana:			
com 2 kilos.....	2\$000	2\$050	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Mineira e Paulista—Latas				Feijão:			
com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Preto superior.....	26\$000	27\$000	Por 60 kilos.
Mineira e Paulista—Latas				Preto regular.....	20\$000	22\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	38\$000	40\$000	Idem.
Batatas:							
Nacional—Mineira e Pau-				Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.
ista.....	\$640	\$680	Por kilo.	Enxofre, 60 kilos.....	35\$000	37\$000	Idem.
Rio Grande.....	—	\$660	Idem.	Branco nacional.....	40\$000	42\$000	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas,	Branco e trangeliro.....	73\$000	76\$000	Idem.
Breu:							
Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras,	Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.
Americano, escuro.....	—	—	Idem.	Fradinho.....	25\$000	34\$000	Idem.
Café:							
Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba,	Mulatinho.....	19\$000	21\$000	Idem.
Moka.....	—	—	Idem.	De outras procedencias....	14\$000	18\$000	Por kilo.
Maragogipe.....	—	—	Idem.				
Typo 1.....	—	—	Idem.				
Typo 2.....	—	—	Idem.				
Typo 3.....	31\$700	32\$800	Idem.				
Typo 4.....	30\$900	32\$500	Idem.				
Typo 5.....	30\$100	31\$200	Idem.				
Typo 6.....	29\$300	30\$400	Idem.				
Typo 7.....	28\$500	29\$600	Idem.				
Typo 8.....	27\$500	28\$300	Idem.				
Typo 9.....	26\$500	27\$600	Idem.				
Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.				
Escolha.....	—	—	Idem.				
Cimento:							
Marca Dova.....	29\$000	33\$000	Por barrica.				
Marca Hewico.....	—	—	Idem.				
Marca Atlas.....	—	—	Idem.				
Marca Excelsior.....	30\$000	31\$000	Idem.				
Outras marcas.....	29\$000	31\$000	Idem.				
Farelo de trigo:							
Dos Moinhos Nacionaes...	—	5\$500	Por 35 kilos.				
Farinha de mandioca de							
Porto Alegre:							
Especial.....	22\$000	21\$500	Por 50 kilos.				
Fina.....	18\$000	19\$000	Idem.				
Entrefina.....	16\$000	17\$000	Idem.				
Peneirada.....	14\$500	15\$000	Idem.				
Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.				
Dita de Laguna:							
Peneirada.....	14\$500	15\$000	Idem.				
Grossa.....	13\$000	13\$500	Por saccos c/44 kilos				
Farinha de trigo do							
Moinho Fluminense:							
De 1ª qualidade.....	—	40\$500	Idem.				
De 2ª qualidade.....	—	38\$500	Idem.				
De 3ª qualidade.....	—	37\$500	Idem.				
Dita do Moinho Iuglez							
(R. R. M.):							
De 1ª qualidade.....	40\$500	48\$700	Idem.				
De 2ª qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.				
De 3ª qualidade.....	37\$500	37\$700	Idem.				
Dita do Rio da Prata:							
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.				
De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.				
De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.				
Dita Americana:							
Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.				
Feijão:							
Preto superior.....	26\$000	27\$000	Por 60 kilos.				
Preto regular.....	20\$000	22\$000	Idem.				
De cores—de Porto Alegre.	38\$000	40\$000	Idem.				
Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.				
Enxofre, 60 kilos.....	35\$000	37\$000	Idem.				
Branco nacional.....	40\$000	42\$000	Idem.				
Branco e trangeliro.....	73\$000	76\$000	Idem.				
Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.				
Fradinho.....	25\$000	34\$000	Idem.				
Mulatinho.....	19\$000	21\$000	Idem.				
De outras procedencias....	14\$000	18\$000	Por kilo.				

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$500	4\$000	Idem.	1ª qualidade.....	—	1\$200	Por duzia
Bom.....	2\$000	2\$500	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$100	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$500	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Cedro.....	—	250\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	140\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	36\$000	38\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga, de ma-	73\$000	76\$000	Por lata.
Especial de 1ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	deira.....	95\$000	96\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	34\$000	36\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	75\$000	76\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	28\$000	30\$ 00	Idem.	Ypiranga de luxo.....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia — Especial.....	45\$000	48\$000	Idem.	Marca Olho.....	7\$000	76\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	35\$000	40\$000	Idem.	Marca Brillhante.....	74\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	22\$000	25\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	—	—
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas	—	30\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	8\$990	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moldo.....	—	9\$890	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	6\$000	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moldo.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do	—	—	—	Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	64\$00	6\$500	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas	—	—	—	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	5\$800	6\$000	Idem.	Tapioca:			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Diversas procedencias.....	\$600	\$900	Idem.
cas.....	—	—	—	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Amarello.....	13\$500	13\$800	Por 60 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	15\$000	15\$500	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	12\$500	12\$500	Idem.	Commum.....	1\$450	1\$550	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	1\$900	2\$000	Idem.
Oleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	3\$400	3\$500	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	85\$000	90\$000	Por barril.
Em lata.....	—	2\$900	Idem.	Estrangeiro:			
Oleo de caroço de algodão:				Virgem.....	—	1:000\$	Por pipa.
Nacional.....	1\$550	1\$650	Por litro.	Verde.....	—	1:000\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Collares.....	—	1:200\$	Idem.
Polvilho:				Xarque do Rio da Prata:			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$550	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$450	\$500	Idem.	Mantas.....	1\$500	1\$900	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pinho:				Patos e mantas.....	1\$150	1\$450	Idem.
Americano.....	—	1\$200	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De rezina.....	—	380\$000	por duzia couçoetras	De Matto Grosso:			
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$000	1\$400	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e	1\$000	1\$450	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	—	—	—

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Polvora sem Fumaca

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CAFE

De ordem do Sr. maior director interino aviso aos interessados que até o dia 28 de agosto corrente recebem-se propostas neste estabelecimento para a compra de 10.440 kilos de café em coco, colhidos nos cafezais desta fabrica, os quaes serão vendidos á dinheiro, ao melhor offerante.

Piquete, 18 de agosto de 1923. — *Abdort Leite*, almoxarife.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICITA DE-TE COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 30 do corrente mez o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por comora as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento o, abaixo discriminada:

Um motor Diesel com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W. 218 ampère, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1. As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mesmo collegio.

2. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e

3. As proposições serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4. O concorrente a quem cüber a preferencia da compra, entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 % calculada sobre a quantia de sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia se não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite feito pelo *Diario Official*.

5. O prazo maximo para a retirada das machinas será de 15 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra.

6. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros, ou todos estrangeiros esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7. Não serão acceptas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido o qual será lido em resença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8. Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9. Não serão acceptas vantagens ou offeas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10. Não serão acceptos requerimentos de inscrição depois da citada hora do dia 29 do corrente mez.

Nota—As pessoas que desejarem informações com relação a usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio, e sobre inscrição á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias úteis das 11 ás 15 horas

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com as instruções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscrição para o concurso de adjunto da 2ª secção (matematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que apresentarem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscrição os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de aprovação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5% em livro apropriado existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrução deste collegio:

- a) these e sua defesa;
- b) dissertação escripta;
- c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
- d) prova didactica.

Após encerrada a inscrição será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que for dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua

these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido de concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste collegio, declara-se ás firmas commerciaes incriptas em concurrencia administrativa neste estabelecimento e que até a presente data não requereram nem apresentaram novas propostas alterando os preços offerecidos em março do corrente anno, como esta rege o art. 760 doCodigo de Contabilidade Publica, que não mais se acceptam as alterações previstas no citado artigo, ficando sus-tentado que o fornecimento durante mais quatro mezes será feito pelas mencionadas firmas, as quaes só poderão alterar aquellos preços quando se offerecer nova oportunidade conforme as regras estabelecidas nesse sentido.

Capital Federal, 20 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente, contador.

Primeira Região Militar,

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

Edital de convocação aos sorteados da classe de 1902

(Primeira chamada)

O capitão Antonio Rodrigues de Almeida, presidente da junta de alistamento militar do 20º districto de Irajá:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 6 de setembro de 1922, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se de 10 a 26 do mez de outubro proximo na sede desta junta, no edificio da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, José Mario Pires, secretario, lavrei o presente edital, que vai pelo presidente rubricado, e será publicado no *Diario Official* e afixado na porta principal do edificio onde funciona esta junta.

Vigésimo districto de alistamento militar, 22 de agosto de 1923. — *Antonio Rodrigue de Almeida*, capitão, presidente.

Relação dos cidadãos sorteados pertencentes a classe de 1902

Primeira chamada

Alistamento — Sorteio — Nomes e filiações — Residencias ou local do nascimento

6. 134. Adeline Alves Fonseca, Irajá.
7. 81. Adeline Felismino da Silva, Realengo.
9. 101. Adeline da Rocha, Nazareth.
12. 175. Agenor Corrêa Porto, Anchieta.

13.	124.	Agenor Joaquin Raymundo, Rio das Fétas.	117.	153.	Benedicto Manoel dos Santos, Maureira.	213.	32.	João Francisco de Mendonça, rua Padre Paulomero n. 7.
14.	206.	Agostinho Borges Leal, rua Maria Freitas n. 28.	120.	166.	Canido Alvarenga, Fabrica de Tecidos Deodoro.	248.	141.	João Lopes, rua Magé, sem numero.
16.	29.	Alaor Lobo de Rezende, avenida Frimiro de Maio n. 2, villa Marechal Hermes.	121.	204.	Candido Alves do Couto, Braz da Piana.	219.	79.	João Luiz da Silva, Fabrica de Tecidos.
22.	203.	Alcides Francisco dos Santos, D. Clara.	127.	92.	Caroli o Sampaio Camara, rua S. José n. 15.	250.	9.	João Maria, Macelão.
26.	95.	Alexandre Manoel da Silva, Fabrica de Tecidos Deodoro.	129.	149.	Cesar da Silva, rua José de Queiroz n. 21.	252.	195.	João Peçanha, Sapoemba.
28.	220.	Abelão Reis, rua Padre Miguel n. 51.	131.	101.	Cesar Siões, Penha.	255.	7.	João Fibeiro, rua Uranos numero 30.
29.	189.	Alfredo, filho de Alfredo José Barbosa e Juliana Roa Barbosa, rua do Lopes n.	133.	133.	Cos e Teixeira Avila, Areal.	27.	225.	João Romero, D. Clara.
30.	127.	Alfredo Fernandes de Maceio, Tomador.	134.	169.	Dau Pereira da Silva, Madureira.	259.	17.	João da Silva, travessa Carvalha sem numero.
31.	35.	Alfredo Gonçalves Roxo, Madureira.	135.	8.	D. governo Oliveira, Fabrica de Tecidos Deodoro.	250.	90.	João de Souza Pandeia de Mello Junior, rua do Caminho n. 13.
32.	161.	Alfredo de Oliveira Coelho Junior, Madureira.	136.	131.	Daniel Soares, Penha.	260.	105.	João de Souza Lins, Fontinha.
34.	84.	Alfredo Teixeira da Cunha, Sapé.	137.	89.	Demetrio da Silva Gonçalves, Macacos.	261.	192.	João dos Santos Junior, Sapoemba.
37.	223.	Alvaro Braga, Caminho.	138.	224.	Deocleciano Rodrigues Cordeiro, rua do Padre n. 8.	262.	70.	João Antonio Dias, rua João Vicente n. 557.
43.	120.	Ambrosio de Souza Hernandez, Boa Esperanca.	141.	164.	Domingos Boazadas, Sapoemba.	265.	152.	João Dias de Farias, Vicente de Carvalho.
45.	136.	Americo Rodrigues de Carvalho, Piça.	142.	119.	Domingos Chaves, Fabrica de Tecidos Deodoro.	268.	71.	José José de Lacerda, Caminho.
48.	98.	Anna Feliciano Cardoso, Madureira.	147.	137.	E. gard Domingos Baptista, Irajá.	269.	83.	João Marinho Valladão, Caminho.
51.	93.	Anisio Manoel, Sapoemba.	148.	117.	Eduardo d. Andrade, Irajá.	271.	138.	João Poitrigues Cidró, Vicente de Carvalho.
52.	186.	Anisio dos Santos Vieira, Madureira.	155.	48.	Eduardo Freitas, rua Americana n. 22.	274.	4.	Job Ramos de Oliveira, Bento Ribeiro.
53.	55.	Augusto o Rangel, Madureira.	156.	214.	Ernani da Silva Amante, rua Caroli a Machado n. 190.	275.	128.	João Abrahão, Nazareth.
54.	126.	A. Luiz Agripino Martins, Madureira.	158.	181.	Ernani Tavares, rua Caroliina Macho n. 956.	276.	23.	José, filho de David Pires e Maria de Barros, Irajá.
58.	228.	Antonio Alves da Silva, Madureira.	163.	213.	Euclydes Caetano dos Santos, Irajá.	277.	102.	José André Rodrigues, rua das Misões n. 371.
61.	155.	Antonio Baptista, estação da Penha.	164.	165.	Ezebio Primo da Silva, Irajá.	282.	40.	José Brivio, Avenida Dezesseis de Julho.
64.	109.	Antonio Carmo R. iz, Sapoemba.	168.	144.	Felificia o Oliveira, Estrada da Penha n. 7.	284.	31.	José Dias, Sapoemba.
65.	41.	Antonio Deoclecia o Filho, Bonussucesso.	170.	20.	Florencio Francisco das Chagas, Irajá.	290.	240.	José Gervasioné, rua Jacintho n. 10.
67.	222.	Anisio Iencio Fontinha.	175.	151.	Floriano Baptista, Estrada da Penha n. 7.	291.	69.	José Joaquim dos Santos, Portella.
68.	171.	Antonio Joaquin, Fontinha.	176.	188.	Francisco Julio de Britto, Irajá.	297.	184.	Joé Maria Ramos, Agua Grande.
70.	2.	Antonio L. iz, Penha.	178.	235.	Francisco Nodemos, Estrada do Norte n. 16.	299.	64.	José Marques Pereira, Rio das Pedras.
77.	174.	Antonio Pereira Grillo, rua General Galeno n. 27.	179.	25.	Francisco Vianna de Souza, Irajá.	304.	135.	José da Rocha Lopes, D. Clara.
80.	101.	Antonio dos Santos Leonor, rua João Vicente n. 925.	182.	27.	Francisco Vieira de Souza, rua Aracaty n. 8.	305.	36.	José Peeder Paes de Barros, Caminho.
83.	221.	Antonio de Souza Tavares, Sapoemba.	184.	87.	Geraldo Chagas, rua Julio Ribeiro n. 52.	307.	145.	José Sanches Peres, Madureira.
84.	66.	Antonio da Silva Marques, Macacos.	185.	61.	Geraldo Pessoa Cava cante, Irajá.	309.	112.	José da Silva, rua D. Isabel n. 188.
88.	97.	Antonio Ximenes Gonçalves, Colégio.	188.	237.	Geremias Affonso, Irajá.	310.	113.	José da Silva Peixoto, rua Paraná n. 1, Penha.
89.	63.	Arnollo Caetano, Realengo.	189.	58.	Hadegal Pereira Gonçalves, Irajá.	311.	188.	José Teixeira Passageiro Netto, Madureira.
90.	51.	Armado, filho de Vicente Rodrigues da Cunha e Cecilia Rao aia da Cunha, rua do Caminho n. 18.	193.	74.	Henrique Augusto de Vasconcellos, Irajá.	313.	157.	José Perissimo, Sapé.
91.	118.	Armado Rodrigues Garcia, rua Euterio Motta n. 25.	200.	196.	Hildebrando, filho de Alfredo Justiniano da Silva e Judith da Silva, Irajá.	314.	68.	José Vicente, avenida 1º de Maio, villa Marechal Hermes.
92.	30.	Argemiro dos Santos, rua Costa Mendes n. 157.	204.	229.	Hygino Luiz da Silva, rua Conselheiro Galvão n. 298.	317.	73.	Jorge de Medeiros Sacco.
93.	219.	Arlindo Alves Peres, Realengo.	210.	57.	Ignacio Manoel de Jesus, rua da Passagem sem numero.	318.	179.	Julio Claudio da Silva, Rio das Pedras.
94.	42.	Arlindo das Tavares, rua Ennes Filho n. 116.	216.	203.	Izidro Martins, rua Liberato Santos n. 52.	323.	122.	Louival Ferreira Leite, travessa Leite n. 22.
95.	130.	Aaribe Antonio os Reis, Ricardo Albuquerque.	222.	170.	Jayme da Silva Ribeiro, rua Juvenal Galena n. 66.	324.	190.	Lourenço Ferreira dos Santos, Madureira.
96.	96.	Arthur d. Azevedo Coutinho, rua Marechal Ranzel n. 6.	224.	213.	João de Oliveira, rua Uranos n. 10.	325.	238.	Ludovico Cordeiro do Nascimento Junior, rua Lopes s/n.
101.	182.	Ary Alanda, rua Americo Brasileiro n. 53.	226.	167.	Julio Nunes, Fabrica de Tecidos Deodoro.	330.	60.	Luiz da Silva, rua Portella n. 51.
103.	180.	Augusto de Almeida Barbosa, rua Intendente Agalhães numero n. 7.	227.	193.	João de Almeida, Fabrica de Tecidos Deodoro.	331.	52.	Luiz Pereira, Fabrica de Tecidos Deodoro.
108.	237.	Augusto Rutigliani, Anchieta.	230.	178.	João Alves da Costa, Irajá.	332.	34.	Luiz dos Santos, Penha.
109.	18.	Avilino Gonçalves Vieira, Dona Clara.	231.	1.	João Barbosa Monteiro, Madureira.	333.	140.	Manoel, filho de Alzira Miquelina do Amor Divino, Sapoemba.
110.	123.	Avelino Monteiro Ferreira, rua Patagonio n. 70.	234.	75.	João Brasil, rua Porto Sobrinho n. 72.	336.	205.	Manoel Alves Teixeira, Penha.
115.	148.	Bento Gomes da Silva, Dona Clara.	239.	211.	João Carneiro, Fabrica de Tecidos Deodoro.	337.	47.	Manoel Carlos, Pedreira.
			240.	233.	João Francisco da Silva, Estrada da Penha n. 784.	340.	227.	Manoel Cardoso Peres, Vicente de Carvalho.
				160.	João Luiz da Costa, rua Uranos n. 30.	345.	94.	Manoel Gonçalves, Sapoemba.
						346.	26.	Manoel Ferreira Marche, Sapoemba.
						348.	114.	Manoel Franklin de Azevedo, Irajá.

349. 43. Manoel Garcia, Fabrica de tecidos Deodoro.
 351. 236. Manoel Jeremias, Fabrica de Tecidos Deodoro.
 362. 111. Manoel Joaquim, Bicca.
 353. 38. Manoel José Soares, Portinho.
 356. 78. Manoel Justino, Madureira.
 357. 44. Manoel Martins da Fonseca, rua Engenho de Dentro n. 48.
 395. 110. Manoel Nunes de Oliveira, rua Pereira de Figueiredo n. 59.
 360. 231. Manoel de Oliveira, rua Nova sem numero.
 362. 241. Manoel Pedro, Nazareth.
 366. 139. Manoel da Silva Leal, rua Araujo n. 40.
 368. 150. Manoel Vicente Soares, Fabrica de Tecidos Deodoro.
 370. 108. Marcario Linhares, Sapopemba.
 372. 230. Mario Gomes da Silva, rua Aracaty n. 6.
 374. 12. Mario Moraes, travessa João Affonso n. 49.
 375. 6. Mario Nenhaires, estrada da Penha n. 1.542.
 380. 99. Miguel Archanjo, Camrinho.
 381. 65. Miguel Archanjo Pereira, Sapopemba.
 383. 19. Moacyr Florentino do Valle, Realengo.
 385. 187. Naneção do Nascimento Braga, avenida Sete de Setembro n. 36.
 387. 3. Nelson de Vasconcellos, Madureira.
 388. 239. Nestor de Mello Baracho, rua Sargento Reis sem numero.
 390. 156. Nilo de Castro, aven. da Sete de Setembro n. 69.
 398. 207. Noé Ribeiro de Jesus, estrada da Penha n. 1.454.
 393. 132. Newton Delduque de Sampaio, rua do Campinho n. 128.
 394. 86. Octaviano Guimarães Soares, estrada da Penha n. 138.
 400. 339. Oegório da Silva Pereira, Sapopemba.
 406. 168. Orlando Batraf, Fabrica de Cor-tume Carioca.
 407. 76. Orlando Rogerio Carvalho, rua Leonidia n. 25.
 408. 23. Ormindo Castro Guerreiro, rua Uranos n. 30.
 409. 73. Osmal José dos Santos, rua Cantídio n. 82.
 413. 88. Osório do Carmo Borges Leal, rua Maria Freitas n. 28.
 416. 76. Oswaldo Antonio Pereira, Dona Clara.
 417. 39. Oswaldo Guedes Goulart Rodrigues, rua Moreira Roulim n. 6.
 421. 200. Oswaldo Rodrigues de Mello, estrada Maria Angé n. 403.
 423. 37. Paulo, filho de João José Rodrigues e Deolinda Rosa do Jesus, Sapopemba.
 429. 202. Pedro João, Affonso.
 432. 226. Pedro dos Santos, Fabrica de Tecidos Deodoro.
 433. 147. Pedro Tagarro Filho, rua Bom-sucesso n. 136.
 434. 80. Pejuca Mundim, Campinho.
 436. 121. Raul Augusto, rua Caminho da Freguezia.
 439. 146. Raul Pereira Martins, Madureira.
 441. 59. Reinaldo Dias de Castro, Estrada da Penha n. 76.
 444. 115. Ricardo Ezequiel Ananias, rua Octaviano n. 5.
 445. 154. Roque Antonio Paschoal, 2º Caminho de Magno.
 446. 62. Roque Antonio Langaní, Fontinha.
 447. 201. Romano Lopes Leão, Nazareth.

449. 215. Rubens Guimarães, Sapopemba.
 450. 199. Salvador Leal, rua V. Fernandes n. 116.
 453. 22. Sebastião Dias, Fabrica de Tecidos Deodoro.
 456. 67. Siegfriede Baabum, rua de Lores sem numero.
 462. 10. Sotero Araujo, Fabrica de Tecidos Deodoro.
 464. 209. Sylvio Martins Vianna, Bento Ribeiro.
 469. 21. Thomaz Ribeiro de Carvalho, rua João Ramalho n. 107.
 473. 91. Victor dos Santos Abreu, Botafogo.
 477. 177. Waldemar Gomes, Areal.
 488. 159. Waldemar Fernandes, Estrada Maria Angé n. 402.
 481. 218. Waldemar Pereira Marques, Estrada Marechal Rangel numero 445.
 493. 45. Waldemar Valle Irajá.
 486. 13. Walter Costa, Realengo.
 487. 85. Antonio Manhan, Estrada da Penha n. 1.542.

Junta de Alistamento do 20º Districto de Irajá, 22 de agosto de 1923. — Antonio Rodrigues de Almeida, capitão presidente.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSÉ)

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente desta junta, faz saber que os cidadãos abaixo transcritos, sorteados da classe de 1901 e julgados incapazes temporariamente, deverão se apresentar para nova inspeção de 10 a 26 de outubro proximo, de accordo com o ar. 107 do regulamento do Serviço Militar de 1920. Sede da junta á rua S. José n. 58, 2º andar.

Classe de 1901

1. Waldemar Groat Vianna de Lima.
2. Rubens de Almeida Baptista Pereira.
3. Oacilio da Costa Araujo.
4. Leandro Braz Ventura.
5. José Ribeiro Villela.
6. José Gomes de Oliveira.
7. João Picanço da Costa.
8. João da Silveira Partado.
9. José Soares Teixeira.
10. Heracito Ribeiro dos Santos.
11. Carlos dos Anjos.
12. Alvaro Alves dos Anjos.
13. Armando Rodrigues Ferreira.
14. Antonio Freitas Junior.
15. Antonio Soares de Carvalho.
16. Acisio de Araujo.
17. Joaquim de Souza Campochão.
18. Luiz Greco.
19. Fernando Machado Velho.
20. Luiz Teixeira Dantas.
21. Bento Alves Machado Junior.
22. Albi o da Costa Deoró.
23. Antonio José de Lima R. mão.
24. Alvaro Delphin da Costa.
25. Waldemar Rodrigues.
26. Manoel Tavares.
27. Bernar o Mario Vieira Machado.
28. Trajano da Silva Nazareth.
29. Annibal Moura.
30. João Carvalho Diniz.
31. Octavio August da L. z.
32. Mario Pereira.
33. Leonel da Silva Maia.
34. João Carqueijo.
35. Felipe Luiz Verdure.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — Francisco da Silva Pereira, secretario. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CAHIDA EM REFUGO

De ordem do sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta Repartição, afim de lhes sen entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugio definitivo durante o primeiro trimestre de 1922.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, ignorado, Lydia Genemaelo, S. Salvador, 10\$000.

Carta 40.191, 71 secção, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 51\$000.

Carta 131, ignorado, Jovelino Souza Lopes, Rio, 10\$000.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatística, em 25 de julho de 1923. — Miguel de Andrade e Silva, 1º official servindo de chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDIÇÃO EM AÇO DE UMA RODA DE ENGRENAGEM PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

3ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela n. 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga Affonso Penna, de accordo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concorrentes.

Primeira — Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

Terceira — O preço deverá ser em moeda nacional, paeol, indicado em algarismo e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da nova engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que for assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da inspectoría a quantia de 50\$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1.000\$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infracção do mesmo.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um ru-

bricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na íntegra publicadas no *Diário Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a diferença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam redução sobre a mais baixa.

Nona — A Inspectoria Federal de Portos, Ios e Canaes reserva-se o direito de anular a presente concorrência, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta (nome do proponente)

A esse envelope o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 500\$; de que trata a clausula quinta;

c) recibos de impostos federaes e municipais a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os envelopes contendo as propostas apresentadas serão fechados em um só envolvero que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá aos actos desta concorrência.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos concorrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula selima.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — V. Marcellino Pires, engenheiro-chefe.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA ACQUISICÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE CARROS E WAGONS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobre o, serão recebidas, no dia 31 do mez corrente, proposta para fornecimento, á mesma Rêde, de 500 aros de aço para rodas de carros e wagons, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1923. — Murillo de Campo, secretario. (5.203)

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA ACQUISICÃO DE TRILHOS E SEUS ACCESSÓRIOS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobre o, serão recebidas, no dia 17 de setembro proximo, propostas para fornecimento, á mesma Rêde, de 220 kilometros de trilhos e seus accessórios e 20 dos ios completos, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1923. — Murillo de Campo, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 14 de setembro do corrente anno, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipais, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envolvero fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem contarem emendas, razuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os pregos indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos oleos no almoxarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

III

Os transportes a serem feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da Estrada, em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr.

Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na Theouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VII

Os concorrentes deverão remetter ao Almoxarifado, com antecedencia de 10 dias, amostras de cada uma das qualidades que propõem fornecer, em quantidade minima de 18 litros. O Almoxarifado fará examinar as amostras remetidas, fornecendo, das aceitas, certificados que os concorrentes deverão annexar ás propostas.

As condições exigidas são as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicadas no *Diário Official* de 6 de março do corrente anno.

VIII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da Estrada.

Relação dos oleos lubrificantes necessarios aos serviços da Estrada durante o segundo semestre do corrente anno.

Ordem — Quantidade — Qualidade

1. 40.000 litros de oleo de cylindro, do primeira qualidade, dando amostra.
2. 30.000 ditos de oleo de machina, de primeira qualidade, dando amostra.
3. 25.000 ditos de oleo de carro, de primeira qualidade, dando amostra.
4. 50 caixas de oleo verde para automovel.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ADDITAMENTO AO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISICÃO DE MATERIAES NECESSARIOS A 5ª DIVISÃO PROVISORIA

Em additamento ao edital de concorrência administrativa para aquisição dos materiais necessarios á 5ª Divisão Provisoria desta estrada, publicado no *Diário Official* n. 193, de 21 do corrente mez, declaro, de ordem do Sr. Dr. director, que além das marcas de cimento, especificadas no referido edital, poderá ser offerecida qualquer outra marca, acompanhada de certificado de exame procedido na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Declaro, outrossim, que o peso de cada barrica será de 150 (cento e cincoenta, kilos) Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES
NECESSARIOS AO SERVICO DAS DIVERSAS DIVISÕES DURANTE
O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do regulamento do Codig de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 3 de setembro do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

Juntamente ao seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envoltório fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado da estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da estrada não podendo exceder de trinta dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

Dentro de 10 dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos, ficam obrigados ao deposito, na thesauraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

Relação dos materiais necessarios aos serviços das diversas divisões durante o segundo semestre do corrente anno

Numero de ordem	Quantidade	Designação
1.	30 metros	de lona para cortinas de bondes, de acôrdo com a amostra.
2.	60 kilos	de cera «Turpentine» para assoalho.
3.	10	apparelhos «Morse», completos.
4.	15	rodanas para fitas telegraphicas.
5.	450	vassourinhas de piassava.
6.	250	lampadas para pnares de 250 x 32, de rosca.
7.	300	vassouras de cabelo dando amostra.
8.	500 metros	de fillete de lã verde.
9.	500 metros	idem idem, encarnada.
10.	500 metros	idem idem, branca.
11.	1.500 kilos	de alvaiaide «Vieille Montagne».
12.	500 kilos	de azul ultramar legitimo.
13.	25 kilos	de vermelhão da China legitimo.
14.	5.000 kilos	de oleo de linhaça, cru, B. Spencer genuino.
15.	500 kilos	de gesso cré legitimo.
16.	500 kilos	de amarello chromo.
17.	500 kilos	de roxo rei.
18.	500 kilos	de verde Londres legitimo.
19.	20.000 kilos	de sebo puro derretido.
20.	900 caixas	de kerozene.
21.	20.000 kilos	de estopa de cor, de 1ª qualidade, dando amostra.
22.	4 lonas	de 12,0 de comprimento por 3,5 de largura.
23.	200	limas Greaves, paralelas, bastardas, de 16".
24.	200	idem idem idem, murças, de 16".
25.	200	idem idem idem, bastardas, de 14".
26.	200	idem idem idem, murças, de 14".
27.	200	idem idem idem, bastardas, de 12".
28.	200	idem idem idem, murças, de 12".
29.	200	idem idem meia cana, bastardas de 16".
30.	200	idem idem idem idem, de 14".
31.	200	idem idem idem idem, de 12".
32.	200	idem idem idem, murças, de 12".
33.	200	idem idem idem idem, de 14".
34.	200	idem idem idem idem, de 16".
35.	1.000	vassouras de palha verde, cinco fios.
36.	1.000	ditas de piassava, quadradas, de primeira qualidade.
37.	1.000	chaminés belgas n. 1.
38.	1.000	ditas tulipa n. 1.
39.	1.000 litros	de oleo de colza ou Texaco, para lutas de litro.
40.	400 kilos	de pregos de 24 x 48, com cabeça.
41.	400	idem idem, de 22 x 36, idem.
42.	400	idem idem, de 20 x 30, idem.
43.	400	idem idem, de 19 x 27, idem.
44.	400	idem idem, de 18 x 30, idem.
45.	400	idem idem, de 18 x 24, idem.
46.	400	idem idem, de 17 x 21, idem.
47.	300	idem idem, de 16 x 18, idem.
48.	200	idem idem, de 15 x 15, idem.
49.	200	idem idem, de 12 x 12, idem.
50.	200	idem idem, de 10 x 10, idem.
51.	100	idem idem, de 8 x 8, idem.
52.	500	vidros lisos de 1/8-24 x 28.
53.	400	idem idem, de 1/8-24 x 24.
54.	100	idem idem, de 1/8-22 x 36.
55.	300	idem idem, de 3/32-24 x 28.
56.	300	kilos de correntes de ferro de 1/2".
57.	300	idem idem idem de 3/8".
58.	400	idem idem idem de 3/4".
59.	200	idem idem idem, de 1/4".
60.	200	kilos de pregos de 24 x 60 com cabeça.
61.	1.000	lampadas «Stone», de 16 x 24 volts, para carros.
62.	500	idem idem, de 16 x 16 volts, idem.
63.	10 kilos	de pó leve.
64.	3.000	isoladores de louça, grandes, com pino e porca de 5/8".
65.	3.000	idem idem idem, sem pino.
66.	500	lampadas economicas de rosca de 50 x 110.
67.	500	idem idem idem, de 32 x 110.
68.	500	idem idem idem, de 50 x 220.
69.	500	idem idem idem, de 100 x 220.
70.	300	idem idem idem, de 200 x 220.
71.	100	idem idem idem, de 500 x 220.
72.	50	idem idem idem, de 600 x 110.

73. 500 idem, de rosca, de 32 x 32 volts.
 74. 300 metros de correia balata de 3".
 75. 300 idem, idem, idem, de 2 1/2".
 76. 300 idem, idem, idem, de 2".
 77. 250 idem, idem, idem, de 1 1/2".
 78. 250 idem, idem, idem, de 1".
 79. 100 idem, idem, idem, de 6".
 80. 200 idem, idem, sola dobrada, de 3".
 81. 200 idem, idem, idem, de 2 1/2".
 82. 200 idem, idem, idem, de 2".
 83. 30,000 kilos de carvão «Coke», de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

84. 200 metros de algodão para colchões.
 85. 50 metros de algodão listado.
 86. 400 kilos de fibra coarina.
 87. 50 kilos de paina de seda semi carção.
 88. 4 maços de linha branca «Clarok» n. 40.
 89. 10 carretilhas de linha amarela de 500 jardas.
 90. 10 bombas para extração de óleo em quartolas, com aparelho medidor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretário da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS A 5ª DIVISÃO PROVISORIA.

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 31 de agosto do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação de impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, triplicata, dentro de envoltório fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, accrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela E. F. Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo Almoarifado da Estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigam-se á entrega immediata dos artigos que lhes couberem na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do Almoarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propos-

tas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o título de caução.

VII

Fica estabelecido que o fornecedor entregará a cal dentro dos vagões da estrada.

VIII

Os dormentes serão depositados á margem das linhas da estrada em trafego, dentro das cercas, de modo a facilitar o exame e a marcação.

Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta.

IX

São classificados na 1ª classe, os dormentes feitos das seguintes madeiras: jacarandá cabiuna, jacarandá violeta, jacarandá rosa, jacarandá tan, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo par-do, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira marella, canella preta legitima, canella capitão mór, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gongalo alves.

X

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretário da estrada.

Relação dos materiaes necessarios á 5ª Divisão Provisoria

Número de ordem — Designação — Quantidade

1. Papel Canson grosso, peça de 20 metros, 10 peças.
2. Papel quadriculado, peça de 20 metros. Perfil, 60 peças.
3. Papel tela, peça de 20 metros, Imperial, 60 peças.
4. Papel ferro prussiato, Marion ou Velox, 20 peças.
5. Tira-linhas Kern para desenho, oito.
6. Tira-linhas curva do nível, cinco.

7. Estojos Kern para desenho (oito peças), quatro.
8. Reguas para desenho, 0,60x0,50, 10.
9. Percevejos grandes com cabeça de metal amarelo, 12 caixas.
10. Raspadeiras Rodger com cabo de osso, 12.
11. Godets, tamanho médio, 12.
12. Esquadros de madeira com guarnição de celluloides, 12 jogos.
13. Idem, idem, tamanho pequeno, 12 jogos.
14. Escalas de madeira, triangulares, 12.
15. Duplos decímetros de osso, 12.
16. Transferidores, seis.
17. Vidros de Nankin liquido A. Maurin, 24.
18. Reguas de borracha, 12.
19. Lapis 2-H Turquois, 120.
20. Idem, 3-H idem, 120.
21. Borrachas Ruby n. 224, 60.
22. Pennas Gillot para desenho, numero 170, 12 caixas.
23. Papel carbono Derby ou Elmans, 10 caixas.
24. Fitas para machina de escrever Royal, bicoloros, de cópia, marca Alpado, 12.
25. Carimbos de datar para a 5ª Divisão Provisoria, quatro.
26. Livros para medição, 10.
27. Canetas n. 3 Eagle Pencil, 36.
28. Gomma arabica, 24 vidros.
29. Tinta amarelo chromo, 24 tabletes.
30. Tinta azul cobalto, 24 tabletes.
31. Tinta azul da Prussia, 48 tabletes.
32. Tinta branco de prata, 24 tabletes.
33. Tinta carmin, 48 tabletes.
34. Tinta gomma gutta, 24 tabletes.
35. Tinta sepia colorida, 24 tabletes.
36. Tinta sepia natural, 24 tabletes.
37. Tinta terra sienne natural, 36 tabletes.
38. Tinta terra sienne queimada, 36 tabletes.
39. Tinta verde Londres, 24 tabletes.
40. Tinta vermelho, 48 tabletes.
41. Pinceis sortidos ns. 0 a 10, pelo de marta, 24.
42. Pranchetas para desenho, duas.
43. Armario para desenho, duas.
44. Arame farpado, rolos de 40 kilos, 500 rolos.
45. Escapulas, 200 kilos.
46. Miras de Casella, 10.
47. Trenas metallicas de 20 metros, 40.
48. Trenas de aço de 20 metros, tres.
49. Balizas oitavadas, 50.
50. Cimento Bandeira Sueca, White Brothers ou Moss, 1.500 barricas.
51. Cal ensacada, 100 toneladas.
52. Dormentes de 1ª classe, bitola de 1,00, 2.000.
53. Bombas «Challence», de acordo com o desenho em poder do Sr. agente comprador, á rua da Quitanda n. 21, quatro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretário da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Maria n. 104, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque;

Rua D. Maria n. 102, casa II, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira de boia do deposito de agua e as torneiras do tanque e da cozinha.

Rua D. Maria n. 101, propriedade de Joaquim N. Corrêa Bandeira, concertar a torneira de boia da caixa automatica e torneira da pia,

Rua de S. Pedro n. 222, propriedade ignorada, concertar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deveão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de applicação de novas multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 307, propriedade de Vicente Sebano, collocar hydrometro.

Rua Baptista das Neves n. 24, propriedade de Elvira Mendonça Borlido, concertar as torneiras do tanque e da cozinha.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 219, propriedade de D. Christina Linhares, concertar a torneira de boia

Ladeira do Faria n. 123, propriedade de João Marques da Silva, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

Concurrencia n. 90

Do ordem da directoria, raço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, sendo

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apretnados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o dormente de bitola marcada, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante

lancia na Thesouraria, no prazo de 8 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas o entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta de cumprimento do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas a lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não

que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade, entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, numeros 276.097 a 206.104, pertencentes a Leonardo Gentil Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, ns. 286.861 a 286.865 pertencentes a Albertina de Sá Barreto, rs. 286.851 a 286.855 pertencentes a Fernandina de Sá Barreto e ns. 286.846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi apresentada, no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declarando que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao Cais do Porto, por um senhor a quem o citado Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de orden do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, intimo a quem inteessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923. — O 4º escriptuario, Benedito Galvão, servindo de escriptão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DA DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2º. As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3º. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5º. A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6º. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7º. Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8º. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9º. Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para a execução das obras contractadas será no termo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceptas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceptas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1ª. Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2ª. Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3ª. Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

Escriptorio de Ob.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS

Construção de uma cocheira para 50 cavallos

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas; Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de moldadiões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de pequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com gnelasias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; colocação de pinhas nas pilastrias da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastrias, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recolocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10.ª Recolocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11.ª Reparação geral dos telhados e tectos.

12.ª Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13.ª Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14.ª Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem das grades e columnas de ferro das varandas.

15.ª Calafiação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caídas de ar igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16.ª Pequenos concertos julgados necessarios.

17.ª Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18.ª Colocação de grades de ferro, tipo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19.ª Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Ricardo Carvalho.

tres mezes, contado da data da assignatura do contracto

11.ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.ª — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15.ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de cento e sessenta e tres contos seiscentos e quarenta e sete mil réis (163:647\$000).

17.ª — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construídas todas as alvenarias e coberto o edificio e a segunda depois de aceitos todos os trabalhos contractados.

18.ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19.ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20.ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações:

1.ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2.ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios baldreos, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3.ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistência, comprovada pelo calculo;

4.ª, toda a area occupada pela construção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0,30 (trinta centímetros);

5.ª, o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas alfomadas e de tijolo apparente nas pilastrias e mol-

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrências, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sera preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de

diversas, levando cores medidas na massa nas almofadas;

6.º o reboco interno será de saibro e areia, (1:3) com cação de cal pura;

7.º o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será aparelhado e levará uma de mão de vermez.

8.º o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forragem, será de cimento armado, com sanças arredadas e caiados de branco (cal pura).

9.º o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10.º as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,035 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofada. Os marcos serão collocados a meia espessura das pa côes e não levarão nem alisares nem aduellas;

11.º as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12.º as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,03 de espessura;

13.º todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da cor combinada;

14.º todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de boa qualidade, sem manchas nem sensíveis diferenças de cores, até a altura de 2,00, a contar do solo, na cocheira e na sala de vaccina e até 1,50 nas outras dependencias;

15.º todas as esquinhas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias cannas do mesmo azulejo;

16.º o pavimento da cocheira será ladrilhado com ceramica nacional, tipo «Tolito» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17.º os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18.º Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19.º Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de (1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20.º Os bebedouros e mangedouras serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em arvenaria de tijollo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias cannas nos cantos e esquinhas;

21.º O madeiramento das baias será em peroba com columnas de 0,15 x 0,15 travessas de 0,10 x 0,10 e taboas de 0,10 x 0,6. As columnas serão embutidas em bloco de concreto 0,10 mais altas que o chão, e dos tipos já existentes.

22.º Serão também collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23.º Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres de mãos de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (apparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24.º Serão collocadas ao longo das baias calhas do ferro com grelhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25.º Todos os aparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma cai-

xa geral de inspecção antes de serem ligadas ao collector geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26.º — Será construida uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar opportunamente designado.

27.º — No ponto de junção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construida uma segunda caixa de inspecção.

28.º Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com parafusos de graduacão e terão um ralo de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29.º — Em todas as baias existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30.º — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31.º — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligado na rede existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32.º — Será installado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33.º — Será installada uma latrina completa e dois lavatórios de louca branca com armação de ferro.

34.º — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas polegadas, assim como os dos outros aparelhos (lavatórios etc.) que serão de 1 1/2".

35.º — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua gaz e esgoto com syphão.

36.º — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com acalouros e suporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do tipo «Diamond» e embutidos na parede nos locais mais commodos.

37.º — Em todas as outras dependencias serão installados plafons com globo de vidro, sendo os interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38.º — No Laboratorio (sala) de Vaccina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39.º — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobre de 12" e de espessura aprovada e com ferros e os conductores de 12" e espessura idêntica. Os 2.º00 inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40.º — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41.º — Os portões serão de ferro reforçado e de accordo com os desenhos fornecidos.

42.º — O acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

43.º — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2,00 x 2,50 egual á que liga a cocheira ao puchato e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um eposario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellez sellada, devidamente datadas e assinadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.º — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.º — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.º — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentacão de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos tações originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.º — As propostas, que deverão ser no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicacão de que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.º — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, organogramas esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalizacão, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7.º — Nas propostas será indicado o prazo para a terminacão das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaracão de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offercerem um abatimento

sobre a proposta de preço menos elevado.

9º — Abertos os envelopes das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10º — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11º — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12º — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thezouro Nacional a quantia de 60.000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 % quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14º — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15º — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos; no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento

empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francessa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A arcia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. do diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas lâminas.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil

proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos: sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido do modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apoiadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão, trinta (30) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão, mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas

de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fema.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com fabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgoto

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os appparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será

construído no local indicado um reservatório de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatório será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 110 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente instalada, no local indicado, com todos os appparelhos necessários ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das aguas residuas do leprosario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Serão assentos os seguintes appparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será instalada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os appparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcelana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcelana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saúde Publica

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscrição de concorrentes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma: dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resaivas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª Os proponentes pedindo inscrição apresentarão para o julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, e conhecimento do Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guisa essa que só se passará até ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de (1:000\$000).

4.ª Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras á executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8.ª Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

9.ª Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10.ª Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum dellas quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.ª O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, como garantia da execução das obras e si dentro do tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12.ª O pagamento das obras será feito de seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras de cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as telhas de asbestos e collocando-se telhas francezas que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituídas as ripas existentes, collocando-as na bitola compatiavel com o emprego das telhas francezas e construído em passadigo coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada; e construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluidas, inclusive pinturas e caições, e, pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e cadernos de encargos.

13.ª Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de trinta contos de réis (30:000\$000).

14.ª A despesa, na importancia de 30:000\$, correrá por conta da consignação. — Para concertos dos pavilhões e instalação de uma sala destinada a amostras, da rubrica — Laboratorio Bromatologico — da verba 21 do art. 2.º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Especificações das obras

1.ª substituição do material da cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2.ª substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compatiavel com o emprego de telhas francezas;

3.ª reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4.ª reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada;

5.ª transformação da disposição das chaminés de aspiração das cupolas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupolas, de accordo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6.ª construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7.ª instalação de uma bateria de acumuladores de 12 elementos, montados em serie, acumuladores já existentes no local e instalação de uma resistencia de maillechort de 10 ohms de resistencia e supportando um regimen normal de marcha de 15 amperes. Instalação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de faca, voltmetro, amperímetro

em um quadro especial, de accordo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8.º construção de um passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria á entrada dos laboratório em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Guilherme Steinemann, responsável pelo predio n.º 2 da rua Castro Lopes, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 77.905, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Maria de Almeida, responsável pelo predio n.º 24 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 75.056, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. Carlota Dutra de Macedo, responsável pelo predio n.º 27 da rua Itaparica, a, o prazo de cinco dias, contado desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares s/n, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.055, expedido para o citado predio, e do considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Eulin. Maria dos Santos, responsável pelo predio n.º 41 da rua Gurgel do Amaral, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares s/n, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 77.943, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Alves, responsável pelo predio n.º 1.104, casa I, frente, da Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 77.959, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n.º 919, do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.025, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente

edital, citado o Sr. Antonio Joaquim Moreira, responsável pelo predio n.º 549 da avenida Suburbana, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.034, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n.º 908 do caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho de Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.024, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica convidado a comparecer nesta Inspectoria Candido Montenegro, encontrado á rua Carolina Meyer n.º 10, durante o prazo de 48 horas, afim de apresentar justificacão por infracção dos arts. 155 e 157 do Regulamento Sanitario vigente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — O 2º official, *Abilio de Carvalho*. — Visto, o inspector, Dr. A. Torres.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria.

Frederick von Versen, José Menezes da Silva, Antonio Sanches Santos, João Ferreira de Castilho, Joaquim Pereira de Paiva, João Baptista Randolpho Paiva Junior, José Augusto Pereira, Henrique Toledo Dodsworth Filho, João Paim de Menezes Camara e Ernesto Manna.

Turma suplementar

Joaquim Ferreira de Freitas, José Raphael de Lourenço, Alfredo Duarte da Silva, Antonio Pereira de Mattos, Alberto de Souza, Luciano Valença Villar e Francisco da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Joaquim Teixeira Brandão.

Prova pratica

Antonio Martins Junior.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de agosto de 1923. — *D. Bernarães*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Dr. Amaro Teixeira.....	40	Automovel	20	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alberto Secca.....	119	"	"	"	"	"	"
Peiro Marçal.....	285	"	"	"	"	"	Motorista.
José Q. Vianna.....	636	"	"	"	"	"	"
Augusto A. F. Silva.....	780	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.	"
Manoel A. Dias.....	932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Wilson King & Comp. Ltd.....	941	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Proprietario.
Geraldo C. Vieroka.....	1.014	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	Motorista.
Adriano de Souza.....	1.163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. Ferreira.....	1.234	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio F. Miranda.....	1.451	"	"	"	"	"	Motorista.
Bernardo Nogueira.....	1.643	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.	"
Dr. Abreu Filho.....	1.808	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. amael Esnaty.....	1.841	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco D. Guimarães.....	1.900	"	"	"	"	Não cumprir a velocidade	"
Antonio Ferreira.....	1.928	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido	"
Daniel A. Machado.....	2.103	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Alberto Teixeira.....	2.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Joaquim Ferreira.....	2.556	"	"	"	"	"	"
José R. C. Vianna.....	2.943	"	"	"	"	Contra mão de direcção	Proprietario.
Agenor E. F. Lins.....	3.043	"	"	"	"	Contra mão de direcção	Motorista.
José M. Pinheiro.....	3.271	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	Proprietario.
Victorino A. Paredes.....	3.339	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	Motorista.
Americo Constantino.....	3.442	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Marcilio S. Gaspar.....	3.563	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Marcolino Loureiro.....	3.814	"	"	"	"	Angariando passageiro	"
Antonio F. dos Santos.....	3.951	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto Serra.....	4.143	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto G.I.....	4.291	"	"	"	"	Angariando passageiro	"
José F. Machado.....	4.390	"	"	"	"	Contra a mão	Proprietario.
João Martins.....	4.406	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Frank Meyer.....	4.557	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim M. Ferreira.....	4.669	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.	Motorista.
Manoel Francisco.....	4.680	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco I. Almeida.....	5.135	"	"	"	"	"	"
Francisco B. P. Netto.....	5.142	"	"	"	"	"	Proprietario.
Felipp Tartaroni.....	5.190	"	"	"	"	"	Motorista.
Lino João Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	"	"
Elmano Gomes Cardine.....	5.428	"	"	"	"	"	"
Plinio M. de Souza.....	5.461	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Abilio F. Ramos.....	5.587	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Domingos José Silva.....	5.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel L. da Cunha.....	5.718	"	"	"	"	Angariando passageiro	Motorista.
Dionysio M. Amico.....	5.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.843	"	"	"	"	Contra a mão	"
Lourenço Lopes Silva.....	5.854	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Maximiano S. Leão.....	6.060	"	"	"	"	"	Proprietario.
José F. Nadas.....	6.130	"	"	"	"	Angariando passageiro	Motorista.
José A. Fernandes.....	6.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lino Fernandes.....	6.255	"	"	"	"	"	"
José F. da Cruz.....	2.206	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Alfredo C. Duarte.....	6.272	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luciano Nogueira.....	6.343	"	"	"	"	"	Proprietario.
Aurelio F. dos Santos.....	6.421	"	"	"	"	Contra a mão	Motorista.
Euclydes R. Mello.....	6.434	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"
Dr. Ubaldino A. Filho.....	6.468	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	Proprietario.
Domingos Pirola.....	6.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Djous Matieff.....	6.632	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Octavio Gomes.....	6.683	Automovel	20.	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João R. Marinho.....	537	"	21	"	"	Contra mão de direcção.	"
André Perrin.....	596	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Armando Chiari.....	682	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar P. C. nceição.....	89	"	"	"	"	"	Motorista.
Gustavo Joppert.....	1.294	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joachim C. Faria.....	1.389	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio J. A. Martins.....	1.397	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio R. Lanellis.....	1.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Transporte Carruagens.....	1.705	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Gideon S. C. Junior.....	1.784	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permittido.....	Motorista.
Antonio José Silva.....	2.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio José Silva.....	2.053	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.090	"	"	"	"	Melo fio e o bond.....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Joachim Ferreira.....	2.246	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
João F. Pinto.....	2.290	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Oswaldo L. Souza.....	2.354	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Hilario C. Martins.....	2.377	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel da Costa.....	2.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Sergio Fernandes.....	2.598	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado.....	"
Francisco F. Pinto.....	2.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio S. Almeida.....	2.777	"	"	"	"	"	"
Anibal A. S. Reis.....	3.123	"	"	"	"	"	"
Alfredo Vieira.....	3.308	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado.....	Proprietario.
Studebaker Brasil S. A.....	3.422	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aldemar I. de Souza.....	3.674	"	"	"	"	"	Motorista.
Deocleciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	"	"
Dr. Edmundo Bittencourt.....	3.788	"	"	"	"	"	Proprietario.
Victor C. Silva Junior.....	3.840	"	"	"	"	"	Motorista.
José Amalhou.....	3.910	"	"	"	"	"	"
Candido Balthazar.....	4.117	"	"	"	"	"	"
Dr. João Nery.....	4.171	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	4.216	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
A. Cardoso da Silva.....	4.285	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jeronymo T. Silva e outro.....	4.286	"	"	"	"	"	"
Isau A. e Silva.....	4.355	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz G. Teixeira Barros.....	4.427	"	"	"	"	"	"
Manoel Francisco.....	4.680	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Fra k Meyer.....	4.517	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Abilio F. da Silva.....	4.607	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado.....	Motorista.
José M. Fernandes.....	4.647	"	"	"	"	Interrompendo o transito.....	"
Manoel Francisco.....	4.680	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio I. Soorinho.....	4.735	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permittido.....	"
José Fernandes.....	4.834	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raul Santos.....	4.954	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sebastião M. dos Santos.....	5.052	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco I. Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado.....	"
Raphael P. Machado.....	5.236	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio P. C. Vasques.....	5.508	"	"	"	"	Por dirigir desuniformizado.....	"
Carlos F. Alfenas.....	5.615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Pellegrino.....	5.666	"	"	"	"	"	"
Ignacio de Menezes.....	5.679	"	"	"	"	"	"
Eugenio T. Nascimento.....	5.702	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Sebastião J. Carvalho.....	5.726	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro C. de Araujo.....	5.767	"	"	"	"	"	"
Antonio J. Carvalho.....	5.901	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Raul Adque.....	6.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco Labanca.....	6.011	Automovel	21	Agosto	1923	Angariando passageiros.	Motorista.
Dr. Manoel A. Mello.....	6.064	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Marcellino Hernandez.....	6.153	"	"	"	"	"	Motorista.
João Pio de Souza.....	6.305	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Manoel R. Torres.....	6.381	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Galdino C. Silva.....	6.391	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	6.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Abel G. Porto.....	6.617	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Bento Lopes C. Freitas.....	6.623	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos S. A. & Comp.....	6.635	"	"	"	"	"	"
Dr. João M. Magalhães.....	6.713	"	"	"	"	"	"
José Pereira Lopes.....	6.771	"	"	"	"	Per estacio ar em fôgar não permitido.....	Motorista.
Companhia N. Lloyd Brasileiro.....	6.839	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Florianio da Fonte.....	6.855	"	"	"	"	"	Motorista.
José Nunes.....	6.913	"	"	"	"	"	"
José R. de Oliveira.....	6.926	"	"	"	"	"	"
Carlos G. Camarinha.....	6.799	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Studebaker Brasil S. A.....	6.915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domingos F. Martins.....	39	"	22	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Emilio Gil Alvares.....	58	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"

A falta de pagamento das multas por infracções, imposta na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de agosto de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, que no sabado 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.—*Maria Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERÇIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho. Adiada: vide D. O. de 1 de julho,

para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.

8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 25 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923.—O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A INSTALLAÇÃO DO POSTO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL DO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA

De accordo com a clausula VII do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 7 de agosto corrente, faço publico na integra as propostas recebidas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de agosto de 1923. O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Contabilidade, propõe-se esta companhia a executar a construção para installação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, nos fundos do armazem á rua Venezuela, esquina da

rua 14, de accordo com o projecto que nos foi fornecido e as condições e especificações de 4 de abril deste anno, publicadas no *Diario Official*, pela importância de vinte e um contos e oitocentos e cincoenta mil réis 21:850\$000.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.—Pela Companhia Locativa e Constructora, *Gil Vicente de Souza*, presidente.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros estabelecidos á rua de S. José n. 34, nesta cidade, propõem-se a executar os trabalhos constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* para installação do posto de vigilancia sanitaria vegetal do Instituto Biologico, de inteiro accordo com o mesmo edital, pela importância de 21:000\$000 (vinte e um contos de réis).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.—*Meanda Curty & Comp.*

Magalhães, Travassos & Comp., successores de Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escritório á rua S. José n. 78, 1º andar, propõem-se a executar as obras para a installação do posto de vigilancia sanitaria vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de accordo com o edital de concorrência de 7 de agosto corrente e respectivas especificações, publicado no *Diario Official* e plantas que lhes foram fornecidas, pela importância global de 19:970\$ (dezenove contos oitocentos e setenta mil réis), sendo o prazo para a execução de 120 dias, a contar da data do registro de contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. *Magalhães, Travassos & Comp.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DO MATERIAL CONSTANTE DO GRUPO 4º, "MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS"

Havendo o Sr. ministro despachado a petição da firma O. Wachneldt & Comp., deferindo-a, faço publico que, de accordo com a condição V do edital de concorrência, no dia 28 vindouro, ás doze horas, serão abertas as propostas apresentadas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de agosto de 1923. O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSEIO, FERRAGENS, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS A' DIRECTORIA DO SERVIÇO E DEPENDENCIAS ANNEXAS NESTA CAPITAL.

Communico, para conhecimento dos interessados, que a Directoria do Serviço receberá, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sua sede, á rua Matta Machado, propostas para fornecimento dos artigos constantes dos tres grupos abaixo mencionados, fornecimento esse que deverá ser feito de uma só vez, com entrega immediata:

GRUPO I**Materia de asseio domestico**

- 3 duzias de toalhas felpudas de 1ª qualidade, 1m,20 x 0m,60, duzia.
- 48 litros de Kaol em latas de litro, lata.
- 12 pás para lixo, uma.
- 50 kilos de potassa refinada, kilo.
- 30 pannos «Radio» (para limpar metaes), um.
- 12 litros de Rupi, lata de litro, uma.
- 100 barras de sabão amarello especial, barra.
- 48 barras de sabonetes (250 grammas), duzia.
- 36 sabonetes em bolas, furados, para aparelho «Kanitza», duzia.
- 25 latas de sabonete liquido «Aiglon», litro.
- 12 duzias de sapolio americano, duzia.
- 6 duzias de sapolio «Radium», duzia.
- 24 vassouras de cabelo (grandes), uma.
- 12 vassouras de cabelo (medias), uma.
- 6 vasculhos de palha com cinco fios, um.
- 48 vassouras de piassava quadradas (grandes), uma.
- 12 vassouras de palha com cinco fios, de 1ª qualidade, uma.
- 24 vassouras de piassava quadradas (medias), uma.
- 12 vassouras de piassava para pias, uma.
- 48 vassouras de piassava, typo «Gary», com cabo, uma.
- 12 espanadores de pennas, de 0m,30, um.
- 12 espanadores de pennas, de 0m,50, um.
- 24 escovas de raiz (grandes), uma.

- 12 vassouras de piassava para lavar soalho, uma.
- 48 latas de creolina «Pearson», lata.
- 1 escada de abrir, typo americano, degrão.

GRUPO II**Ferragens**

- 3 forcados de quatro dentes, um.
- 3 gadanhos de tres dentes, um.
- 12 ancinhos de aço, de 14 dentes, com cabo, um.
- 12 ancinhos de aço, de sete dentes com cabo, um.
- 18 enxadas de aço «Jacaré», de 1.360 grammas, (3 libras), uma.
- 18 enxadas de aço «Jacaré», de 1.134 grammas, (2 ½ libras), com cabo, uma.
- 6 foices grandes, uma.
- 20 metros de tubo de borracha reforçado com arame tres quartos interno, metro.
- 3 regadores reforçados, grandes, um.
- 1 serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, 406, um.
- 1 serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, 350, um.
- 50 folhas de zinco corrugado, de oito pés de comprimento, um.
- 2 martellos americanos, de unha, tres quartos, com cabo, um.
- 6 baldes de ferro zincado, tamanho commum, um.
- 1 caixa automatica para latrina, uma.
- 6 gallões de verniz para costado de lancha, galão.
- 6 latas de tinta esmalte, de cinco kilos, branca, lata.

GRUPO III**Combustiveis e lubrificantes**

- 100 kilos de estopa branca de algodão nacional de 1ª qualidade, um.
- 50 kilos de estopa de côr, kilo.
- 100 caixas de gazolina, caixa.
- 6 caixas de duas latas de kerozene, caixa.
- 1 caixa de duas latas de oleo lubrificante de parafina para cylindro, caixa.
- 20 caixas de duas latas de oleo «Lucifer», fino, caixa.
- 3 caixas de duas latas de oleo «Lucifer», grosso, caixa.
- 12 vidros de lubrificante «Mobil», para machinas de escrever, vidro de 100 grammas.
- 50 kilos de graxa «Patente», kilo.

Os concorrentes deverão, no acto da concorrência, satisfazer as exigências dos artigos 757 e seguintes do Codice de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de agosto de 1923. — *Mário P. Machado*, 1º official-secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director ge-

ral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigências do artigo 124 do decreto n. 14.387, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

- a) anatomia normal e pathologica;
- b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diáriamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas faz publico que no dia 28 do corrente, ás 15 horas, serão recebidas na secretaria desta directoria proposta de preços e n duas vias para o fornecimento do seguinte material de defesa agricola:

- 130 machinas para matar formigas «Werneck» n. 2, com ventilador;
- 44 machinas para matar formigas «Batallard», com ventilador;

80 pulverizadores «Vermorel», costaes para 18 a 20 litros;

27 enxofrados «Wulkan», costaes.

Fazendo-se mister o deposito no Thesouro Nacional da importância de 1:0 05 em moeda corrente ou em apolice da civida publica ao portador, mediante guia expedida por esta directoria até a vespera da concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923.—
Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros; maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictieroy, 29 de maio de 1923 — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por mais trinta dias, a contar de 26 do corrente, o prazo para a inscripção ao concurso para provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da sexta secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues á secretaria da escola, mediante recibo, cinquenta exemplares impressos;

b) a arguição dos candidalos concurrentes, durante trinta minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida. A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictieroy, 25 de agosto de 1923. — Dr. Paulo Parreiras Horta, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 22

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 116

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª época, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accordo com o art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sello adhesivo a taxa de 20\$000. (Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta Secretaria estará aberta a inscripção dos candidatos para a admissão á matricula no primeiro anno do curso fundamental desta Escola, devendo a mesma inscripção encerrar-se impreterivelmente no dia 25 do

referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 119

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame de admissão ao 1º anno do curso de Chimica Industrial desta escola e de que trata o art. 273 do regulamento vigente, approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, tendo examinado o balanço fechado em 31 de dezembro de 1922, contas e todos os demais documentos referentes ao exercicio findo, que lhe foram apresentados, e verificando a regularidade de toda a escripturação, e de parecer que sejam aprovados não só o referido balanço, contas, como também todos os actos da directoria praticados durante o mesmo exercicio para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.
— Pedro Pernambuco. — I. de O. Maia.
— Cesar A. da Silva.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas. — Temos a honra de vos apresentar o relatório desta directoria, relativo ao exercicio de 1922.

A receita total da Estrada, nesse anno foi de Rs. 125:456\$413 contra reis 99:363\$980 no de 1921.

A despesa total foi de 163:548\$052 contra 145:791\$699.

Em 1922 verifica-se, portanto, um deficit de 38:091\$641 contra 46:487\$710 em 1921; houve, por conseguinte um acrescimo consideravel na receita em comparação com o anno de 1921, de reis 26:152\$433, motivado por maior quantidade de unidade de trafego transportada no exercicio em apreço.

Em comparação com o anno de 1922, na despesa houve um acrescimo de reis 17:786\$355, proveniente em sua maior parte de serviços executados na linha e reparação de material rodante e de tracção; taes despesas estão devidamente demonstradas com toda minuciosidade pelos dados estatísticos que se acham no Escriptorio da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, a cargo do qual se acham os mesmos serviços.

Nada mais occorre de notavel para trazer ao vosso conhecimento, com relação ao exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.
— Gerardo Rocha, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	Importancias	Passivo	Importancias
Concessão, direitos e privilegios.....	631:860\$000	Capital.....	635:400\$000
Linhas em trafego.....	3.573:537\$494	Obrigações.....	2.726:819\$100
Levantamento do cadastro.....	20:811\$320	Fundo de reserva.....	8.9:517\$494
Despesas com novas desapropriações.....	4:652\$670	Fundo de amortização.....	37:170\$900
Ações em c. ução da directoria.....	47:655\$000	Reserva co. impostos e direitos.....	9:789\$485
Devedores diversos.....	46:725\$605	Caução da directoria.....	47:655\$000
Almoxarifado.....	73:392\$097	Credores diversos.....	138:454\$680
Caixa & bancos.....	52:987\$539	Brasil Railway Company.....	334:082\$727
Juros vencidos, sobre obrigações em carteira.....	45\$445		
Titulos em carteira.....	599\$935		
Deficit.....	169:412\$991		
Conta em suspenso—Escriptorio de Curitiba.....	147:235\$360		
	4.768:916\$385		4.768:916\$386

(5.424)

S. E. ou O.—Geraldo Rocha, presidente.—A. Ferreira, guarda-livros.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, tendo examinado o balanço fechado em 31 de dezembro de 1922, contas e todos os demais documentos referentes ao exercício findo, que lhe foram apresentados, e verificando a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como também todos os actos da directoria praticados durante o mesmo exercício para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.
—Pedro Pernambuco, Cesar A. da Silva e I. de O. Maia.

Exercício de 1922

Srs. accionistas —Tenho a honra de vos apresentar o relatório desta Directoria, relativamente ao exercício de 1922.

A extensão das linhas principais, no anno anterior, em 20 de abril, foi modificada pelo acrescimo de 30 kilometros 699 metros, Wenceslau Braz-Thomazina com a abertura ao trafego desse novo trecho na linha Barra Bonita-Rio do Peixe.

A receita bruta attingiu a 21.237:214\$270

1ª) Linhas garantidas

Linhas:

Itararé-Uruguay e Paranapanema	7.857:419\$109
São Francisco	3.738:046\$923
Serrinha	1.027:280\$053
Barra Bonita-Rio do Peixe	29:593\$521
	12.652:048\$605

2ª) Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná	8.585:165\$665
Somma	21.237:214\$270

Houve um acrescimo consideravel de réis 3.045:783\$290 na receita geral, sendo de réis 2.017:767\$504 nas linhas garantidas e de réis 1.028:015\$786 na arrendada.

1ª) Linhas garantidas

Linhas:

Itararé-Uruguay e Paranapanema, augmentaram de	1.128:743\$246
S. Francisco, augmentou de	753:749\$079

Serrinha, augmentou de	105:681\$658
Barra Bonita-Rio do Peixe, abertura do seu trafego	29:593\$521
	2.017:767\$504

2ª) Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná augmentou de	1.028:015\$786
Somma	3.045:783\$290
As despesas porém, augmentaram de	3.086:888\$818
Como se demonstra:	

1ª) Linhas garantidas

Linhas:

Itararé-Uruguay e Paranapanema	1.566:654:197
São Francisco	734:144\$106
Serrinha	24:083\$310
Abertura da linha Barra Bonita-Rio do Peixe	80:797\$828
	2.405:679\$441

2ª) Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná	681:209\$377
Somma	3.086:888\$818

Houve, pois, nas linhas garantidas um acrescimo de despesa que excedeu ao da respectiva receita em 387:911\$937 e na estrada de ferro do Paraná o excessso foi verificado em relação á receita, cuja importancia montou em réis 316:806\$409.

A exportação do matte e da madeira, no exercício transacto, contribuiu poderosamente para que os resultados que obtivemos e assignalámos pelas cifras acima, tivessem alcançado superioridade de tonelagem kilometrica á do anno de 1921, que respectivamente excedeu no matte 4.224.463 e na madeira 13.180.606 ou seja um total de 17.405.069 toneladas-kilometros verificadas a mais nos principais productos das zonas servidas pelas nossas linhas em comparação com o anno de 1921.

O augmento sensível da despesa é motivado ainda pelo custo elevado de materiaes importados, nestes ultimos tres annos, e que de anno para anno se tem accentuado, como tivemos ensejo de nos pronunciar no relatório anterior. A causa principal decorre da depressão cambial, visto como todo o material para conservação geral a aparelhamento nas nossas linhas é importado. Assim é que com os resultados obti-

dos podemos ainda executar algumas obras novas que muito se faziam necessarias para os nossos serviços em geral.

Para a linha São Francisco, se conseguiu a aquisição de novos machinismos de officinas, que veio trazer maior eficiencia nas reparações em geral, e do material rodante, de tracção, etc.

Entre os melhoramentos de que foram beneficiadas todas as linhas salientam-se os seguintes, cujo dispendio de fundos é proveniente da arrecadação da taxa adicional que monta em réis 1.981:883\$939, sendo nas linhas garantidas réis 1.269:485\$358 e na linha arrendada réis 712:398\$581.

Linhas garantidas

Obras novas p/c da taxa adicional:
Construção de um trecho de cercas na linha S. Francisco, entre HS e PU.
Construção de um desvio para cruzamento e posto telegraphico no kilometro 228, 884-Sul entre P. Frontin e P. Freitas.

Continua durante o anno a regularização para 10 kilometros de espaço entre casas de turma.

Conclusão do augmento desvio e construção de uma estação manobras em Porto União.

Conclusão da mudança da estação de Vallões, do kilometro 406, 944 para o 762.

Construção de uma casa para engenhoiro residente em JR. kilometro 154,080.

Aquisição de cinco locomotivas da Companhia Paulista E. de Ferro.

Aquisição de 16 vagões plataformas de 31 1/2 toneladas de capacidade, para transporte de madeiras.

Linha arrendada

Obras novas p/c da taxa adicional:
Conclusão da estação de passageiros em Paranaguá.

Conclusão da estação de passageiros em Antonina.

Conclusão de um muro de arrimo em Curitiba.

Modificação da esplanada, etc. do Antonina.

Substituição de trilhos no trecho Capivary Velho a Rio Negro.

Aquisição, em maio, de duas locomotivas da Companhia Paulista E. de Ferro.

São esses, em resumo, Srs. accionistas, os factos de maior relevancia, no exercício de 1922, de que temos a honra de vos dar conhecimento; quanto aos demais, esta directoria se tem esforcado por dar o melhor desempenho ao mandato que lhe foi confiado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.
—Geraldo Rocha, presidente

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.— *Geraldo Rocha*, presidente.—*A. Ferreira*, chefe da Contabilidade. (5.425)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa

Valença — Estado do Rio

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1923

	Debito		Credito
Dividendo a distribuir.....	25:000\$000	Juros e descontos.....	46:099\$030
Imposto dividendo.....	1:325\$000	Electricidade.....	16:571\$010
Impostos e imposto de consumo.....	38:159\$700	Manufaturas.....	419:233\$360
Custeio e combustivel.....	37:261\$820	Commissões.....	458\$000
Seguros.....	3:170\$200		
De-pezas geraes.....	48 922\$590		
Sobresalentes.....	24:68 \$380		
Tinturaria e engominação...	24:669\$110		
Frete de Manufaturas.....	8:973\$70		
Porcentagens e descontos...	40:543\$920		
Energia electrica.....	9:000\$000		
Usina.....	5:906\$00		
Gratificações.....	57:525\$480		
Fundo de reserva.....	54:000\$000		
Lucros suspensos.....	55:225\$570		
Diversas contas.....	47:938\$5.0		
Contas correntes.....	22\$420		
	482:344\$420		482:334\$420

Valença, 22 de agosto de 1923.

(5.415)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

ACTA DA REUNIÃO DA MESA QUE PRESIDIU AOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1923, PARA EMPOSSAR A DIRECTORIA, ELEITA NAQUELLA ASSEMBLÉA, PARA O BIENNIO DE 1923 A 1925.

Aos 25 dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, reunidos em uma das salas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, os associados Srs. Drs. Luiz José Le Cocq de Oliveira e João Corrêa de Brito Junior, respectivamente, presidente e segundo secretario, e Gabriel Luiz Ferreira, primeiro secretario, da mesa, que presidiu aos trabalhos da assembléa geral, realizada aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, declarou o senhor doutor Luiz José Le Cocq de Oliveira que estando publicada no *Diario Official* a convocação da proxima assembléa geral para o dia trinta do corrente mez de julho, com o fim de deliberar "sobre o relatório, prestação de contas, parecer do conselho fiscal e posse da nova directoria", e que a data marcada excedia o prazo fixado nos estatutos, podendo os novos eleitos ficar sujeitos ás comminações do artigo noventa e um, resolvera, no interesse geral, promover a presente reunião para dar posse aos novos eleitos que quizessem utilizar-se do dispositivo final do artigo noventa e um, dos estatutos. Apresentaram-se para esse effeito os associados adeantes assignados, eleitos para a directoria e para o conselho fiscal da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no periodo administrativo de mil novecentos e vinte e tres a mil novecentos e vinte e cinco, aos quaes o se-

nhor presidente da mesa declarou para todos os effeitos empossados nos respectivos cargos. E, para constar, mandou o senhor presidente da mesa que o primeiro secretario lavrasse esta acta, que assigna com os recém-eleitos e empossados e com os demais associados que o desejarem fazer por terem assistido ao acto. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, presidente da mesa. — *Gabriel Luiz Ferreira*, 1º secretario. — *João Corrêa de Brito Junior*, 2º secretario. — *Lothario Hehl*, presidente da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — *Nicolau Midosi*, secretario da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — *Thomas Canedo de Magalhães*, thesoureiro da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — *José Domingos Belfort Vieira*, membro do conselho fiscal da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — *Braz Carneiro Velloso*, membro do conselho fiscal da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — *João Corrêa de Brito Junior*, membros do conselho fiscal da Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (5.417)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES THEATRAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim conservar, sempre, elevado o nível da classe, ser um elemento permanente de propaganda do Theatro Nacional, approximar os autores entre si e defender e proteger a propriedade litteraria artistico-theatral, de conformidade com as alíneas I a XII

do art. 2º destes estatutos. E' administrada por uma directoria composta do presidente, 1º e 2º vice-presidentes, secretario geral, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador fiscal e bibliothecario-archivista, por um conselho fiscal e conselho de syndicancia. E' representada pelo presidente e na sua falta pelo procurador-fiscal, que para tanto receberá poderes. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir em nome da sociedade. Os estatutos só poderão ser reformados com a approvação e presença, pelo menos, de dous terços de socios quites, residentes nesta Capital. A dissolução o liquidação da sociedade não poderá ser solicitada antes de quinze annos, a contar da data da approvação destes estatutos, e ainda de accordo com os artigos 103, 105 e 106. Os nomes da directoria actual e dos iniciadores constam dos estatutos. — A directoria.

(5.431)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.932 — *Systema de extensões telephonicas denominado "Independente"*

Relatorio apresentado á Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelos seus proprietarios, Jayme Cardoso Americano e Jorge Americano, para obtenção da patente de invenção.

O systema de extensões telephonicas "Independente" é constituido por uma combinação especial de ligações e interruptores collocados sobre um conjunto de dous telephones tributarios de um unico circuito externo, para pôr estes dousapparelhos em absoluto pé de igualdade em seu funcionamento, tornando-os completamente autonomos, o que até agora não fora alcançado.

Torna assim verdadeiramente efficiente a utilização de ambos, dahi advindo vantagens de ordem economica, e sob o ponto de vista do conforto aos que della fizerem uso, sem os inconvenientes dos systemas até hoje conhecidos.

Sabido como é que cada apparelho telephónico tributario da rede central, quer se trate da bateria central, quer com magneto, está ligado ao centro por dous fios, um positivo e outro negativo, para a applicação do nosso systema de extensão "Independente" conjugam-se dous apparelhos telephonicos T e T' (quadro I) da maneira seguinte:

(Figura A). Deriva-se do borne de ligação positiva do apparelho T, um fio que vae ter a um interruptor especial e, dahi vae esse fio ligar-se ao borne positivo do segundo apparelho T'. Do borne negativo do apparelho T sae um fio que, em vez de ir directamente á rede geral, dirige-se a um interruptor identico e' collocado junto ao apparelho T', e desse interruptor vae ter ao borne negativo do mesmo apparelho, que faz ligação com a rede geral.

O interruptor pôde obedecer a qualquer typo, dos quaes apresentamos o desenho de dous (quadro II), e respectivas amostras. O primeiro typo (quadro II, A) é composto de uma pequena caixa onde vem ter dous extremos de fio, entre os quaes fica collocada uma haste movel de materia isolante, sustentada por pequenas molas compressoras lateraes. Esta haste é revestida em certo

ponto, de um pequeno anel de metal, de sorte que, conforme for movida em um sentido ou em outro estabelece a ligação entre os dous extremos de fio ou isola-os.

O interruptor tipo A, acima descrito, destina-se a ser collocado sob o gancho do phone, de forma que o gancho pesa sobre a haste, esta desce, collocando o anel metallico em contacto com os extremos de fio, ficando assim fechado o circuito.

Quando alguém queira utilizar-se do aparelho telephonico, desde que toma o phone o gancho sobe, deixando espaço livre para que seja levantada a haste do interruptor. Obtida a ligação desejada, a pessoa faz pressão na parte interior da haste, cortando assim o circuito para o outro aparelho. Terminada a comunicação telephonica, reposto o phone no gancho, este faz peso sobre a haste que, descendo, restaura o circuito do segundo aparelho telephonico. Igualmente se dará em um como em outro telephone, porque sempre que um estiver utilizado o outro poderá isolar-se, para ser automaticamente restituído ao circuito desde que cesse a ligação pedida no primeiro.

O segundo tipo de interruptor, (quadro II, B) é analogo aos bolões pegaladrão, que costumam ser utilizados em campainhas electricas communs, apenas disposto de forma a interromper a corrente pela compressão feita com o dedo no botão. Desde que se queira interromper a ligação do aparelho conjugado, preme-se o botão. Destina-se a ser collocado no pé dos aparelhos de mesa, quando não for preferido o tipo A, que a elle se adapta sob o gancho.

A collocação do aparelho interruptor tipo B, em aparelhos de mesa está figurada no quadro II, fig. C.

Extensão telephonica «Independente» applicada aos aparelhos tributarios das redes com centros automaticos.

Seu principio é o mesmo, variando ligeiramente a collocação dos interruptores.

Bifurca-se o fio negativo antes de penetrar nos telephones T e T' (quadro I, B), indo cada um desses ramos directamente a cada um dos interruptores c e c'. Sabendo dos interruptores, os fios cruzam-se, de forma que o interruptor c vá ligar-se directamente ao outro telephone, T', e o interruptor c' fique ligado directamente ao primeiro telephone T.

O resto da installação obedece ao systema já em uso nos telephones de centro automatico. Os resultados são em tudo identicos ao que ficou descrito atraz. Enquanto o telephone T estiver em uso, não poderá ser feita a ligação automatica do aparelho T', a qual só se tornará possivel desde que seja abandonado o primeiro, e vice-versa.

Do exposto resulta que:

1º, quando nenhum dos aparelhos conjugados (de qualquer dos systemas já referidos) estiver em uso, ambos se encontram ligados ao circuito geral, recebendo as variações de corrente produzidas (signal de chamada);

2º, atendida a chamada, ou provocada a ligação em um dos aparelhos, quem fallar poderá consentir ou impedir que alguém ouça a comunicação, bastando premir o dedo no interruptor para isolar do circuito o outro telephone;

3º, estando um dos telephones conjugados em uso, é impossivel a quem se apresentar no outro obter ligação ao

mesmo tempo, baralhando a conversação encetada, desde que seja premido o interruptor do primeiro. Ao mesmo tempo, a ausencia do ligeiro ruido que ouve quem levá o phone ao ouvido advertirá que nesse momento está sendo utilizado o primeiro telephone;

4º, terminada a comunicação telephonica e reposto o phone no gancho, os dous telephones entram novamente no circuito geral, recebendo as variações de corrente (signal de chamada) e podendo ser utilizado sem subordinação de um delles ao outro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de interruptores conjugados, ou seja dos tipos descriptos e constantes dos modelos annexos, ou seja de outros identicos, cuja especial collocação em dous aparelhos telephonicos subordinados a uma só ligação com a rede central permite que antes de entrar em comunicação verbal possam os dous telephones receber ao mesmo tempo os signaes de chamada, e uma vez atendida a chamada por um delles, a actuação do interruptor desliga o outro telephone do circuito, ao qual é restituído desde que termine a ligação pedida;

2º, a collocação especial dos fios dos dous telephones conjugados (quando forem communs) de forma que um borne de cada telephone se liga a um dos fios da rede geral, enquanto o outro borne manda ao fio que do segundo telephone se liga á rede geral uma extensão que entra com elle em derivação, por intermedio de um dos interruptores, collocado junto, ao outro telephone; e reciprocamente, quanto a este telephone em relação ao primeiro;

3º, a collocação especial dos fios de dous telephones conjugados (quando forem dos tipos de ligação automatica) de forma que um fio da rede geral se bifurca, dirigindo-se cada ramo da bifurcação ao interruptor de cada telephone, de onde se dirige a um dos bornes do telephone conjugado, ao passo que o borne que ficou livre em cada um dos dous telephones vai subordinar-se ao aparelho de ligações automaticas, obedeendo dahi em diante ao systema que lhe for peculiar.

S. Paulo, 28 de maio de 1923. — Jayme Cardoso Americano. — J. C. Americano. — Jorge Americano.

(5.435)

N. 12.990 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo tipo de bomba (Carneiro hydraulico), para que pretende privilegio Affonso Pires Fleury, domiciliado em São Carlos, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a uma bomba (carneiro hydraulico), para elevação de agua ou para submeter a agua a uma pressão elevada.

Nas bombas deste tipo construidas e propostas até hoje, tem o seu rendimento muito reduzido e são muito caras. Um dos objectos da invenção consiste em ser feita de conexões de encanamento, materiaes correntes no mercado, e são, para uma bomba, os seguintes: duas luvas de união, sendo uma para o tubo de entrada e outra para o de saída; cinco niples; um T; duas luvas de redução; um par de flanges; uma curva de 90º; um plug e um pedaço de tubo de quatro pollegadas, para o capacete de

0,50 a 1,00 metro de comprimento, obtendo-se assim uma bomba de preço muito insignificante, 1/5 do das outras, peso reduzidissimo; facilidade na substituição das peças que se estragarem e durabilidade igual á das suas congêneres.

Com uma bomba (carneiro hydraulico), construida segundo a invenção, sendo a valvula de couro, em uma queda motora de 3m,00, um tubo motor de 25m,00 de extensão e pressão de 1 atm., igual 15.223 libras inglezas, obtive o seguinte resultado:

Pulsões por minuto	32	32	32	32	32	32	32
Rendimento %	0,9992	0,8850	0,6921	0,6003	0,593	0,4985	0,4461
Agua elevada minutos	11,40	8,04	2,85	1,64	0,92	0,76	0,83
Elevação em metros	10,547	14,062	28,124	42,186	53,248	63,279	70,310
Pressão manométrica lbs.	15	20	40	60	80	90	100
Agua elevada por segundos	0,1900	0,1340	0,0475	0,0273	0,013	0,0131	0,0105
Agua consumida por segundos	0,475	0,558	0,575	0,594	0,513	0,528	0,528
Relação entre a água elevada e a consumida	1/2 5	1/5 29	1/12 10	1/21 75	1/33 55	1/40 30	1/50 28

Para que a invenção seja compreendida claramente e levada á pratica com toda a facilidade, foi representada por via de exemplo e em uma de suas formas de execução no desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma elevação lateral, parte em acção e fragmentada de uma bomba (carneiro hydraulico) construida segundo a invenção; a fig. 2 é uma vista em plano da mesma e a fig. 3 é uma elevação vista pela linha A-B da fig. 2.

Fazendo referencia especial á fig. 1, a bomba, segundo a presente invenção, é constituída por uma luva de redução 1 ligada á uma peça em forma de U invertido 3 em que funciona uma valvula 4. A peça 3 é solidaria á luva 1 pela pressão exercida sobre a dita campanula pelo anel compressor 5.

O extremo inferior da luva de redução 1 está ligado á uma curva 6 por

um niples 7 e outro extremo da curva á uma luva 8, que, por sua vez, é ligada a um T pelos niples 7' e 7'', respectivamente. Sobre a luva 8 está montada a base B da bomba.

O capacete ou balão de ar 15 na parte superior é fechado pelo disco 16 soldado ao dito capacete por meio de soldadura adequada. Este capacete 15 é ligado á luva de redução 13 pelo niples 7''' e flanges 14. Dentro deste capacete ou balão de ar, trabalha a peça 17, de forma de campanula, tendo no seu centro meios adequados para supportar uma valvula 18.

10 é tubo que tem um de seus extremos ligado ao T 9 e outro leva uma luva de união 11 afim de ligar este, ou melhor, a bomba ao tubo 12 da entrada de agua.

Quanto ás figs. 2 e 3, são para melhor comprehensão da construcção da bomba ou (carneiro hydraulico), sendo que a fig. 3 deixa vêr o tubo de sahida 19.

As disposições aqui indicadas, a titulo de exemplo, não são as unicas que podem ser adoptadas e fica entendido que podem ser modificadas, sem ultrapassar os principios em que se basea a invenção.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, uma bomba (carneiro hydraulico), caracterizado pelo facto de ser constituida de peças de connexões de encaamentos, taes como: luvas de união que ligam tubos de entrada e sahida de agua; niples para unirem as diversas peças entre si; flanges para segurar o capacete ou balão de ar, formado por um tubo de dimensões adequadas, tendo a sua parte superior fechada por um disco soldado ao dito tubo por meio conveniente;

2º, uma bomba (carneiro hydraulico), como reivindicado em 1. uma base que supporta uma luva que liga os seus extremos á uma curva e a um T por meios adequados;

3º, uma bomba que, aproveitando o golpe hydraulico, tambem denominado carneiro hydraulico, tem a propriedade de elevar uma certa quantidade d'agua a 25 vezes a differença do nivel da bomba ao reservatorio que alimenta;

4º, uma bomba (carneiro hydraulico), segundo as reivindicações precedentes, construida e funcionando tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

S. Carlos, 31 de janeiro de 1921.— *Afonso Pires Fleury*, engenheiro industrial. (5.419)

ANNUNCIOS

Usina Nacional de Industrias Químicas, S/A.

Rua Barão de Itaipú n. 66

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.— *A Directoria.* (5.428)

Caixa Central de Auxilios

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

A directoria convida aos Srs. associados para a assembléa geral ordinaria de prestação de contas a realizar-se no dia 29 do corrente, na séde, á rua Buenos Aires numero 212, sob ado, ás 19 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.

(5.433)

Companhia Gamboa

De accôrdo com a concordata accéita e homologada, são convidados os credores que assignaram a mesma concordata, a virem receber á rua da Gamboa n. 110, no dia 27 deste, a primeira prestação correspondente a 10 % de seu credito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.

(5.421)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a comparecerem no dia 8 de setembro proximo entrante, ás 14 horas, na séde social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), afim de serem tratadas as seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1922;

2º, eleição de novo conselho fiscal e sup-
plementes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.— *Geraldo Rocha*, presidente. (5.424)

«Urania»

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

60 — Rua do Rosario — 60

Chamada de capital

De conformidade com o art. 6º dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a comparecerem em nosso escriptorio para realizarem a segunda entrada de 10 % sobre o capital subscripto, ou seja, 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923.— *A Directoria.* (5.292)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na séde social da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 1, ás 14 horas do dia 8 de setembro proximo entrante, afim de tratarem das seguintes materias:

1º—Exame e approvação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1922;

2º—Eleição do cargo de director, que se acha vago;

3º—Eleição do novo conselho fiscal e sup-
plementes;

4º—Tamar conhecimento da situação das terras devolutas e nacionaes de concessão da companhia, de conformidade com o que foi tratado na assembléa geral extraordinaria.

ria realizada em 14 de março ultimo, e resolver sobre a transferencia ou destino das mesmas terras e direitos da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.— *Geraldo Rocha*, presidente. (5.425)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO

Krambek & Irmãos, syndicos da fallencia de Duarte Monteiro & Comp., estabelecidos á rua General Camara ns. 262 a 266, avisam aos credores e demais interessados que estão á disposição diariamente das 15 1/2 ás 17 1/2 horas no escriptorio do seu advogado Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de prestar informações e tambem para receber até o dia 3 de setembro proximo futuro as declarações de credito. Declaram, outrossim, que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.— *Krambek & Irmãos.* (5.371)

Banco de Credito Rural e Internacional

(Fundado em 1890)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 65 dos estatutos deste Banco, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto de 1923, na séde do Banco, á rua Primeiro de Março n. 125, loja, afim de tomar conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal e pa a ser feita a eleição da nova directoria e conselho fiscal, bem como dos respectivos sup-
plementes. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na séde do Banco até o dia 28 do corrente, ficando suspensas as transferencias até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.— *A. M. de Arêa Leda*, presidente — *José Bruno Nunes*, director gerente. (5.401)

Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cattedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro partes: a primeira trata da organização e funções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introdução», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas as reformas de que necessitam as leis processuais federaes. Um minucioso indice alfabético facilita a busca dos textos. Volume brochado. 204, enc. 25\$000. A venda na Livraria Editora Conelheiro Candido de Oliveira, 56, rua S. José, 38. (5.133)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encaamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas. (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro	10\$000
Anno de 1917	8\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 14.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M)	10\$000
1.º volume	10\$000
2.º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1.º — 1867	2\$000
Tomo 2.º — 1870	3\$000
Tomo 3.º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	6\$000

de outubro de 1890.....	23000
de janeiro de 1891.....	23000
Decisões do Governo (Collecções)	
de 1832	33000
de 1833	33000
de 1850	33000
de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fascículos).....	33000
de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo).....	23000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....	13500
de 1891	43500
de 1892	43000
de 1893	23500
de 1894	43000
de 1895	33000
de 1896	33000
de 1897	33000
de 1898	23000
de 1899	33500
de 1900	33000
de 1901	33000
de 1902	33000
de 1903	43000
de 1904	43500
de 1905	43500
de 1906	43500
de 1907	53600
de 1908	53000
de 1909	53000
de 1910	63000
de 1911	43000
de 1912	33000
de 1913	33000
de 1914	43000
de 1915	53000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....

13000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento).....

3500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....

23000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

63000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º vol..... 603000

2º vol..... 303000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro.....

33000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....

13000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).....

5500

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M).....

3500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....

13000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Decr. n. 41.527, de 17 de março de 1915).....

3300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....

13000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

13000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....

33000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

63000

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889).....

33000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama.....

33000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Em. Liais.....

153000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Ednardo Macalhões (M).....

43000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M).....

53000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M).....

73000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....

53000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....

13000

Isonção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....

3500

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....

3500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....

73000

J

Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....

3500

Justica do Distrito Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....

13800

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1895..... 23500

Anno de 1897..... 63000

Anno de 1898..... 83000

Anno de 1899..... 93000

Anno de 1900..... 93000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....

33000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 23500

de 1810 a 1811..... 23500

de 1812 a 1815..... 23000

de 1816 a 1817..... 23000

de 1818 a 1819..... 23000

de 1821..... 23000

de 1822..... 23000

de 1823	23000
de 1824	26000
de 1825	23000
de 1826	13500
de 1832	43000
de 1833	43600
de 1834	33200
de 1835 — 2 volumes.....	43000
de 1836	33600
de 1837	33000
de 1838	23300
de 1839	13400
de 1840	23000
de 1841	13900
de 1842	33500
de 1843	23500
de 1844	23800
de 1845	23300
de 1846	23600
de 1847	23600
de 1848	13800
de 1849	33400
de 1850	73000
de 1852 — 2 volumes.....	53200
de 1855	63600
de 1856	53500
de 1857 — 2 volumes.....	53600
de 1858 — 2 volumes.....	63600
de 1859 — 2 volumes.....	53500
de 1860 — 3 volumes.....	103000
de 1861 — 2 volumes.....	53500
de 1862 — 2 volumes.....	53500
de 1863 — 2 volumes.....	53600
de 1864 — 2 volumes.....	53500
de 1864 — (Additamentos).....	3500
de 1865 — 2 volumes.....	73500
de 1866 — 2 volumes.....	73600
de 1867 — 2 volumes.....	63000
de 1868 — 2 volumes.....	63000
de 1874 — 3 volumes.....	93000
de 1875 — 3 volumes.....	93500
de 1876 — 3 volumes.....	103000
de 1877 — 3 volumes.....	73500
de 1878 — 2 volumes.....	33000
de 1879 — 3 volumes.....	63000
de 1880 — 2 volumes.....	73000
de 1881 — 3 volumes.....	103000
de 1882 — 3 volumes.....	123000
de 1883 — 3 volumes.....	103000
de 1884 — 2 volumes.....	63000
de 1889 — 3 volumes.....	83000
de 1894 — 2 volumes.....	123000
de 1899 — 3 volumes.....	143000
de 1909 — 2 volumes.....	233000
de 1910 — 3 volumes.....	303000
de 1911 — 4 volumes.....	453000
de 1912 — 4 volumes.....	403000
de 1913 — 4 volumes.....	403000
de 1914 — 5 volumes.....	403000
de 1915 — 3 volumes.....	303000
de 1916 — 3 volumes.....	203000
de 1917 — 3 volumes.....	203000
de 1918 — 3 volumes.....	203000
de 1919 — 3 volumes.....	203000
de 1920 — 5 volumes.....	403000
de 1921 — 6 volumes.....	403000
de 1922 — 4 volumes.....	303000

Leis do orçamento:

de 1892.....	3500
de 1895.....	3500
de 1897.....	13000
de 1898.....	13200
de 1908.....	13000
de 1912.....	13800
de 1913.....	23000
de 1914.....	23000
de 1915.....	23000
de 1918.....	33000
de 1919.....	33000
de 1920.....	33000
de 1921.....	53000
de 1922 (Receita).....	23000

de 1923 (Receita)..... 33000

de 1923 (Despeza)..... 63000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Van Lise

(tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das) (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500
Legislação bancária (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que cria o lugar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiais e bancárias)	1\$000
Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M) :	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares)	\$500
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M) :	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogerás (M) :	
2º volume	6\$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	3\$000
	2\$000

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
--------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre)	
Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	5\$000
Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Celino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Apelação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira.	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição. ..	2\$000
Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis	\$500
Regulamento do imposto sobre	

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 8 de setembro de 1921	3\$000
Saneamento (Regulamento de taxa de)	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920	2\$000
Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Saneamento (Regulamento da temberg de 1920	2\$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000

T

Tarifa das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1913). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Rangelolpha Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)	\$500
Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida. ..	15\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações)	\$500
--	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.611, de 18 de agosto	